

PROSPECTO PRELIMINAR

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA SEGUNDA SÉRIE DA CLASSE SÊNIOR DA



ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Categoria S2 - CVM nº 1.112
CNPJ nº 52.890.908/0001-11
Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-903, São Paulo - SP

NO MONTANTE TOTAL DE ATÉ

R\$ 120.000.000,00

(cento e vinte milhões de reais)

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos por

URA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 25.382.606/0001-60

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulista, CEP 01452-919, São Paulo – SP

RENOVAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 55.144.736/0001-25

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulista, CEP 01452-919, São Paulo – SP

CULTURA AGROMAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 46.390.255/0001-09

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulista, CEP 01452-919, São Paulo – SP

CERES CONFINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
CNPJ nº 42.336.323/0001-09

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulista, CEP 01452-919, São Paulo – SP

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA CLASSE SÊNIOR: BRASECCRA060 A PRESENTE EMISSÃO NÃO CONTRARÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

A **ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**, SOCIEDADE POR AÇÕES COM REGISTRO DE COMPANHIA SECURITIZADORA PERANTE A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“**CVM**”) SOB O NÚMERO 1.112, NA CATEGORIA “S2”, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA DOUTORA RUTH CARDOSO, Nº 4.777, 7º ANDAR, JARDIM UNIVERSIDADE PINHEIROS, CEP 05477-903, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (“**CNPJ**”) SOB O Nº 52.890.908/0001-11 (“**EMISSIONA**”) OU “**SECURITIZADORA**”), ESTÁ REALIZANDO A EMISSÃO DE ATÉ 120.000 (CENTO E VINTE MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA CLASSE SÊNIOR (“**CRA SÊNIOR DA SEGUNDA SÉRIE**”) DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA EMISSORA (“**EMISSÃO**”), TODOS NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) (“**VALOR NOMINAL UNITÁRIO**”) NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 17 DE ABRIL DE 2026 (“**DATA DE EMISSÃO**”), PERFAZENDO O MONTANTE TOTAL DE ATÉ R\$ 120.000.000,00 (CENTO E VINTE MILHÕES DE REAIS), SENDO QUE OS CRA SÊNIOR DA SEGUNDA SÉRIE SERÃO OBJETO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO, PELA **ONE CORPORATE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, SOCIEDADE LIMITADA, COM SEDE NA CIDADE DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA ALAMEDA OSCAR NIEMEYER, Nº 132, 14º ANDAR, SALA 1402, VALE DO SERENO, CEP 34006-049, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 26.902.872/0001-39 (“**COORDENADOR LÍDER**”), NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022, CONFORME ALTERADA (“**RESOLUÇÃO CVM 160**”), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL (“**CMN**”) Nº 5.118, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024, CONFORME ALTERADA (“**RESOLUÇÃO CMN 5.118**”) E DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME ALTERADA (“**RESOLUÇÃO CVM 60**” E “**OFERTA**”, RESPECTIVAMENTE). A QUANTIDADE DE CRA A SER ALOCADA NA SEGUNDA SÉRIE DA CLASSE SÊNIOR SERÁ DEFINIDA APÓS A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE DEMANDA (CONFORME DEFINIDO ABAIXO). A OFERTA DOS CRA SÊNIOR DA SEGUNDA SÉRIE CONSISTIRÁ NA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, SEM ANÁLISE PRÉVIA DA CVM, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO VIII, ALÍNEA (B), DA RESOLUÇÃO CVM 160, DESTINADA A INVESTIDORES QUALIFICADOS, ASSIM DEFINIDOS NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2021, CONFORME ALTERADA (“**INVESTIDORES QUALIFICADOS**” E “**RESOLUÇÃO CVM 30**”, RESPECTIVAMENTE), SOB A COORDENAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER E COM POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA (CONFORME DEFINIDO ABAIXO). A OFERTA PODERÁ CONTAR COM A PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, QUE NÃO SE ENQUADREM COMO COORDENADORES, AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS PARA ATUAR NA OFERTA NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO ENTRE O COORDENADOR LÍDER E CADA UMA DAS REFERIDAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (“**PARTICIPANTES ESPECIAIS**” E, EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, “**INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA**”), NOS TERMOS DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO. NOS TERMOS DO ARTIGO 62 DA RESOLUÇÃO CVM 160, O COORDENADOR LÍDER ADOTARÁ O PROCEDIMENTO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO, COM RECEBIMENTO DE RESERVAS, SEM LOTES MÍNIMOS OU MÁXIMOS, COM A FINALIDADE DE DEFINIR O VOLUME DOS CRA SÊNIOR DA SEGUNDA SÉRIE (“**PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE DEMANDA**”), NÃO SERÁ ADOPTADO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE DEMANDA PARA FORMAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA SÊNIOR DA SEGUNDA SÉRIE. A QUANTIDADE DE CRA SÊNIOR DA SEGUNDA SÉRIE A SER EMITIDA SERÁ DEFINIDA APÓS A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE DEMANDA E SERÁ REFLETIDA NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), MEDIANTE ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, SEM A NECESSIDADE DE APROVAÇÃO ADICIONAL DA EMISSORA, DAS CEDENTES OU APROVAÇÃO POR ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRA. RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE RECOMPRA OBRIGATORIA DA TOTALIDADE DOS CRA SÊNIOR DA SEGUNDA SÉRIE PREVISTAS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DESCRITAS NESTE PROSPECTO, OS CRA SÊNIOR DA SEGUNDA SÉRIE TERÃO PRAZO DE VIGÊNCIA DE 1.825 (MIL OTOCENTOS E VINTE E CINCO) DIAS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO, VENCENDO-SE, PORTANTO, EM 16 DE ABRIL DE 2031 (“**DATA DE VENCIMENTO**”). O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SÊNIOR DA SEGUNDA SÉRIE NÃO SERÁ ATUALIZADO MONETARIAMENTE. NÃO HÁ REFORÇOS DE CRÉDITO ESTRUTURAIS OU DE TERCEIROS. **PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS CRA, VEJA O ITEM 2.6 DA SEÇÃO “2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA DOS CRA”, NA PÁGINA 4 DESTE PROSPECTO.**

SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SÊNIOR DA SEGUNDA SÉRIE OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA SÊNIOR DA SEGUNDA SÉRIE, CONFORME O CASO, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS CORRESPONDENTES A 100% (CEM POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DI - DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS DE UM DIA, “**OVER EXTRA-GRUPO**”, CALCULADAS E DIVULGADAS DIARIAMENTE PELA **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO (“B3”)**, NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES ([HTTP://WWW.B3.COM.BR](http://www.b3.com.br)) (“**TAXA DI**”), ACRESCIDADA EXPONENCIALMENTE DE **SPREAD** EQUIVALENTE A 1,80% (UM INTEIRO E OITENTA CENTÊSIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADOS DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA *PRO RATA TEMPORIS* POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS, DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA SÊNIOR DA SEGUNDA SÉRIE OU A DATA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS CRA SÊNIOR DA SEGUNDA SÉRIE IMEDIATAMENTE ANTERIOR, CONFORME O CASO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. **PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS CRA SÊNIOR DA SEGUNDA SÉRIE, VEJA O ITEM 2.6 DA SEÇÃO “2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA DOS CRA”, NA PÁGINA 4 DESTE PROSPECTO.**

A **VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, NA RUA GILBERTO SABINO, Nº 215, 4º ANDAR, CEP 05425-020, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 22.610.500/0001-88, FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A SECURITIZADORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO PRELIMINAR) (“**AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA**”). OS CRA SÊNIOR DA SEGUNDA SÉRIE SERÃO DEPOSITADOS: (I) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA - MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS (“**MDA**”), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A DISTRIBUIÇÃO LIQUIDADADA FINANCEIRAMENTE POR MEIO DA B3; E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP21 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (“**CETIP21**”), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, E SERÃO NEGOCIADOS EM MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO PROCESSADAS PELA B3 A CUSTÓDIA, A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA E A NEGOCIAÇÃO DOS CRA SÊNIOR DA SEGUNDA SÉRIE.

OS CRA SÊNIOR DA SEGUNDA SÉRIE SERÃO LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS PELO (I) **URA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 25.382.606/0001-60 (“**FUNDO URA AGRO**”); (II) **RENOVAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 55.144.736/0001-25 (“**FUNDO RENOVAGRO**”); (III) **CULTURA AGROMAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 46.390.255/0001-09 (“**FUNDO CULTURA AGROMAIS**”); E (IV) **CERES CONFINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 42.336.323/0001-09 (“**FUNDO CERES CONFINA**”) E EM CONJUNTO COM O FUNDO URA AGRO, O FUNDO RENOVAGRO E O FUNDO CULTURA AGROMAIS, AS “**CEDENTES**”) DE DECORRENTES DE DETERMINADOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS PELAS CEDENTES EM FAVOR DA SECURITIZADORA, NOS TERMOS DO “CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS” CELEBRADO EM 15 DE MAIO DE 2025, CONFORME ADITADO EM 06 DE ABRIL DE 2026 (“**CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO**”), OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS PELAS CEDENTES NOS TERMOS DO CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO ENCONTRAM-SE LIVRES E DESMEMBRADOS DE QUAISQUER ÔNUS E COMPÕEM O LASTRO DOS CRA, OS QUAIS ESTARÃO VINCULADOS EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, POR FORÇA DO REGIME FIDUCIÁRIO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) CONSTITUÍDO NOS TERMOS DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.

OS CRA SÊNIOR DA SEGUNDA SÉRIE NÃO CONTRARÃO COM GARANTIA FLUTUANTE DA EMISSORA, RAZÃO PELA QUAL QUALQUER BEM OU DIREITO INTEGRANTE DE SEU PATRIMÔNIO, QUE NÃO COMPONHA O PATRIMÔNIO SEPARADO, NÃO SERÁ UTILIZADO PARA SATISFAZER AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO ÂMBITO DA EMISSÃO. NÃO FORAM CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS, REAIS OU PESSOAIS, SOBRE OS CRA SÊNIOR DA SEGUNDA SÉRIE. NÃO HÁ REFORÇOS DE CRÉDITO ESTRUTURAIS OU DE TERCEIROS. OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO PULVERIZADOS, DE ACORDO COM OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO CEDIDOS NOS TERMOS DO CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO.

DE ACORDO COM AS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA, OS CRA SÊNIOR DA SEGUNDA SÉRIE SÃO CLASSIFICADOS COMO: (I) CONCENTRAÇÃO: PULVERIZADOS; (II) **REVOLUCÊNCIA:** REVOLVENTES; (III) **ATIVIDADE:** PRODUTOR RURAL; E (IV) **SEGMENTO:** HÍBRIDOS. **ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SÊNIOR DA SEGUNDA SÉRIE SUJEITAS A ALTERAÇÕES.** QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A SECURITIZADORA, OS CRA SÊNIOR DA SEGUNDA SÉRIE E A OFERTA PODEM SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER, ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, À SECURITIZADORA E À CVM.

OS CRA SÊNIOR DA SEGUNDA SÉRIE NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO “VERDE”, “SOCIAL”, “SUSTENTÁVEL” OU TERMOS CORRELATOS. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTA E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 17 A 39 PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. **MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS CRA SÊNIOR DA SEGUNDA SÉRIE E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO “IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS”, NA PÁGINA 83 DESTE PROSPECTO.**

ESTE PROSPECTO ESTÁ E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL EM PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA B3 E DA CVM. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DAS CEDENTES DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS. OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DAS CEDENTES E DOS TÍTULOS QUE COMPÕEM SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS REFERIDOS TÍTULOS.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA E EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS CRA SÊNIOR DA SEGUNDA SÉRIE CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DA SEÇÃO “7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”, NA PÁGINA 46 DESTE PROSPECTO. É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS ENTRE 14 DE ABRIL DE 2026 E 20 DE ABRIL DE 2026 E ENTRE 28 DE ABRIL DE 2026 E 07 DE MAIO DE 2026. AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

O REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA FOI REQUERIDO PERANTE A CVM EM 07 DE ABRIL DE 2026.



COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR JURÍDICO DAS CEDENTES



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação da Securitizadora.....	2
2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização.....	3
2.4. Identificação do público-alvo.....	4
2.5. Valor total da Oferta.....	4
2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável	4
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	15
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta	15
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre (a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão; (b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento; (c) a data limite para que haja essa destinação; (d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário; e (e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão.	15
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado	15
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas	16
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar	16
4. FATORES DE RISCO	17
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora são:	17
5. CRONOGRAMA.....	40
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:.....	40
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2.....	45
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe).....	45
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário.....	45
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....	46
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	46
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado	46
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.....	46
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	48
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida.....	48
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	48
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	48
8.4. Regime de distribuição	48
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.....	48
8.6. Formador de mercado.....	51
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	51
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.....	51

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO.....	52
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados.....	52
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes.....	53
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados.....	53
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos.....	53
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	57
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como.....	57
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão.....	60
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados.....	61
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito.....	62
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento.....	62
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplências, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo.....	63
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais.....	64
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados.....	64
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.....	64
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço.....	65
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios.....	66
11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES.....	67
11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização.....	67
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.....	68
12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COBRIGADOS.....	69
12.1 Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios.....	69
12.2 Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas.....	69

12.3 Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social	70
12.4 Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado	70
12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios	71
13. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES	76
13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta	76
14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	78
14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	78
14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados	80
15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	81
15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas	81
15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período:	81
15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima	81
15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão	82
15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no do item 12.3 acima:	82
15.6. Termo de securitização de créditos	82
15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis	82
16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	83
16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Securitizadora	83
16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta	83
16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	83
16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	83
16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável	84

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente de liquidação da emissão.....	84
16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do escriturador da emissão.....	84
16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimento sobre a Securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM.....	84
16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado.....	85
16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.....	85
17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.....	86
18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA FINS DE ATENDIMENTO DO CÓDIGO ANBIMA.....	87
18.1. Descrição da metodologia de verificação dos critérios de elegibilidade do lastro considerando a possibilidade de Revolvência.....	87
18.2. Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por créditos(s) performados(s).....	87
18.3. Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios.....	87
18.4. Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando:.....	87
18.5. Cessão de crédito com coobrigação.....	87
18.6. Material publicitário.....	88

ANEXOS

Anexo I	Ata de AGE da Emissora	95
Anexo II	Estatuto Social da Emissora	113
Anexo III	Termo de Securitização	129
Anexo IV	Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160.....	387
Anexo V	Declaração do Custodiante nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60.....	391
Anexo VI	Declaração de Ausência de Conflito de Interesses, nos termos da Resolução CVM 17	395
Anexo VII	Declaração de Instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 2, inciso VIII, do Suplemento "A", da Resolução CVM 60.....	399
Anexo VIII	Demonstrações Financeiras da Ceres Confinamento Ltda.	403
Anexo IX	Contrato Social da Ceres Confinamento Ltda.	423

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 2ª (Segunda) Série da Classe Sênior, da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*” (“Prospecto Preliminar” ou “Prospecto”), palavras e expressões em letras maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*”, celebrado em 15 de maio de 2025 entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aditado em 06 de abril de 2026, anexo a este Prospecto na forma do Anexo III constante a partir da página 129 (“Termo de Securitização”).

2.1. Breve descrição da Oferta

O Fundo Ura Agro, o Fundo Renovagro, o Fundo Cultura, a Emissora e a Ceres Investimentos e Consultoria Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Edilson Lamartine Mendes, nº 536, Parque das Américas, CEP 38045-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.250.750/0001-33, na qualidade de agente de formalização e cobrança (“Agente de Formalização e Cobrança”), celebraram o “*Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*” em 15 de maio de 2025, conforme aditado (“Contrato de Promessa de Cessão”), por meio do qual prometeram ceder e transferir, à Emissora, determinados direitos creditórios cedidos às Cedentes no âmbito de contratos de cessão celebrados entre determinadas Cedentes Originais (“Cedentes Originais”) e referidos fundos (“Contrato de Cessão – Cedentes Originais”).

Em 30 de março de 2026, os titulares de CRA (“Titulares de CRA”), por meio de assembleia de Titulares de CRA (“Assembleia de Titulares de CRA”), deliberaram e aprovaram, dentre outros assuntos, as seguintes matérias: **(i)** a aquisição, pela Emissora, de direitos creditórios do agronegócio a serem cedidos pelo Fundo Ceres Confinia; **(ii)** a alteração de determinados critérios de elegibilidade para aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio estabelecidos no Contrato de Promessa de Cessão e no Termo de Securitização; **(iii)** a emissão de até 35.000 (trinta e cinco mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) emissão da Emissora (“CRA Subordinados Júnior”), os quais serão objeto de colocação privada pela Emissora junto a determinados investidores; e **(iv)** a emissão de até 120.000 (cento e vinte mil) CRA Sênior da Segunda Série, os quais são objeto da presente Oferta.

Em decorrência de referida Assembleia de Titulares de CRA, foram celebrados aditamentos aos Documentos da Operação, conforme aplicável, para adequação às matérias aprovadas em referida assembleia, de modo que a Emissão passou a contar com: **(i)** 2 (duas) séries da classe sênior, de modo que, em virtude da emissão dos CRA Sênior da Segunda Série, os certificados de recebíveis do agronegócio da classe sênior emitidos em 15 de maio de 2025 passaram a ser denominados “CRA Sênior da Primeira Série” (sendo que, quando mencionado em conjunto com os CRA Sênior da Segunda Série, serão denominados simplesmente “CRA Sênior”); e **(ii)** 2 (duas) subclasses da classe subordinada, de modo que, em virtude da emissão dos CRA Subordinados Júnior, os certificados de recebíveis do agronegócio da classe subordinada emitidos em 15 de maio de 2025 passaram a ser considerados da subclasse mezanino e, consequentemente, denominados “CRA Subordinados Mezanino” (sendo que, quando mencionados em conjunto com os CRA Subordinados Júnior, serão denominados “CRA Subordinados” e estes, quando mencionados em conjunto com os CRA Sênior, serão denominados simplesmente “CRA”), de modo que referidos CRA Subordinados Mezanino: **(a)** terão prioridade sobre os CRA Subordinados Júnior, exceto quanto ao Prêmio de Subordinação: **(1)** no recebimento das Remunerações; **(2)** no pagamento do Valor Nominal Unitário; e **(3)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA; e **(b)** ficarão subordinados aos CRA Sênior: **(1)** no recebimento das Remunerações; **(2)** no pagamento do Valor Nominal Unitário; e **(3)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, sendo que não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Subordinados Mezanino, sendo que estes terão o direito de partilhar o lastro proporcionalmente ao seu crédito.

Os direitos creditórios do agronegócio vinculados como lastro aos CRA (“Direitos Creditórios do Agronegócio”) são constituídos por **(i)** duplicatas emitidas pelas Cedentes Originais, com aceite dos determinados produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, ou cooperativas de produtores rurais (“Devedores”) ou, quando sem aceite, acompanhadas da nota fiscal com a via original ou cópia autenticada do canhoto de recebimento da mercadoria assinado, nos termos da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada, devidamente registradas perante qualquer entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM onde deverão ser registrados os Instrumentos do Lastro, se aplicável pela regulamentação em vigor (“Duplicatas” e “Entidade Registradora”, respectivamente); **(ii)** cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme em vigor (“CCB”); **(iii)** cédulas de produto rural com liquidação financeira emitidas por Devedores nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada (“CPR-F”); e **(iv)** certificados de direitos creditórios do agronegócio emitidos pelos Devedores, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076” e “CDCA”, respectivamente, sendo o CDCA, quando em conjunto com as Duplicatas, as CCB e as CPR-F, os “Instrumentos do Lastro”), e são originados de operações relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários e serão cedidos para a Securitizadora, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão e do Termo de Securitização.

Os Instrumentos do Lastro representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e no artigo 2º, §4º do Anexo Normativo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), uma vez que são relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários e constituídos por: **(i)** direitos creditórios que têm como devedores ou credores originais pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais ou suas cooperativas; **(ii)** títulos de dívida emitidos por terceiros que venham a realizar negócios com produtores rurais e suas cooperativas, vinculados a uma relação comercial existente entre referidos terceiros, produtores rurais ou suas cooperativas; ou **(iii)** títulos de dívida emitidos por produtores rurais ou suas cooperativas conforme comprovado pelos Documentos Comprobatórios (conforme definido no Termo de Securitização).

A Securitizadora **(i)** vinculou os Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro de 90.000 (noventa mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) emissão da Emissora, todos nominativos e escriturais (“Emissão”), sendo **(a)** 72.000 (setenta e dois mil) CRA Sênior da Primeira Série, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, em sua respectiva data de emissão, o montante total de R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais); e **(b)** 18.000 (dezoito mil) CRA Subordinados Mezanino, com valor

nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, em sua respectiva data de emissão, o montante total de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais); e **(ii)** vinculará os Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro de até 155.000 (cento e cinquenta e cinco mil) certificados de recebíveis do agronegócio da Emissão, sendo **(i)** até 120.000 (cento e vinte mil) CRA Sênior da Segunda Série, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na Data de Emissão, o montante total de até R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) (sendo o valor total dos CRA Sênior da Segunda Série o "Valor Total da Oferta"), observado o Montante Mínimo (conforme definido abaixo); e **(ii)** até 35.000 (trinta e cinco mil) CRA Subordinados Júnior, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão dos CRA Subordinados Júnior, o montante total de até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).

A Emissão é realizada em 2 (duas) classes, sendo **(i)** uma classe sênior dos CRA, em 2 (duas) séries, as quais não se subordinam aos CRA Subordinados para fins de pagamento das Remunerações (conforme abaixo definido), amortização e resgate, sendo que os CRA Sênior da Segunda Série serão objeto da presente Oferta; e **(ii)** uma classe subordinada, em 2 (duas) subclasses, mezanino e júnior, que se subordinam aos CRA Sênior para fins de pagamento das Remunerações, amortização e resgate, sendo que os CRA Subordinados Júnior serão objeto da Colocação Privada (conforme definido abaixo).

A quantidade de CRA Sênior da Segunda Série a ser emitida será definida após a conclusão do Procedimento de Verificação de Demanda (conforme definido abaixo).

O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, por meio do qual o Coordenador Líder irá verificar a demanda do mercado pelos CRA Sênior da Segunda Série de modo a definir o Valor Total da Oferta e a quantidade de CRA Sênior da Segunda Série, considerando a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido) ("Procedimento de Verificação de Demanda"), sendo certo que o resultado do Procedimento de Verificação de Demanda será refletido por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de Assembleia dos Titulares de CRA. Não será adotado Procedimento de Verificação de Demanda para definição da Remuneração dos CRA Sênior da Segunda Série.

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA Sênior da Segunda Série, desde que haja colocação do Montante Mínimo equivalente à 64.000 (sessenta e quatro mil) CRA Sênior da Segunda Série, correspondente a R\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais), sendo que (i) (a) em caso de captação parcial da Oferta, desde que observado o Montante Mínimo, os CRA Sênior da Segunda Série que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora; e (b) em caso de captação parcial da Oferta, sem observância ao Montante Mínimo, a totalidade dos CRA Sênior da Segunda Série serão cancelados pela Emissora; e (ii) não haverá fonte alternativa de recursos em caso de distribuição ou captação parcial, sendo que, nesta hipótese, haverá a aquisição de direitos creditórios do agronegócio no montante efetivamente distribuído ou captado. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, em comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta, de forma a definir como Valor Total da Oferta o valor dos CRA Sênior da Segunda Série efetivamente colocado no âmbito da Oferta.

A Oferta será coordenada pelo Coordenador Líder, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Segunda Série da Classe Sênior, da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A.*", celebrado entre o Coordenador Líder, a Emissora e as Cedentes ("Contrato de Distribuição"). A Oferta poderá contar com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para atuar na Oferta na qualidade de participantes especiais, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras ("Participantes Especiais") e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta", nos termos do Contrato de Distribuição ("Termo de Adesão").

Os CRA Sênior da Segunda Série serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio de oferta pública de valores mobiliários, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução CVM 160, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), da Resolução CVM 60, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), do "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), conforme em vigor ("Código ANBIMA"), das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", conforme em vigor ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Os CRA Subordinados Júnior serão objeto de colocação privada ("Colocação Privada").

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. LEIA-OS ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O PROSPECTO E A LÂMINA ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Breve Histórico da Emissora

A Emissora foi constituída em 2024, com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios com a consequente emissão de certificados de recebíveis no mercado financeiro e de capitais. A Emissora e as demais companhias de seu grupo econômico possuem profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis, representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a certificados de recebíveis, debêntures, notas comerciais, etc.

O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição de regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional.

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Aquisição do Lastro:

Nos termos do artigo 20, §2º da Lei 14.430, a Emissora adquirirá Direitos Creditórios do Agronegócio que lastrearão os CRA Sênior da Segunda Série e os CRA Subordinados Júnior até a data de integralização dos respectivos CRA ("Data de Integralização"), sendo certo que serão previamente identificados mediante aditamento ao Termo de Securitização e deverão atender integralmente aos Critérios de Elegibilidade (conforme abaixo definido). Previamente à primeira Data de Integralização, será celebrado aditamento ao Termo de Securitização, substancialmente na forma do modelo constante do Termo de Securitização, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia de Titulares de CRA, a ser formalizado até a primeira Data de Integralização dos CRA, de modo a refletir a relação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que servirão de lastro para os CRA ("Aquisição Faseada do Lastro").

Revolvência:

Os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser substituídos por outros direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade (conforme abaixo definido) até a Data Limite de Revolvência (conforme abaixo definido), observados os termos e condições previstos no Contrato de Promessa de Cessão e no Termo de Securitização, conforme artigo 4º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. Para mais informações sobre a Revolvência (conforme abaixo definido), veja a Seção "9.1. Possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos Titulares de CRA", na página 52 deste Prospecto.

Recompra Obrigatória dos Direitos Creditórios do Agronegócio:

Nas hipóteses previstas nos contratos de cessão celebrados entre as Cedentes e as Cedentes Originais ("Contratos de Cessão - Cedentes Originais"), a Emissora deverá contatar as Cedentes Originais para que estas realizem a recompra do respectivo Direito Creditório do Agronegócio, conforme procedimentos previstos no Anexo I do Contrato de Promessa de Cessão, sendo que a Emissora deverá convocar Assembleia de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, para deliberar acerca da não realização da Recompra Obrigatória.

O valor da Recompra Obrigatória, a ser pago pela Revenda Agrícola, será pago dentro do prazo previsto no respectivo Contrato de Cessão - Cedentes Originais, observados a fórmula de cálculo ali prevista.

Eventos de Aceleração

São considerados eventos de aceleração:

- (i) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, verifique-se que:
 - (a) o Índice de Inadimplência 60 (sessenta) Dias seja igual ou superior a 6% (seis por cento);
 - (b) o Índice de Inadimplência 90 (noventa) Dias seja igual ou superior a 4% (quatro por cento);
 - (c) o Índice de Pagamento aos Cedentes seja igual ou superior a 10% (dez por cento);
 - (d) o Índice de Recompra seja igual ou superior a 6% (seis por cento); e
 - (e) o Índice de Renegociação seja igual ou superior a 2% (dois por cento).

Na ocorrência de qualquer Evento de Aceleração, a Securitizadora, imediatamente: (i) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive no âmbito das Revolvências; e (ii) passará a aplicar a Ordem de Alocação de Recursos descrita na Cláusula 14.1 do Termo de Securitização.

Caso seja verificado por 6 (seis) datas de verificação consecutivas o cumprimento dos Índices de Monitoramento indicados na Cláusula 6.5 do Termo de Securitização, a Securitizadora deverá interromper a Amortização Extraordinária e retomar a Revolvência, observados os Períodos de Revolvência.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta será destinada exclusivamente aos investidores qualificados, assim definido nos termos do artigo 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores Qualificados" ou "Investidores", respectivamente).

2.5. Valor total da Oferta

O valor total da Oferta será de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo.

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável

a) Valor Nominal Unitário

Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

b) Quantidade

Serão emitidos até 120.000 (cento e vinte mil) CRA Sênior da Segunda Série, sendo que a quantidade de CRA Sênior da Segunda Série estará sujeita à demanda apurada mediante o Procedimento de Verificação de Demanda, observada a possibilidade de Distribuição Parcial.

Adicionalmente, serão emitidos 35.000 (trinta e cinco mil) CRA Subordinados Júnior, os quais serão objeto de Colocação Privada pela Emissora junto a determinados investidores.

c) Opção de Lote Adicional

Não haverá lote adicional à Oferta dos CRA.

d) Código ISIN

Código ISIN dos CRA Sênior da Segunda Série: BRASECCRA060.

Código ISIN dos CRA Subordinados Júnior: BRASECCRA078.

e) Classificação de Risco

A presente Emissão não contará com classificação de risco.

f) Data de Emissão

A data de emissão dos CRA Sênior da Segunda Série será 17 de abril de 2026, e a data de emissão dos CRA Subordinados Júnior será 17 de abril de 2026 ("Data de Emissão").

g) Prazo e Data de Vencimento

Observado o disposto no Termo de Securitização, os CRA Sênior da Segunda Série e os CRA Subordinados Júnior terão prazo de vigência de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 16 de abril de 2031 ("Data de Vencimento") ressalvadas as hipóteses de Recompra Obrigatória das obrigações decorrentes dos CRA ou de resgate antecipado, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do Termo de Securitização.

Duration aproximada dos CRA Sênior da Segunda Série: 4,09 anos.

Duration aproximada dos CRA Subordinados Júnior: 5 anos.

h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

A colocação dos CRA Sênior da Segunda Série junto aos Investidores, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos operacionais do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, para os CRA eletronicamente custodiados na B3.

Os CRA Sênior da Segunda Série serão depositados para negociação, no mercado secundário, observadas as restrições dispostas no Termo de Securitização, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária - índices e forma de cálculo

Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA não serão atualizados monetariamente.

Remuneração dos CRA Sênior da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Sênior da Segunda Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Sênior da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA Sênior da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração dos CRA Sênior da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

Sendo que:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA Sênior da Segunda Série acumulada no final de cada Período de Capitalização dos CRA Sênior da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior da Segunda Série, após incorporação de juros ou amortização, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

“Fator DI” = produtório das Taxas DI, da data de início da primeira Data de Integralização dos CRA Sênior da Segunda Série ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA Sênior da Segunda Série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Sendo que:

“n” = número total de Taxa DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

“k” = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

“TDIk” = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

Sendo que:

“DIk” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

“Fator Spread” = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

“spread” = 1,8000 (um inteiro e oitenta centésimos).

“DP” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Sênior da Segunda Série ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA Sênior da Segunda Série, inclusive, o que ocorrer por último, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último dia considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI”, com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo; e
- (vi) para efeito do cálculo, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo. De forma exemplificativa, a Taxa DI utilizada no dia 15 será a Taxa DI divulgada ao final do dia 11, levando em consideração que os dias 15, 14, 13, 12 e 11 são Dias Úteis.

Remuneração dos CRA Subordinados Júnior: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Júnior ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Júnior, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de *spread* equivalente a 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração dos CRA Subordinados Júnior” e, em conjunto com a Remuneração dos CRA Sênior da Segunda Série, as “Remunerações”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA Subordinados Júnior até a Data de Vencimento. A Remuneração dos CRA Subordinados Júnior será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator Juros - 1)$$

Sendo que:

“J” = valor unitário da Remuneração dos CRA Subordinados Júnior acumulada no final de cada Período de Capitalização dos CRA Subordinados Júnior, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“VNe” = Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Júnior ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Júnior, após incorporação de juros ou amortização, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

“Fator DI” = produtório das Taxas DI, da data de início da primeira Data de Integralização dos CRA Subordinados Júnior, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Sendo que:

“n” = número total de Taxa DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

“k” = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”;

“TDIk” = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

Sendo que:

“DIk” = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

“Fator Spread” = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

“spread” = 1,8000 (um inteiro e oitenta centésimos).

“DP” = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA Subordinados Júnior ou, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último dia considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI”, com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão $(FatorDI \times FatorSpread)$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo; e
- (vi) para efeito do cálculo, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo. De forma exemplificativa, a Taxa DI utilizada no dia 15 será a Taxa DI divulgada ao final do dia 11, levando em consideração que os dias 15, 14, 13, 12 e 11 são Dias Úteis.

Para fins do cálculo da Remuneração dos CRA Sênior da Segunda Série e da Remuneração dos CRA Subordinados Júnior, “Período de Capitalização” significa (i) em relação aos CRA Sênior da Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia (a) na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro período de capitalização (inclusive); ou (b) na Data de Pagamento imediatamente anterior no caso dos demais períodos de capitalização (inclusive), e termina na Data de Pagamento ou na Data de Vencimento (exclusive); e (ii) em relação aos CRA Subordinados Júnior, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na Data de Vencimento (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado.

Prêmio de Subordinação: Os titulares de CRA Subordinados (“Titulares de CRA Subordinados”) farão jus a um prêmio de subordinação sempre que o Índice de Subordinação seja superior a 30% (trinta por cento), caso em que os Titulares de CRA Subordinados poderão solicitar à Emissora a antecipação do pagamento de parte do Prêmio de Subordinação, até o limite de 30% (trinta por cento) acima mencionado, desde que (i) exista disponibilidade de recursos na Conta Centralizadora; (ii) o Fundo de

Despesas e o Fundo de Reserva estejam enquadrados; e **(iii)** inexistência inadimplemento das obrigações do Patrimônio Separado devidas até a data prevista para o pagamento deste prêmio. O Prêmio de Subordinação será calculado conforme a seguir:

$$P = \text{Índice de Subordinação (SDsn + SA)} - 0,3 (\text{SDsn} + \text{SA})$$

Onde:

SDsn = Saldo devedor dos CRA Sênior da Segunda Série.

SA = Carteira – SDsn, sendo:

Carteira = Valor presente dos recebíveis futuros da operação, acrescido do caixa disponível, provisionando a PDD (conforme tabela abaixo) definida conforme elegibilidade da carteira, de acordo com inadimplência e despesas da operação.

Índice de Subordinação = deverá corresponder a 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), sendo calculado conforme abaixo:

$$\text{Índice de Subordinação} = \text{SA} / (\text{SA} + \text{SDsn})$$

Onde:

SA = Carteira – SDsn.

Carteira = Valor presente dos recebíveis futuros da operação, acrescido do caixa disponível, provisionando a PDD (conforme tabela abaixo) definida conforme elegibilidade da carteira, de acordo com inadimplência e despesas da operação.

SDsn = Saldo devedor dos CRA Sênior.

Critérios de PDD:

FAIXA	PROVISÃO	DE	ATÉ
A	0,00%	0	-30
B	13,52%	-31	-60
C	32,28%	-61	-90
D	65,55%	-91	-120
E	100,00%	-121	-9999

A antecipação do pagamento do Prêmio de Subordinação somente poderá ser solicitada **(i)** pela totalidade dos Titulares de CRA Subordinados, de forma conjunta, mediante envio de comunicação ou notificação à Emissora neste sentido ("Comunicação de Antecipação do Prêmio de Subordinação"); e **(ii)** a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior da Segunda Série (inclusive) até a última data de resgate dos CRA (inclusive), desde que respeitado o intervalo mínimo de 180 (cento e oitenta dias) entre o envio de cada comunicação.

Uma vez recebida a Comunicação de Antecipação do Prêmio de Subordinação, a Emissora deverá **(i)** realizar o cálculo previsto acima e informar o resultado aos Titulares de CRA Subordinados no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida comunicação; e **(ii)** havendo Prêmio de Subordinação devido aos Titulares de CRA Subordinados, efetuar o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis contados o cálculo previsto no item "(i)" acima.

O valor do Prêmio de Subordinação aos Titulares de CRA Subordinados será pago de forma igualitária a todos Titulares de CRA Subordinados, na proporção da quantidade de CRA Subordinados detidos por cada titular.

Fica certo e ajustado que não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Subordinados Mezanino e os titulares de CRA Subordinados Júnior especificamente em relação ao recebimento do Prêmio de Subordinação, sendo que estes terão o direito de partilhar o Prêmio de Subordinação proporcionalmente ao seu crédito.

Extinção, Indisponibilidade Temporária ou Ausência de Apuração da Taxa DI: No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua divulgação, ou ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial ou administrativa, a Taxa DI será substituída pelo respectivo substituto legal existente na data de verificação de uma das hipóteses acima descritas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

Se não houver substituto legal da Taxa DI, ou caso haja qualquer tipo de impossibilidade para sua utilização no âmbito da Emissão ou dos CRA, fica desde já acordado que esta será automaticamente substituída pela taxa "SELIC", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil no Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), transação PEFI300, opção 3 (taxa de juros), depois opção SELIC (taxa dias SELIC).

j) Pagamento da Remuneração - periodicidade e data de pagamentos

Remuneração dos CRA Sênior da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de resgate antecipado nos termos previstos no Termo de Securitização, o pagamento efetivo da Remuneração dos CRA Sênior da Segunda Série será feito conforme cronograma de pagamentos constante do Termo de Securitização e abaixo, sendo o primeiro pagamento da Remuneração dos

CRA Sênior da Segunda Série devido em 17 de março de 2031 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	18/05/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
2	16/06/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
3	16/07/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
4	17/08/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
5	16/09/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
6	16/10/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
7	16/11/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
8	16/12/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
9	18/01/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
10	16/02/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
11	16/03/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
12	16/04/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
13	17/05/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
14	16/06/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
15	16/07/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
16	16/08/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
17	16/09/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
18	18/10/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
19	16/11/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
20	16/12/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
21	17/01/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
22	16/02/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
23	16/03/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
24	17/04/2028	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
25	16/05/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
26	16/06/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
27	17/07/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
28	16/08/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
29	18/09/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
30	16/10/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
31	16/11/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
32	18/12/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
33	16/01/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
34	16/02/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
35	16/03/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
36	16/04/2029	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
37	16/05/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
38	18/06/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
39	16/07/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
40	16/08/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
41	17/09/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
42	16/10/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
43	16/11/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
44	17/12/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
45	16/01/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
46	18/02/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
47	18/03/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
48	16/04/2030	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
49	16/05/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
50	17/06/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
51	16/07/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
52	16/08/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
53	16/09/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
54	16/10/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
55	18/11/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
56	16/12/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
57	16/01/2031	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
58	17/02/2031	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
59	17/03/2031	SIM	NÃO	SIM	50,0000%
60	16/04/2031	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

Farão jus aos pagamentos dos CRA Sênior da Segunda Série aqueles que sejam titulares de CRA Sênior da Segunda Série (“Titulares de CRA Sênior da Segunda Série”) ao final do dia útil anterior a cada data de pagamento prevista no Termo de Securitização.

Remuneração dos CRA Subordinado Júnior. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de resgate antecipado nos termos previstos no Termo de Securitização, o pagamento efetivo da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior será feito na Data de Vencimento.

k) Repactuação

Os CRA não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e hipótese de vencimento antecipado - existência, datas e condições

Amortização: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será amortizado nos 59º (quinquagésimo nono) e 60º (sexagésimo) meses, conforme cronograma de pagamentos constante do Termo de Securitização e abaixo, contados da Data de Emissão (inclusive), sendo a primeira parcela devida em 17 de março de 2031 e a última parcela na Data de Vencimento:

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	18/05/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
2	16/06/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
3	16/07/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
4	17/08/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
5	16/09/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
6	16/10/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
7	16/11/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
8	16/12/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
9	18/01/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
10	16/02/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
11	16/03/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
12	16/04/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
13	17/05/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
14	16/06/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
15	16/07/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
16	16/08/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
17	16/09/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
18	18/10/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
19	16/11/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
20	16/12/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
21	17/01/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
22	16/02/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
23	16/03/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
24	17/04/2028	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
25	16/05/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
26	16/06/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
27	17/07/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
28	16/08/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
29	18/09/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
30	16/10/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
31	16/11/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
32	18/12/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
33	16/01/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
34	16/02/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
35	16/03/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
36	16/04/2029	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
37	16/05/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
38	18/06/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
39	16/07/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
40	16/08/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
41	17/09/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
42	16/10/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
43	16/11/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
44	17/12/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
45	16/01/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
46	18/02/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
47	18/03/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
48	16/04/2030	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
49	16/05/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
50	17/06/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
51	16/07/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
52	16/08/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
53	16/09/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
54	16/10/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
55	18/11/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
56	16/12/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
57	16/01/2031	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
58	17/02/2031	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
59	17/03/2031	SIM	NÃO	SIM	50,0000%
60	16/04/2031	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, será considerada a fórmula abaixo:

$$Aai = VNe \times Tai$$

Onde:

“**Aai**” = Valor Nominal Unitário da i-ésima parcela de amortização dos CRA, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

“**VNe**” = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

“**Tai**” = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização indicadas acima.

Vencimento antecipado: Os CRA não estão sujeitos a hipóteses de vencimento antecipado.

m) Garantias - tipo, forma e descrição

Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito da Emissão. Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre os CRA, tampouco há reforços de crédito estruturais ou de terceiros.

Sem prejuízo do disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com a Coobrigação e/ou a Obrigação de Recompra das Cedentes Originais, ou com as Garantias.

Com relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio que contam com Coobrigação e/ou Obrigação de Recompra, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão - Cedentes Originais: **(i)** as Cedentes Originais cederam à Securitizadora, de forma acessória aos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Coobrigação e a Obrigação de Recompra assumidas pelas respectivas Cedentes Originais; e **(ii)** as Cedentes cederam à Securitizadora, de forma acessória aos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Coobrigação e a Obrigação de Recompra assumidas pelas respectivas Cedentes Originais.

Tendo em vista o disposto acima, observados os respectivos Contratos de Cessão – Cedentes Originais e o Contrato de Formalização e Cobrança, nos termos do artigo 290 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), o Agente de Formalização e Cobrança será responsável por notificar: **(i)** os Devedores; e **(ii)** quando aplicável, as Cedentes Originais, a respeito da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, quando aplicável, da cessão da Coobrigação e da Obrigação de Recompra.

n) Lastro

Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelos Instrumentos do Lastro.

o) Existência ou não de regime fiduciário

Conforme previsto no Termo de Securitização, será instituído o regime fiduciário, nos termos do artigo 26, da Lei 14.430 e do artigo 37 da Resolução CVM 60, sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, o Fundo de Despesas e a Conta Centralizadora,

com a consequente constituição do Patrimônio Separado, até o pagamento integral dos CRA, isentando os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado de ações ou execuções de credores da Emissora, de forma que respondam exclusivamente pelas obrigações inerentes aos títulos a eles afetados ("Regime Fiduciário").

Os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430, observada a aplicabilidade do disposto no artigo 22 da Resolução CVM 60.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado.

p) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

Caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento de tal evento, a Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

A Assembleia de Titulares de CRA prevista acima deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência para primeira convocação e 8 (oito) dias em segunda convocação, conforme o §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada com a presença de qualquer número dos Titulares CRA, conforme artigo 28 da Resolução CVM 60.

Além da hipótese prevista acima, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, bem como a liquidação ou não do Patrimônio Separado ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, resultante de ato ou omissão da Emissora que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (v) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário.

Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de tal evento, a Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado.

A Assembleia de Titulares de CRA referida acima deverá ser convocada mediante publicação de edital no site da Securitizadora (<https://www.artesanalsec.com.br/>), nos prazos previstos no Termo de Securitização, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes na Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação aplicável e no Termo de Securitização.

Na Assembleia de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos presentes, em primeira ou em segunda convocação para fins de substituição da Securitizadora, enquanto a deliberação por eventual liquidação do Patrimônio Separado será tomada pela maioria dos votos presentes dos Titulares de CRA, na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a outra securitizadora, fixando as condições e os termos para sua administração, bem como sua remuneração.

A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação.

Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada em primeira e segunda convocação por não cumprimento do quórum previsto acima, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos abaixo.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência do valor integrante do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

Na hipótese descrita acima e destituída a Securitizadora, caberá ao Agente Fiduciário ou à instituição administradora que o substituir: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, ou contratar empresa especializada para tanto; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista no Termo de Securitização.

A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, não havendo nenhuma outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Conforme previsto no artigo 22 da Resolução CVM 60, os rendimentos financeiros que decorram de aplicações de recursos originados nos direitos creditórios podem ser reconhecidos e recebidos pela Securitizadora, sendo certo que haverá evidenciação de tal reconhecimento em suas demonstrações financeiras. Nessa hipótese, a Securitizadora poderá transferir mensalmente ao seu patrimônio comum os rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos oriundos do Patrimônio Separado que sejam superiores ao montante necessário para pagamento das obrigações relativas aos CRA.

Na hipótese de liquidação do título de securitização, os titulares seniores têm o direito de partilhar o lastro na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre titulares de uma mesma série.

q) Tratamento Tributário

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (d) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.033"). De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução

Normativa ("IN") RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada ("Lei 8.981"). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 12 de fevereiro de 1998, conforme alterada.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, §4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida ("JTF"), estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado JTF, assim entendidos os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução do CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado ("Decreto 6.306"), e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação no Âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os tributos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio ou sobre os pagamentos devidos aos Titulares de CRA deverão ser integralmente pagos pelas Cedentes, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao respectivo credor ou aos Titulares do CRA, conforme o caso, em decorrência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive em caso da perda da isenção fiscal ou alteração de alíquota sobre os rendimentos e ganho de capital dos Titulares de CRA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, ISS, PIS, COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, as Cedentes e/ou o credor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos Titulares de CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, as Cedentes deverão acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que o respectivo credor e os Titulares de CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

r) Outros Direitos, Vantagens e Restrições

Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Sênior da Primeira Série e os titulares de CRA Sênior da Segunda Série (em conjunto, os "Titulares de CRA Sênior"). A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia de Titulares de CRA.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA Sênior da Segunda Série poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Nos termos do §5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA Sênior da Segunda Série não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público investidor em geral, pois os requisitos constantes de referido artigo não estão sendo atendidos na data de registro da Oferta. Assim, a negociação dos CRA Sênior da Segunda Série é restrita a Investidores Qualificados. Adicionalmente, fica vedada a negociação dos CRA Sênior da Segunda Série até a divulgação do Anúncio de Encerramento.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Destinação dos Recursos pela Emissora. Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Emissora para **(i)** pagamento dos custos da Emissão; e **(ii)** aquisição, pela Emissora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio ("Destinação dos Recursos").

Exclusivamente com relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio que sejam títulos de dívida emitidos por terceiros que venham a realizar negócios com produtores rurais e suas cooperativas, vinculados a uma relação comercial existente entre referidos terceiros, produtores rurais ou suas cooperativas, haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação de recursos de que trata artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 em periodicidade, no mínimo, semestral, a qual deverá ser concluída até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório do Agronegócio.

Nos termos do §5º da Resolução CVM 60, caso quaisquer Direitos Creditórios do Agronegócio decorram de negócios realizados entre distribuidores e terceiros, referidos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão estar explicitamente vinculados, por meio de instrumentos contratuais ou de títulos de crédito, a vendas do distribuidor a produtores rurais, cabendo à Emissora comprová-los anteriormente à aquisição do respectivo Direito Creditório do Agronegócio.

Fica certo desde já que os instrumentos que formalizam a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio de que tratam as Cláusulas 5.1.20.2 e 5.1.20.3 do Termo de Securitização deverão contar com cláusula que obrigue o respectivo Devedor a fornecer ao Agente Fiduciário, por meio da Securitizadora, as informações e os documentos necessários para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora, conforme o caso, verifiquem a efetiva destinação dos recursos e a relação dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio a negócios realizados entre distribuidores e terceiros.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre (a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão; (b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento; (c) a data limite para que haja essa destinação; (d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário; e (e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão.

Nos termos do §5º da Resolução CVM 60, caso quaisquer Direitos Creditórios do Agronegócio decorram de negócios realizados entre distribuidores e terceiros, em que os Direitos Creditórios do Agronegócio estejam explicitamente vinculados, por meio de instrumentos contratuais ou de títulos de crédito, a vendas do distribuidor a produtores rurais, caberá à Emissora comprová-los anteriormente à aquisição do respectivo Direito Creditório do Agronegócio, sendo a verificação de tal condição, inclusive, um Critério de Elegibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Adicionalmente, os instrumentos que formalizam a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão contar com cláusula que obrigue o respectivo Devedor a fornecer ao Agente Fiduciário, por meio da Securitizadora, as informações e os documentos necessários para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora, conforme o caso, verifiquem a efetiva destinação dos recursos e a relação dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio a negócios realizados entre distribuidores e terceiros.

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão cedidos por fundos de investimento geridos por parte relacionada à Securitizadora. As cessões desses Direitos Creditórios do Agronegócio, quando realizadas, ocorrerão em condições comutativas e de mercado, bem como deverão **(i)** respeitar o quanto disposto no regulamento das Cedentes, em especial no que se refere às suas políticas de investimentos e regras

de governança aplicáveis a operações com partes relacionadas; e **(ii)** ser realizadas mediante a aplicação de taxas de cessão compatíveis com as práticas de mercado, baseadas em critérios objetivos de precificação, com vistas a garantir a rentabilidade dos CRA emitidos.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável, tendo em vista que a totalidade dos recursos almejados com a Oferta deverão ser obtidos por meio da distribuição.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, das Cedentes e/ou dos Devedores dos Instrumentos do Lastro poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora, das Cedentes e/ou dos Devedores dos Instrumentos do Lastro no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, das Cedentes e/ou dos Devedores dos Instrumentos do Lastro, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, das Cedentes e/ou dos Devedores dos Instrumentos do Lastro, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre as Cedentes e/ou os Devedores. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou serem pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Este Prospecto contém, e o Prospecto Definitivo conterà, apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora são:

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil podem afetar negativamente os negócios da Emissora, das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores.

A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais

e restrições a remessas para o exterior; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à Inflação

No passado, o Brasil apresentou índices elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. As medidas governamentais promovidas para combater a inflação geraram efeitos adversos sobre a economia do País, que envolveram controle de salários e preços, desvalorização da moeda, limites de importações, alterações bruscas e relevantes nas taxas de juros da economia, entre outras.

Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos picos inflacionários. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios das Cedentes, das Cedentes Originais, dos Devedores e da Emissora, influenciando negativamente a capacidade de cumprimento de obrigações pecuniárias por parte destes.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão ter efeitos materiais desfavoráveis sobre a economia brasileira, a Emissora, as Cedentes, as Cedentes Originais e os Devedores e sobre os devedores dos financiamentos de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores e dos devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à Política Monetária

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia brasileira, afetando adversamente a

produção de bens, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores e sua capacidade produtiva e de pagamento.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores e sua capacidade de pagamento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à variação Cambial

Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos agrícolas sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para as Cedentes Originais em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Devedores. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção dos produtos agrícolas, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento das Cedentes Originais e dos Devedores, o que, por consequência, poderia causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Provável / Materialidade Baixa

Riscos relacionados ao Ambiente Macroeconômico Internacional

O valor dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Dessa forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente emissão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Baixa

Riscos relacionados à Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Baixa

Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA Seniores da presente Oferta, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores e seus respectivos resultados. O ambiente político brasileiro tem influenciado, e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou e poderá continuar afetando a confiança dos investidores e da população em geral e já resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Baixa

Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização

Riscos relacionados à falta de jurisprudência firmada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em havendo a necessidade de recurso às vias judiciais, não há certeza quanto à recuperação de valores investidos, podendo haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual contido nos Documentos da Operação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Significativa

Riscos relacionados ao recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e das Cedentes. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, este ainda não está totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA, e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, **(i)** interpretar as normas que regem o assunto de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora e/ou as Cedentes; bem como **(ii)** proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Resolução CVM 60, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Resolução CVM 60 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Resolução CVM 60, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Riscos relacionados aos CRA e à Oferta

Riscos Gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis; pragas ou outros fatores naturais; redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional; alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral; falhas na constituição de garantias reais, incluindo irregularidades na sua formalização ou ausência de registro em cartórios competentes, o que poderá suscitar questionamentos sobre a validade e eficácia das garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio; insuficiência das garantias prestadas; impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto da garantia ou ainda, morosidade na execução das garantias, afetando a rentabilidade dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Emissora poderá não ter recursos suficientes para proceder o resgate antecipado dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir transitoriamente a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, inclusive mediante aporte de recursos pelos Titulares de CRA Subordinado Júnior, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. A atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA previstos no Termo de Securitização serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e consequente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da Amortização Extraordinária e/ou o Resgate Antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no inciso (ii) do parágrafo acima, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Riscos relacionados às alterações na legislação tributária aplicável aos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A RFB atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte da RFB, dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Quórum de deliberação nas Assembleias de Titulares de CRA

As deliberações a serem tomadas em Assembleias de Titulares de CRA serão aprovadas pelos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, conforme matéria objeto da deliberação. O Termo de Securitização não prevê mecanismos de venda compulsória ou outros direitos relativos à Titular de CRA dissidente que não concorde com as deliberações aprovadas segundo os quóruns previstos no Termo de Securitização. Diante desse cenário, o titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que tenha votado em sentido contrário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Risco acerca do descasamento da remuneração do Lastro e os CRA Seniores e a ausência de hedge

Os CRA Seniores são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte dos Devedores ou descasamento da remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a remuneração dos CRA, inclusive pela ausência de instrumento de *hedge*, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte das Cedentes.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Provável / Materialidade Baixa

Risco relacionado à baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições à negociação

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há qualquer garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento.

Além disso, a Oferta adota o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução 160, sendo destinada exclusivamente aos Investidores Qualificados. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre investidores qualificados.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e do artigo 33, parágrafo 10, os CRA não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral pois os requisitos constantes dos referidos artigos não estão sendo atendidos na data de registro da Oferta. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares de CRA.

Não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Titular de CRA que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, dificultando o desinvestimento nos CRA ou, ainda, resultar em prejuízos financeiros, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco de Distribuição Parcial

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRA Sênior da Segunda Série, na forma do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que haja a colocação de CRA equivalente ao Montante Mínimo.

O Investidor poderá, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA Sênior da Segunda Série objeto da Oferta; ou **(ii)** de uma quantidade maior ou igual o Montante Mínimo e menor que a totalidade dos CRA Sênior da Segunda Série, definida conforme critério do próprio Investidor, podendo o interessado, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA Sênior da Segunda Série subscritos por tal interessado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA Sênior da Segunda Série efetivamente distribuída e a quantidade de CRA Sênior da Segunda Série originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do interessado em receber a totalidade dos CRA Sênior da Segunda Série subscritos por tal interessado.

Caso a condição indicada pelo Investidor não seja implementada e caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento da subscrição dos CRA Sênior da Segunda Série, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA Sênior da Segunda Série custodiados na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3, e os respectivos CRA Sênior da Segunda Série serão cancelados.

Nessa hipótese, o Investidor poderá ver frustrada sua intenção de investimento nos CRA Sênior da Segunda Série, podendo não conseguir reinvestir os recursos com a mesma remuneração buscada pelos CRA Sênior da Segunda Série ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA.

Caso seja atingido montante igual ou superior ao Montante Mínimo, mas inferior ao Valor Total da Emissão, eventual saldo de CRA Sênior da Segunda Série não colocado no âmbito da oferta dos CRA Sênior da Segunda Série será cancelado pela Emissora, observado o disposto no Termo de Securitização. Ocorrendo a Distribuição Parcial, os CRA Sênior da Segunda Série que não foram colocados serão cancelados e a quantidade de CRA Sênior da Segunda Série distribuída será inferior ao valor total da Emissão inicialmente previsto. Logo, existirão menos CRA Sênior da Segunda Série em negociação no mercado secundário, o que poderá reduzir a liquidez dos CRA Sênior da Segunda Série. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA Sênior da Segunda Série poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Sênior da Segunda Série até a data de vencimento original.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Os CRA Sênior da Segunda Série somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados

Ainda, a Oferta irá adotar o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 da Resolução 160, sendo destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, sendo que os CRA Sênior da Segunda Série estão sujeitos às restrições impostas pelo artigo 7º, parágrafo 5º, do Anexo Normativo II e do artigo 33, parágrafo 10, da Resolução CVM 60, de modo que somente poderão ser negociados no mercado secundário entre os Investidores Qualificados. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA Sênior da Segunda Série no mercado secundário. Nestas hipóteses, o investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRA Sênior da Segunda Série, podendo resultar em prejuízos aos Titulares de CRA Sênior da Segunda Série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco relacionado ao registro dos CRA na CVM por meio do rito automático.

A Oferta será distribuída nos termos da Resolução CVM 160 por meio do rito automático, de forma que as informações prestadas pelas Cedentes, pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo a esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial investidor. Nesse sentido, os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora e as Cedentes, bem como suas

atividades e situação financeira, tendo em vista que **(i)** não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores em geral que não são classificados como Investidores e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas por meio do rito ordinário perante a CVM; e **(ii)** as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Tendo em vista o exposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos dele decorrentes, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

A quantidade de CRA será definida no Procedimento de Verificação de Demanda, o que pode afetar a liquidez da série.

O número de CRA Sênior da Segunda Série será definido de acordo com a demanda dos CRA Seniores pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de Verificação de Demanda. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA Sênior da Segunda Série conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA Sênior da Segunda Série no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, podendo causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA Sênior da Segunda Série poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA Sênior da Segunda Série até a Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

A participação de investidores que sejam considerados pessoas vinculadas na Oferta poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário

Serão aceitas intenções de investimento de investidores que sejam pessoas vinculadas, isto é, investidores que sejam **(i)** administrador, acionista controlador, empregado da Emissora, da Gestora, do Coordenador Líder e/ou de outras sociedades sob controle comum; **(ii)** administrador, acionista controlador, empregado, operador ou demais prepostos do Coordenador Líder e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; **(iii)** agentes autônomos que prestem serviços e demais profissionais que mantenham contrato de prestação de serviços ao Coordenador Líder, diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(iv)** fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder, da Emissora, da Gestora e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado do Coordenador

Líder, dos Participantes Especiais, da Emissora e da Gestora; ou **(v)** os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 ("Pessoas Vinculadas").

Não há qualquer garantia de que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas pessoas vinculadas não optarão por manter seus CRA fora de circulação. Dessa forma, o investimento nos CRA por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Inexistência de classificação de risco dos CRA

A não emissão de relatório de classificação de risco para os CRA pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRA em mercado secundário, uma vez que os investidores não poderão se basear no relatório de *rating* para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade das Cedentes, das Cedentes Originais e dos Devedores de honrar as obrigações assumidas nos Documentos da Operação e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRA. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRA por tais investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Riscos relacionados à Revolvência

Conforme previsto no Termo de Securitização, desde que atendidos os Critérios de Elegibilidade, os recursos decorrentes do Valor para Revolvência (conforme definido no Termo de Securitização) deverão ser utilizados para a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio adicionais para fins da Revolvência, até a Data Limite da Revolvência. Caso não haja direitos creditórios do agronegócio suficientes, que atendam Critérios de Elegibilidade, os recursos deverão ser obrigatoriamente utilizados para Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, observadas a Ordem de Alocação dos Recursos.

Nesse sentido, os eventos de pagamentos de Resgate Antecipado dos CRA e/ou Amortização Extraordinária dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o potencial investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no fator de risco "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA.

Adicionalmente, apesar de haver Critérios de Elegibilidade estabelecidos para Revolvência, não é possível assegurar que os devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais terão a mesma capacidade de pagamento dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto da Revolvência, inexistindo, portanto, qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou caso seja, de que será realizado nos prazos e valores avençados. Também não há qualquer garantia de que os Devedores se manterão adimplentes durante toda a vigência dos CRA, conforme indicado no fator de risco "Os dados históricos de adimplência das Cedentes Originais e dos Devedores podem não se repetir durante a vigência dos CRA".

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora.

Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora incorporados por referência a este Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Processo de diligência legal (due diligence) restrita

As Cedentes, as Cedentes Originais, os Devedores e a Emissora, seus respectivos negócios e atividades não foram objeto de auditoria legal. Eventuais contingências das Cedentes, das Cedentes Originais, dos Devedores e/ou da Emissora e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento sob os Direitos Creditórios do Agronegócio e, com efeito, o pagamento dos CRA, podendo gerar prejuízos financeiros aos potenciais investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco acerca da não emissão de Carta Conforto no âmbito da Oferta

No âmbito desta Emissão, não será emitida carta conforto por parte dos Auditores Independentes dos Devedores acerca da consistência das informações financeiras dos Devedores constantes no Prospecto, bem como sobre os índices financeiros dos Devedores. Consequentemente, as informações fornecidas sobre os Devedores constantes do Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão, afetando de maneira negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado para pagamento das despesas

Em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas. Desta forma, caso não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, inclusive relacionado a providências judiciais ou extrajudiciais para recuperação do crédito representado pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado. Caso os recursos integrantes do Patrimônio Separado não sejam suficientes, tais Despesas deverão ser arcadas pelos Titulares de CRA, na proporção que cada um representa com relação à Emissão, mediante aporte de recursos adicionais, o que poderá gerar gastos não previstos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Riscos Relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, às Cedentes, às Cedentes Originais e aos Devedores

Inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pela Cedentes Originais e pelos Devedores, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Devedores, em razão dos respectivos títulos, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios. Não é possível assegurar que a verificação dos Critérios de Elegibilidade será suficiente para garantir a satisfação e o pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os recursos para o pagamento dos CRA provirão exclusivamente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, cujo adimplemento é incerto.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, sem prejuízo da Coobrigação e/ou da Obrigação de Recompra, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.

Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Cedentes Originais, dos Devedores e/ou das Cedentes poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Provável / Materialidade Significativa

Os dados históricos de inadimplência das Cedentes Originais e dos Devedores podem não se repetir durante a vigência dos CRA

O desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas a conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior.

Adicionalmente, as informações estatísticas sobre inadimplementos foram elaboradas com base em dados do relatório elaborado pela auditoria independente KPMG, que, por sua vez, elaborou referido relatório a partir da leitura de bases de dados disponibilizadas pela Artesanal Agro Ltda., na qualidade de gestora das Cedentes, em relação às carteiras de recebíveis das Cedentes para o período compreendido entre 1º de agosto de 2019 e 30 de julho de 2024 (60 meses).

Em virtude da possibilidade de inclusão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais na operação, os dados históricos de inadimplência das Cedentes Originais e dos Devedores podem não se repetir durante a vigência dos CRA.

Caso estes eventos se confirmem, há a possibilidade de o fluxo de pagamentos dos CRA ser diferente daquele originalmente previsto pelos Investidores, afetando a rentabilidade dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Significativa

Risco decorrente dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serem realizados diretamente às Cedentes ou às Cedentes Originais

Conforme previsto do Contrato de Promessa de Cessão e do Contrato de Cessão - Cedentes Originais, as Cedentes e as Cedentes Originais se obrigam a repassar à Emissora os recursos que venham a receber dos devedores dos Direitos Creditórios. Até que os repasses sejam feitos, os recursos oriundos de tais pagamentos permanecerão sob a posse das Cedentes Originais e/ou das Cedentes, ficando sujeitos aos riscos de bloqueios ou materialização de outras contingências das Cedentes Originais e/ou das Cedentes, o que pode prejudicar a transferência de tais recursos para a Emissora e afetar o pagamento dos valores devidos aos Investidores.

Adicionalmente, os Direitos Creditórios do Agronegócio podem ser originados de inúmeras Cedentes Originais e ser devidos por inúmeros Devedores. Em razão da quantidade e da diversificação das Cedentes Originais, não é possível avaliar individualmente os critérios e os padrões adotados por cada um deles nas operações com os Devedores que originam os Direitos Creditórios do Agronegócio. Além disso, mesmo que um determinado Cedente submeta todos os Devedores aos procedimentos constantes na sua política de concessão de crédito e os referidos Devedores sejam aprovados por satisfazer os critérios ali estabelecidos, não há garantia de que estes honrarão os seus compromissos assumidos.

Caso as obrigações assumidas pelos Devedores e/ou Cedentes Originais não sejam cumpridas os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Significativa

Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, o Agente Fiduciário, e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelas Cedentes Originais pode ser invalidada ou

tornada ineficaz após sua aquisição pela Emissora, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, em caso de: **(i)** existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos, constituídas antes da sua cessão à Securitizadora e sem o seu conhecimento; **(ii)** existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos, ocorridas antes da sua cessão à Securitizadora e sem o seu conhecimento; **(iii)** verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo respectivo Cedente, ou caso a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos seja considerada simulada; e **(iv)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Securitizadora, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do respectivo Cedente. Em qualquer dessas hipóteses, os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos poderão ser alcançados por obrigações do respectivo Cedente, podendo afetar os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA, causando-lhes prejuízos.

Adicionalmente, apesar de parte dos Direitos Creditórios do Agronegócio poder ser representada por títulos de crédito, não haverá necessariamente o endosso dos referidos títulos de crédito à Securitizadora, sendo que, nessa hipótese, a transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio se dará por meio da cessão de crédito. É possível que a transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora venha a ser questionada, inclusive, entre outros, caso as Cedentes endossem os respectivos títulos de crédito a terceiros. Nesse caso, poderá ser necessária ação judicial para que a Securitizadora receba os recursos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que poderá afetar negativamente os CRA e, portanto, os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos de formalização do lastro da Emissão e dos CRA

O lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio. Falhas na elaboração e formalização dos Instrumentos do Lastro, de acordo com a legislação aplicável, e nos seus registros, conforme necessários, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente a Emissão e o fluxo de pagamentos dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em seu resgate antecipado ou amortização extraordinária. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de formalização dos Instrumentos do Lastro pelas Cedentes, pela Securitizadora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Falha na verificação dos Critérios de Elegibilidade, não atendimento aos Critérios de Elegibilidade na cessão inicial e não manutenção de tais critérios após a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Emissora adquira Direitos Creditórios do Agronegócio em desacordo com o Termo de Securitização, podendo gerar perdas à Emissora, afetar o pagamento dos CRA e ocasionar a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos Titulares dos CRA. Ademais, não será necessário o atendimento aos Critérios de Elegibilidade para a cessão inicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme previsto no Termo de Securitização. Adicionalmente, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade continuarão sendo atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Na hipótese de os Direitos Creditórios do Agronegócio, por qualquer motivo, não antederem aos Critérios de Elegibilidade, os Titulares dos CRA poderão estar sujeitos, ainda que momentaneamente, a uma carteira de Direitos Creditórios do Agronegócio que não atendem aos Critérios de Elegibilidade, o que poderá afetar o pagamento dos Titulares dos CRA e ocasionar perdas aos Titulares dos CRA.

Adicionalmente, tendo em vista a elevada pulverização dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, no caso de Direitos Creditórios do Agronegócio que se enquadram no artigo 2º, §5º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 a verificação prévia da existência de relação comercial entre os respectivos Devedores e produtores rurais ou suas cooperativas será realizada por

amostragem, de modo que não há garantias a respeito da existência de relação comercial entre os respectivos Devedores e produtores rurais ou suas cooperativas para a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio aqui tratados, sendo que, o que poderia ocasionar o questionamento a respeito da validade do lastro e a potencial descaracterização parcial do lastro dos CRA, ocasionando perdas aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Risco de ausência de registro dos aditamentos ao Contrato de Promessa de Cessão e dos Termos de Cessão nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes

Os aditamentos ao Contrato de Promessa de Cessão e os Termos de Cessão poderão não se encontrar devidamente registrados perante os cartórios de registro de títulos e documentos competentes nesta data, havendo prazo para protocolo de registro previsto nos respectivos instrumentos, sendo certo que as cessões de Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser realizadas previamente ao respectivo registro. O inadimplemento de tal obrigação ou a intempestividade dos cartórios de registro competentes em proceder com os registros necessários poderá suscitar questionamentos em relação à eficácia da cessão perante terceiros, nos termos da legislação aplicável, afetando a capacidade de cobrança e recebimento, pela Securitizadora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, podendo acarretar perdas aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos decorrentes de ausência de aceite dos Devedores e das Cedentes Originais em relação à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser cedidos à Securitizadora previamente à anuência por parte das Cedentes Originais e dos Devedores acerca da cessão, uma vez que a notificação para fins de cumprimento com o previsto no artigo 290 do Código Civil será enviada posteriormente à assinatura dos respectivos Contratos de Cessão. Nesse sentido, caso os Contratos de Cessão – Cedentes Originais contenham qualquer vedação à cessão, as Cedentes Originais poderão contestar e não reconhecer a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Ainda, pagamentos devidos pelos Devedores e Cedentes Originais poderão ser realizados erroneamente, em conta diversa da Conta Centralizadora, caso efetuados anteriormente ao recebimento da notificação, hipótese na qual as Cedentes Originais ou as Cedentes, conforme o caso, deverão realizar a transferência dos recursos à Conta Centralizadora. Falhas na identificação do pagamento realizado erroneamente, pelas Cedentes Originais ou pelas Cedentes, conforme o caso, ou da identificação de ausência do pagamento devido, pela Securitizadora, poderá afetar os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA, causando-lhes prejuízos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Risco de concentração relacionado ao Ceres Confinamento Ltda.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser concentrados em recebíveis que possuam Coobrigação do Ceres Confinamento Ltda, observados os limites estabelecidos nos Critérios de Elegibilidade. Nesta hipótese, os riscos a que a Ceres Confinamento Ltda. está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Coobrigação na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução dos Instrumentos do Lastro e das Coobrigação relacionados à Ceres Confinamento Ltda. podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente dos CRA. Portanto, a inadimplência da Coobrigação pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA, podendo trazer prejuízos financeiros aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à impossibilidade de exercício da Coobrigação e/ou da Obrigação de Recompra em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio

Nos termos de determinados Contratos de Cessão – Cedentes Originais, os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio foram cedidos com Coobrigação pelo respectivo Cedente Original, bem como com previsão de Obrigação de Recompra exercível contra tal Cedente Original. O exercício da Obrigação de Recompra ou da Coobrigação em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito ao reconhecimento por parte do respectivo Cedente de que a Securitizadora é a nova titular de tais direitos e ao efetivo cumprimento, pelo Cedente Original, da Coobrigação ou da Obrigação de Recompra, conforme o caso. Em caso de ausência de tal reconhecimento e/ou de inadimplemento por parte do Cedente Original, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA poderão ser afetados, ocasionando prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito

A estrutura da presente operação será composta por multicedentes e multissacados, de modo que os Direitos Creditórios do Agronegócio serão originados de operações entre inúmeros cedentes e devedores. Em razão da quantidade e da diversificação das Cedentes Originais, não é possível avaliar individualmente os critérios e os padrões adotados por cada um deles nas operações com os Devedores que originam os Direitos Creditórios do Agronegócio. Além disso, mesmo que uma determinada Revenda Agrícola submeta todos os Devedores aos procedimentos constantes na sua política de concessão de crédito e os referidos Devedores sejam aprovados por satisfazer os critérios ali estabelecidos, não há garantia de que estes honrarão os seus compromissos assumidos. Assim, o pagamento dos CRA está sujeito a deficiências na análise de risco de crédito das Cedentes Originais e/ou pelas Cedentes, aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pelas Cedentes ou pelas Cedentes Originais e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pelos Devedores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("[Resolução CVM 17](#)") e do artigo 13, inciso II da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("[Lei 9.514](#)"), e o Agente de Formalização e Cobrança são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das respectivas garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário ou do Agente de Formalização e Cobrança em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O Agente de Formalização e Cobrança, após o recebimento de comunicação por escrito da Emissora a respeito da ocorrência de um evento de inadimplemento, como procurador da Emissora, do Agente Fiduciário, conforme o caso, atuarão na cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos. Não há como assegurar que o Agente de Formalização e Cobrança atuará de acordo com o disposto nos documentos atinentes à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, o que poderá acarretar perdas para os titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à possibilidade de alienação a terceiros dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Nos termos previstos no Termo de Securitização, a Securitizadora poderá, independentemente de autorização em sede de Assembleia de Titulares de CRA, alienar os Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros, nas condições previstas na Cláusula 4.1.8 do Termo de Securitização. A possibilidade de alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros neste formato pela Securitizadora está sujeita a diversos riscos, tais como **(i)** risco de crédito, uma vez que a avaliação inadequada da qualidade de crédito dos devedores dos direitos creditórios do agronegócio a serem adquiridos em substituição aos Direitos Creditórios do Agronegócio alienados pode resultar em perdas aos Titulares dos CRA; **(ii)** risco de liquidez, em razão da possível dificuldade de se encontrar novos direitos creditórios do agronegócio de qualidade creditícia igual ou superior aos Direitos Creditórios do Agronegócio alienados, especialmente em períodos de instabilidade econômica; **(iii)** risco de mercado, atrelada a flutuações nas taxas de juros e outras condições de mercado que podem afetar o valor dos recebíveis entre a alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a aquisição de novos direitos creditórios do agronegócio; **(iv)** risco operacional, uma vez que erros no âmbito da alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros, incluindo falhas nos sistemas de controle, monitoramento e cobrança, podem impactar negativamente o adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, podendo acarretar em perdas aos titulares dos CRA; e **(v)** risco regulatório, em razão da possibilidade de interpretações por parte de órgão regulador e/ou autorregulador sobre o fato de que as hipóteses em que a Securitizadora poderia dispor dos Direitos Creditórios do Agronegócio estariam divergentes daquelas previstas na Cláusula 4.1.8 do Termo de Securitização, o que poderia acarretar incertezas sobre a possibilidade de alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio no formato ali previsto.

Caso qualquer destes eventos ocorra, a rentabilidade dos Titulares de CRA poderá ser negativamente afetada.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio seja realizado em outra conta que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA e, consequentemente, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Risco decorrente da oponibilidade das exceções pessoais dos devedores das Duplicatas frente à Emissora

As Duplicatas que são objeto de cessão das Cedentes para a Emissora foram, inicialmente, objeto de cessão pelos Contratos de Cessão - Cedentes Originais, o que significa que, nos termos do artigo 294 do Código Civil, os Devedores das Duplicatas poderão se opor ao pagamento ou execução dos títulos frente à Emissora mediante alegações de problemas nas compras e vendas de insumos com as Cedentes Originais como, por exemplo, em razão da ineficácia dos insumos.

Caso as obrigações assumidas pelos Devedores não sejam cumpridas os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Risco relacionado ao Agente de Formalização e Cobrança

O Agente de Formalização e Cobrança é responsável por prestar serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Cobrança e no Contrato de Promessa de Cessão. A efetividade das medidas de cobrança poderá estar sujeita a fatores alheios à atuação diligente do Agente de Formalização e Cobrança, tais como a inexistência de garantias, dificuldades na localização dos Devedores ou resistência ao pagamento, o que pode resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Riscos de Falhas de Procedimentos

Falhas nos procedimentos e controles internos adotados pelo Custodiante, Agente de Liquidação e Agente de Formalização e Cobrança, podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e sua respectiva cobrança, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à ausência de determinadas informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio

No contexto da Aquisição Faseada do Lastro, os Direitos Creditórios do Agronegócio que atenderem aos Critérios de Elegibilidade serão previamente identificados mediante aditamento ao Termo de Securitização, salvo na hipótese de cessão inicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, cuja observância aos Critérios de Elegibilidade será dispensada. Nesse sentido, na data de emissão dos CRA, os Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não estarão identificados, de modo que as informações fornecidas na Seção “10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios” e na Seção “10.3 Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados” constantes deste Prospecto refletem dados e informações de uma carteira de direitos creditórios semelhante àquela que será vinculada como lastro dos CRA, uma vez que adotam os mesmos critérios de elegibilidade, tais como parâmetros de concentração e risco. Eventuais discrepâncias de informações entre a carteira de recebíveis utilizada como referência e aquela a ser vinculada aos CRA anteriormente à cada integralização pode inviabilizar uma avaliação minuciosa e detalhada sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Riscos de potencial conflito de interesse

No âmbito da Emissão, a Emissora poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio emitidos ou originados por partes relacionadas da Emissora, para utilização como Lastro dos CRA. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora, as Cedentes e os Devedores pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais das Cedentes Originais

A capacidade das Cedentes Originais manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. As Cedentes Originais não podem garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Baixa

As Cedentes Originais e os Devedores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pelas Cedentes Originais e pelos Devedores, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com as Cedentes Originais e os Devedores, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado das Cedentes Originais e dos Devedores, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

O crescimento futuro das Cedentes Originais e dos Devedores poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias

As operações das Cedentes Originais e dos Devedores exigem volumes significativos de capital de giro. As Cedentes Originais e os Devedores poderão ser obrigados a levantar capital adicional, proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizeram jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. É possível que as Cedentes Originais e/ou Devedores venham alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, lastro dos CRA. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares de CRA terão alteração das prestações a que fizeram jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso em seu investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Riscos Relacionados ao Setor do Agronegócio

Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável Do Agronegócio Brasileiro

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro **(i)** terá taxas de crescimento sustentável; e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda das Cedentes Originais, dos Devedores e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento das Cedentes Originais e dos Devedores, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento das Cedentes Originais e dos Devedores poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Significativa

A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio dos Insumos podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade das Cedentes Originais e dos Devedores

A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento das Cedentes Originais e dos Devedores e, consequentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Significativa

Riscos Climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados.

Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega das Cedentes Originais e dos Devedores pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à baixa produtividade

A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. As Cedentes Originais e os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados – defensivos agrícolas – seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade das Cedentes Originais e dos Devedores poderão estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Moderada

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Devedores e das Cedentes Originais

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: **(i)** natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; **(ii)** condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; **(iii)** incêndios e demais sinistros; **(iv)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(v)** preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia); (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes; e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(vi)** concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e **(vii)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive as Cedentes Originais e os Devedores. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a rentabilidade dos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade das Cedentes Originais e dos Devedores

Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos das Cedentes Originais e dos Devedores, restringir capacidade destes de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelas Cedentes Originais, conforme o caso. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Riscos relacionados à volatilidade do Preço das Commodities

Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados das Cedentes Originais e dos Devedores e, por conseguinte, das Cedentes. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade das Cedentes Originais e dos Devedores se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que as Cedentes Originais e os Devedores podem perder sua posição no mercado em certas circunstâncias

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros distribuidores concorrem com as Cedentes Originais e os Devedores (i) na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades; e (ii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade das Cedentes Originais e dos Devedores, aumentando ainda mais a concorrência setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que as Cedentes Originais e os Devedores e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se as Cedentes Originais e os Devedores não forem capazes de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Barreiras regulatórias que podem afetar o mercado de insumos agrícolas

Os insumos agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA), atendidas as diretrizes e

exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), saúde (Agência de Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA), sendo que as normas editadas por esses órgãos que atualmente regem os agroquímicos podem ser alteradas. Nessa hipótese, elas podem ser mais restritivas e/ou custosas de serem atendidas, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos. Além disso, após a obtenção do registro do agroquímico no órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos Estaduais competentes. A regulamentação dos órgãos estaduais pode ser alterada, tornando-se mais restritiva e/ou custosa de ser atendida, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

As Cedentes Originais estão sujeitas à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostas a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental

As Cedentes Originais e os Devedores estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: **(i)** a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; **(ii)** a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e **(iii)** a saúde e segurança dos empregados das Cedentes Originais e dos Devedores.

As Cedentes Originais e os Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários das Cedentes Originais e dos Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações das Cedentes Originais e dos Devedores.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando as Cedentes Originais e os Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. As Cedentes Originais e os Devedores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios das Cedentes Originais e dos Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco de Armazenamento

A armazenagem inadequada dos produtos agrícolas pode ocasionar perdas no preço dos produtos agrícolas decorrentes de: **(i)** excesso de umidade; **(ii)** altas temperaturas; **(iii)** falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; e **(iv)** falhas no manuseio do produto agrícola. As perdas podem ocorrer por parte das Cedentes Originais e dos Devedores. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se as Cedentes Originais e os Devedores mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das Cedentes Originais e dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Risco de Transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto agrícola. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar aumento de perda de produção acima do previsto. Outra deficiência são os portos, que não conseguem escoar toda produção no período de envio dos produtos agrícolas. Com as filas e a demora na exportação, pode ocorrer quebra de contrato de comercialização dos produtos. Dessa forma, o valor final do produto entregue pode ser inferior ao valor nominal das Duplicatas potencialmente afetando, assim, a capacidade de pagamento das Cedentes Originais e dos Devedores e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

Riscos Relacionados à Emissora

Risco Relativo à Limitação da Responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado

A Securitizadora é uma companhia securitizadora, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis e outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização, nos termos da Lei 14.430, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Securitizadora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte dos Devedores e coobrigados, conforme o caso, poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Securitizadora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos Devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Securitizadora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 28, da Lei 14.430, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Securitizadora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado, com decisão transitada em julgado nesse sentido.

O patrimônio líquido da Securitizadora em 31 de dezembro de 2024 era de R\$ 1.574.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil reais), inferior ao valor total da Emissão, e não há garantias de que a Securitizadora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada,

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Significativa

Riscos Relativos à Necessidade de Manutenção do Registro de Companhia Aberta Junto à CVM

A atuação da Emissora como emissora de certificados de recebíveis do agronegócio, bem como de quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Significativa

Riscos Relativos às Hipóteses de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Riscos Associados à Guarda Eletrônica dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante para a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com os termos em que foi contratado, o que poderá acarretar efeitos materiais adversos para os Titulares de CRA. O Custodiante tem obrigação de permitir à Emissora livre acesso a essa documentação, sendo que, se por qualquer motivo, o Custodiante não cumprir tal obrigação, poderá ser prejudicada a verificação da regularidade da referida documentação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Moderada

Risco Relativo à Administração da Emissora e à Necessidade de Existência e Manutenção de Uma Equipe Qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderá impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Possível / Materialidade Baixa

Risco relacionado aos prestadores de serviços dos CRA

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Não obstante, a Emissora mantém e poderá manter relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com algum destes prestadores de serviço. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e tais prestadores de serviço e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses que poderão ocasionar prejuízos financeiros aos investidores, na medida que afete a prestação dos serviços no âmbito da Emissão. Conforme descrito no Termo de Securitização, os prestadores de serviço da Emissão poderão ser substituídos somente mediante deliberação da Assembleia de Titulares dos CRA.

Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços, não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão. Caso os prestadores de serviço faltem com a diligência deles esperada na prestação dos serviços no âmbito da Emissão, é possível que a defesa dos interesses dos Titulares dos CRA ou a transparência com relação à situação financeira da Emissora, conforme o caso, seja afetada negativamente, gerando prejuízos relevantes aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Remota / Materialidade Baixa

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Requerimento de Registro Automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado, deste Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta	07/04/2026
2	Início das Apresentações para Potenciais Investidores (<i>roadshow</i>)	07/04/2026
3	Início do Período de Reserva	14/04/2026
4	Encerramento do Período de Reserva Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação de Oferta, da nova versão do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta	20/04/2026
5	Início do Período de Desistência	22/04/2026
6	Encerramento do Período de Desistência Reabertura do Período de Reserva	28/04/2026
7	Encerramento do Período de Reserva	07/05/2026
8	Conclusão do Procedimento de Coleta de Intenção de Investimentos (Procedimento de Verificação de Demanda)	07/05/2026
9	Comunicado ao Mercado com o Resultado do Procedimento de Verificação de Demanda	07/05/2026
10	Divulgação do Requerimento de Registro Automático da Oferta e Concessão do Registro Automático da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Registro da Oferta pela CVM	08/05/2026
11	Data Estimada de Liquidação Financeira dos CRA	08/05/2026
12	Divulgação Máxima do Anúncio de Encerramento	Em até 180 dias contados da divulgação do Anúncio de Início

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora, da Gestora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada pela Emissora e pelo Coordenador Líder ao mercado e à CVM. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, da Emissora e das Cedentes, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de

distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento do respectivo registro caso este ainda não tenha sido concedido.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, MODIFICAÇÃO OU REVOGAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS EFEITOS DE EVENTUAL MODIFICAÇÃO DA OFERTA, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO “7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”, DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes dos Prospectos que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, a serem previstas nos Prospectos, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento deverá **(i)** conter as condições de integralização e subscrição dos CRA Sênior da Segunda Série; **(ii)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo); **(iii)** incluir declaração de que o Investidor obteve exemplar dos Prospectos e da Lâmina; e **(iv)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA Sênior da Segunda Série por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores deverão ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

O COORDENADOR LÍDER RECOMENDA AOS INVESTIDORES QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, EM ESPECIAL OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NOS PROSPECTOS E NA LÂMINA, ESPECIALMENTE NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA; E (II) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE ENVIAR/FORMALIZAR A SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR E EFETIVAÇÃO DA RESERVA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A ENVIO/FORMALIZAÇÃO DA REFERIDA INTENÇÃO E EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.

Cada Investidor interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como Investidor Qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

Cada Coordenador disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor, pela Instituição Participante da Oferta que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(i)** a quantidade de CRA Sênior da Segunda Série alocada ao Investidor; e **(ii)** a primeira Data de Integralização.

Os Investidores deverão realizar a integralização dos CRA Sênior da Segunda Série pelo Preço de Integralização dos CRA Sênior da Segunda Série, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

O "Preço de Integralização" significa **(i)** na primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário; e **(ii)** após a Primeira Data de Integralização, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior da Segunda Série ou dos CRA Subordinados Júnior, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, na forma prevista no Termo de Securitização, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento, até a data da efetiva integralização. Os CRA Sênior da Segunda Série poderão ser colocados com ágio e deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA Sênior da Segunda Série, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os Investidores dos CRA Sênior da Segunda Série em cada Data de Integralização, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, tais como: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração material na Taxa DI; **(d)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3; **(e)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio) divulgadas pela ANBIMA; ou **(f)** ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado pelos CRA Sênior da Segunda Série; sendo certo que: **(1)** o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA Sênior da Segunda Série de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização; e **(2)** a aplicação de eventual ágio ou deságio não prejudicará os custos *all-in* das Cedentes com relação à Emissão.

As previsões dos itens acima aplicar-se-ão aos Participantes Especiais contratados pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta. Cada intenção de investimento deverá ser realizada perante apenas uma Instituição Participante da Oferta.

Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido).

São consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Gestora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** quando atuando na Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; **(c)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" acima; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA Sênior da Segunda Série ofertada, não será permitida a colocação de CRA Sênior da Segunda Série junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima não se aplica: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA Sênior da Segunda Série ofertada. Nesta última hipótese, a colocação dos CRA Sênior da Segunda Série perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA Sênior da Segunda Série ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA Sênior da Segunda Série por elas demandados.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA Sênior da Segunda Série ofertados, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

O COORDENADOR LÍDER ALERTA QUE OS INVESTIDORES DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE, CASO SEJA PERMITIDA A COLOCAÇÃO PERANTE PESSOAS VINCULADAS, NOS TERMOS ACIMA PREVISTOS, O INVESTIMENTO NOS CRA POR INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ REDUZIR A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO.

A colocação dos CRA Sênior da Segunda Série será realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como o Plano de Distribuição.

Critério de Colocação. Caso, na data do Procedimento de Verificação de Demanda, seja verificado que o total de CRA Sênior da Segunda Série objeto das intenções de investimento admitidas pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta excedeu o Valor Total da Oferta, haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, adicionando-se as intenções de investimento que indicaram os maiores volumes até atingir o volume definido no Procedimento de Verificação de Demanda, sendo que todas as intenções de investimento admitidas que indicaram o volume definido no Procedimento de Verificação de Demanda serão rateadas entre os Investidores Qualificados proporcionalmente ao montante de CRA Sênior da Segunda Série indicado nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando foi recebido a intenção de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações dos CRA Sênior da Segunda Série, conforme estabelecido no Contrato de Distribuição.

O resultado da colocação acima será informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante, após o término do Procedimento de Verificação de Demanda, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

Distribuição Parcial: Será admitida distribuição parcial dos CRA Sênior da Segunda Série ("Distribuição Parcial"), observado o montante mínimo equivalente a 64.000 (sessenta e quatro mil) CRA Sênior da Segunda Série, no valor mínimo total de R\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais) ("Montante Mínimo"), sendo que (i) (a) em caso de captação parcial da Oferta, desde que observado o Montante Mínimo, os CRA Sênior da Segunda Série que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora; e (b) em caso de captação parcial da Oferta, sem observância ao Montante Mínimo, a totalidade dos CRA Sênior da Segunda Série serão cancelados pela Emissora; e (ii) não haverá fonte alternativa de recursos em caso de distribuição ou captação parcial, sendo que, nesta hipótese, haverá a aquisição de direitos creditórios do agronegócio no montante efetivamente distribuído ou captado.

O interessado em adquirir os CRA Sênior da Segunda Série poderá, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA Sênior da Segunda Série objeto da Oferta; ou **(ii)** de uma quantidade maior ou igual o Montante Mínimo e menor que a totalidade dos CRA Sênior da Segunda Série, definida conforme critério do próprio Investidor, podendo o interessado, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA Sênior da Segunda Série subscritos por tal interessado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA Sênior da Segunda Série efetivamente distribuída e a quantidade de CRA Sênior da Segunda Série originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do interessado em receber a totalidade dos CRA Sênior da Segunda Série subscritos por tal interessado.

Caso a condição indicada pelo Investidor não seja implementada e caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento da subscrição dos CRA Sênior da Segunda Série, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA Sênior da Segunda Série custodiados na B3, tal procedimento será realizado de acordo com os procedimentos da B3, e os respectivos CRA Sênior da Segunda Série serão cancelados.

Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição ou aquisição dos CRA Sênior da Segunda Série objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Prazo de Colocação").

Encerramento da Oferta. A Oferta encerrar-se-á: **(i)** após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA Sênior da Segunda Série, observado que o resultado da Oferta será divulgado por meio do Anúncio de Encerramento; ou **(ii)** no caso de revogação da Oferta.

Para fins do item 5 do Anexo K da Resolução CVM 160, caso o Coordenador Líder eventualmente tenha interesse em vender tais CRA Sênior da Segunda Série antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais CRA Sênior da Segunda Série será o respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior da Segunda Série aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda dos CRA Sênior da Segunda Série pelo Coordenador Líder, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda dos CRA Sênior da Segunda Série, podendo considerar eventual ágio ou deságio, nos termos do artigo 86 da Resolução CVM 160, deverá observar as restrições previstas na regulamentação aplicável.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO REEMBOLSO AOS INVESTIDORES, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

O capital social da Securitizadora é composto por 261.000,00 (duzentas e sessenta e uma mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) das ações de emissão da Securitizadora são detidas pela Fortitudine Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.912.535/0001-05.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da Emissão, Regime Fiduciário sobre os CRA.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Os CRA Sênior da Segunda Série são destinados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “b” da Resolução CVM 160, aos Investidores Qualificados, sendo que a revenda desses títulos não pode ser direcionada ao público investidor em geral, considerando o disposto no artigo 7º, §5º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO EM CRA SÊNIOR DA SEGUNDA SÉRIE NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NÃO SE ENQUADREM NAS DEFINIÇÕES DE INVESTIDOR; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO APRESENTA BAIXA LIQUIDEZ; (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR DO AGRONEGÓCIO, BEM COMO NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO CORPORATIVO DAS CEDENTES E DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO; E (IV) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU NÃO TENHAM ACESSO À CONSULTORIA ESPECIALIZADA.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” NA PÁGINA 17 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(ii)** o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das intenções de investimento, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(iii)** os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados, diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes (“Critérios de Restituição”), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou o cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado a respeito, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento **(a)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do inciso (i) acima; ou **(b)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso do item (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e este já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou **(iii)** o Contrato de Distribuição seja resilido, todas as intenções de investimento serão canceladas e o Coordenador Líder comunicará tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido valor será devolvido de acordo com os Critérios de Restituição, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA DEVERÃO ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Adicionalmente, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; **(ii)** que esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(iii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A suspensão ou cancelamento da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelo Coordenador Líder, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Emissora, da CVM e da B3, nos mesmos Meios de Divulgação.

No caso de suspensão da Oferta, os Investidores poderão informar, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva comunicação informando sobre a suspensão, eventual decisão de desistir da oferta, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160. Todos os Investidores que já tenham aceitado a oferta, na hipótese de seu cancelamento, e os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, têm o direito da restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: **(i)** obtenção do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação. A Oferta a Mercado (conforme definido no Contrato de Distribuição) é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 4 do Contrato de Distribuição e na seção "14. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários" deste Prospecto, conforme página 78 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e no item 14.1.1 da seção 14 deste Prospecto.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

Aprovação Societária da Emissora. A Emissão e a Oferta dos CRA foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos acionistas da Emissora, reunidos em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 6 de abril de 2026, cuja ata será protocolada perante a JUCESP, anexo a este Prospecto na forma do Anexo I constante a partir da página 95 ("Aprovação Societária da Emissora").

8.4. Regime de distribuição

Os CRA Sênior da Segunda Série objeto da Oferta serão distribuídos pelas Instituições Participantes da Oferta, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis. Será garantido aos Investidores o tratamento equitativo, desde que a aquisição dos CRA Sênior da Segunda Série não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nos CRA Sênior da Segunda Série ao perfil de seus respectivos clientes.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Coleta de Intenções de Investimento: O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA Sênior da Segunda Série, com recebimento de reservas durante o período de reservas a ser indicado nos Prospectos, pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, sem lotes máximos ou mínimos, para definição do Valor Total da Emissão e da quantidade total de CRA Sênior da Segunda Série, sendo certo que o resultado do Procedimento de Verificação de Demanda será refletido por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou Assembleia de Titulares de CRA.

A intenção de realização do Procedimento de Verificação de Demanda será comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

No âmbito da coleta de intenções de investimento, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- (i)** o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva indicado na Lâmina da Oferta ("Período de Reserva"), sendo certo que **(a)** o prazo de recebimento de reservas para subscrição será devidamente divulgado na Lâmina da Oferta e somente será admitido após o início do período de Oferta a Mercado; e **(b)** o Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;

- (ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor Qualificado deverá indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** a quantidade de CRA Sênior da Segunda Série que deseja subscrever; e **(b)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso;
- (iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidarão todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharão já consolidadas ao Coordenador Líder;
- (iv) os Investidores também poderão apresentar intenções de investimento na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder), na data de realização do Procedimento de Verificação de Demanda;
- (v) no Procedimento de Verificação de Demanda, o Coordenador Líder consolidará todas as intenções de investimento que tiver recebido, inclusive as efetuadas na forma do inciso (iv) acima; e
- (vi) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas no referido procedimento de apuração do volume final.

Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas serão levadas em consideração no procedimento de determinação ao volume final de CRA Sênior da Segunda Série, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

Intenções de Investimento. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes dos Documentos da Operação que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento deverá: **(i)** conter as condições de integralização e subscrição dos CRA Sênior da Segunda Série; e **(ii)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA Sênior da Segunda Série por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores Qualificados deverão ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

Recomenda-se aos Investidores Qualificados que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes no Termo de Securitização e neste Prospecto, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e **(ii)** entrem em contato com o Coordenador Líder da Oferta, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Cada Investidor interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta (em especial, seu enquadramento como Investidor Qualificado nos termos da Resolução CVM 30), para, então, apresentar suas intenções de investimento.

O Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

No caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor Qualificado vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, a intenção de investimento preenchida por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160, por meio do qual referido Investidor **(i)** aceitará participar da Oferta; **(ii)** aceitará os procedimentos de distribuição e de alocação dos CRA Sênior da Segunda Série, incluindo o Procedimento de Verificação de Demanda para a definição do volume da Oferta; e **(iii)** aceitará os riscos relacionados à Oferta.

Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor Qualificado, pelo Coordenador Líder que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(i)** a quantidade de CRA Sênior da Segunda Série alocada ao Investidor; e **(ii)** a primeira Data de Integralização.

Os titulares de CRA Sênior da Segunda Série deverão realizar a integralização dos CRA Sênior da Segunda Série pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

Plano de Distribuição: O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i)** serão atendidos os Investidores Qualificados que desejarem efetuar investimentos nos CRA Sênior da Segunda Série;
- (ii)** observado o disposto no Contrato de Distribuição, e desde que todas as Condições Precedentes tenham sido satisfeitas, ou tenham sido renunciadas pelo Coordenador Líder, o período de distribuição da Oferta somente terá início após **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(c)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores Qualificados, nos Meios de Divulgação;
- (iii)** iniciado o período de distribuição da Oferta, os Investidores Qualificados interessados na subscrição dos CRA Sênior da Segunda Série deverão fazê-la por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, devendo o Coordenador Líder remeter mensalmente à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, a partir da divulgação do Anúncio de Início, relatório indicativo do movimento consolidado de distribuição de valores mobiliários (Resumo Mensal de Distribuição), conforme modelo constante do Anexo N à Resolução CVM 160;
- (iv)** respeitados **(a)** o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 e seguintes do Contrato de Distribuição; e **(b)** a divulgação do Anúncio de Início, os CRA Sênior da Segunda Série serão subscritos, a qualquer tempo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início;
- (v)** caso a Oferta seja modificada, a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, sendo que o Coordenador Líder deverá se certificar de que os Investidores Qualificados interessados estejam cientes, no momento da subscrição dos CRA Sênior da Segunda Série, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições;
- (vi)** encerrado o prazo estipulado para a Oferta ou distribuídas a totalidade dos CRA Sênior da Segunda Série, o que ocorrer primeiro, deverá ser divulgado o Anúncio de Encerramento;
- (vii)** não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para os CRA Sênior da Segunda Série. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço dos CRA Sênior da Segunda Série no mercado secundário; e
- (viii)** nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder poderá iniciar os esforços de venda dos CRA Sênior da Segunda Série a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado nos Meios de Divulgação.

8.6. Formador de mercado

Nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: **(i)** a contratação de formador de mercado tem por finalidade **(a)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA Sênior da Segunda Série por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA Sênior da Segunda Série nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições de regulamentos da CVM e B3 aplicáveis; e **(b)** proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e **(ii)** o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Não obstante a referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de estabilização de preços dos CRA Sênior da Segunda Série no âmbito da Oferta.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não haverá limite máximo de aplicação em CRA Sênior da Segunda Série, respeitado o Valor Total da Oferta. O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Revolvência: Em todo Dia Útil, a Securitizadora deverá apurar o saldo positivo disponível na Conta Centralizadora (descontados os recursos existentes na Conta Centralizadora oriundos da integralização dos CRA, os quais deverão ser utilizados para fins da Aquisição Faseada do Lastro), contabilizado após o pagamento de todas as obrigações do Patrimônio Separado devidas no referido Dia Útil, e observada a Ordem de Alocação de Recursos, utilizar o Valor para Revolvência, em até 180 (cento e oitenta) dias contados das datas de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para a aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade, salvo para fins de constituição do Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização), ficando vedada a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio que não atendam aos Critérios de Elegibilidade na data da Revolvência. Nos termos do parágrafo único do artigo 43-C da Resolução CVM 60, caso o Valor para Revolvência apurado em um Dia Útil não seja integralmente alocado para a realização de Revolvência até o Dia Útil anterior ao respectivo Prazo Máximo de Revolvência (conforme definido no Termo de Securitização), o montante não utilizado para o pagamento de Revolvência deverá ser utilizado integralmente para Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, observada a Ordem de Alocação de Recursos. A Revolvência poderá ocorrer até o 30º (trigésimo) dia anterior à Data de Vencimento dos CRA.

As Revolvências poderão ocorrer em todo Dia Útil, observada a existência de Valor para Revolvência e a Ordem de Alocação de Recursos.

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 43-B da Resolução CVM 60, a Revolvência não poderá ser realizada caso dela decorra modificação para menor da remuneração dos investidores ou do montante total dos direitos creditórios vinculados à emissão, nem seja postergado o cronograma de pagamento da Emissão.

Para fins da Revolvência, as Cedentes deverão enviar à Securitizadora as informações atualizadas dos potenciais Direitos Creditórios do Agronegócio objeto de cessão, emitidos pelos respectivos Devedores, e demais documentos necessários, conforme solicitados pela Securitizadora e/ou pelo Agente de Formalização e Cobrança, para a devida análise do atendimento aos Critérios de Elegibilidade. Após recebimento dos documentos indicados na Cláusula 2.10.5 do Contrato de Cessão, o Agente de Formalização e Cobrança deverá **(i)** selecionar os Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** com base no resultado de tal verificação, enviar uma lista dos Direitos Creditórios do Agronegócio selecionados à Securitizadora e às Cedentes.

As Cedentes e a Securitizadora deverão celebrar um Termo de Cessão e Endosso considerando os Direitos Creditórios do Agronegócio selecionados pelo Agente de Formalização e Cobrança na forma descrita acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a finalização da verificação de que trata a Cláusula acima, na forma do Anexo IV do Contrato de Cessão.

A Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão aditar o Termo de Securitização para atualizar os Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos no âmbito da Revolvência, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do modelo de aditamento substancialmente previsto em anexo ao Termo de Securitização.

Nos termos da Cláusula 2.10 do Contrato de Cessão, fica facultado à Securitizadora, de forma alternativa à Revolvência, realizar a retenção dos recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio no Fundo de Reserva, nos termos das Cláusulas 11.6 e seguintes do Contrato de Cessão.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Os CRA não contam com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito da Emissão. Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, tampouco há reforços de crédito estruturais ou de terceiros.

Os CRA não contarão com quaisquer reforços de crédito pela Emissora.

Nos termos dos respectivos Contratos de Cessão - Cedentes Originais: **(i)** as Cedentes Originais assumiram, em benefício da Securitizadora, a Coobrigação (conforme definido no Termo de Securitização); e **(ii)** as Cedentes cederam à Securitizadora, de forma acessória aos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Coobrigação assumida pelas respectivas Cedentes Originais.

Tendo em vista o quanto disposto acima, observados o Contrato de Promessa de Cessão e o Contrato de Formalização e Cobrança, nos termos do artigo 290 do Código Civil, o Agente de Formalização e Cobrança será responsável por notificar: **(i)** os Devedores; e **(ii)** quando aplicável, as Cedentes Originais, a respeito da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, quando aplicável, da cessão da Coobrigação.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Deverão ser observados os seguintes critérios de elegibilidade no momento da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora (observada a exceção prevista no parágrafo abaixo), por meio de cada Termo de Cessão e Endosso, a serem verificados pela Emissora ou pelo Agente de Formalização e Cobrança, com supervisão e validação pela Securitizadora, conforme o caso ("Critérios de Elegibilidade"):

- (i)** somente serão admitidos Direitos Creditórios do Agronegócio performados, assim entendidos como aqueles cujas obrigações já tenham sido constituídas e se encontrem líquidas, certas e exigíveis;
- (ii)** as operações que tenham dado origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão especificar, de forma expressa e clara, o valor (que deverá estar expresso em moeda corrente nacional), forma e prazo de pagamento, descontos e demais informações referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio em questão;
- (iii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão estar vencidos ou com qualquer parcela em atraso, conforme o caso, no momento da aquisição, observado que o cumprimento deste item ocorrerá por meio de declaração das Cedentes no respectivo Termo de Cessão e Endosso;
- (iv)** os Direitos Creditórios do Agronegócio devem ter vencimento, no máximo, equivalente à Data de Vencimento;
- (v)** considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, o prazo médio ponderado de vencimento da carteira de Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ser de até 240 (duzentos e quarenta) dias;
- (vi)** competirá à Securitizadora, podendo esta contratar terceiros para tanto, assegurar que os respectivos Devedores, conforme o caso, os respectivos Devedores deverão, conforme o caso, **(a)** estejam devidamente habilitados na Secretaria da Fazenda e possuir CNAE enquadrado em atividades relacionadas ao agronegócio; ou **(b)** comprovem a destinação dos recursos recebidos em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio em atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários;

- (vii) competirá à Securitizadora, podendo esta contratar terceiros para tanto, assegurar que os respectivos Devedores não constem em listas de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- (viii) competirá à Securitizadora, podendo esta contratar terceiros para tanto, assegurar que os respectivos Devedores estejam regulares perante o IBAMA, conforme atestado mediante a emissão de certificado de regularidade do IBAMA;
- (ix) competirá à Securitizadora, podendo esta contratar terceiros para tanto, assegurar que não sejam adquiridos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Devedores ou cedido por Cedentes Originais **(a)** em processo ou que tenham apresentado pedido de recuperação judicial ou pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento e/ou homologação; **(b)** que estejam sob negociação preventiva a pedido de recuperação judicial ou homologação de plano de recuperação extrajudicial, incluindo por meio de conciliações e/ou mediações antecedentes; **(c)** que tenham ingressado com pedido de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.101"), e medidas antecipatórias (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) ao pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares às medidas previstas na Lei 11.101 que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pelo Devedor ou pela Revenda Agrícola, conforme o caso; e **(d)** sujeito a qualquer outro procedimento de efeito semelhante aos subitens acima;
- (x) a Securitizadora não poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de operações cujo Devedor seja parte relacionada das Cedentes e/ou das Cedentes Originais;
- (xi) no caso de Direitos Creditórios do Agronegócio que se enquadrem no artigo 2º, §5º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, verificação, por amostragem, previamente à respectiva aquisição, da existência de relação comercial entre o Devedor e produtores rurais ou suas cooperativas em montante e prazo compatíveis com o CRA;
- (xii) as Cedentes não poderão estar em processo de liquidação ou procedimento similar que venha a ser definido por lei, na data da cessão do Direito Creditório do Agronegócio à Securitizadora;
- (xiii) os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão atender aos requisitos previstos na Resolução CVM 60, na Lei 14.430, na Lei 11.076, na Resolução CMN 5.118 e demais normas aplicáveis, de modo a estarem aptos a constituir lastro para a emissão dos CRA;
- (xiv) os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão, obrigatoriamente, observar as políticas internas dos Cedentes, devendo ser previamente submetidos à sua rotina de aprovação e notificação, sendo admitida a cessão à Emissora apenas após a conclusão integral de tal fluxo;
- (xv) somente serão admitidos Direitos Creditórios do Agronegócio cuja liquidação financeira ocorra em espécie, sendo vedada a cessão de créditos cuja liquidação se dê por compensação física, contábil ou qualquer outro meio diverso da transferência de numerário;
- (xvi) competirá a Securitizadora, podendo esta contratar terceiros para tanto, assegurar que as Revendas e os Devedores **(a)** não apresentem, na data da cessão, qualquer apontamento negativo em serviços de proteção ao crédito, em especial perante o SERASA ou bases equivalentes amplamente utilizadas no mercado, decorrentes de inadimplementos perante instituições dos mercados financeiro e de capitais; e/ou **(b)** não possuam protestos financeiros com valor total acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (xvii) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, **(a)** o LTV ponderado dos Direitos Creditórios do Agronegócio que contem com Garantias deverá ser de até 100% (cem por cento); e/ou **(b)** a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que não contar com Garantia deverá contar com Coobrigação e/ou com Obrigação de Recompra, observado que o cumprimento será verificado pela Securitizadora previamente à formalização do respectivo Termo de Cessão e Endosso;

- (xviii) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, deverão ser observados os seguintes limites de concentração em relação à natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio:

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Percentual em relação ao saldo devedor dos CRA
Duplicatas e CPR-F	Até 100%
CCB e CDCA	Até 30%

- (xix) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, os Direitos Creditórios do Agronegócio representados por CPR-F cujos ativos em estoque dados em garantia não sejam grãos, lavouras ou insumos, poderão representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão;

- (xx) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, deverão ser observados os seguintes limites de concentração em relação às Cedentes:

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Percentual em relação ao saldo devedor dos CRA
Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Renovagro à Securitizadora	Até 10%
Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Cultura à Securitizadora	Até 20%
Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Ceres Confinamento à Securitizadora	Até 30%
Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Ura Agro à Securitizadora	Sem limitação

- (xxi) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, deverão ser observados os seguintes limites de concentração em relação às Cedentes Originais:

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Percentual em relação ao saldo devedor dos CRA
Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos ou com coobrigação do Renovagro S.A. e por integrantes de seu Grupo Econômico	Até 10%
Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos ou com coobrigação do Cultura Agronegócios Ltda. e por integrantes de seu Grupo Econômico	Até 20%
Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos ou com coobrigação do Ceres Confinamento Ltda. e por integrantes de seu Grupo Econômico	Até 30%
Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos ou com coobrigação de uma mesma Cedente Original e por integrantes de seu Grupo Econômico (excluindo-se, neste item, a Renovagro S.A., a Cultura Agronegócios Ltda. e a Ceres Confinamento Ltda.)	Até 10%
Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos ou com coobrigação das 5 (cinco) maiores Cedentes Originais e por integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos (incluindo-se, neste item, a Renovagro S.A., a Cultura Agronegócios Ltda. e a Ceres Confinamento Ltda.)	Até 80%

(xxii) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, deverão ser observados os seguintes limites de concentração em relação aos Devedores:

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Percentual em relação ao saldo devedor dos CRA
Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo mesmo Devedor e por integrantes de seu Grupo Econômico; o presente item não se aplica ao Devedor e integrantes de seu Grupo Econômico cujos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido cedidos pelo Ceres Confinamento Ltda.	Até 10%
Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelos 5 (cinco) maiores Devedores e por integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos	Até 45%
Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores e por integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos	Até 80%

Fica expressamente permitido o não atendimento aos Critérios de Elegibilidade previstos nos subitens "(xviii)", "(xx)" e "(xxi)" acima exclusivamente para a primeira cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio, a ser realizada nos termos do primeiro Termo de Cessão e Endosso a ser celebrado pelas Cedentes junto à Securitizadora.

Na hipótese de qualquer Direito Creditório do Agronegócio deixar de atender, por qualquer motivo, aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos acima (o(s) "Direito(s) Creditório(s) do Agronegócio Desenquadrado(s)"), a Securitizadora deverá substituir tal Direito Creditório do Agronegócio por outro que atenda integralmente aos referidos Critérios de Elegibilidade, para tanto, será permitida a Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio a Terceiros, sem a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA, conforme previsto abaixo. A substituição do(s) Direito(s) Creditório(s) do Agronegócio Desenquadrado(s) deverá ocorrer no prazo máximo de até **(i)** 60 (sessenta) dias contados da formalização do primeiro Termo de Cessão e Endosso, em relação à primeira cessão prevista no parágrafo anterior; e **(ii)** 30 (trinta) dias contados da ciência do desenquadramento, para as demais hipóteses, caso o desenquadramento seja em decorrência das hipóteses elencadas nas alíneas (xvii), (xviii), (xx) e (xxi) acima, e de 90 (noventa) dias contados da ciência do desenquadramento, caso o desenquadramento seja em decorrência do descumprimento das demais alíneas acima, passíveis de serem desenquadradas.

Caso a substituição referida acima não seja realizada no prazo estipulado, a Securitizadora deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do fim de referido prazo, com o valor do resultado da Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio a Terceiros, promover a Amortização Extraordinária dos CRA, na forma prevista na Cláusula 6.2.1 do Termo de Securitização.

As verificações quanto ao cumprimento dos Critérios de Elegibilidade deverão ser realizadas pela Securitizadora: **(i)** nos Períodos de Revolvência, conforme procedimentos abaixo previstos; e/ou **(ii)** trimestralmente, até o último Dia Útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como

As informações constantes desta seção 10.1 foram organizadas sob duas perspectivas complementares: (i) a carteira de Direitos Creditórios do Agronegócio atualmente integrante do Patrimônio Separado da Emissão, considerando o lastro vigente vinculado aos CRA em Circulação ("Carteira Atual do CRA"); e (ii) os direitos creditórios do agronegócio que compõem, na presente data, a carteira de ativos do Fundo Ceres Confinar, do Fundo URA Agro, do Fundo Renovagro e do Fundo Cultura, as quais poderão ser objeto de cessão ao Patrimônio Separado dos CRA, caso atendidos os Critérios de Elegibilidade ("Carteira de Ativos das Cedentes").

Ressalte-se que as informações relativas às carteiras das Cedentes constituem retrato da composição atual de cada portfólio na data de referência acima indicada, não refletindo, necessariamente, a composição definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio que virão a integrar o Patrimônio Separado dos CRA, uma vez que a cessão de quaisquer Direitos Creditórios do Agronegócio pelas Cedentes estará condicionada à verificação prévia e ao atendimento integral dos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Termo de Securitização, de modo que a composição do lastro dos CRA poderá diferir, total ou parcialmente, das informações ora apresentada.

(a) número de direitos creditórios cedidos e valor total

Tabela 1 – Carteira atual do Patrimônio Separado dos CRA

Concentração de cedentes	Σ do Valor dos Recebíveis - R\$(000)	%	Quantidade de Recebíveis	%
1 (Maior)	10.413	47,45%	81	44,02%
Demais (4)	11.531	52,55%	103	55,98%
Total	21.944	100,00%	184	100,00%
Ticket Médio (R\$)	119,25			

<i>Tabela 2 – Carteira do Fundo Ura Agro</i> Concentração de cedentes	Σ do Valor dos Recebíveis - R\$(000)	%	Quantidade de Recebíveis	%
1 (maior)	594.503	10,49%	10.543	23,24%
10 (maiores)	744.112	48,41%	28.881	63,66%
20 (maiores)	3.507.383	61,87%	31.365	69,14%
50 (maiores)	4.588.993	80,96%	35.506	78,27%
70 (maiores)	973.522	17,17%	6.321	13,93%
100 (maiores)	5.312.713	93,72%	40.999	90,37%
Demais (154)	355.796	6,28%	4.367	9,63%
Total	2.303.854,23	100,00%	32.189	100,00%
Ticket Médio (R\$)	71.573,00			

Tabela 3 – Carteira do Fundo Ceres Confinar

Concentração de cedentes	Σ do Valor dos Recebíveis - R\$(000)	%	Quantidade de Recebíveis	%
1 (maior)	381.219	99,14%	38	73,08%
Demais (1)	3.306	0,86%	14	26,92%
Total	384.525,76	100%	52,00	100%
Ticket Médio (R\$)	7.394.726,10			

Tabela 4 – Carteira do Fundo Renovagro

Concentração de cedentes	Σ do Valor dos Recebíveis - R\$(000)	%	Quantidade de Recebíveis	%
1 (maior)	322.583,38	100,00%	879	100,00%
Total	322.583,38	100,00%	879	100,00%
Ticket Médio (R\$)	366.989,05			

Tabela 5 – Carteira do Fundo Cultura

Concentração de cedentes	Σ do Valor dos Recebíveis - R\$(000)	%
1 (maior)	179.878	100,00%
Total	179.877,64	100,00%
Ticket Médio (R\$)	137.837	

(b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Tabela 1 – Carteira atual do Patrimônio Separado dos CRA

Taxa média (a.m.)	2,66%
Taxa mínima (a.m.)	2,37%
Taxa máxima (a.m.)	2,98%

Tabela 2 – Carteira do Fundo URA Agro

Taxa média (a.m.)	1,82%
Taxa mínima (a.m.)	1,38%
Taxa máxima (a.m.)	2,18%

As informações acima aduzidas dizem respeito à carteira de Direitos Creditórios do Agronegócio do Fundo URA Agro com base em relatório preparado pela KPMG Auditores Independentes Ltda ("KPMG"), na data-base de 1º de outubro de 2020 e 30 de setembro de 2025 (60 meses), e representam amostra de direitos creditórios compatível com aquela que será adquirida como lastro do CRA.

Tabela 3 – Carteira do Fundo Ceres Confina

Taxa média (a.m.)	2,38%

Tabela 4 – Carteira do Fundo Renovagro

Taxa média (a.m.)	2,50%

Tabela 5 – Carteira do Fundo Cultura

Taxa média (a.m.)	2,37%

(c) prazos de vencimento dos créditos

Tabela 1 – Carteira atual do Patrimônio Separado dos CRA

Prazo médio (dias)	223
Prazo mínimo (dias)	112
Prazo máximo (dias)	270

Tabela 2 – Carteira do Fundo URA Agro

Prazo médio (dias)	236
Prazo mínimo (dias)	136
Prazo máximo (dias)	710

As informações acima aduzidas dizem respeito à carteira de Direitos Creditórios do Agronegócio do Fundo URA Agro com base em relatório preparado pela KPMG Auditores Independentes Ltda ("KPMG"), na data-base de 1º de outubro de 2020 e 30 de setembro de 2025 (60 meses), e representam amostra de direitos creditórios compatível com aquela que será adquirida como lastro do CRA.

Tabela 3 – Carteira do Fundo Ceres Confina

Prazo médio (dias)	92,84028031

Tabela 4 – Carteira do Fundo Renovagro

Prazo médio (dias)	322,1598464

Tabela 5 – Carteira do Fundo Cultura Agromais

Prazo médio (dias)	63

(d) períodos de amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão devidos em uma única data, qual seja, a data de vencimento dos respectivos(as) CDCAs, Duplicatas, Notas Comerciais, CCBs e CPR-F.

(e) finalidade dos créditos

Tabela 1 – Carteira atual do Patrimônio Separado dos CRA

Setor econômico (*)	Σ do Valor dos Recebíveis - R\$(000)	% sobre total	Quantidade de Recebíveis
Agro, Indústria, Serviços e Comércio	21.944	100,00%	184
Total	21.944	100,00%	184

Tabela 2 – Carteira do Fundo URA Agro

Setor econômico (*)	Σ do Valor dos Recebíveis - R\$(000)	% sobre total	Quantidade de Recebíveis
Comércio, Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas	2.764.565	48,77%	33.677
Indústrias de Transformação	1.439.856	25,40%	9.244
Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura	284.364	5,02%	512
Atividades Financeiras, de Seguros e Serviços Relacionados	71.946	1,27%	140
Construção	20.923	0,37%	82
Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas	18.097	0,32%	53
Atividades Administrativas e Serviços Complementares	17.486	0,31%	88
Transporte, Armazenagem e Correio	8.274	0,15%	156
Alojamento e Alimentação	3.668	0,06%	55
Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e de Descontaminação	1.602	0,03%	18
Não Identificado	1.037.728	18,31%	1.341
Total	5.668.509	100,00%	45.366

As informações acima aduzidas dizem respeito à carteira de Direitos Creditórios do Agronegócio do Fundo URA Agro com base em relatório preparado pela KPMG Auditores Independentes Ltda ("KPMG"), na data-base de 1º de outubro de 2020 e 30 de setembro de 2025 (60 meses), e representam amostra de direitos creditórios compatível com aquela que será adquirida como lastro do CRA.

Tabela 3 – Carteira do Fundo Ceres Confina

Setor econômico (*)	Σ do Valor dos	% sobre total
	Recebíveis - R\$(000)	
AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	384.526	100,00%
Total	384.526	100%

Tabela 4 – Carteira do Fundo Renovagro

Setor econômico (*)	Σ do Valor dos	% sobre total
	Recebíveis - R\$(000)	
COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	150.186	60,21%
ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	37.112	25,40%
ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	23.337	5,02%
INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	15.265	1,27%
ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	11.180	0,37%
AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	9.635	0,32%
CONSTRUÇÃO	1.864	0,31%
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	854	0,15%
Total	249.432	100,00%

Tabela 5 – Carteira do Fundo Cultura

Setor econômico (*)	Σ do Valor dos	% sobre total
	Recebíveis - R\$(000)	
Comércio, Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas	403	8,52%
Indústrias de Transformação	284	6,00%
Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura	3.564	75,31%
Transporte, Armazenagem e Correio	481	10,17%
Total	4.732	100,00%

(f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Os Direitos Creditórios do Agronegócio sempre deverão contar com garantia real, Coobrigação ou Obrigação de Recompra e eventuais garantias descritas nos instrumentos cedidos, tais como: Alienação Fiduciária de Estoque, Penhor e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sempre prestadas pelos Cedentes Originais.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

A titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio é da Emissora, a qual adquiriu os Direitos Creditórios do Agronegócio de forma definitiva por meio da celebração do Contrato de Promessa de Cessão, sendo que todos e quaisquer recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão pagos diretamente na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por outra forma permitida ou não vedada pelas normas então vigentes.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

As informações constantes desta seção 10.3 foram organizadas sob duas perspectivas complementares: (i) Carteira Atual do CRA; e (ii) Carteira de Ativos das Cedentes.

Ressalte-se que as informações relativas às carteiras das Cedentes constituem retrato da composição atual de cada portfólio na data de referência acima indicada, não refletindo, necessariamente, a composição definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio que virão a integrar o Patrimônio Separado dos CRA, uma vez que a cessão de quaisquer Direitos Creditórios do Agronegócio pelas Cedentes estará condicionada à verificação prévia e ao atendimento integral dos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Termo de Securitização, de modo que a composição do lastro dos CRA poderá diferir, total ou parcialmente, das informações ora apresentada.

Tabela 1 – Carteira atual do Patrimônio Separado dos CRA

Concentração de Sacados	Σ do Valor dos Recebíveis - R\$(000)	%	Quantidade de Recebíveis	%
1 (Maior)	3.366	15,34%	56	30,43%
10 (Maiores)	16.882	76,93%	136	73,91%
20 (Maiores)	19.979	91,05%	156	84,78%
Demais (19)	1.964	8,95%	28	15,22%
Total	21.944	100,00%	184	100,00%

<i>Tabela 2 – Carteira do Fundo URA Agro</i> Concentração de Sacados	Σ do Valor dos Recebíveis - R\$(000)	%	Quantidade de Recebíveis	%
1 (maior)	210.663	3,72%	290	0,64%
10 (maiores)	1.238.453	21,85%	1.150	2,53%
50 (maiores)	2.984.174	52,64%	3.378	7,45%
100 (maiores)	3.712.161	65,49%	6.111	13,47%
200 (maiores)	4.222.335	74,49%	9.562	21,08%
Demais (9.161)	1.446.174	25,51%	35.804	78,92%
Total	5.668.509	100,00%	45.366	100,00%

As informações acima aduzidas dizem respeito à carteira de Direitos Creditórios do Agronegócio do Fundo URA Agro com base em relatório preparado pela KPMG Auditores Independentes Ltda ("KPMG"), na data-base de 1º de outubro de 2020 e 30 de setembro de 2025 (60 meses), e representam amostra de direitos creditórios compatível com aquela que será adquirida como lastro do CRA.

Tabela 3 – Carteira do Fundo Ceres Confina

Concentração de Sacados	Σ do Valor dos Recebíveis - R\$(000)	%	Quantidade de Recebíveis	%
1 (maior)	384.526	100,00%	52	100,00%
Total	384.526	100%	52	100%

Tabela 4 – Carteira do Fundo Renovagro

Concentração de Sacados	Σ do Valor dos Recebíveis - R\$(000)	%	Quantidade de Recebíveis	%
1 (maior)	70.855	21,96%	98	11,15%
10 (maiores)	215.728	66,88%	205	23,32%
50 (maiores)	313.175	97,08%	593	67,46%
100 (maiores)	320.438	99,33%	733	83,39%
Demais (98)	2.146	0,67%	146	16,61%
Total	322.583	100,00%	879	100,00%

Tabela 5 – Carteira do Fundo Cultura Agromais

Concentração de Sacados	Σ do Valor dos Recebíveis - R\$(000)	%	Quantidade de Recebíveis	%
1 (maior)	20.055	11,15%	6	0,46%
10 (maiores)	74.668	41,51%	122	9,35%
50 (maiores)	128.296	71,32%	357	27,36%
100 (maiores)	152.169	84,60%	530	40,61%
200 (maiores)	171.010	95,07%	863	66,13%
Demais (9.161)	8.867	4,93%	442	33,87%
Total	179.878	100,00%	1.305	100,00%

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Deverão ser observadas os Critérios de Elegibilidade, no momento da cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora, a serem verificados pelo Agente de Formalização e Cobrança, com supervisão e validação pela Emissora, salvo na cessão inicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme previsto no Termo de Securitização.

Não há como indicar os critérios adotados por cada originador ou cedentes para fins de concessão de crédito considerando a pulverização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme evidenciado nos subitens do item “10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, na página 57 deste Prospecto”, de modo que os parâmetros utilizados por cada respectivo cedente ou originador são diversos, dados os diferentes setores econômicos, bem como discricionários de cada respectiva administração.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio contará com o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio por meio de boletos bancários na Conta Centralizadora ou pagamento direto, pelo Devedor, na Conta Centralizadora, conforme o caso.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos deverão ser realizados de acordo com os seguintes Procedimentos de Cobrança e Renegociação, adotados pelo Agente de Formalização e Cobrança:

Rotineiramente: diariamente, o Agente de Formalização e Cobrança fará a conciliação de toda a carteira de Direitos Creditórios do Agronegócio, confirmando todos os pagamentos realizados, seja via boleto bancário ou depósito/transferência bancária para a Conta Centralizadora, para iniciar a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, nos termos abaixo descritos;

Após o vencimento:

(i) até o 3º (terceiro) Dia Útil após a data de vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos: o Agente de Formalização e Cobrança identificará, por meio das conciliações diárias supracitadas, os Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos;

(ii) a partir do 4º (quarto) até o 60º (sexagésimo) dia após a data de vencimento dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos: o Agente de Formalização e Cobrança fará contato com os Devedores, para verificar os motivos da inadimplência e deverão apresentar relatório à Securitizadora, com justificativa individualizada do não pagamento. Além disso, o Agente de Formalização e Cobrança insistirá no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, observados os respectivos valores originais acrescidos de multa, conforme o caso;

(iii) a partir do 61º (sexagésimo primeiro) até o 90ª (nonagésimo) dia após a data de vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos: a Securitizadora e o Agente de Formalização e Cobrança deverão, em conjunto, definir um plano de ação para os Devedores inadimplentes que até a referida data não

apresentarem uma renegociação formalizada. Nesse período, poderão ser executadas as garantias eventualmente existentes, bem como tornar-se-á obrigatório o exercício da Coobrigação e/ou da Obrigação de Recompra, conforme o caso; e

Toda e qualquer medida judicial dependerá de contratação em separado de escritório de advocacia, a ser livremente contratado pela Securitizadora, em comum acordo com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de CRA.

A Securitizadora, em conjunto com o Agente de Formalização e Cobrança, poderá alterar os Procedimentos de Cobrança e Renegociação, caso entendam que existe um agravamento do risco de não recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, ficando a critério da Securitizadora referida decisão. A alteração destas condições será comunicada pela Securitizadora ao Agente de Formalização e Cobrança através de correspondência com AR ou via e-mail, que deverá conter indicativo de recebimento ("Comunicado de Alteração das Condições de Cobrança"). O Comunicado de Alteração das Condições de Cobrança contará com descrição pormenorizada das novas condições de cobrança, que deverão ser adotadas pelo Agente de Formalização e Cobrança tão logo este tenha recebido o Comunicado de Alteração das Condições de Cobrança.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

As informações constantes desta seção 10.6 foram organizadas sob duas perspectivas complementares: **(i)** Carteira Atual do CRA; e **(ii)** Carteira de Ativos das Cedentes.

Ressalte-se que as informações relativas às carteiras das Cedentes constituem retrato da composição atual de cada portfólio na data de referência acima indicada, não refletindo, necessariamente, a composição definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio que virão a integrar o Patrimônio Separado dos CRA, uma vez que a cessão de quaisquer Direitos Creditórios do Agronegócio pelas Cedentes estará condicionada à verificação prévia e ao atendimento integral dos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Termo de Securitização, de modo que a composição do lastro dos CRA poderá diferir, total ou parcialmente, das informações ora apresentada.

Carteira atual do Patrimônio Separado dos CRA

Considerando o volume total de recebíveis vencidos e/ou liquidados no período de 1º de junho de 2025 a 20 de abril de 2026, observa-se que 17,33% foram liquidados antecipadamente, 10,72% no vencimento e 59,32% com atraso. O saldo remanescente, equivalente a 12,6%, refere-se a créditos ainda vencidos, sendo 100,00% com atraso de até 180 dias.

Carteira do Fundo URA Agro

Considerando o volume total de recebíveis vencidos e/ou liquidados pelo Fundo no período de 1º de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2025, observa-se que 40,44% foram liquidados antecipadamente, 16,95% no vencimento e 40,95% com atraso. O saldo remanescente, equivalente a 1,66%, refere-se a créditos ainda vencidos, sendo 1,30% com atraso de até 180 dias e 0,36% acima de 180 dias.

As informações acima aduzidas dizem respeito à carteira de Direitos Creditórios do Agronegócio do Fundo URA Agro com base em relatório preparado pela KPMG Auditores Independentes Ltda ("KPMG"), na data-base de 1º de outubro de 2020 e 30 de setembro de 2025 (60 meses), e representam amostra de direitos creditórios compatível com aquela que será adquirida como lastro do CRA.

Carteira do Fundo Ceres Confina

Considerando o volume total de recebíveis encarteirados pelo Fundo na data de referência de fechamento de março de 2026, observa-se que 0,1% se encontram vencidos até 30 dias, enquanto o restante 99,99% a vencer.

Carteira do Fundo Renovagro

Considerando o volume total de recebíveis encarteirados pelo Fundo na data de referência de fechamento de março de 2026, observa-se que 9,74% se encontram vencidos até 30 dias, enquanto o restante 90,26% a vencer.

Carteira do Fundo Cultura

Considerando o volume total de recebíveis encarteirados pelo Fundo na data de referência de fechamento de março de 2026, observa-se que 2,59% se encontram vencidos até 30 dias, 1,12% se encontram vencidos de 31 a 60 dias, enquanto o restante 96,29% a vencer.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Não aplicável, dadas as explicações conferidas no item 10.6 acima.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

O pré-pagamento dos direitos creditórios não trará prejuízos à rentabilidade dos valores mobiliários ofertados em função da utilização imediata dos recursos liquidados para Revolvência da carteira. Novos direitos creditórios serão cedidos recorrentemente aos CRA, havendo ou não pré-pagamento dos créditos já existentes. As condições para Revolvência estão dispostas no item 9.1 acima, bem como na Cláusula 4.1.7 do Termo de Securitização.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Conforme previsto na Seção 10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados” deste Prospecto, bem como na ocorrência de Eventos de Aceleração, indicados abaixo, conforme constantes do Termo de Securitização, em que deverá ser realizada Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA:

Caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, verifique-se que:

- (a) o Índice de Inadimplência 60 Dias seja igual ou superior a 6% (seis por cento);
- (b) o Índice de Inadimplência 90 Dias seja igual ou superior a 4% (quatro por cento);
- (c) o Índice de Pagamento às Cedentes seja igual ou superior a 10% (dez por cento);
- (d) o Índice de Recompra seja igual ou superior a 6% (seis por cento); e
- (e) o Índice de Renegociação seja igual ou superior a 2% (dois por cento).

Caso seja verificado por 6 (seis) datas de verificação consecutivas o cumprimento dos Índices de Monitoramento, a Securitizadora deverá interromper a Amortização Extraordinária e retomar a Revolvência, observada a Data Limite de Revolvência.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

A arrecadação e pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio ocorrerá diretamente na Conta Centralizadora, para fins de Revolvência ou para pagamento dos CRA e permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora até que se complete o resgate ou pagamento da totalidade dos CRA. Na forma do artigo 27 da Lei 14.430, os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Garantias e os recursos porventura mantidos na Conta Centralizadora estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, não se prestando à constituição de Garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA.

A Emissora administrará, por si ou por seus prepostos, ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de pagamento da amortização do principal, Remunerações e demais encargos acessórios dos CRA. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, bem como realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento das Remunerações, da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA e de eventuais encargos devidos.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Em caso de falência e recuperação judicial de qualquer dos devedores dos Instrumentos do Lastro, o respectivo Direito Creditório do Agronegócio poderá ser considerado vencido pelo Agente de Formalização e Cobrança, ensejando na excussão das garantias eventualmente outorgadas no âmbito do respectivo Direito Creditório do Agronegócio.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

O Agente de Formalização e Cobrança foi contratado para prestar à Emissora os serviços de **(i)** verificação e validação, sujeito à supervisão da Emissora, dos Critérios de Elegibilidade; **(ii)** verificação e validação da existência, validade e eficácia dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias; **(iii)** verificação e validação do enquadramento dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Lei 11.076; **(iv)** cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos, observados os procedimentos de cobrança e renegociação previstos no Contrato de Formalização e Cobrança; **(v)** controle e gerenciamento dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias pelos respectivos Devedores; **(vi)** a verificação da performance dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(vii)** demais obrigações dispostas no Contrato de Formalização e Cobrança.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As vias originais e/ou digitalizadas dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante, que, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, será fiel depositário, conforme artigos 627 e seguintes do Código Civil, contratado pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com

as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios; **(ii)** fazer a custódia, guarda e conservação do Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios; e **(iii)** diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não Aplicável.

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Razão Social	URA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ	25.382.606/0001-60
Tipo Societário	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Características gerais do negócio	O Fundo Ura Agro possui como política de investimento e objetivo proporcionar aos seus cotistas a valorização das cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios decorrentes de operações nos segmentos do agronegócio.
Experiência prévia em operações de securitização	O Fundo Ura Agro (a) participou da 42ª (quadragesima segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Ceres Securitizadora S.A., em 3 (três) séries, conforme prospecto definitivo datado de 08 de maio de 2025, na qualidade de cedente de direitos creditórios do agronegócio à referida securitizadora; e (b) participou da oferta pública de distribuição da 1ª (primeira) série da classe sênior da presente 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., conforme prospecto definitivo datado de 11 de junho de 2025, na qualidade de cedente de direitos creditórios do agronegócio à Emissora.

Razão Social	CULTURA AGROMAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ	46.390.255/0001-09
Tipo Societário	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Características gerais do negócio	O Fundo Cultura possui como política de investimento e objetivo proporcionar aos seus cotistas a valorização das cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios decorrentes de operações nos segmentos do agronegócio.
Experiência prévia em operações de securitização	O Fundo Cultura participou da oferta pública de distribuição da 1ª (primeira) série da classe sênior da presente 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., conforme prospecto definitivo datado de 11 de junho de 2025, na qualidade de cedente de direitos creditórios do agronegócio à Emissora.

Razão Social	CERES CONFINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ	42.336.323/0001-09
Tipo Societário	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Características gerais do negócio	O Fundo Ceres Confinas possui como política de investimento e objetivo proporcionar aos seus cotistas a valorização das cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios decorrentes de operações nos segmentos do agronegócio.
Experiência prévia em operações de securitização	Está é a primeira operação de cessão e securitização realizada pelo Fundo Ceres Confinas.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, considerando que não são admitidos Direitos Creditórios do Agronegócio para entrega ou prestação futura. Conforme Critérios de Elegibilidade estabelecidos nos Documentos da Operação, somente serão admitidos Direitos Creditórios performados, assim entendidos como aqueles cujas obrigações já tenham sido constituídas e se encontrem líquidas, certas e exigíveis, sendo certo que, ainda que na cessão inicial seja dispensado o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, não haverá, ainda assim, direitos creditórios não performados.

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

12.1 Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Considerando a pulverização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme evidenciado nos subitens do item “10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, na página 57 deste Prospecto”, as principais características homogêneas dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio são: **(i)** todos os devedores se encontram registrados dentro das limitações e restrições brasileiras; **(ii)** participam, direta ou indiretamente, da cadeia do agronegócio; **(iii)** atendem aos Critérios de Elegibilidade; e **(iv)** obedecem aos critérios indicados na Seção 10.4 acima.

12.2 Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Os devedores ou coobrigados dos Direitos Creditórios do Agronegócio responsáveis por mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA estão abaixo indicados:

Razão Social	CULTURA AGRONEGÓCIOS LTDA.
CNPJ	07.366.063/0001-05
Tipo Societário	Sociedade empresária limitada
Características gerais do negócio	46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; 01.15-6-00 - Cultivo de soja 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria 46.21-4-00 - Comércio atacadista de café em grão 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias.
Natureza da concentração	Os direitos creditórios do agronegócio serão decorrentes de Instrumentos do Lastro celebrados junto a determinados clientes.
Disposições contratuais relevantes	A concentração deste devedor ou coobrigado poderá decorrer da cessão de múltiplos Instrumentos do Lastro aos Cedentes. Em razão da característica de revolvência da estrutura, os termos contratuais dos novos direitos creditórios originados e vinculados a este devedor ou coobrigado poderão ser modificados periodicamente quando da cessão de novos direitos creditórios. Após a celebração do Termo de Cessão e Endosso, todos os Direitos Creditórios do Agronegócio – inclusive aqueles relacionados a este devedor ou coobrigado – deverão atender integralmente aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Termo de Securitização, no Contrato de Promessa de Cessão e nos Prospectos. Dessa forma, as disposições contratuais dos Instrumentos do Lastro não impactam a adequação dos Direitos Creditórios do Agronegócio à presente Emissão.

Razão Social	CERES CONFINAMENTO LTDA.
CNPJ	19.192.939/0001-23
Tipo Societário	Sociedade empresária limitada
Características gerais do negócio	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.15-6-00 - Cultivo de soja 38.39-4-01 - Usinas de compostagem
Natureza da concentração	Os direitos creditórios do agronegócio serão decorrentes de Instrumentos do Lastro celebrados junto a determinados clientes.
Disposições contratuais relevantes	A concentração deste devedor ou coobrigado poderá decorrer da cessão de múltiplos Instrumentos do Lastro aos Cedentes. Em razão da característica de revolvência da estrutura, os termos contratuais dos novos direitos creditórios originados e vinculados a este devedor ou coobrigado poderão ser modificados periodicamente quando da cessão de novos direitos creditórios. Após a celebração do Termo de Cessão e Endosso, todos os Direitos Creditórios do Agronegócio – inclusive aqueles relacionados a este devedor ou coobrigado – deverão atender integralmente aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Termo de Securitização, no Contrato de Promessa de Cessão e nos Prospectos. Dessa forma, as disposições contratuais dos Instrumentos do Lastro não impactam a adequação dos Direitos Creditórios do Agronegócio à presente Emissão.

Os demais devedores e coobrigados dos Direitos Creditórios do Agronegócio não são responsáveis por mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA.

12.3 Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Ceres Confinamento Ltda. referentes ao exercício social encerrado em dezembro de 2024, foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas contábeis internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board (IASB)* (atualmente denominadas pela Fundação IFRS como "normas contábeis IFRS"), constam no Anexo VIII deste Prospecto.

12.4 Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Considerando que (i) os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio diversificados, cedidos pelas Cedentes à Securitizadora, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, e não em título de dívida específico cuja integralização se dê com recursos oriundos da emissão dos CRA; (ii) o lastro da Emissão decorre de uma carteira de recebíveis originados de operações com múltiplos devedores, os quais passam a integrar o patrimônio separado da Emissão após a cessão, não havendo, portanto, a constituição de nova dívida em favor de devedor ou coobrigado específico para fins de lastreamento dos CRA; e (iii) embora os Direitos Creditórios do Agronegócio contem com mecanismos de mitigação de risco, tais como a coobrigação das Cedentes Originais pela liquidação dos créditos cedidos, nos termos dos respectivos contratos de cessão, tal estrutura não se confunde com a emissão de título de dívida concentrado em determinado devedor ou coobrigado, razões pelas quais não se mostra aplicável a elaboração de relatório de impactos em indicadores financeiros nos moldes previstos neste item 12.4.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Para fins do disposto neste item, esclarece-se que as informações descritas nos itens 12.5.1 a 12.5.10 abaixo referem-se exclusivamente à Ceres Confinamento Ltda., na qualidade de coobrigada responsável por parcela superior a 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

Isso porque, nos termos da estrutura da operação e dos Critérios de Elegibilidade previstos nos Documentos da Operação, a Ceres Confinamento Ltda poderá concentrar participação superior a referido percentual, podendo atingir até 30% (trinta por cento) da carteira, ao passo que as demais coobrigadas, incluindo a Cultura Agronegócios Ltda, encontram-se sujeitas a limites de concentração inferiores a 20% (vinte por cento), não se enquadrando, portanto, na hipótese de divulgação prevista neste item.

12.5.1. Descrever sumariamente o histórico do emissor

2020 – 2021 – Testamos internamente o modelo de confinamento próprio, o que nos permitiu identificar as principais dores e os principais gargalos de uma operação de confinamento e recria intensiva.

2021 – Início das operações da Tese Terceira, com atuação inicial em dois estados, Minas Gerais e São Paulo, o que possibilitou a compreensão do modelo de cada região, desde os órgãos fiscalizadores a cadeia de abate (frigoríficos).

2023 – Consolidação do foco na Tese Terceira, com mais que a duplicação das operações, operando em diversos estados do Brasil, com mais de 15mil animais em garantia.

2024 – Continuidade da estratégia de expansão, com nova duplicação das operações, realização da primeira operação no Norte do país, com mais de 30mil animais em garantia.

2025 - Início das operações com suínos e expansão dos parceiros confinadores.

12.5.2. Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo emissor e suas controladas

Empresa voltada à criação de bovinos para corte, a qual atua de forma integrada em diversas etapas da produção pecuária, reunindo manejo nutricional, sanitário, operacional e comercial para acelerar o ganho de peso e entregar animais prontos para o abate com eficiência. Suas principais atividades envolvem o recebimento e triagem dos animais, avaliando sua procedência, condição corporal e sanidade; o manejo nutricional intensivo, que inclui formulação de dietas balanceadas, fornecimento controlado de alimentos e monitoramento constante do desempenho zootécnico; e o manejo sanitário preventivo, com protocolos de vacinação, vermifugação e controle de doenças. A empresa também é responsável pela gestão das instalações e do bem-estar animal, garantindo estruturas adequadas de cocho, água, sombreamento e manejo diário adequado. Além disso, realiza o controle rigoroso de indicadores produtivos, como ganho de peso, conversão alimentar, mortalidade e eficiência operacional, por exemplo, e faz a gestão de compras e vendas, o que inclui negociação com produtores, frigoríficos e fornecedores de insumos. Por fim, coordena toda a logística de entrada e saída dos animais, assegurando conformidade regulatória, rastreabilidade e padrões de qualidade exigidos pelo mercado de carne bovina.

12.5.3. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor

Não identificadas aquisições e/ou vendas de ativos fora do curso normal da empresa.

12.5.4. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor

Não foram identificadas alterações significativas na forma de condução dos negócios da Ceres Confinamento Ltda., permanecendo suas atividades operacionais, estratégicas e comerciais alinhadas ao curso ordinário de seus negócios.

12.5.5. Identificação dos acionistas ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles (a) nome (b) nacionalidade, (c) CPF/CNPJ, (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie, (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie, (f) percentual detido em relação ao total do capital social, (g) se participa de acordo de acionistas, (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens “a” a “d” acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador, (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País e (j) data da última alteração

A Ceres Confinamento Ltda. é uma sociedade empresária limitada, razão pela qual não possui capital social dividido em ações, tampouco estrutura societária baseada em classes ou espécies de ações.

Nesse contexto, as informações exigidas nos subitens (d), (e), (f) e (g), relativas à quantidade e características de ações, percentuais por classe ou espécie e eventual participação em acordo de acionistas, não se aplicam à estrutura societária da Ceres Confinamento Ltda.

Adicionalmente, destaca-se que, por se tratar de sociedade limitada, não há acordo de acionistas formalizado, sendo a relação entre os sócios regida pelo respectivo contrato social.

As demais informações pertinentes foram adaptadas e apresentadas conforme aplicável à natureza jurídica da sociedade limitada.

Nome	Nacionalidade	CNPJ	Quantidade de Quotas	Percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie	Percentual detido em relação ao total do capital social	Participa de acordo de acionistas	Data de última alteração
CERES CONFINAMENTO HOLDING LTDA.	Brasileira	62.308.484/0001-98	82.600	N/A	100%	N/A	N/A

(a) CERES CONFINAMENTO HOLDING LTDA.

Nome	Nacionalidade	CNPJ	Quantidade de Quotas
EAGLES NEST PARTICIPAÇÕES LTDA.	Brasileira	44.497.870/0001-93	5.000
JGC HOLDING EMPRESARIAL E SERVIÇOS AÉREOS LTDA.	Brasileira	32.291.233/0001-87	5.000

(b) EAGLES NEST PARTICIPAÇÕES LTDA.

Nome	Nacionalidade	CPF	Quantidade de Quotas
MARCELO RODRIGUES DA CUNHA	Brasileiro	580.235.856 - 49	10.000

(c) JGC HOLDING EMPRESARIAL E SERVIÇOS AÉREOS LTDA.

Nome	Nacionalidade	CPF	Quantidade de Quotas
GUILHERME RODRIGUES DA CUNHA	Brasileiro	073.848.326-59	5.000

12.5.6. Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, indicando:

(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

Não aplicável, tendo em vista que a Ceres Confinamento Ltda. é uma sociedade empresária limitada, cuja administração é regida por seu contrato social, não possuindo políticas formais de indicação aplicáveis a órgãos típicos de companhias abertas, como conselho de administração e conselho fiscal.

(b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo

Não aplicável, tendo em vista que a Ceres Confinamento Ltda. é uma sociedade empresária limitada, cuja administração é regida por seu contrato social, não possuindo políticas formais de indicação aplicáveis a órgãos típicos de companhias abertas, como conselho de administração e conselho fiscal.

(c) regras de identificação e administração de conflito de interesses

Não aplicável, tendo em vista que a Ceres Confinamento Ltda. é uma sociedade empresária limitada, cuja administração é regida por seu contrato social, não possuindo políticas formais de indicação aplicáveis a órgãos típicos de companhias abertas, como conselho de administração e conselho fiscal.

(d) por órgão:

número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

Não aplicável, tendo em vista que a Ceres Confinamento Ltda. é uma sociedade empresária limitada, cuja administração é regida por seu contrato social, não possuindo políticas formais de indicação aplicáveis a órgãos típicos de companhias abertas, como conselho de administração e conselho fiscal.

número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

Não aplicável, tendo em vista que a Ceres Confinamento Ltda. é uma sociedade empresária limitada, cuja administração é regida por seu contrato social, não possuindo políticas formais de indicação aplicáveis a órgãos típicos de companhias abertas, como conselho de administração e conselho fiscal.

número total de pessoas com deficiência, caracterizada nos termos da legislação aplicável

Não aplicável, tendo em vista que a Ceres Confinamento Ltda. é uma sociedade empresária limitada, cuja administração é regida por seu contrato social, não possuindo políticas formais de indicação aplicáveis a órgãos típicos de companhias abertas, como conselho de administração e conselho fiscal.

Não aplicável, tendo em vista que a Ceres Confinamento Ltda. é uma sociedade empresária limitada, cuja administração é regida por seu contrato social, não possuindo políticas formais de indicação aplicáveis a órgãos típicos de companhias abertas, como conselho de administração e conselho fiscal.

(e) se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Não aplicável, tendo em vista que a Ceres Confinamento Ltda. é uma sociedade empresária limitada, cuja administração é regida por seu contrato social, não possuindo políticas formais de indicação aplicáveis a órgãos típicos de companhias abertas, como conselho de administração e conselho fiscal.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

Não aplicável, tendo em vista que a Ceres Confinamento Ltda. é uma sociedade empresária limitada, cuja administração é regida por seu contrato social, não possuindo políticas formais de indicação aplicáveis a órgãos típicos de companhias abertas, como conselho de administração.

12.5.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo

Não aplicável, tendo em vista que a Ceres Confinamento Ltda. é uma sociedade empresária limitada, não possuindo conselho de administração ou conselho fiscal, tampouco diretoria estatutária nos moldes previstos para sociedades por ações. A remuneração de seus administradores, quando aplicável, é definida nos termos do contrato social e da legislação aplicável às sociedades limitadas.

12.5.8. Informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

Parte relacionada	N/A
Relação com a Devedora	N/A
Objeto do contrato	N/A
Natureza e Razão para a operação	N/A
Garantia e seguros	N/A
Rescisão ou extinção	N/A
Posição contratual da Devedora	N/A
Período de transações	N/A
Montante envolvido no negócio (no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024)	N/A
Saldo existente (em 31 de dezembro de 2024)	N/A
Taxa média de juros cobrados (se aplicável)	N/A
Medidas tomadas para tratar de conflitos de interesses	N/A
Demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A

12.5.9. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social (a) capital emitido, separado por classe e espécie, (b) capital subscrito, separado por classe e espécie, (c) capital integralizado, separado por classe e espécie, (d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie, (e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital, e (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão

Não aplicável integralmente, tendo em vista que a Ceres Confinamento Ltda. é uma sociedade empresária limitada, cujo capital social é dividido em quotas, e não em ações, inexistindo, portanto, segregação por classe ou espécie.

Nesse contexto, as informações relativas ao capital emitido, subscrito e integralizado são aplicáveis apenas de forma consolidada, conforme previsto no contrato social. A Ceres Confinamento Ltda. possui, com base em dezembro de 2024, capital social no valor de R\$ 82.600,00 (oitenta e dois mil e seiscentos reais), totalmente subscrito e integralizado.

Não há capital a integralizar na presente data. Ademais, não se aplicam à Ceres Confinamento Ltda os conceitos de capital autorizado, tampouco a existência de títulos conversíveis em ações, por se tratarem de institutos próprios de sociedades por ações.

12.5.10. Descrição de outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

N/A.

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Securitizadora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com a Securitizadora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que a Securitizadora participa como securitizadora e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio, os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades. O Coordenador Líder e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário dos CRA, Escriturador e Agente Liquidante

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder não possui qualquer relação societária com o Agente Fiduciário dos CRA, Escriturador e Agente Liquidante, e o seu relacionamento com eles se restringe à atuação como Coordenador Líder.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Agente Fiduciário dos CRA, Escriturador e Agente Liquidante.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário dos CRA, Escriturador e Agente Liquidante não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte nesta Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Agente de Formalização e Cobrança

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Agente de Formalização e Cobrança não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como Coordenador Líder.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Agente de Formalização e Cobrança.

O Coordenador Líder e o Agente de Formalização e Cobrança não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte nesta Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Custodiante não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como Coordenador Líder.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Custodiante.

O Coordenador Líder e o Custodiante não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte nesta Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, Escriturador e Agente Liquidante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora mantém com o Agente Fiduciário dos CRA, Escriturador e Agente Liquidante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado.

Relacionamento entre a Emissora e o Agente de Formalização e Cobrança

Na data deste Prospecto, a Emissora e o Agente de Formalização e Cobrança não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como Agente de Formalização e Cobrança.

O Agente de Formalização presta serviços com escopo semelhante para fundos de investimentos geridos por sociedades coligadas à Emissora.

Não obstante, o Agente de Formalização e Cobrança poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora.

A Emissora e o Agente de Formalização e Cobrança não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte nesta Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o Custodiante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a Emissora mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado.

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O Contrato de Distribuição disciplina a forma da distribuição pública dos CRA Sênior da Segunda Série, bem como a relação entre o Coordenador Líder, as Cedentes e a Emissora. Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA Sênior da Segunda Série serão distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio de oferta pública de valores mobiliários, sob o rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, destinada exclusivamente a Investidores, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, do artigo 26, inciso VIII, item “(b)”, da Resolução CVM 160, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, do Código ANBIMA, das Regras e Procedimentos ANBIMA, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os Investidores poderão ter acesso à cópia do Contrato de Distribuição na sede da Emissora e do Coordenador Líder, nos endereços informados na seção “16. Identificação das Partes Envolvidas” deste Prospecto.

Sob pena de resilição, e sem prejuízo do reembolso das despesas incorridas, o cumprimento, por parte do Coordenador Líder, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição (incluindo, mas não se limitando, à liquidação financeira dos CRA Sênior da Segunda Série) está condicionado, mas não limitado, nos termos do Código Civil, ao atendimento cumulativo das seguintes condições precedentes (ou sua renúncia) (“Condições Precedentes”):

- (i) fornecimento em tempo hábil, pela Gestora ao Coordenador Líder, aos assessores legais, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, de todas as informações verdadeiras, precisas, suficientes, consistentes e atuais para atender aos requisitos legais e regulatórios para a Oferta, incluindo, mas não se limitando, o dever de diligência do Coordenador Líder para fins da regulamentação aplicável;
- (ii) liberação do ativo pela B3;
- (iii) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à Emissão em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder, aos assessores legais contratados no âmbito da Oferta, à Securitizadora, ao Agente Fiduciário e à B3;
- (iv) realização e conclusão satisfatória, por parte do Coordenador Líder e do assessor legal do Coordenador Líder, do levantamento de informações e do processo de *due diligence*, cujo escopo será determinado pelo Coordenador Líder e pelo assessor legal, observadas as disposições da Resolução CVM 160, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em ofertas públicas;
- (v) recebimento, pelos Coordenador Líder, de declaração firmada pela Gestora atestando a veracidade e a consistência de determinadas informações contábeis, gerenciais e financeiras das Cedentes, a exclusivo critério do Coordenador Líder, constantes dos Prospectos e/ou dos demais documentos da Oferta que não foram, por exemplo, passíveis de verificação no procedimento de Back-up ou verificadas de outra forma por terceiros independentes ou fontes públicas (desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder);
- (vi) obtenção e/ou cumprimento, por parte da Gestora e das Cedentes, conforme o caso, de todas e quaisquer aprovações, incluindo, mas não se limitando: (a) aos órgãos governamentais e não governamentais e entidades de classe; e (b) às aprovações de quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e cotistas das Cedentes, conforme aplicável;
- (vii) instituição, pela Securitizadora, de regime fiduciário pleno, com a constituição do patrimônio separado, por meio da formalização do Termo de Securitização e seu registro junto à B3;
- (viii) registro do Termo de Securitização na B3, conforme previsto no Termo de Securitização;

- (ix) cumprimento, pelas Cedentes (conforme aplicável), das obrigações constantes nos Documentos da Operação necessárias à formalização, boa ordem e transparência de todos e quaisquer dos negócios jurídicos descritos neste Contrato;
- (x) atendimento pela Emissora, pelas Cedentes e pela Gestora dos requisitos exigidos pelas leis e regulamentações aplicáveis para a realização da Oferta;
- (xi) entrega, ao Coordenador Líder, de opinião legal firmada pelos assessores legais, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder;
- (xii) obtenção, pelo Coordenador Líder, de declaração da Emissora e da Gestora, na qualidade de representante das Cedentes, atestando que todas as informações prestadas pela Emissora e pela Gestora, respectivamente, são verdadeiras, consistentes, precisas, atuais e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, e esclarecimento de demais condições levantadas durante o processo de *due diligence* ("Declaração de Veracidade");
- (xiii) assinatura de (a) questionário de *Bringdown Due Diligence* previamente à divulgação do Aviso ao Mercado; (b) questionário de *Bringdown Due Diligence* previamente ao Procedimento de Verificação de Demanda; e (c) questionário *Bringdown Due Diligence* previamente à primeira Data de Integralização dos CRA Sênior da Segunda Série;
- (xiv) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas pela Gestora, na qualidade de representante das Cedentes, perante o Coordenador Líder e suas Afiliadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
- (xv) não ocorrência de qualquer alteração adversa relevante nas condições econômicas, reputacionais, financeiras e/ou operacionais da Gestora e/ou das Cedentes, ou ainda que possa prejudicar o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas nos Documentos da Operação ("Efeito Adverso Relevante");
- (xvi) não ocorrência de qualquer Evento de Recompra Obrigatória, conforme definido no Contrato de Promessa de Cessão;
- (xvii) recolhimento, pela Emissora e/ou pelas Cedentes, conforme aplicável, de quaisquer taxas, tarifas ou tributos, conforme aplicáveis, incidentes sobre o registro da Oferta, inclusive relacionadas à taxa de fiscalização da CVM nos termos da Resolução da CVM nº 54, de 20 de outubro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 54") e da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989 ("Taxa de Fiscalização") anteriormente à data de obtenção do registro da Oferta junto à CVM;
- (xviii) atendimento pela Emissora, pelas Cedentes e pela Gestora dos requisitos exigidos pela Resolução CVM 160 e demais leis e regulamentações aplicáveis para a realização da Oferta;
- (xix) cumprimento dos Normativos ANBIMA nos Documentos da Operação, conforme aplicável;
- (xx) cumprimento integral pela Gestora, por suas respectivas Afiliadas e por seus respectivos administradores, gestores e funcionários da Legislação Socioambiental;
- (xxi) cumprimento, pela Gestora e/ou por suas Afiliadas, bem como de seus respectivos administradores e funcionários, das Leis Anticorrupção;
- (xxii) não existência de violação ou de decisão judicial ou administrativa contra a Gestora, suas Afiliadas e/ou seus respectivos administradores e funcionários contra as Leis Anticorrupção, bem como não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas ("CEIS") ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas ("CNEP");
- (xxiii) inexistência de qualquer inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, bem como inexistência de veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que, na opinião do Coordenador Líder, devidamente justificada à Gestora, possa prejudicar a distribuição dos CRA Sênior da Segunda Série;
- (xxiv) inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas que possam causar um Efeito Adverso Relevante nas Cedentes e/ou na Oferta;

- (xxv) (a) não ocorrência de um evento de Resilição Involuntária (conforme definido no Contrato de Distribuição) e/ou Resilição Voluntária (conforme definido no Contrato de Distribuição); (b) ausência de descumprimento das obrigações pelas Cedentes e/ou por sua Gestora, conforme o caso, conforme descritas na Resolução CVM 160, conforme aplicável; (c) ausência de descumprimento das obrigações das Cedentes no âmbito do Contrato de Distribuição; e (d) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Obrigatória estabelecidas no Contrato de Promessa de Cessão;
- (xxvi) cumprimento pelas Cedentes de todas as obrigações previstas no artigo 11 e 12, da Resolução CVM 160, conforme aplicável; e
- (xxvii) subscrição e integralização dos CRA Subordinado Júnior em montante suficiente para que, *pro forma* com o montante obtido com a integralização de CRA Sênior da Segunda Série, a ser verificado pelo Coordenador Líder, seja suficiente para atendimento ao Índice de Subordinação (conforme definido no Contrato de Promessa de Cessão).

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes após o protocolo de registro da Oferta e divulgação do Aviso ao Mercado e deste Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder avaliará, no caso concreto, se houve aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta e poderá optar por conceder prazo adicional para seu implemento ou, caso não haja aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes que não tenham sido dispensadas por parte do Coordenador Líder, ensejará a inexigibilidade das obrigações do Coordenador Líder, bem como revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160. Neste caso, se a Oferta já tiver sido divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado e o registro da Oferta ainda não tenha sido obtido, poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento e/ou revogação da Oferta, nos termos do artigo 67 conjugado com o 70, parágrafo 4º, ambos da Resolução CVM 160 e do parágrafo 6º do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

As comissões devidas ao Coordenador Líder e as despesas com auditores independentes, assessores jurídicos, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pelas Cedentes conforme descrito abaixo indicativamente:

Custos Indicativos da Oferta ¹	Base R\$	Valor por CRA (R\$) (120.000 CRA)	% em relação ao Valor por CRA (preço unitário R\$ 1.000,00)
Assessores legais da Emissora	R\$ 188.157,17	R\$ 1,56	0,156%
Taxa Fiscalização CVM	R\$ 36.000,00	R\$ 0,30	0,030%
Registro B3	Até R\$ 27.600,00	Até R\$ 0,23	0,023%
Registro de Lastro	Até R\$ 7.200,00	Até R\$ 0,06	0,006%
Cetip	Até R\$ 1.200,00	Até R\$ 0,001	0,0018%
Estruturação Securitizadora	Até R\$ 1.340.000,00	Até R\$ 11,16	1,11%
Estruturação Coordenador	Até R\$ 5.775.000,00	Até R\$ 48,12	4,81%
Distribuição	Até R\$ 1.500.000,00	Até R\$ 12,25	1,25%
Agente Fiduciário	R\$ 40.000,00	R\$ 0,33	0,033%
Taxa Anbima	R\$ 14.169,00	R\$ 0,12	0,012%
TOTAL	Até R\$ 8.929.326,17	Até R\$ 74,13	7,43%

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADAS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

As informações da Emissora, tais como histórico, atividades, recursos humanos e tecnológicos, auditores independentes, informações financeiras, grupo econômico, estrutura operacional e administrativa, regras, procedimentos e controles internos, receitas e contingências, bem como análise e comentários da administração, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 160, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- **Emissora:** <https://www.artesanalsec.com.br/documentos>
- **CVM:** <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, em “Principais Consultas”, clicar em “Regulados”, selecionar “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, em seguida clicar em “Companhias”, depois em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, nesta página clicar novamente em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”. Clicar em “Exibir Filtros”, no campo “Tipo de Certificado”: selecionar “Informações da Securitizadora”; no campo “Securitizadora”, selecionar “Artesanal Securitizadora de Creditos S/A”; no campo “Categoria”, selecionar “Informes Periódicos”; e no campo “Tipo”, selecionar “Formulário de Referência – Estruturado”. Então, selecionar o período desejado e na sequência, clicar na opção “Filtrar” e, posteriormente, selecionar o formulário de referência a ser consultado e clicar em “Visualizar Documento” ou “Download do Documento”).

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período:

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, incluindo as últimas informações trimestrais e as demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- <https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website*, em “Principais Consultas”, clicar em “Regulados”, selecionar “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, em seguida clicar em “Companhias”, depois em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, nesta página clicar novamente em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”. Clicar em “Exibir Filtros” no campo “Tipo de Certificado”: selecionar “Informações da Securitizadora”; no campo “Securitizadora”, selecionar “Artesanal Securitizadora de Creditos S/A”. Então, selecionar o período desejado e na sequência, clicar na opção “Filtrar” e, posteriormente, selecionar as informações financeiras ser consultada e clicar em “Visualizar Documento” ou “Download do Documento”).

Tendo em vista que a Emissora iniciou suas atividades em 22 de janeiro de 2024, inexistem informações financeiras de exercícios sociais anteriores a 2024.

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

As demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei 6.404 e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social da Ceres Confinamento Ltda. encontram-se disponíveis no Anexo VIII deste Prospecto.

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A Emissão e a Oferta dos CRA Sênior da Segunda Série foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos acionistas da Emissora, reunidos em assembleia geral extraordinária da Emissora, realizada em 6 de abril de 2026, cuja ata será protocolada perante a JUCESP e encontra-se no Anexo I do presente Prospecto, a partir da página 95.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no do item 12.3 acima:

O Estatuto Social da Emissora encontra-se no Anexo II do presente Prospecto, a partir da página 113. O contrato social da Ceres Confinamento Ltda. encontra-se no Anexo IX deste Prospecto, a partir da página 423.

15.6. Termo de securitização de créditos

O Termo de Securitização, juntamente com seu respectivo aditamento datado de 06 de abril de 2026, se encontram no Anexo III ao presente Prospecto, a partir da página 129.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

Item não aplicável à Oferta.

Outros documentos anexos ao presente Prospecto:

Além disso, também se encontram anexas a este Prospecto as seguintes declarações:

- Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160 (Anexo IV).
- Declaração do Custodiante nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60 (Anexo V).
- Declaração de Ausência de Conflito de Interesses, nos termos da Resolução CVM 17 (Anexo VI).
- Declaração de Instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 2, inciso VIII, do Suplemento "A", da Resolução CVM 60 (Anexo VII).

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 17 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" CONSTANTE DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Securitizadora

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, Jardim Universidade Pinheiros

CEP 05477-903, São Paulo – SP

At.: Felipe Vieira

Telefone: (11) 3512-1460

E-mail: gestao@artesanalsec.com.br

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

ONE CORPORATE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, 14º andar, Sala 1402, Vale do Sereno

CEP 34006-049, Nova Lima - MG

At.: Francisco Gonçalves

Telefone: (31) 3566-3440

E-mail: francisco@corporatefinance.one

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

<i>Assessor jurídico do Coordenador Líder</i>	<i>Assessor Jurídico das Cedentes</i>
SANTOS NETO ADVOGADOS Rua Funchal, nº 418, Vila Olímpia CEP 04551-060, São Paulo - SP At.: Matheus Zilioti / Henrique Takeda Telefone: (11) 3124-3078 E-mail: matheus.zilioti@santosneto.com.br / henrique.takeda@santosneto.com.br	VAZ, BURANELLO, SHINGAKI E OIOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS Rua Gomes de Carvalho, nº 1.108, 10º andar, Vila Olímpia CEP 04547-004, São Paulo – SP At.: Erik F. Oioli / José Alves Ribeiro Júnior / Clarissa Rangel Pradel Telefone: (11) 3043-4964 E-mail: erik@vbso.com.br / jribeiro@vbso.com.br / cpradel@vbso.com.br

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

AUDIFACTOR AUDITORES INDEPENDENTES

Rua Senador Batista de Oliveira, nº 303 - Jardim das Américas

CEP 81530-150, Curitiba – PR

At.: Sidení Moratelli

Telefone: (41) 3015-6338

E-mail: sideni@audifactor.com.br

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05425-020, São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação) / vxinforma@vortex.com.br (para fins de acesso a plataforma/cumprimento de obrigações)

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente de liquidação da emissão.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, andar 11, conjunto 1101 e 1102 Parte Bloco A - Torre Norte

CEP 04578-910- São Paulo - SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do escriturador da emissão

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, andar 11, conjunto 1101 e 1102 Parte Bloco A - Torre Norte

CEP 04578-910- São Paulo - SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimento sobre a Securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 16.8 do Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder no endereço descrito acima.

Os potenciais Investidores devem ler este Prospecto Preliminar e, quando houver, o Prospecto Definitivo, antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Preliminar nos endereços e nos websites da Securitizadora e do Coordenador Líder indicados na seção acima, bem como nos websites indicados abaixo:

- Coordenador Líder: <https://investimentos.one/ofertaspublicas/> (neste *website* clicar em "CRA ARTESANAL" para baixar a documentação da Oferta).
- Emissora: <https://www.artesanalsec.com.br/> (neste *website*, clicar em "Emissões", buscar por "CRA Artesanal" e selecionar o documento desejado).
- CVM: <https://web.cvm.gov.br/sre-publico-cvm/#/consulta-oferta-publica> (neste *website*, em "Emissor", buscar por "ARTESANAL SECURITIZADORA DE CREDITOS S.A." e clicar em "Filtrar". Em seguida, na Oferta em questão, clicar em "Ações", e selecionar o documento desejado).

- B3: <http://www.b3.com.br> (neste *website*, acessar “Produtos e Serviços” e, no item “Negociação”, selecionar “Renda Fixa”; em seguida, selecionar “Títulos Privados”; após, na aba “Sobre os CRA”, selecionar “Informações Periódicas e Eventuais”. Clicar em “Exibir Filtros”, no campo “Tipo de Certificado”, selecionar “CRA”; no campo “Securitizadora”, buscar por “ARTESANAL SECURITIZADORA DE CREDITOS S/A”; no campo “Período de Entrega De:”, selecionar o período desejado; e no campo “Período de Entrega Até:”, buscar pela data atual; por fim, clicar em “Filtrar”; em seguida, selecionar o documento desejado).

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea “c” da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor na CVM encontra-se atualizado encontra-se no Anexo IV deste Prospecto, a partir da página 387.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA FINS DE ATENDIMENTO DO CÓDIGO ANBIMA

Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes aos CRA e à Oferta.

18.1. Descrição da metodologia de verificação dos critérios de elegibilidade do lastro considerando a possibilidade de Revolvência

Os Critérios de Elegibilidade serão verificados pelo Agente de Formalização e Cobrança e validados pela Securitizadora previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança, com base na verificação dos respectivos Documentos Comprobatórios.

18.2. Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por créditos(s) performados(s)

A carteira é composta exclusivamente por créditos performados considerando ser um dos Critérios de Elegibilidade, uma vez que consistem em títulos cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

18.3. Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios

O lastro está inserido nas fases de produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, decorrente de operações com produtores rurais, cooperativas, revendas, indústrias ou outros agentes cuja atividade esteja diretamente vinculada a cadeia produtiva do agronegócio.

18.4. Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando:

(a) Para pessoas jurídicas, a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) primária ou secundária de produtor rural, o comprovante de cadastro no SINTEGRA (Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social;

São utilizados os critérios acima.

(b) Para pessoa física, a inscrição como produtor rural no seu estado e/ou município e/ou atividade; ou

São utilizados os critérios acima.

(c) Outro critério adotado pelo coordenador que comprove a participação do produtor rural na estrutura da oferta pública.

Não aplicável.

18.5. Cessão de crédito com coobrigação

(a) Identificação do(s) coobrigado(s) e/ou do prestador da garantia fidejussória, incluindo a denominação, o CNPJ e o endereço social;

CULTURA AGROMAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, fundo de investimento em direitos creditórios de natureza especial, inscrito no CNPJ sob o nº 46.390.255/0001-09, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulista, CEP 01452-919, São Paulo - SP;

RENOVAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, fundo de investimento em direitos creditórios de natureza especial, inscrito no CNPJ sob o nº 55.144.736/0001-25, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulista, CEP 01452-919, São Paulo - SP; e

CERES CONFINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em direitos creditórios regularmente constituído perante a CVM, inscrito no CNPJ sob o nº 42.336.323/0001-09, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, Jardim Paulista, CEP 01452-919, São Paulo – SP.

(b) Forma da garantia fidejussória (aval e/ou fiança);

Não aplicável.

(c) Abrangência, em valor e/ou percentual, em relação à totalidade do lastro dos Títulos de Securitização;

Tendo em vista a pulverização de Devedores e coobrigados no âmbito da Emissão, não há como fornecer as informações supracitadas.

(d) Prazo da garantia fidejussória ou cessão de crédito com Coobrigação assumida por cada garantidor (avaliador e/ou fiador) e/ou coobrigado; e

Tendo em vista a pulverização de devedores e coobrigados no âmbito da Emissão, não há como fornecer as informações supracitadas.

(e) Descrição dos eventos previstos para exequibilidade da garantia fidejussória ou cessão de crédito com Coobrigação.

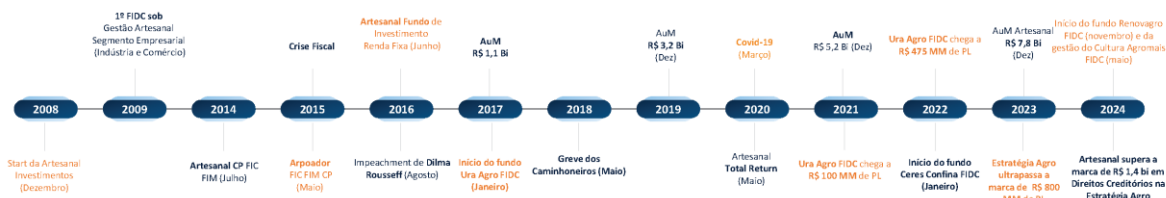
Tendo em vista a pulverização de Devedores e coobrigados no âmbito da Emissão, bem como a multiplicidade de Contratos de Cessão e Contratos de Cessão – Cedentes Originais, não há como fornecer as informações supracitadas.

18.6. Material publicitário

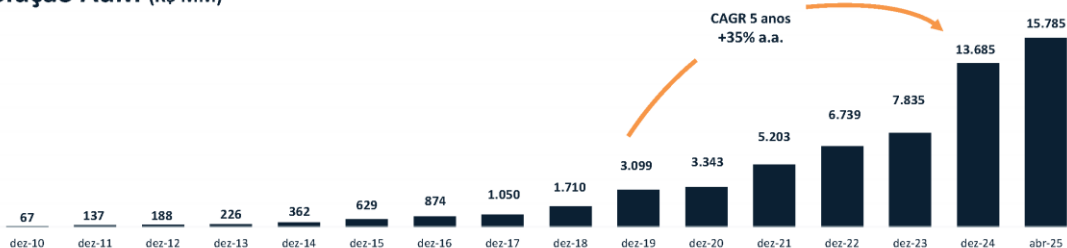
Overview Artesanal



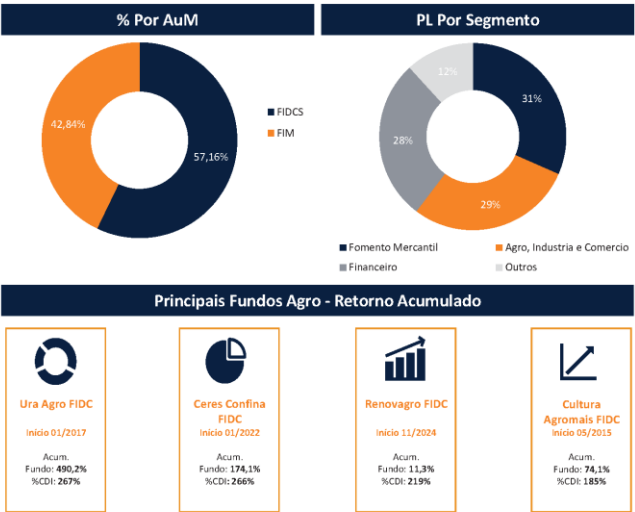
Linha do Tempo



Evolução AuM (R\$ MM)

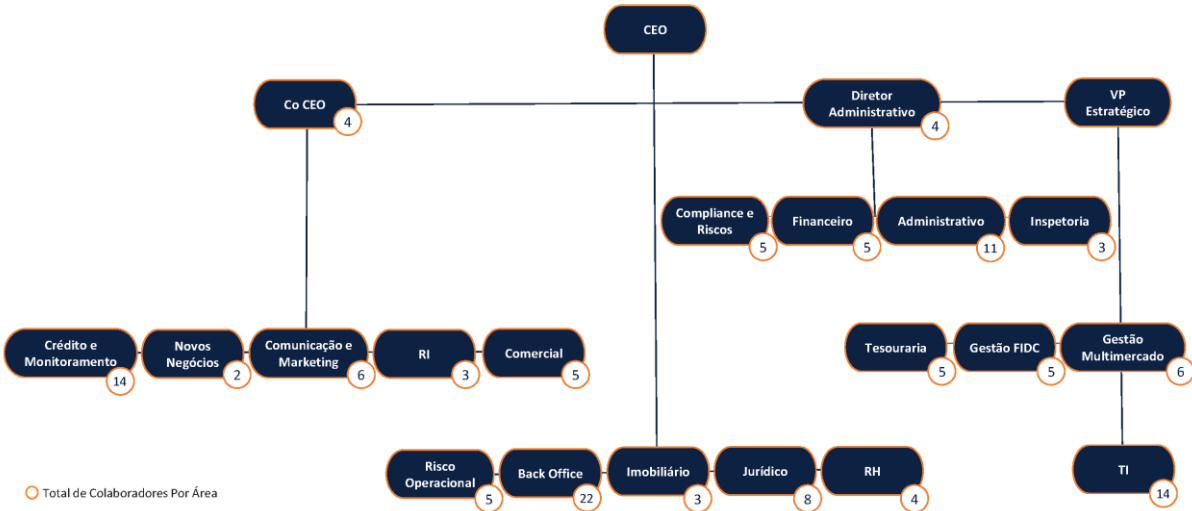


Overview Artesanal



*Valores referentes ao fechamento de Abril/2025

Estrutura Gestora



Time de Gestão

Time de Gestão com track-record em Fundos e Gestão de Ativos

Breno Sartoretto
CEO

Graduado em Administração de Empresas pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), possui Certificate in Financial Markets e formação para Mercado Financeiro – Operador/Banker na Saint Paul Escola de Negócios. Iniciou sua trajetória na Artesanal Investimentos há 12 anos, tendo atuado nas áreas de BackOffice, MiddleOffice, Fundos Mútuos e Estruturados. Em 2020 assumiu como Diretor Vice-Presidente, área em que atuou até 2024, quando assumiu como CEO.

Raphael Galhano
Diretor de Gestão e Sócio Fundador

Graduado em Administração de Empresas pela Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM-SP) e possui diversos cursos sobre o mercado financeiro e temas correlatos. Por três anos, atuou como chefe da mesa de renda variável e responsável pelo planejamento estratégico da Titulo Corretora. Na Gradual Corretora foi responsável pelas áreas de gestão de carteiras e de estruturação de operações de renda variável para clientes institucionais de 2007 até a fundação da Artesanal em Dez/2008.

Aroldo Salgado de Medeiros Filho
CEO e Responsável pelo Compliance e Controles Internos

Economista pela UERJ, com pós-graduação em Mercados de Capitais pela FGV e pós-graduação em Administração pelo IBMEC. Curso "Organisational Leadership" pela University of Oxford. Curso "Global CEO Program" do IESE & MIT Sloan School of Management. Detém as certificações CGA (Anbima) e CCA (IBGC). Trabalhou 38 anos no Conglomerado Banco do Brasil (1984-2003), onde atuou em diversas posições estratégicas, incluindo Operador na Mesa de Renda Fixa, coordenador de Fluxo de Caixa, Gerente das mesas de operações de Câmbio, Ações, Commodities Agrícolas e Ouro. Foi Gerente da Mesa de Operações da PREVI. Na BB Asset Management atuou como Gestor de Fundos de Renda Fixa, Ações e Multimercados. Foi Diretor da Asset do Banco Nossa Caixa. Trabalhou cinco anos no BB Londres UK, como Gerente Adjunto e Gerente Geral. Foi Diretor Financeiro do Economus Instituto de Seguridade Social. Foi Presidente do Conselho Fiscal da Atlas Securitizadora de Créditos. Foi Membro do Conselho de Administração da Prontor Petroquímica, da Solpart, da BB Securities Nova York, BB Securities Londres, BB Securities Ásia, da Livelio e do UBS BB. Foi Membro do Conselho Fiscal da Gerdau. Foi Membro do Conselho Curador da Fundação Banco do Brasil. Atuou como Vice-Presidente da ANBIMA. Foi Diretor Comercial e Presidente da BB Asset. Foi Diretor Comercial da CSD. Atual membro do Conselho Estratégico da Fundação Severina Sombra.

Pedro Pavaneli
Diretor de Distribuição de Fundos Próprios

Mestre em Economia pelo IBMEC - RJ e Graduado em Economia pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Atuou no início da sua carreira como broker na Agência CTVM S.A, onde começou como estagiário e se tornou Operador de Mesa Platinum. Em seguida atuou como Relationship Manager no BNY Mellon, após esse período migrou para o Relacionamento com Investidor em gestoras independentes, tendo passagem pela STK Capital até assumir a função de Head Comercial da Artesanal Investimentos em Março/2023.

Marcos Paulo Ferreira
Especialista de Crédito

Graduado em Administração de Empresas pela Faculdade São Luiz, possui MBA em Finanças Corporativas pela FGV-SP, Gestão Empresarial pelo INSPER, e em Business Intelligence & Analytics pela FIAP. Possui mais de 30 anos de experiência profissional. Atuou como gestor das áreas de crédito, formalização e recuperação de ativos no Banco Bradesco, Finaisa, Omni Financeira e Grupo Rodolens. Atua na área de gestão de FIDCs, como gestor imediato da equipe de análise de monitoramento de crédito da Artesanal Investimentos.

Estratégia Artesanal no Agronegócio

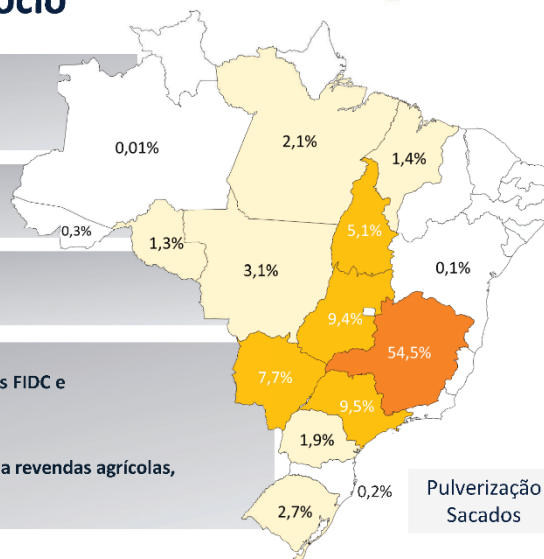
+R\$ 1,9 BI Patrimônio Líquido

+R\$ 4,5 BI Aquisições nos últimos 24 meses

+R\$ 3,5 BI Liquidações nos últimos 24 meses

4 FIDCs (Ura Agro FIDC, Ceres Confinia FIDC, Cultura Agromais FIDC e Renovagro FIDC)

Teses Diversas (Financiamento de produtores rurais via revendas agrícolas, confinamento bovino e fundos empresariais)



Pulverização Sacados

*Valores referentes ao fechamento de Abril/2025

Ativo - Ura Agro FIDC

O fundo se destaca no segmento de FIDCs para o agronegócio devida sua alta capacidade de origem e gestão de direitos creditórios

Cedentes e Sacados				
Maiores Cedentes	VP (R\$)	% do PL	VP Acumulado	% Acumulado
1	113.832.396	8,85%	113.832.396	8,85%
2	83.411.539	6,48%	197.243.936	15,33%
3	55.208.961	4,29%	252.452.896	19,63%
4	29.938.819	2,33%	282.391.715	21,95%
5	25.921.662	2,02%	308.313.378	23,97%
6	19.853.405	1,54%	328.166.783	25,51%
7	6.328.826	0,49%	334.495.609	26,00%
8	5.420.058	0,42%	339.915.667	26,42%
9	4.052.861	0,32%	343.968.528	26,74%
10	4.011.087	0,31%	347.979.615	27,05%

Maiores Sacados	VP (R\$)	% do PL	VP Acumulado	% Acumulado
1	50.940.132	3,96%	50.940.132	3,96%
2	49.730.410	3,87%	100.670.542	7,83%
3	38.738.969	3,01%	139.409.512	10,84%
4	36.522.414	2,84%	175.931.925	13,68%
5	34.091.555	2,65%	210.023.480	16,33%
6	25.000.000	1,94%	235.023.480	18,27%
7	24.662.318	1,92%	259.685.798	20,19%
8	24.607.518	1,91%	284.293.316	22,10%
9	24.115.818	1,87%	308.409.133	23,98%
10	23.586.184	1,83%	331.995.317	25,81%

*Valores referentes ao fechamento de Abril/2025

Principais indicadores	
Indicador	Valor
Total Direitos Creditórios:	1.137.240.725
Direitos Creditórios à Vencer:	903.182.792
Direitos Creditórios Vencidos:	234.057.933
Quantidade De Cedentes:	119
Quantidade De Sacados:	1.621
Duplicata (%PL):	28,82%
CCB e CDCA (%PL):	28,69%
CPR-F (%PL):	25,99%
CDA/WA (%PL):	1,66%
Outros (%PL):	3,24%
VOP Líquido no Mês	90.981.259
VOP Bruto no Mês	104.631.425
Ticket Médio da Carteira	190.104
Prazo Médio Da Carteira (DU)	62
Taxa Média Da Carteira (a.a.)	27,34%

Overview Ceres | Originadora da Artesanal

A Ceres atua como um parceiro estratégico da Artesanal Investimentos na origem de Direitos Creditórios do Agronegócio em diversas áreas e subsegmentos do Agronegócio

Big Numbers	Geografia																												
+ 150 clientes e empresas parceiras + R\$ 1,5 BI em operações estruturadas + R\$ 1 BI em fundos + R\$ 6 BI em créditos originados	Presença nas principais praças do Agro <table> <tr><td>Porto Alegre</td><td>RS</td></tr> <tr><td>Curitiba</td><td>PR</td></tr> <tr><td>Cambé</td><td>PR</td></tr> <tr><td>São Paulo</td><td>SP</td></tr> <tr><td>Ribeirão Preto</td><td>SP</td></tr> <tr><td>Rio Verde</td><td>GO</td></tr> <tr><td>Cuiabá</td><td>MT</td></tr> <tr><td>Querência</td><td>MT</td></tr> <tr><td>Sorriso</td><td>MT</td></tr> <tr><td>Novo Mundo</td><td>MT</td></tr> <tr><td>Nova Maringá</td><td>MT</td></tr> <tr><td>Alto Araguaia</td><td>MT</td></tr> <tr><td>Barcarena</td><td>PA</td></tr> <tr><td>Palmas</td><td>TO</td></tr> </table>	Porto Alegre	RS	Curitiba	PR	Cambé	PR	São Paulo	SP	Ribeirão Preto	SP	Rio Verde	GO	Cuiabá	MT	Querência	MT	Sorriso	MT	Novo Mundo	MT	Nova Maringá	MT	Alto Araguaia	MT	Barcarena	PA	Palmas	TO
Porto Alegre	RS																												
Curitiba	PR																												
Cambé	PR																												
São Paulo	SP																												
Ribeirão Preto	SP																												
Rio Verde	GO																												
Cuiabá	MT																												
Querência	MT																												
Sorriso	MT																												
Novo Mundo	MT																												
Nova Maringá	MT																												
Alto Araguaia	MT																												
Barcarena	PA																												
Palmas	TO																												



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

Anexo I	Ata de AGE da Emissora
Anexo II	Estatuto Social da Emissora
Anexo III	Termo de Securitização
Anexo IV	Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160
Anexo V	Declaração do Custodiante nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60
Anexo VI	Declaração de Ausência de Conflito de Interesses, nos termos da Resolução CVM 17
Anexo VII	Declaração de Instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 2, inciso VIII, do Suplemento "A", da Resolução CVM 60
Anexo VIII	Demonstrações Financeiras da Ceres Confinamento Ltda.
Anexo IX	Contrato Social da Ceres Confinamento Ltda.

(Está página foi intencionalmente deixada em branco)

(Está página foi intencionalmente deixada em branco)

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

CNPJ nº 52.890.908/0001-11

NIRE: 35300626842

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2026

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 06 de abril de 2026, às 10 (dez) horas, na sede social da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05.477-000 (“Companhia” ou “Securitizadora”).
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação e publicação de anúncios, tendo em vista a presença dos acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes desta ata.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Alexandre Fontes Tamietto Galhano; Secretário: Breno Rosemberg Sartoretto.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a aprovação, pela Companhia, das matérias aprovadas pelos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio das classes sênior e subordinada da 1ª (primeira) emissão da Companhia (“CRA Iniciais”), reunidos em Assembleia Especial de Investidores, realizada em 30 de março de 2026, cuja emissão foi regulada pelo “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*”, celebrado em 15 de maio de 2025, entre a Companhia e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, conforme aditado de tempos em tempos (“Termo de Securitização”, “Agente Fiduciário” e “Emissão Inicial”, respectivamente), conforme descritas na respectiva

ata e abaixo replicadas, bem como autorizar a Companhia a adotar todas as medidas e praticar todos os atos necessários à implementação e formalização de tais deliberações:

- (i) a aprovação para aquisição, pela Companhia, com recursos do Patrimônio Separado, de Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização) a serem cedidos pelo **CERES CONFINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios regularmente constituído perante a CVM, inscrito no CNPJ sob o nº 42.336.323/0001-09 (“Fundo Ceres Confina”), e, consequentemente, a inclusão do Fundo Ceres Confina na definição de “Cedente” constante na Cláusula 1 do Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), ser formalizada mediante instrumentos próprios (“Aditamentos”);
- (ii) a aprovação, através da formalização dos Aditamentos, para a substituição do termo definido “Revenda(s) Agrícola(s)” constante no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão por “Cedentes Originais”, que passará a abranger, além das sociedades de vendas agrícolas, também qualquer outra sociedade que emitir Duplicatas (conforme definido no Termo de Securitização) e/ou adquirir os demais Instrumentos do Lastro (conforme definido no Termo de Securitização) e, cumulativamente, ceder os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes de referidos instrumentos às Cedentes;
- (iii) a aprovação da (a) substituição dos seguintes termos definidos constantes no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão: (1) “Cultura” por “Fundo Cultura”; (2) “Renovagro” por “Fundo Renovagro”; (3) “Ura Agro” por “Fundo Ura Agro”; e (4) “Contrato de Cessão Revenda” por “Contrato de Cessão – Cedentes Originais”; e (b) inclusão dos seguintes termos definidos no Termo de Securitização e no Contrato

de Cessão: “Ceres Confinamento Ltda.”, “Cultura Agronegócios Ltda.” e “Renovagro S.A.”;

- (iv) caso aprovado os itens “(ii)” e “(iii)” acima, a aprovação para alterar os critérios de elegibilidade descritos nos itens “(xx)”, “(xxi)” e “(xxii)” da Cláusula 4.1.6 do Termo de Securitização e da Cláusula 2.9 do Contrato de Cessão;
- (v) a aprovação para que os recursos existentes no Fundo de Reserva, constituído com os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da Cláusula 2.10.9 do Contrato de Cessão e da Cláusula 4.1.7.9 do Termo de Securitização, sejam utilizados, até sua totalidade, a critério da Emissora, para realizar a Revolvência prevista na Cláusula 2.10 do Contrato de Cessão e na Cláusula 4.1.7 do Termo de Securitização;
- (vi) a aprovação para alteração do valor correspondente ao Fundo de Despesas, conforme previsto na Cláusula 11.1 do Contrato de Cessão e 9.1 do Termo de Securitização, para que passe a ser equivalente a 12 (doze) meses de despesas incorridas pela Companhia na administração do Patrimônio Separado, conforme despesas listadas na Cláusula 16 do Termo de Securitização;
- (vii) caso aprovados os itens acima, a aprovação para emissão de CRA da subclasse júnior, pertencentes à classe subordinada (“CRA Subordinados Júnior”), nos termos da Lei 14.430, a ser lastreada em Direitos Creditórios do Agronegócio a serem adquiridos pela Companhia nos termos das Cláusulas 4.1.6 e seguintes do Termo de Securitização, composta por até 35.000 (trinta e cinco mil) CRA Subordinados Júnior, todos com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões reais), considerando um volume mínimo de 16.000 (dezesesseis mil) CRA Subordinados Júnior, totalizando o montante mínimo de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), observado que não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Subordinados Júnior, sendo que estes terão o direito de partilhar o lastro proporcionalmente ao seu crédito (“Emissão dos CRA Subordinados Júnior”);
- (viii) em virtude da Emissão dos CRA Subordinados Júnior, acima pretendida, a aprovação para que os CRA da classe subordinada existentes na presente data sejam considerados da subclasse mezanino “CRA Subordinados Mezanino”, de modo que:

- (i) terão prioridade sobre os CRA Subordinados Júnior, exceto quanto ao Prêmio de Subordinação: (a) no recebimento das Remunerações; (b) no pagamento do Valor Nominal Unitário; e (c) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA; e (ii) ficarão subordinados aos CRA Sênior: (a) no recebimento das Remunerações; (b) no pagamento do Valor Nominal Unitário; e (c) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, sendo que não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Subordinados Mezanino, sendo que estes terão o direito de partilhar o lastro proporcionalmente ao seu crédito;
- (ix) caso aprovados os itens acima, a aprovação para a emissão de nova série de CRA da classe sênior no âmbito da Emissão (“CRA Sênior da 2ª Série” e, em conjunto com os CRA Subordinados Júnior, “Novos CRA”), nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei 14.430”), a ser lastreada em Direitos Creditórios do Agronegócio a serem adquiridos pela Companhia nos termos das Cláusulas 4.1.6 e seguintes do Termo de Securitização, composta por até 120.000 (cento e vinte mil) CRA Sênior da 2ª Série, todos com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), considerando um volume mínimo de 64.000 (sessenta e quatro mil) CRA Sênior da 2ª Série, totalizando o montante mínimo de R\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais) (“Emissão dos CRA Sênior da 2ª Série” e, em conjunto com a Emissão dos CRA Subordinados Júnior, “Nova Emissão”). Em virtude da emissão dos CRA Sênior da 2ª Série, os CRA sênior da classe existente passarão a ser denominados “CRA Sênior da 1ª Série”;
- (x) caso aprovados os itens acima, a aprovação para inclusão do termo definido “Índice de Subordinação”, cujo cálculo deverá corresponder a 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) durante todo o prazo de vigência da Emissão;

- (xi) caso aprovados os itens acima, a aprovação para alteração das Cláusulas 5.1.12.11 e 5.1.12.11.1 do Termo de Securitização, bem como a inserção das cláusulas subsequentes;
- (xii) caso aprovados os itens acima, a aprovação para realização da **(a)** oferta pública de distribuição dos CRA Sênior da 2ª Série, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, a ser intermediada pela **ONE CORPORATE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, 14º andar, Sala 1402, Vale do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 26.902.872/0001-39 (“Coordenador Líder”), sendo que o público-alvo da oferta será composto exclusivamente por investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Nova Oferta”); e **(b)** a colocação privada dos CRA Subordinados Júnior, a ser conduzida pela própria Emissora junto a investidores pré-determinados; e
- (xiii) caso aprovados os itens acima, a aprovação para celebração dos aditamentos aos Documentos da Operação para refletir as alterações necessárias, bem como firmar todos e quaisquer documentos necessários à realização, formalização e efetivação das deliberações previstas nesta ata;
- (xiv) o tratamento a ser dado no caso de haver Distribuição Parcial dos CRA Sênior da 2ªa Série previstos para a Nova Oferta ou no caso do não atingimento do Montante Mínimo;
- (xv) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer documentos necessários à concretização da Nova Emissão e à realização da Nova Oferta, bem como de eventuais aditamentos aos documentos da Emissão Inicial que se façam necessários;
- (xvi) a autorização expressa aos representantes a praticar todos e quaisquer atos necessários, tomar todas e quaisquer providências e adotar todas as medidas necessárias à implementação e formalização desta ata para a Nova Emissão e a realização da Nova Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Nova Emissão e à Nova Oferta, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro inerentes

à Nova Emissão, a Nova Oferta e aos Novos CRA junto à órgãos governamentais, entidades públicas ou privadas; e

- (xvii) a ratificação de todos os atos já praticados até a presente data, pelos representantes, com relação às matérias acima.

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, após discussão e votação das matérias constantes na ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovaram:

- (i) aprovar a aquisição, pela Companhia, com recursos do Patrimônio Separado, de Direitos Creditórios do Agronegócio a serem cedidos pelo Fundo Ceres Confina, e, consequentemente, a inclusão do Fundo Ceres Confina na definição de “Cedente” constante na Cláusula 1 do Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a ser formalizada mediante os Aditamentos;
- (ii) aprovar, através da formalização dos Aditamentos, a substituição, do termo definido “Revenda(s) Agrícola(s)” constante no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão por “Cedentes Originais”, que passará a abranger, além das sociedades de vendas agrícolas, também qualquer outra sociedade que emitir Duplicatas e/ou adquirir os demais Instrumentos do Lastro e, cumulativamente, ceder os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes de referidos instrumentos às Cedentes, passando a vigorar conforme a seguir:

<u>“Cedentes Originais”</u>	<i>Significa qualquer sociedade que emitir Duplicatas e/ou adquirir os demais Instrumentos do Lastro, incluindo a Ceres Confinamento Ltda., a Cultura Agronegócios Ltda. e a Renovagro S.A., e, cumulativamente, ceder os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes de referidos instrumentos às Cedentes.</i>

- (iii) aprovar a (a) substituição dos seguintes termos definidos constantes no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão: (1) “Cultura” por “Fundo Cultura”; (2) “Renovagro” por “Fundo Renovagro”; (3) “Ura Agro” por “Fundo Ura Agro”; e (4) “Contrato de Cessão Revenda” por “Contrato de Cessão – Cedentes Originais”; e (b) inclusão dos seguintes termos definidos no Termo de Securitização e no Contrato

de Cessão: “Ceres Confinamento Ltda.”, “Cultura Agronegócios Ltda.” e “Renovagro S.A.”, conforme redações a seguir:

“ <u>Ceres Confinamento Ltda.</u> ”	Significa a CERES CONFINAMENTO LTDA. , sociedade com sede no Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Veríssimo, s/nº, Km 14, Zona Rural, CEP 38150-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.192.939/0001-23, e/ou suas filiais.
“ <u>Cultura Agronegócios Ltda.</u> ”	Significa a CULTURA AGRONEGÓCIOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, na Avenida Faria Pereira, nº 274, Morada do Sol, CEP 38744-880, inscrita no CNPJ sob o nº 07.366.063/0001-05, e/ou suas filiais.
“ <u>Renovagro S.A.</u> ”	Significa a RENOVAGRO – AGRICULTURA RENOVÁVEL S.A. , sociedade com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Coronel Ranulfo Borges Nascimento, nº 640, Jardim Maracana, CEP 38041-100, inscrita no CNPJ sob o nº 07.199.167/0001-72, e/ou suas filiais.

- (iv) aprovar a alteração dos critérios de elegibilidade descritos nos itens “(xx)”, “(xxi)” e “(xxii)” da Cláusula 4.1.6 do Termo de Securitização e da Cláusula 2.9 do Contrato de Cessão, que passarão a vigorar conforme redações a seguir:

(xx) considerando pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, deverão ser observados os seguintes limites de concentração em relação às Cedentes:

<i>Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	<i>Percentual em relação ao saldo devedor dos CRA</i>
<i>Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Renovagro à Securitizadora</i>	<i>Até 10%</i>
<i>Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Cultura à Securitizadora</i>	<i>Até 20%</i>

<i>Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Ceres Confinamento à Securitizadora</i>	<i>Até 30%</i>
<i>Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Ura Agro à Securitizadora</i>	<i>Sem limitação</i>

(xxi) considerando pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, deverão ser observados os seguintes limites de concentração em relação às Cedentes Originais:

<i>Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	<i>Percentual em relação ao saldo devedor dos CRA</i>
<i>Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos ou com coobrigação do Renovagro S.A. e por integrantes de seu Grupo Econômico</i>	<i>Até 10%</i>
<i>Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos ou com coobrigação do Cultura Agronegócios Ltda. e por integrantes de seu Grupo Econômico</i>	<i>Até 20%</i>
<i>Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos ou com coobrigação do Ceres Confinamento Ltda. e por integrantes de seu Grupo Econômico</i>	<i>Até 30%</i>
<i>Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos ou com coobrigação de uma mesma Cedente Original e por integrantes de seu Grupo Econômico (excluindo-se, neste item, a Renovagro S.A., a Cultura Agronegócios Ltda. e a Ceres Confinamento Ltda.)</i>	<i>Até 10%</i>
<i>Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos ou com coobrigação das 5 (cinco) maiores Cedentes Originais e por integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos (incluindo-se, neste item, a Renovagro S.A., a Cultura Agronegócios Ltda. e a Ceres Confinamento Ltda.)</i>	<i>Até 80%</i>

(xxi) considerando pro forma a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, deverão ser observados os seguintes limites de concentração em relação aos Devedores:

<i>Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	<i>Percentual em relação ao saldo devedor dos CRA</i>
<i>Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo mesmo Devedor e por integrantes de seu Grupo Econômico; o presente item não se aplica ao Devedor e integrantes de seu Grupo Econômico cujos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido cedidos pelo Ceres Confinamento Ltda.</i>	<i>Até 10%</i>
<i>Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelos 5 (cinco) maiores Devedores e por integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos</i>	<i>Até 45%</i>
<i>Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores e por integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos</i>	<i>Até 80%</i>

Para fins de clareza, a redação constante no item “(xxii)” da Cláusula 4.1.6 do Termo de Securitização e da Cláusula 2.9 do Contrato de Cessão será integralmente substituída pela redação acima indicada.

- (v) aprovar que os recursos existentes no Fundo de Reserva, constituído com os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da Cláusula 2.10.9 do Contrato de Cessão e da Cláusula 4.1.7.9 do Termo de Securitização, sejam utilizados, até sua totalidade, a critério da Emissora, para realizar a Revolvência prevista na Cláusula 2.10 do Contrato de Cessão e na Cláusula 4.1.7 do Termo de Securitização;
- (vi) aprovar a alteração do valor correspondente ao Fundo de Despesas, conforme previsto na Cláusula 11.1 do Contrato de Cessão e 9.1 do Termo de Securitização, para que

passar a ser equivalente a 12 (doze) meses de despesas incorridas pela Companhia na administração do Patrimônio Separado, conforme despesas listadas na Cláusula 16 do Termo de Securitização;

(vii) aprovar a Emissão dos CRA Subordinados Júnior, sendo que as principais diferenças dos CRA Subordinados Júnior em relação aos CRA subordinados existentes estão a seguir dispostas:

(a) Remuneração dos CRA Subordinados Júnior: Os titulares de CRA Subordinados Júnior farão jus ao recebimento de remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme definido no Termo de Securitização), acrescidos de uma sobretaxa ou *spread* de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido no Termo de Securitização), calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (conforme definido no Termo de Securitização) ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Subordinados Júnior, desde a data da primeira integralização dos CRA Subordinados Júnior ou a data de pagamento da remuneração dos CRA Subordinados Júnior imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido no Termo de Securitização), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado (“Remuneração dos CRA Subordinados Júnior”);

(b) Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração dos CRA Subordinados Júnior: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Júnior, bem como a Remuneração dos CRA Subordinados Júnior, serão pagos no 60º (sexagésimo) mês contados de sua respectiva Data de Emissão;

(viii) aprovar que os CRA da classe subordinada existentes na presente data sejam considerados da subclasse mezanino “CRA Subordinados Mezanino”, de modo que:

(i) terão prioridade sobre os CRA Subordinados Júnior, exceto quanto ao Prêmio de Subordinação: (a) no recebimento das Remunerações; (b) no pagamento do Valor

Nominal Unitário; e (c) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA; e (ii) ficarão subordinados aos CRA Sênior: (a) no recebimento das Remunerações; (b) no pagamento do Valor Nominal Unitário; e (c) na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, sendo que não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Subordinados Mezanino, sendo que estes terão o direito de partilhar o lastro proporcionalmente ao seu crédito;

(ix) aprovar a Emissão dos CRA Sênior da 2ª Série, sendo que os CRA Sênior da 2ª Série terão as mesmas características dos CRA sênior inicialmente emitidos no âmbito da Emissão, **exceto pela remuneração e pelo prazo de amortização**, conforme a seguir dispostas:

(a) Remuneração dos CRA Sênior da 2ª Série: Os titulares de CRA Sênior da 2ª Série farão jus ao recebimento de remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI (conforme definido no Termo de Securitização), acrescidos de uma sobretaxa ou *spread* de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido no Termo de Securitização), calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (conforme definido no Termo de Securitização) ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Sênior da 2ª Série, desde a data da primeira integralização dos CRA Sênior da 2ª Série ou a data de pagamento da remuneração dos CRA Sênior da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido no Termo de Securitização), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado (“Remuneração dos CRA Sênior da 2ª Série”); e

(b) Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração dos CRA Sênior da 2ª Série: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado nos termos previstos no Termo de Securitização, (1) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior da 2ª Série será amortizado nos 59º (quinquagésimo nono) e 60º (sexagésimo) meses contados de sua respectiva Data de Emissão; e (2) a Remuneração dos

CRA Sênior da 2ª Série será paga de forma anual, sendo o primeiro pagamento no 24º (vigésimo quarto) mês após a data de emissão dos CRA Sênior da 2ª Série.

- (x) aprovar a inclusão do termo definido “Índice de Subordinação”, cujo cálculo deverá corresponder a 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) durante todo o prazo de vigência da Emissão, sendo que o Índice de Subordinação será calculado da seguinte forma:

$$\text{Índice de Subordinação} = SA / (SA + SDsn)$$

Onde:

$$SA = \text{Carteira} - SDsn.$$

Carteira = Valor presente dos recebíveis futuros da operação, acrescido do caixa disponível, provisionando a PDD (conforme tabela abaixo) definida conforme elegibilidade da carteira, de acordo com inadimplência e despesas da operação.

SDsn = Saldo devedor dos CRA Sênior.

Crerios de PDD:

FAIXA	PROVISÃO	DE	ATÉ
A	0,00%	0	-30
B	13,52%	-31	-60
C	32,28%	-61	-90
D	65,55%	-91	-120
E	100,00%	-121	-9999

- (xi) aprovar a alteração das Cláusulas 5.1.12.11 e 5.1.12.11.1 do Termo de Securitização, bem como a inserção das cláusulas subsequentes, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

5.1.12.11. Prêmio de Subordinação: Os Titulares de CRA Subordinados farão jus a um prêmio de subordinação sempre que o Índice de Subordinação seja superior

a 30% (trinta por cento), caso em que os Titulares de CRA Subordinados poderão solicitar à Emissora a antecipação do pagamento de parte do Prêmio de Subordinação, até o limite de 30% (trinta por cento) acima mencionado, desde que (i) exista disponibilidade de recursos na Conta Centralizadora; (ii) o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva estejam enquadrados; e (iii) inexistir inadimplemento das obrigações do Patrimônio Separado devidas até a data prevista para o pagamento deste prêmio (“Prêmio de Subordinação”). O Prêmio de Subordinação será calculado conforme a seguir:

$$P = \text{Índice de Subordinação} (SDsn + SA) - 0,3 (SDsn + SA)$$

Onde:

$SDsn$ = Saldo devedor dos CRA Sênior.

SA = Carteira – $SDsn$, sendo:

Carteira = Valor presente dos recebíveis futuros da operação, acrescido do caixa disponível, provisionando a PDD (conforme tabela abaixo) definida conforme elegibilidade da carteira, de acordo com inadimplência e despesas da operação.

5.1.12.11.1. A antecipação do pagamento do Prêmio de Subordinação somente poderá ser solicitada (i) pela totalidade dos Titulares de CRA Subordinados, de forma conjunta, mediante envio de comunicação ou notificação à Emissora neste sentido (“Comunicação de Antecipação do Prêmio de Subordinação”); e (ii) a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior (inclusive) até a última data de resgate dos CRA (inclusive), desde que respeitado o intervalo mínimo de 180 (cento e oitenta dias) entre o envio de cada comunicação.

5.1.12.11.2. Uma vez recebida a Comunicação de Antecipação do Prêmio de Subordinação, a Emissora deverá (i) realizar o cálculo previsto na Cláusula 5.1.12.11, acima, e informar o resultado aos Titulares de CRA Subordinados no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida comunicação; e (ii) havendo Prêmio de Subordinação devido aos Titulares de CRA Subordinados, efetuar o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis contados o cálculo previsto no item “(i)” acima.

5.1.12.11.3. O valor do Prêmio de Subordinação aos Titulares de CRA Subordinados será pago de forma igualitária a todos Titulares de CRA Subordinados, na proporção da quantidade de CRA Subordinados detidos por cada titular.

5.1.12.11.4. Fica certo e ajustado que não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Subordinados Mezanino e os Titulares de CRA Subordinado Júnior especificamente em relação ao recebimento do Prêmio de Subordinação, sendo que estes terão o direito de partilhar o Prêmio de Subordinação proporcionalmente ao seu crédito.

5.1.12.11.5. Para fins de cumprimento do disposto nesta Cláusula, a Emissora se obriga a comunicar a B3 com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data de realização do pagamento do Prêmio de Subordinação, para fins de criação do respectivo evento no sistema da B3.

- (xii) aprovar a realização da (a) Nova Oferta, a ser intermediada pelo Coordenador Líder; e (b) colocação privada dos CRA Subordinados Júnior, a ser conduzida pela própria Emissora junto a investidores pré-determinados;
- (xiii) aprovar a celebração dos aditamentos aos Documentos da Operação para refletir as alterações necessárias, bem como firmar todos e quaisquer documentos necessários à realização, formalização e efetivação das deliberações previstas nesta ata;
- (xiv) aprovar que, caso não seja atingido o Montante Mínimo dos CRA Sênior da 2ª Série, a Nova Oferta será automaticamente cancelada; na hipótese de distribuição parcial, os CRA Sênior da 2ª Série emitidos e não colocados serão cancelados;
- (xv) aprovar a formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Nova Emissão e da Nova Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, bem como fixar-lhes honorários, conforme aplicável;

- (xvi) aprovar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer documentos necessários à concretização da Nova Emissão dos Novos CRA e à realização da Nova Oferta, bem como de eventuais aditamentos que se façam necessários;
- (xvii) aprovar os representantes a praticarem todos e quaisquer atos necessários, tomarem todas e quaisquer providências e adotarem todas as medidas necessárias à implementação e à formalização desta ata para a Nova Emissão e a realização da Nova Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Nova Emissão e à Nova Oferta, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro inerentes à Nova Emissão, a Nova Oferta e aos Novos CRA junto à órgãos governamentais, entidades públicas ou privadas; e
- (xviii) ratificar todos os atos já praticados até a presente data, pelos representantes, necessários para a consecução das matérias constantes das deliberações indicadas acima.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrou-se a presente ata que, depois de lida aos presentes, foi aprovada e assinada pela unanimidade dos acionistas.

São Paulo, 06 de abril de 2026.

(Assinaturas na página que segue)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

Mesa:

DocuSigned by
Alexandre Fontes Tamietto Galhano
Assinado por: ALEXANDRE FONTES TAMIETTO GALHANO 31875151850
CPF: 31875151850
Datahora da Assinatura: 06/04/2026 | 11:28:56 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC:SAFEWEB RFB v5
--0A60BF3CE8D48C--

Alexandre Fontes Tamietto Galhano
Presidente

DocuSigned by
Breno Rosemberg Sartoretto
Assinado por: BRENO ROSEMBERG SARTORETTO 41728451850
CPF: 41728451850
Datahora da Assinatura: 06/04/2026 | 10:52:09 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Email: AC:SAFEWEB RFB v5
--4E4857A24F85488--

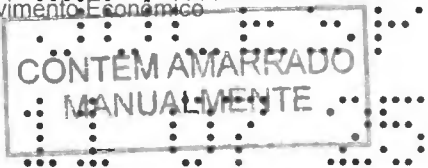
Breno Rosemberg Sartoretto
Secretário

(Está página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

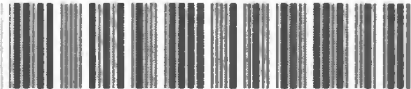


JUCESP PROTOCOLO
2.461.457/25-6



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
034973270-1



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;				JUCESP - GUICHÉ
NOME EMPRESARIAL ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A			PORTE Normal	
LOGRADOURO Avenida Doutora Ruth Cardoso		NÚMERO 4777	COMPLEMENTO 7º ANDAR	CEP 05477-903
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL	★ 07 JUL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 52.890.908/0001-11	NIRE - SEDE 3530062684-2		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: RAFAEL CRISTIANO MARCICANO (Diretor) ASSINATURA: <i>Rafael Cristiano Marcicano</i> DATA: 04/07/2025			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00	1/1 2/2

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
ANEXOS: ☐ DBE ☐ Procuração ☐ Alvará Judicial ☐ Formal de Partilha ☐ Balanço Patrimonial ☐ Outros ☐ Documentos Pessoais ☐ Laudo de Avaliação ☐ Jornal ☐ Protocolo / Justificação ☐ Certidão		ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
OBSERVAÇÕES:		

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS
CNPJ/MF: 52.890.908/0001-11 NIRE: 353006;



Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de



1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2025, às 10:00 horas, na sede da companhia, na Av. Dra. Ruth Cardoso nº 4777, 7º andar, Bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP: 05.477-903, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. PRESENÇA: Compareceram, identificaram-se e assinaram o livro de presença todos os acionistas da ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A.

SEDE

4

3. MESA: Presidente: Raphael Fontes Tamietto Galhano; Secretário: Breno Rosemberg Sartoretto

2025



4. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no § 4º do artigo 124 da lei nº 6.404/76.

010

5. ORDEM DO DIA:

5.1. Deliberar sobre a criação do cargo de Diretor de Distribuição, bem como da eleição para este cargo;

5.2. Deliberar sobre a alteração do Art. 1º, 3º, 4º, 5º e 13º do Estatuto Social da companhia.

5.3. Deliberar sobre a reforma e consolidação do estatuto social da companhia com o objetivo de reorganizar as cláusulas.

6. DELIBERAÇÕES: Os acionistas presentes discutiram e, por unanimidade, foi tomada a seguinte deliberação, sem ressalvas:

6.1 Fica aprovado a criação do cargo de Diretor de Distribuição, sendo eleito e empossado para o cargo o Sr. Felipe Pitteri Vieira, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 28.680.206-5 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 289.833.768-48 residente e domiciliado na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 4777, 7º andar, Bairro Jardim Universidade Pinheiros, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05.477-903, com mandato pelo período de 30 de maio de 2025 a 09 de outubro de 2026, restando ratificado todos os atos praticados desde a referida data de 30 de maio de 2025, o qual declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da Companhia.

6.2 Fica aprovado a alteração do Art. 1º, 3º, 4º, 5º e 13º do Estatuto Social da

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A.
CNPJ/MF: 52.890.908/0001-11 NIRE: 35300626842

companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A, é uma sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.890.908/0001-11, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE: 35.3.00626842, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.”;

“Artigo 3º - A companhia tem por objeto específico a exploração do negócio de securitização de direitos creditórios comerciais, industriais, financeiros, agronegócio e imobiliários, assim compreendida a compra, venda e prestação da respectivas garantias em créditos imobiliários; emissão e colocação no mercado público ou privado (sem intermediação de instituição financeira) de títulos e valores mobiliários e de certificados de recebíveis (“CR”); certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) e certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”); prestação de serviços e realização de outros negócios referentes a operações de créditos imobiliários, de acordo com a lei vigente e das normas que vierem a alterá-la, substituí-la ou complementá-la; realizar negócios e prestação de serviços de seleção, administração e cobrança de direitos de créditos lastreados nos títulos e valores mobiliários relacionados à atividade de securitização de créditos; prestação de serviços de análise de crédito, cobranças extrajudiciais, informações cadastrais e atividades de administração de carteira de títulos e valores para terceiros.”;

“Artigo 4º - A companhia iniciou suas atividades em 14 de novembro de 2023, sendo que o prazo de duração da companhia será por tempo indeterminado.”;

“Artigo 5º - O capital social será de R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais) representado por 261.000 (duzentos e sessenta e um mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”;

“Artigo 13 - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores, assim nominados: Diretor Presidente, Diretor de Securitização, Diretor de Compliance e Diretor de Distribuição, acionistas ou não, residentes no País, eleitos por Assembleia Geral, e por esta destituíveis a qualquer tempo, com mandato de até 3 (três) anos, permitido a reeleição, e podendo qualquer um deles, quando da eleição, houver apenas dois titulares, um deles acumular a função de Diretor de Securitização.

§ 1º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A.
CNPJ/MF: 52.890.908/0001-11 NIRE: 35300626842

§ 2º - O Diretor de Compliance não poderá acumular função como Diretor de Securitização quando da eleição da Diretoria, enquanto os demais poderão acumular demais funções.

§ 3º - Compete a Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

§ 4º - Os mandatos serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a 3 (três) anos.

§ 5º - A Diretoria poderá, ainda, designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na comercial, se necessário.

§ 6º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo que a convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião.

§ 7º - A reunião instalar-se-á com a presença dos Diretores, que representem a maioria dos membros da Diretoria, e as atas das reuniões com as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.”

6.4 Face da deliberação acima, fica aprovado a reorganização e consolidação do Estatuto social, este que passa a vigorar com a redação conforme Anexo I.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o presidente da Assembleia Geral de Constituição declarou a presente Companhia como constituída. Lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada e assinada pela unanimidade dos subscritores da Companhia.

São Paulo - SP, 30 de maio de 2025.

DocuSigned by
RAPHAEL FONTES TAMINETTO GALHANO
Assinado por: RAPHAEL FONTES TAMINETTO GALHANO
CPF: 72607890000
Endereço de E-mail: rfontes@artesanal.com.br
CNPJ: 52.890.908/0001-11
Endereço: Rua Santa Cruz, 100 - Jd. Santa Cruz - São Paulo - SP
CEP: 04039-000

Raphael Fontes Tamietto Galhano
Presidente

Mesa:

DocuSigned by
Breno Rosenberg Sartoretto
Assinado por: BRENO ROSENBERG SARTORETTO
CPF: 41178800000
Endereço de E-mail: breno@artesanal.com.br
CNPJ: 52.890.908/0001-11
Endereço: Rua Santa Cruz, 100 - Jd. Santa Cruz - São Paulo - SP
CEP: 04039-000

Breno Rosenberg Sartoretto
Secretário

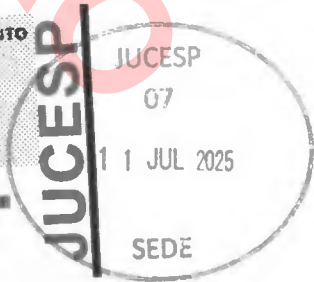
DocuSigned by
RAPHAEL FONTES TAMINETTO GALHANO
Assinado por: RAPHAEL FONTES TAMINETTO GALHANO
CPF: 72607890000
Endereço de E-mail: rfontes@artesanal.com.br
CNPJ: 52.890.908/0001-11
Endereço: Rua Santa Cruz, 100 - Jd. Santa Cruz - São Paulo - SP
CEP: 04039-000

Raphael Fontes Tamietto Galhano

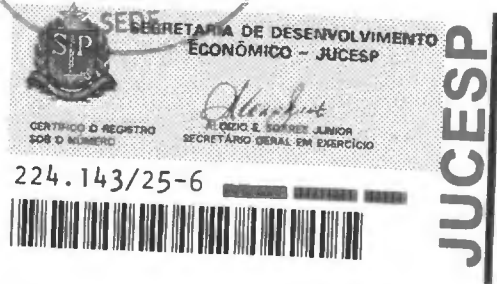
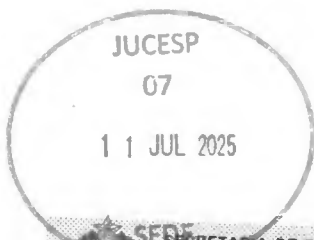
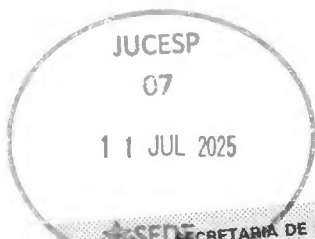
Acionistas:

DocuSigned by
Breno Rosenberg Sartoretto
Assinado por: BRENO ROSENBERG SARTORETTO
CPF: 41178800000
Endereço de E-mail: breno@artesanal.com.br
CNPJ: 52.890.908/0001-11
Endereço: Rua Santa Cruz, 100 - Jd. Santa Cruz - São Paulo - SP
CEP: 04039-000

Breno Rosenberg Sartoretto



9230UC
85 70 11



ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A.
CNPJ/MF: 52.890.908/0001-11 NIRE: 35300626842

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A, é uma sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.890.908/0001-11, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE: 35.3.00626842, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A companhia terá sede e foro na Cidade de São Paulo, estado do São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso, 4777 – 7º andar – Jardim Universidade Pinheiros, CEP: 05.477-000, e pode, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representação, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A companhia tem por objeto específico a exploração do negócio de securitização de direitos creditórios comerciais, industriais, financeiros, agronegócio e imobiliários, assim compreendida a compra, venda e prestação da respectivas garantias em créditos imobiliários; emissão e colocação no mercado público ou privado (sem intermediação de instituição financeira) de títulos e valores mobiliários e de certificados de recebíveis ("CR"); certificados de recebíveis imobiliários ("CRI") e certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"); prestação de serviços e realização de outros negócios referentes a operações de créditos imobiliários, de acordo com a lei vigente e das normas que vierem a alterá-la, substituí-la ou complementá-la; realizar negócios e prestação de serviços de seleção, administração e cobrança de direitos de créditos lastreados nos títulos e valores mobiliários relacionados à atividade de securitização de créditos; prestação de serviços de análise de crédito, cobranças extrajudiciais, informações cadastrais e atividades de administração de carteira de títulos e valores para terceiros.

Artigo 4º - A companhia iniciou suas atividades em 14 de novembro de 2023, sendo que o prazo de duração da companhia será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social será de R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais) representados por 261.000 (duzentos e sessenta e um mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A.
CNPJ/MF: 52.890.908/0001-11 NIRE: 35300626842

Parágrafo Único: A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos Acionistas.

CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 7º - A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente, que a presidirá escolhendo um ou mais secretários.

Artigo 8º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei.

Artigo 9º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, mediante o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e nesse estatuto.

Parágrafo único – Compete à Assembleia Geral:

I - Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes políticas e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia e de suas controladas;

II - Aprovar os planos de trabalhos e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas controladas;

III - Eleger e destituir, os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições;

IV - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;

V - Fixar a remuneração global anual dos diretores;

VI - Atribuir aos Diretores, parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, inclusive intermediários, respeitando as limitações e disposições estatutárias e legais;

VII - Manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, e autorizar a distribuição de dividendos intermediários com base em resultados apurados em balanço intermediário do exercício em curso;

VIII - Fixar o voto a ser dado pelo representante da companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como acionistas e aprovar previamente as alterações do contrato social das sociedades em que a Companhia participa como quotista, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia;

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A.
CNPJ/MF: 52.890.908/0001-11 NIRE: 35300626842

- IX - Aquisição e alienação, a qualquer título, de bens imóveis;
- X - Participação da companhia no capital de outras sociedades;
- XI - Alienação a qualquer título, transferência ou cessão a qualquer título ou ainda oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, como tal entendendo-se (i) direitos, licenças, autorização, permissão ou concessão governamentais de que seja titular a Companhia; (ii) qualquer participação societária contabilizada no ativo permanente ou (iii) bens imóveis, sendo que nos casos (i) a (iii) supra, independentemente do respectivo valor, e, inclusive quando se tratarem tais alienações, transferências e/ou cessões, de capital das sociedades controladas ou coligadas;
- XII - recompra, amortização e ou resgate de ações, emissão de debêntures, bônus de subscrição ou partes beneficiárias pela Companhia, prestação de fiança, aval ou outra garantia a favor de terceiros ou de empresas, direta ou indiretamente coligada, controlada ou associada a esta Companhia.
- XIII - Alteração do Estatuto Social, dissolução, transformação, fusão, cisão ou incorporação.
- XIV - Critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e ou nas vendas) da Diretoria e dos empregados em geral da sociedade em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, diretas ou indiretamente, pela Companhia, ou coligadas ou as suas controladas.
- XV - Participação das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, ou a elas coligadas, em novas atividades e negócios.
- XVI - Quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e seus administradores (e os sócios, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia), suas controladas ou controladoras ou controladas de suas controladoras, qualquer que seja o valor, ou autorização da celebração dos contratos que não atendam a essas condições;
- XVII - Quaisquer contratos de longo prazo, empréstimos, financiamentos ou emissão de títulos da dívida entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações.
- XVIII - Decisões relativas à política de investimentos e/ou à estrutura de capital da Companhia e das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente pela Companhia, ou coligadas as suas controladas.
- XIX - Aprovação dos negócios e deliberações referidas neste artigo pelas controladas da Companhia ou sociedade a elas coligadas;
- XX - Autorização de quaisquer investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcios ou sociedade em conta de participação.

Artigo 10 - A convocação da Assembleia Geral compete à Diretoria e será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou acionista por ele convidado, ou ainda, por acionista designado por aclamação dos presentes.

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A.
CNPJ/CPF: 52.890.908/0001-11 NIRE: 35300626842



Artigo 11 - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão tomadas, sem exceção, pela maioria absoluta do capital votante.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 12 - A administração da Companhia será exercida pela diretoria, órgão que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

§ 1º. Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados no livro mantido pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

§ 2º. A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cuja distribuição interna se fará pelos Diretores, em atenção aos critérios fixados no caput do artigo 152 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 13 - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) Diretores, assim nominados: Diretor Presidente, Diretor de Securitização, Diretor de Compliance e Diretor de Distribuição, acionistas ou não, residentes no País, eleitos por Assembleia Geral, e por esta destituíveis a qualquer tempo, com mandato de até 3 (três) anos, permitido a reeleição, e podendo qualquer um deles, quando da eleição, houver apenas dois titulares, um deles acumular a função de Diretor de Securitização.

§ 1º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§ 2º - O Diretor de Compliance não poderá acumular função como Diretor de Securitização quando da eleição da Diretoria, enquanto os demais poderão acumular demais funções.

§ 3º - Compete a Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

§ 4º - Os mandatos serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a 3 (três) anos.

§ 5º - A Diretoria poderá, ainda, designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

§ 6º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo que a convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião.

§ 7º - A reunião instalar-se-á com a presença dos Diretores, que representem a maioria dos membros da Diretoria, e as atas das reuniões com as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A.
CNPJ/MF: 52.890.908/0001-11 NIRE: 35300626842



Artigo 14 - Compete especificamente ao Diretor Presidente:

- I - Submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- II - Coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
- III - Formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- IV – Coordenar as atividades das áreas financeiras, tesouraria, controladoria, sistemas de informática e jurídica da sociedade;
- V – Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;
- VI - Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

Artigo 15 - Compete especificamente ao Diretor de Compliance

- I – Substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II – Apoiar o Diretor Presidente no relacionamento com órgãos governamentais;
- III – A implementação e o cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Companhia e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021.
- IV – Implementar o Manual de Compliance da Companhia. Fiscalizando e Assegurando os atendimentos às suas disposições; e
- V – Elaborar anualmente relatório de riscos, indicando a realização de exames com as respectivas conclusões a respeito do nível de conformidade da Companhia com as disposições legais e regulatórias a que se sujeita, apontando medidas necessárias ao cumprimento de eventuais deficiências encontradas.

Artigo 16 – Compete ao Diretor de Securitização:

- I – Responder pelas atividades de securitização da Securitizadora
- II – Representar a Securitizadora perante órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM e aos mercados de valores mobiliários em que a Securitizadora tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável;
- III – Administrar a política de relacionamento com os investidores;
- IV – Prestar todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários;
- V – Auxiliar o Diretor de Compliance no exercício de suas funções sempre que solicitado, sem interferir em sua autonomia para a implementação de medidas necessárias ao cumprimento das normas, o que inclui, mas sem limitação a apresentação de manifestação a respeito de eventuais deficiências encontradas em verificações as Compliance

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A.
CNPJ/MF: 52.890.908/0001-11 NIRE: 35300626842

Artigo 17 – Compete ao Diretor de Distribuição:

- I – Identificar, desenvolver e gerenciar o relacionamento com os atuais e novos investidores, ofertando e negociando os títulos de securitização demais recebíveis autorizados de emissão da Companhia, dentro dos perfis e estratégias previamente acordados com a Companhia;
- II – Cumprir com todas as normas de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, de prestação de informações sobre os produtos, serviços e operações e riscos envolvidos com relação a cada investimento a ser realizado;
- III – Cumprir com todas as normas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- IV – Cumprir com todas as obrigações, normas e procedimentos da CVM sobre a intermediação de operações realizadas com valores mobiliários, incluindo normas de (i) cadastro de clientes, (ii) conduta, (iii) pagamento e recebimento de valores; e
- V – Desenvolver política interna de capacitação da equipe envolvida na atividade de distribuição dos valores mobiliários.

Artigo 18 – Todos e quaisquer atos, sem exceção, que implicaram responsabilidade ou gerarem obrigações para a Companhia ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, somente serão válidos com assinatura de dois diretores.

**CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL**

Artigo 19 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, não tendo caráter permanente, o qual só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

Artigo 20 - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

Artigo 21 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO**

Artigo 22 - O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Artigo 23 - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A.
CNPJ/MF: 52.890.908/0001-11 NIRE: 35300626842

resultado do exercício e demonstração dos fluxos de caixa, simultaneamente em moeda corrente nacional.

§ 1º - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

§ 2º - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

Artigo 24 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

- § 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo, destinar-se-á:
- a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social integralizado;
 - b) Do saldo do Lucro Líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a alínea “a” deste parágrafo, ajustado na forma do Art. 202 da lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de dividendo mínimo obrigatório a todos os seus acionistas.

§ 2º - O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VII
DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 25 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo único – A Diretoria nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 - Os casos omissos e as hipóteses não previstas no Estatuto regem-se pelas disposições legais vigentes.

Mesa:

Raphael Fontes Tamietto Galhano
Assinado por Raphael Fontes Tamietto Galhano
CPF: 88888-8888
Assinado em 2023/08/01 14:12:13 PM
CPF: 88888-8888
Assinado em 2023/08/01 14:12:13 PM

Raphael Fontes Tamietto Galhano
Presidente

Breno Rosenberg Sartoretto
Assinado por Breno Rosenberg Sartoretto
CPF: 88888-8888
Assinado em 2023/08/01 14:12:13 PM
CPF: 88888-8888
Assinado em 2023/08/01 14:12:13 PM

Breno Rosenberg Sartoretto
Secretário

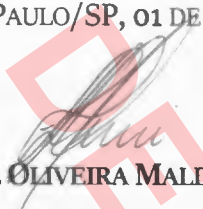
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

11 07 25

Eu, PALOMA YUMI DE OLIVEIRA MALDONADO com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de São Paulo ("OAB/SP") sob o nº 359.553, expedida em 09/03/2021, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 359.269.778-19, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original, conforme autoriza o Anexo VII da Instrução Normativa nº 81 do DREI - Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração.

- 01 (uma) via da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de maio de 2025 da empresa ARTESANAL SECURITIZADORA DE CREDITOS S/A. (10 folhas, frente);
- 01 (uma) via do documento de identificação do Sr. Felipe Pitteri Vieira (01 Folha, frente);
- OAB da Sra. Paloma Yumi de Oliveira Maldonado.

SÃO PAULO/SP, 01 DE JULHO DE 2025.


PALOMA YUMI DE OLIVEIRA MALDONADO - OAB/SP 359.553

(Está página foi intencionalmente deixada em branco)

(Está página foi intencionalmente deixada em branco)



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) CLASSES, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS, SENDO A 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA**

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
DIVERSIFICADOS**

celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

Datado de
15 de maio de 2025

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) CLASSES, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS, SENDO A 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

Pelo presente instrumento particular:

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o número 1112, na categoria "S2", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-903, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 52.890.908/0001-11, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300626842, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM nº 17 (conforme abaixo definido):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"),

Cada uma das partes também denominada individualmente "Parte" e, conjuntamente, "Partes";

RESOLVEM celebrar o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis, sendo a 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos: **(i)** da Lei 11.076 (conforme abaixo definido); **(ii)** da Lei 14.430; **(iii)** da Resolução CVM 60 (conforme abaixo definido); **(iv)** da Resolução CVM 160 (conforme abaixo definido); e **(v)** da Resolução CMN 5.118 (conforme abaixo definido), aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:



1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento.

" <u>Afiliadas</u> "	Significam os respectivos(as) controladores, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas.
" <u>Agente de Formalização e Cobrança</u> "	Significa a CERES INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Edilson Lamartine Mendes, nº 536, Parque das Américas, CEP 38045-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.250.750/0001-33.
" <u>Agente Fiduciário</u> " e " <u>Custodiante</u> "	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada anteriormente.
" <u>Agente Liquidante</u> " e " <u>Escriturador</u> "	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-902, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91
" <u>Agente Registrador dos CRA</u> "	Significa a ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A. , conforme qualificada anteriormente.
" <u>Amortização Extraordinária</u> "	Significa a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 6.2 e seguintes deste Termo de Securitização.
" <u>ANBIMA</u> "	Significa a ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , associação civil sem fins lucrativos, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
" <u>Anexos</u> "	Significam os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para



	todos os fins e efeitos de direito.
" <u>Anúncio de Encerramento</u> "	Significa, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, o anúncio de divulgação do resultado da Oferta, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores: (i) da Securitizadora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM, tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos: (a) encerramento do prazo estipulado para a Oferta; ou (b) distribuição, da totalidade do Montante Mínimo, dos CRA Sênior.
" <u>Anúncio de Início</u> "	Significa, nos termos do §3º do artigo 59 da Resolução CVM 160, o aviso resumido que comunica o início da distribuição da Oferta, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores: (i) da Securitizadora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM.
" <u>Aquisição Faseada do Lastro</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 4.1.5 deste Termo de Securitização.
" <u>Assembleia de Titulares de CRA</u> "	Significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula 15 deste Termo de Securitização.
" <u>Auditor Independente</u> "	Significa a AUDIFACTOR AUDITORES INDEPENDENTES SS LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 07.037.795/0001-51, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.
" <u>Aviso ao Mercado</u> "	Significa, nos termos do §1º do artigo 57 da Resolução CVM 160, o aviso resumido que dá ampla divulgação ao requerimento do registro automático da Oferta na CVM, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores: (i) da Securitizadora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM.
" <u>B3</u> "	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
" <u>BACEN</u> "	Significa o Banco Central do Brasil.
" <u>CCB</u> "	Significa cada cédula de crédito bancário emitidas pelos Devedores em favor das Revendas Agrícolas,



	nos termos da Lei 10.931, e que serão cedidas pelas Cedentes no âmbito do Contrato de Promessa de Cessão.
" <u>CDCA</u> "	Significa cada certificado de direitos creditórios do agronegócio emitido pelos Devedores em favor das Revendas Agrícolas, nos termos da Lei 11.076, e que serão cedidas pelas Cedentes no âmbito do Contrato de Promessa de Cessão.
" <u>Cedentes</u> "	Significa quando referidos em conjunto, o Ura Agro, a Renovagro e a Cultura.
" <u>Cessionária</u> ", " <u>Emissora</u> " ou " <u>Securitizadora</u> "	Significa a ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A. , conforme qualificada anteriormente.
" <u>CETIP21</u> "	Significa o módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>CMN</u> "	Significa o Conselho Monetário Nacional.
" <u>CNPJ</u> "	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
" <u>Código ANBIMA</u> "	Significa o " <i>Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ", expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024.
" <u>Código Civil</u> "	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>COFINS</u> "	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
" <u>Colocação Privada</u> "	Significa a colocação sem esforços de venda e sem a intermediação de instituições intermediárias dos CRA Subordinados.
" <u>Condições Precedentes</u> "	Significam as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	Significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida no Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 97189-0, agência nº 7307, movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual serão depositados (i) todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado; e (ii) quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão, incluindo os recursos para constituição e manutenção do Fundo de Despesas.



<u>"Conta de Livre Movimentação Ura Agro"</u>	Significa a conta corrente de titularidade da Ura Agro mantida junto na Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (363), sob o nº 453717-1, agência nº 1, movimentada exclusivamente pela Ura Agro, na qual serão realizados os pagamentos do Preço de Aquisição e de todos os demais valores devidos à Ura Agro no âmbito do Contrato de Promessa de Cessão.
<u>"Conta de Livre Movimentação Renovagro"</u>	Significa a conta corrente de titularidade da Renovagro mantida junto na Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (363), sob o nº 453717-1, agência nº 1, movimentada exclusivamente pela Renovagro, na qual serão realizados os pagamentos do Preço de Aquisição e de todos os demais valores devidos à Renovagro no âmbito do Contrato de Promessa de Cessão.
<u>"Conta de Livre Movimentação Cultura"</u>	Significa a conta corrente de titularidade da Cultura mantida junto na Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (363), sob o nº 453717-1, agência nº 1, movimentada exclusivamente pela Cultura, na qual serão realizados os pagamentos do Preço de Aquisição e de todos os demais valores devidos à Cultura no âmbito do Contrato de Promessa de Cessão.
<u>"Contas de Livre Movimentação"</u>	Significa, quando referidos em conjunto, a Conta de Livre Movimentação Ura Agro, a Conta de Livre Movimentação Renovagro e a Conta de Livre Movimentação Cultura.
<u>"Contrato de Promessa de Cessão"</u>	Significa o <i>"Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças"</i> , celebrado em 15 de maio de 2025 entre a Emissora, as Cedentes e o Agente de Formalização e Cobrança.
<u>"Contratos de Cessão Revendas"</u>	Significam os contratos de cessão celebrados pelas Cedentes com as Revendas Agrícolas, por meio dos quais as respectivas Revendas Agrícolas cederão os direitos creditórios decorrentes dos Instrumentos do Lastro, bem como assumirão, dentre outras, a obrigação acessória de recompra dos Instrumentos do Lastro inadimplentes.
<u>"Contrato de Distribuição"</u>	Significa o <i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de</i>



	<i>Colocação, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 2ª (Segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis, sendo a 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da Classe Sênior, da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A”, celebrado em 15 de maio de 2025 entre a Emissora e o Coordenador Líder.</i>
<u>“Contrato de Formalização e Cobrança”</u>	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cobrança de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 15 de maio de 2025 entre a Securitizadora e o Agente de Formalização e Cobrança.
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente Liquidante”</u>	Significa o contrato de prestação de serviços de escrituração e agente liquidante, celebrado ou a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador, para regular a prestação de serviços de escrituração e liquidação financeira dos CRA.
<u>“Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante”</u>	Significa o contrato de prestação de serviços de custodiante celebrado ou a ser celebrado em entre a Emissora e o Custodiante.
<u>“Coobrigação”</u>	Significa a obrigação, assumida pelas Revendas Agrícolas, de forma solidária com os respectivos Devedores, nos termos do artigo 296 do Código Civil, pela pontual e total liquidação de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes dos Instrumentos do Lastro que serão cedidos à Securitizadora, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão Revenda.
<u>“Coordenador Líder”</u>	Significa a ONE CORPORATE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, 14º andar, Sala 1402, Vale do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 26.902.872/0001-39.
<u>“CPF”</u>	Significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
<u>“CPR-Fs”</u>	Significa as cédulas de produto rural com liquidação financeira, emitidas pelos Devedores diretamente em favor das Revendas Agrícolas, devidamente registradas perante uma Entidade Registradora que serão cedidas pelas Revendas Agrícolas às Cedentes



	e posteriormente cedidas à Securitizadora, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão.
" <u>CRA</u> "	Significa, quando referidos em conjunto, os CRA Sênior e os CRA Subordinados.
" <u>CRA Sênior</u> "	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da classe sênior da 2ª (segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis, sendo a 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora.
" <u>CRA Subordinados</u> "	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da classe subordinada da 2ª (segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis, sendo a 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora.
" <u>CRA em Circulação</u> "	Significa, para fins de constituição de quórum e deste Termo de Securitização, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA que a Emissora e/ou as Cedentes possuem em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou das Cedentes ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou das Cedentes, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.
" <u>Crítérios de Elegibilidade</u> "	Significam os critérios de elegibilidade descritos na Cláusula 4.1.6, a serem validados pelo Agente de Formalização e Cobrança previamente à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
" <u>CSLL</u> "	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
" <u>Cultura</u> "	Significa a CULTURA AGROMAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , fundo de investimento em direitos creditórios de natureza especial, inscrito no CNPJ sob o nº 46.390.255/0001-09, gerido pela Gestora.
" <u>CVM</u> "	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Emissão</u> "	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de maio de 2025.
" <u>Data de Integralização</u> "	Significa cada data em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA, à vista, a ser realizada pelos Investidores, em moeda corrente nacional, durante



	o Período de Distribuição, de acordo com os procedimentos da B3.
“ <u>Data de Pagamento</u> ”	Significa cada data de pagamento da amortização ou da Remuneração dos CRA Sênior, conforme especificadas no Anexo VII ao presente Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização.
“ <u>Data de Vencimento CRA Sênior</u> ”	Significa a data de vencimento dos CRA Sênior, qual seja, 20 de maio de 2030.
“ <u>Data de Vencimento CRA Subordinado</u> ”	Significa a data de vencimento dos CRA Subordinado, qual seja, 20 de maio de 2030.
“ <u>Datas de Vencimento CRA</u> ”	Significam a Data de Vencimento CRA Sênior e a Data de Vencimento CRA Subordinado, quando mencionadas em conjunto.
“ <u>Data de Verificação</u> ”	Significa a data, correspondente a todo 10º (décimo) dia de cada mês, a contar do mês imediatamente subsequente à primeira Data de Integralização dos CRA Sênior, em que a Securitizadora fará a verificação dos Índices de Monitoramento. Caso uma Data de Verificação coincida com dia que não seja Dia Útil, referida data será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.
“ <u>Data Limite de Revolvência</u> ”	Significa a data limite da Revolvência, conforme previsto na Cláusula 4.1.7.2 deste Termo de Securitização.
“ <u>Despesas</u> ”	Significam as Despesas de Estruturação e as Despesas Recorrentes quando referidas em conjunto, conforme descritas na Cláusula 16 deste Termo de Securitização.
“ <u>Despesas de Estruturação</u> ”	Significa as despesas incorridas pela Emissora para estruturação da Oferta e da Colocação Privada, conforme descritas na Cláusula 16.1 deste Termo de Securitização, as quais serão arcadas pelo Fundo de Despesas.
“ <u>Despesas Recorrentes</u> ”	Significa as despesas incorridas pela Emissora para manutenção da estrutura da Oferta e da Colocação Privada, conforme descritas na Cláusula 16.2 deste Termo de Securitização, as quais serão arcadas pelo Fundo de Despesas.
“ <u>Devedores</u> ”	Significam determinados produtores rurais, pessoas



	físicas ou pessoas jurídicas, ou cooperativas de produtores rurais, devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
“Dia Útil” ou “Dias Úteis”	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo das Remunerações, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.
“Direitos Creditórios do Agronegócio”	Significam, quando referidos em conjunto e indistintamente, (i) os direitos creditórios do agronegócio decorrentes dos Instrumentos do Lastro, a serem adquiridos pela Emissora, em razão de sua cessão pelas Cedentes, conforme vierem a ser identificados no Anexo I do Termo de Securitização e nos Termos de Cessão e Endosso; e (ii) os direitos acessórios relativos às obrigações de Coobrigação e Recompra Obrigatória dos Instrumentos do Lastro cedidos e que serão cedidos pelas Revendas Agrícolas em favor das Cedentes nos termos dos respectivos Contratos de Cessão Revendas, se houver, os quais são caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do Parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei nº 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentação aplicáveis, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável.
“Direitos Creditórios do Agronegócio Desenquadrados”	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio que, após sua cessão pelas Cedentes à Emissora, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, deixem de cumprir quaisquer dos Critérios de Elegibilidade, conforme vier a ser verificado pela Emissora nos termos da Cláusula 4.1.6.1 abaixo.
“Distribuição Parcial”	Significa a possibilidade de distribuição parcial dos CRA Sênior, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, observado o Montante Mínimo.
“Documento de Aceitação da Oferta”	Significa o documento de aceitação da Oferta, nos termos do item IV, do artigo 2 da Resolução CVM



	160.
" <u>Documentos Comprobatórios</u> "	Significa os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo: (i) as vias eletrônicas ou físicas dos Instrumentos do Lastro; (ii) as vias eletrônicas ou físicas do Contrato de Promessa de Cessão; (iii) os Contratos de Cessão Revendas; e (iv) as vias eletrônicas das Notas Fiscais, conforme aplicável.
" <u>Documentos da Operação</u> "	Significam os documentos relativos à Emissão, à Oferta e à Colocação Privada, conforme em vigor, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) este Termo de Securitização e seus aditamentos; (iii) o Contrato de Cobrança, e seus aditamentos; (iv) os Boletins de Subscrição dos CRA; (v) o Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante; (vi) o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente Liquidante; (vii) os demais contratos com prestadores de serviços celebrados no âmbito da Emissão; (viii) os respectivos aditamentos e outros instrumentos que venham a ser celebrados e integrem a Emissão; (ix) os avisos, anúncios e comunicados divulgados no âmbito da Emissão; (x) os prospectos preliminar e definitivo divulgados no âmbito da Oferta; (xi) a lâmina da oferta divulgada no âmbito da Oferta.
" <u>Duplicatas</u> "	Significam as duplicatas emitidas pelas Revendas Agrícolas, com aceite dos Devedores ou, quando sem aceite, acompanhadas da nota fiscal com a via original ou cópia autenticada do canhoto de recebimento da mercadoria assinado, nos termos da Lei 5.474, conforme alterada, devidamente registradas perante a uma Entidade Registradora e que serão cedidas pelas Cedentes nos termos do Contrato de Promessa de Cessão.
" <u>Emissão</u> "	Significa a 2ª (segunda) emissão de Certificados de Recebíveis, sendo a 1ª (primeira) emissão de CRA, em 2 (duas) classes, da Emissora.
" <u>Encargos Moratórios</u> "	Significa o valor a ser pago em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida no âmbito da Emissão, da Oferta e da Colocação Privada, sendo que os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 1% (um por cento) ao mês sobre o



	valor do débito, bem como a juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado <i>pro rata temporis</i> .
“ <u>Entidade Registradora</u> ”	Significa qualquer entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM onde deverão ser registrados os Instrumentos do Lastro, se aplicável pela regulamentação em vigor.
“ <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ”	Significam os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos na Cláusula 11 deste Termo de Securitização.
“ <u>Fundo de Despesas</u> ”	Significa o fundo composto pelo valor equivalente ao total das Despesas projetadas até a Data de Vencimento dos CRA, mediante retenção dos recursos integralizados pelos Titulares de CRA Sênior, que será utilizado para pagamento das Despesas de Estuturação e aquelas incorridas durante a vigência dos CRA e para pagamento das Despesas Recorrentes incorridas, conforme descritas na Cláusula 16 deste Termo de Securitização, o qual deverá ser investido em Outros Ativos.
“ <u>Fundo de Reserva</u> ”	Significa o fundo de reserva a ser constituído na Conta Centralizadora para fins de pagamento da parcelas dos CRA, na forma da Cláusula 9.2.5 deste Termo de Securitização.
“ <u>Garantias</u> ”	Significam as garantias reais vinculadas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, prestadas pelos Devedores ou terceiros, as quais serão cedidas juntamente aos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio.
“ <u>Gestora</u> ”	Significa a ARTESANAL AGRO LTDA. , sociedade de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, conjunto 7-A, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-903, inscrita no CNPJ sob o nº 55.930.185/0001-25.
“ <u>Grupo Econômico</u> ”	Significa, em relação a qualquer sociedade empresária, qualquer acionista, controlador, direto ou indireto, bem como coligadas, controladas e afiliadas, diretas e/ou indiretas.
“ <u>IGP-M</u> ”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-



	M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
" <u>IN</u> "	Significa uma Instrução Normativa emitida pela RFB.
" <u>IN RFB 1.585</u> "	Significa a IN RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme em vigor.
" <u>IN RFB nº 2.110/22</u> "	Significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.
" <u>Índice de Inadimplência 60 Dias</u> "	Significa, com relação a cada Data de Verificação, a razão entre (i) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos por mais de 60 (sessenta) dias, cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre (a) o 60º (sexagésimo) dia anterior à Data de Verificação em questão (inclusive); e (b) o 365º (tricentésimo sexagésimo quinto) dia anterior à Data de Verificação em questão (inclusive); e (ii) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
" <u>Índice de Inadimplência 90 Dias</u> "	Significa, com relação a cada Data de Verificação, a razão entre (i) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos por mais de 90 (noventa) dias, cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre (a) o 90º (nonagésimo) dia anterior à Data de Verificação em questão (inclusive); e (b) o 365º (tricentésimo sexagésimo quinto) dia anterior à Data de Verificação em questão (inclusive); e (ii) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
" <u>Índice de Pagamento aos Cedentes</u> "	Significa a razão entre (i) o somatório de todos os valores recebidos diretamente pelas Cedentes, a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação; e (ii) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio cujo vencimento original tenha ocorrido nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação.
" <u>Índice de Recompra</u> "	Significa a razão entre (i) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto da Obrigação de Recompra nos 365 (trezentos



	e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação; e (ii) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio cujo vencimento original tenha ocorrido nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação.
<u>“Índice de Renegociação”</u>	Significa a razão entre (i) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto de renegociação com os respectivos Devedores nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação; e (ii) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio cujo vencimento original tenha ocorrido nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação.
<u>“Índices de Monitoramento”</u>	Significam, quando referidos em conjunto, o Índice de Inadimplência 60 Dias, o Índice de Inadimplência 90 Dias, o Índice de Pagamento aos Cedentes, o Índice de Recompra e o Índice de Renegociação.
<u>“Instituições Autorizadas”</u>	Significa qualquer instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como administradoras e gestoras de fundos de investimento autorizadas a funcionar pela CVM. As Instituições Autorizadas deverão possuir, a todo momento, classificação de risco igual ou superior a “AA-(bra)”, em escala nacional.
<u>“Instrumentos do Lastro”</u>	Significa, quando mencionados em conjunto, as Duplicatas, as CPR-Fs, os CDCA e as CCB que serão cedidas pelas Cedentes no âmbito da Emissão.
<u>“Investidores”</u> ou <u>“Investidores Qualificados”</u>	Significa os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 e 13 da Resolução CVM 30, que venham a subscrever e integralizar os CRA Sênior no âmbito da Oferta.
<u>“IOF/Câmbio”</u>	Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio.
<u>“IOF/Títulos”</u>	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários.
<u>“IPCA”</u>	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
<u>“IRPJ”</u>	Significa o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas.
<u>“IRRF”</u>	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.



"ISSQN"	Significa o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
"JTF"	Significa a Jurisdição de Tributação Favorecida.
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lâmina"	Significa a lâmina da Oferta.
" <u>Legislação Anticorrupção</u> "	Significam as normas, leis, regras e regulamentos que são aplicáveis à Emissora, as Cedentes e/ou aos Devedores, suas Controladoras, Controladas e/ou Coligadas, que versam sobre atos de corrupção, suborno ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação (i) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; (ii) o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada; (iii) a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; (iv) a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, conforme alterada; e, desde que aplicáveis, (v) a <i>U.S Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> (FCPA); e (vi) o <i>UK Bribery Act of 2010</i> , conforme aplicável, e/ou inclusão da Cessionária, das Cedentes e/ou dos Devedores, suas Controladoras, Controladas e/ou Coligadas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	Significa a legislação ambiental, previdenciária e trabalhista em vigor, incluindo à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, utilização de trabalho infantil ou em condições análogas às de escravo, ou de silvícola, assédio moral ou sexual ou proveito criminoso de prostituição, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, conforme aplicável à condição de negócios das Cedentes e/ou dos Devedores e que sejam relevantes para a execução das atividades descritas em seu respectivo objeto social.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei 5.474</u> "	Significa a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968,



	conforme alterada.
" <u>Lei 7.492</u> "	Significa a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada.
" <u>Lei 8.929</u> "	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
" <u>Lei 8.981</u> "	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
" <u>Lei 9.065</u> "	Significa a Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955, conforme alterada.
" <u>Lei 9.514</u> "	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
" <u>Lei 9.613</u> "	Significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
" <u>Lei 10.931</u> "	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 12.529</u> "	Significa a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada.
" <u>Lei 12.846</u> "	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
" <u>Lei 14.430</u> "	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
" <u>LTV</u> "	Significa a razão obtida pela divisão do saldo devedor do Direito Creditório do Agronegócio pelo valor da respectiva Garantia, expressa na forma percentual, conforme a seguinte fórmula: $LTV = SD / VG$ sendo: SD = valor presente do Direito Creditório do Agronegócio, calculado pela aplicação da respectiva taxa de cessão ou taxa de remuneração conforme o caso sobre o valor de face do Direito Creditório do Agronegócio; e VG = valor da garantia, que (a) para ativos financeiros, será o valor de marcação à mercado, calculado conforme metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da



	Securitizadora; (b) para Direitos Creditórios, será o respectivo valor de face; e (c) para imóveis, será o valor justo do laudo de avaliação.
" <u>MDA</u> "	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>Meios de Divulgação</u> "	Significa a página da rede mundial de computadores: (i) da Securitizadora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entender necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução 160, inclusive a divulgação em outros meios de comunicação e mídias digitais, nos termos do artigo 13, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.
" <u>Montante Mínimo</u> "	Significa o montante mínimo de distribuição dos CRA Sênior, equivalente a 45.000 (quarenta e cinco mil) CRA Sênior, no valor mínimo total de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).
" <u>Notificação de Cessão</u> "	Significa a (i) " <i>Notificação de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio</i> " a ser entregue pelo Agente de Formalização e Cobrança aos Devedores e às Revendas Agrícolas, em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão; e/ou (ii) correio eletrônico com confirmação de entrega, a ser enviado a cada Devedor e cada uma das Revendas Agrícolas, em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
" <u>Obrigação de Recompra</u> "	Significa a obrigação, assumida pelas Revendas Agrícolas, pela recompra, na ocorrência das hipóteses previstas nos Contratos de Cessão Revendas dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Securitizadora, conforme descrição constante no Anexo I do Contrato de Promessa de Cessão.
" <u>Oferta</u> "	Significa a distribuição pública sob o rito automático de registro perante a CVM, dos CRA Sênior, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual será (i) destinada exclusivamente a Investidores



	Qualificados; e (ii) intermediada pelo Coordenador Líder.
<u>“Ordem de Alocação de Recursos”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 14.1.
<u>“Outros Ativos”</u>	Significam os ativos financeiros permitidos, quais sejam: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos de emissão do Tesouro Nacional; (iii) certificados de depósito bancário com liquidez diária e que sejam indexados ao CDI, de Instituições autorizadas; (iv) cotas de fundos de investimento ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado ao CDI que tenham como ativos exclusivos títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, inclusive geridos por gestora sob controle comum da Emissora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.
<u>“Patrimônio Separado”</u>	Significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelo Fundo de Despesas; (iii) pela aplicação em Outros Ativos; (iv) pela Conta Centralizadora e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão.
<u>“Período de Capitalização”</u>	Significa (i) em relação aos CRA Sênior, o intervalo de tempo que se inicia (a) na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro período de capitalização (inclusive); ou (b) na Data de Pagamento imediatamente anterior no caso dos demais períodos de capitalização (inclusive), e termina na Data de Pagamento ou na Data de Vencimento (exclusive); e (ii) em relação aos CRA Subordinados, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na Data de Vencimento (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de



	continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado.
<u>“Período de Distribuição”</u>	Significa, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período da Oferta caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da subscrição e integralização dos CRA Sênior, iniciando-se, para fins da Oferta, após, cumulativamente, a obtenção do registro e a divulgação do Anúncio de Início de Distribuição.
<u>“Período de Oferta a Mercado”</u>	Significa, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o período da Oferta em que se dá ampla divulgação à Oferta, podendo ser realizados esforços de venda, o qual se inicia com a divulgação do Aviso ao Mercado e abrangendo, também, o Período de Distribuição.
<u>“Período de Reserva”</u>	Significa o período em que o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva indicado no Prospecto Preliminar.
<u>“PIS”</u>	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
<u>“Prazo Máximo de Revolvência”</u>	Significa o prazo máximo para que a Cessionária utilize os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio para fins de Revolvência, qual seja, 180 (cento e oitenta) dias contados das datas de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
<u>“Preço de Aquisição”</u> ou <u>“Valor de Cessão”</u>	Significa o valor devido pela Emissora às Cedentes pela aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme definido no Contrato de Promessa de Cessão.
<u>“Preço de Integralização”</u>	Significa, (i) para cada CRA Sênior, o preço de subscrição e integralização dos CRA Sênior, correspondente (a) na Primeira Data de Integralização dos CRA Sênior, ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior; e (b) nas demais datas de integralização da respectiva série dos CRA Sênior, ao Valor Nominal Unitário acrescido da sua respectiva Remuneração dos CRA Sênior, desde a respectiva Primeira Data de Integralização dos CRA Sênior até a efetiva integralização dos respectivos CRA Sênior;



	ou (ii) para cada CRA Subordinado, o preço de subscrição e integralização dos CRA Sênior Subordinado, correspondente (a) na Primeira Data de Integralização dos CRA Subordinado, ao Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado; e (b) nas demais datas de integralização da respectiva série dos CRA Subordinado, ao Valor Nominal Unitário acrescido da sua respectiva Remuneração dos CRA Subordinado, desde a respectiva Primeira Data de Integralização dos CRA Sênior até a efetiva integralização dos respectivos CRA Subordinado.
“ <u>Período de Revolvência</u> ”	Significa o período compreendido entre uma Data Inicial de Revolvência e sua correspondente Data Final de Revolvência, em que a Emissora terá a opção de realizar a Revolvência.
“ <u>Prêmio de Subordinação</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 5.1.12.11 abaixo.
“ <u>Primeira Data de Integralização</u> ”	Significa a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização dos CRA por parte dos Investidores, conforme aplicável.
“ <u>Procedimento de Alocação</u> ”	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA Sênior, com recebimento de reservas durante o período de reservas a ser indicado nos Prospectos, pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, inexistindo lotes máximos ou mínimos, para definição da quantidade e do volume final da Emissão.
“ <u>Procedimentos de Cobrança e Renegociação</u> ”	Significa os procedimentos a serem adotados pelo Agente de Formalização e Cobrança, no âmbito da cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio junto às Revendas Agrícolas e os Devedores.
“ <u>Produtor Rural</u> ”	Significa qualquer dos Devedores.
“ <u>Regime Fiduciário</u> ”	Significa o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430.
“ <u>Remuneração dos CRA Sênior</u> ”	Significa a remuneração que será paga aos respectivos Titulares de CRA Sênior, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Pagamento, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.1.12.6 deste



	Termo de Securitização.
" <u>Remuneração dos CRA Subordinados</u> "	Significa a remuneração que será paga aos respectivos Titulares de CRA Subordinado, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.1.12 deste Termo de Securitização.
" <u>Remunerações</u> "	Significa a Remuneração dos CRA Sênior e a Remuneração dos CRA Subordinados, quando referidos em conjunto.
" <u>Renovagro</u> "	Significa o RENOVAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , fundo de investimento em direitos creditórios de natureza especial, inscrito no CNPJ sob o nº 55.144.736/0001-25 e gerido pela Gestora.
" <u>Resgate Antecipado</u> "	Significa o resgate antecipado dos CRA, conforme a Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização.
" <u>Resolução CMN 5.118</u> "	Significa a Resolução nº 5.118, de 01 de fevereiro de 2024, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada.
" <u>Resolução CVM 17</u> "	Significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 23</u> "	Significa a Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 30</u> "	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 44</u> "	Significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	Significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 80</u> "	Significa a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
" <u>Revenda(s) Agrícola(s)</u> "	Significam as companhias de revenda agrícola que emitiram e emitirão as Duplicatas e que adquiriram e adquirirão os demais Instrumentos do Lastro, bem como cederam e cederão às Cedentes, por meio do Contrato de Cessão Revendas.
" <u>Revolvência</u> "	Significa a possibilidade de a Emissora realizar a revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio,



	mediante a aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio detidos pelas Cedentes, com os recursos na Conta Centralizadora oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"RFB"	Significa a Receita Federal do Brasil.
" <u>Sistema de Registro</u> "	Significa entidade autorizada pelo Bacen a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado dos ativos financeiros ou dos valores mobiliários lastro, que poderá ser a Grafeno ou a B3.
" <u>Taxa de Administração</u> "	Significa a taxa descrita na Cláusula 16.8, item (ii) deste Termo de Securitização.
" <u>Taxa DI</u> "	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br).
" <u>Termo de Securitização</u> "	Significa o presente " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis, sendo a 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados</i> ".
" <u>Titulares de CRA</u> "	Significa os Titulares de CRA Sênior e os Titulares de CRA Subordinados, quando referidos em conjunto.
" <u>Titulares de CRA Sênior</u> "	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Sênior, no âmbito da Oferta.
" <u>Titulares de CRA Subordinados</u> "	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Subordinados, no âmbito da Colocação Privada.
" <u>Ura Agro</u> "	Significa o URA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 25.382.606/0001-60, gerido pela Gestora.
" <u>Valor Nominal Unitário</u> "	Significa o valor nominal unitário dos CRA que, na Data de Emissão, corresponde a R\$ 1.000,00 (mil reais). O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária.
" <u>Valor para Revolvência</u> "	Significa o saldo positivo disponível na Conta Centralizadora (descontados os recursos existentes na Conta Centralizadora oriundos da integralização



	dos CRA, os quais deverão ser utilizados para fins da Aquisição Faseada do Lastro), contabilizado após o pagamento de todas as obrigações do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 4.1.7 abaixo.
“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”	Significa o valor total da Emissão equivalente a R\$ 90.000.000,00(noventa milhões de reais), sendo que (i) R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais) dizem respeito aos CRA Sênior na Data de Emissão; e (ii) R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) dizem respeito aos CRA Subordinados na Data de Emissão.

1.2. Adicionalmente, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Termo de Securitização servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula 1 aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Securitização, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo de Securitização; **(vii)** todas as referências à Emissora e ao Agente Fiduciário incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e **(viii)** os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste Termo de Securitização terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.

1.3. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. A Emissão, a Oferta e a Colocação Privada foram aprovadas em deliberação tomada na assembleia geral extraordinária da Cessionária realizada em 15 de maio de 2025 , que será tempestivamente registrada perante a JUCESP.



3. DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vinculará, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula 4 abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio estarão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora. Nesse sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituirão Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma deste Termo de Securitização;
- (iv) estarão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente responderão pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estarão vinculados.

3.2. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados pela Securitizadora junto à B3, conforme artigo 26, § 1º, da Lei nº 14.430, e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo V ao presente Termo.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Direitos Creditórios do Agronegócio



4.1.1. Em observância ao artigo 7º, inciso III, da Lei nº 7.492, a Securitizadora confirma que não serão distribuídos CRA em montante superior aos Direitos Creditórios do Agronegócio a eles vinculados.

4.1.2. Origem dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos CRA, se originarão dos direitos creditórios decorrentes dos Instrumentos do Lastro, de titularidade das Cedentes, os quais serão cedidos à Securitizadora, observado o disposto no Contrato de Promessa de Cessão.

4.1.3. Os Instrumentos do Lastro representarão direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei nº 11.076 e do artigo 2º, §5º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que serão relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários e constituídos por: **(i)** direitos creditórios que têm como devedores ou credores originais pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais ou suas cooperativas; **(ii)** títulos de dívida emitidos por terceiros que venham a realizar negócios com produtores rurais e suas cooperativas, vinculados a uma relação comercial existente entre referidos terceiros, produtores rurais ou suas cooperativas; ou **(iii)** títulos de dívida emitidos por produtores rurais ou suas cooperativas conforme comprovado pelos Documentos Comprobatórios.

4.1.4. Registro dos Instrumentos do Lastro: Os Instrumentos do Lastro serão registradas perante uma Entidade Registradora pelo Agente de Formalização e Cobrança.

4.1.5. Aquisição Faseada do Lastro: Nos termos do artigo 20, §2º da Lei nº 14.430, a Emissora adquirirá os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastrearão os CRA, que serão previamente identificados, atenderão aos Critérios de Elegibilidade, conforme dispostos na Cláusula 4.1.6 deste Termo de Securitização, até a respectiva Data de Integralização dos CRA. Nessa hipótese, previamente à cada Data de Integralização, será celebrado aditamento ao presente Termo de Securitização, substancialmente na forma do modelo constante do Anexo VIII, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia de Titulares de CRA, a ser formalizado até a respectiva Data de Integralização dos CRA, de modo a refletir a relação atualizada dos Direitos Creditórios do Agronegócio que servirão de lastro para os CRA.

4.1.6. Critérios de Elegibilidade. A Securitizadora ou o Agente de Formalização e Cobrança, com supervisão e validação pela Securitizadora, conforme o caso, fará a verificação dos seguintes Critérios de Elegibilidade, no momento da aquisição de Direitos Creditórios Adicionais:



- (i) somente serão admitidos Direitos Creditórios do Agronegócio performados, assim entendidos como aqueles cujas obrigações já tenham sido constituídas e se encontrem líquidas, certas e exigíveis;
- (ii) as operações que tenham dado origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão especificar, de forma expressa e clara, o valor (que deverá estar expresso em moeda corrente nacional), forma e prazo de pagamento, descontos e demais informações referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio em questão;
- (iii) os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão estar vencidos ou com qualquer parcela em atraso, conforme o caso, no momento da aquisição, observado que o cumprimento deste item ocorrerá por meio de declaração das Cedentes no respectivo Termo de Cessão e Endosso;
- (iv) os Direitos Creditórios do Agronegócio devem ter vencimento, no máximo, equivalente à Data de Vencimento;
- (v) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, o prazo médio ponderado de vencimento da carteira de Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ser de até 240 (duzentos e quarenta) dias;
- (vi) competirá à Securitizadora, podendo esta contratar terceiros para tanto, assegurar que os respectivos Devedores, conforme o caso, **(a)** estejam devidamente habilitados na Secretaria da Fazenda e possuir CNAE enquadrado em atividades relacionadas ao agronegócio; ou **(b)** comprovem a destinação dos recursos recebidos em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio em atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários;
- (vii) competirá à Securitizadora, podendo esta contratar terceiros para tanto, assegurar que os respectivos Devedores não constem em listas de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- (viii) competirá à Securitizadora, podendo esta contratar terceiros para tanto, assegurar que os respectivos Devedores estejam regulares perante o IBAMA, conforme atestado mediante a emissão de certificado de regularidade do IBAMA;
- (ix) competirá à Securitizadora, podendo esta contratar terceiros para tanto, assegurar que não sejam adquiridos Direitos Creditórios do Agronegócio



devidos por Devedores ou cedidos por Revendas Agrícolas **(a)** em processo ou que tenham apresentado pedido de recuperação judicial ou pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento e/ou homologação, **(b)** que estejam sob negociação preventiva a pedido de recuperação judicial ou homologação de plano de recuperação extrajudicial, incluindo por meio de conciliações e/ou mediações antecedentes; **(c)** que tenham ingressado com pedido de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.101"), e medidas antecipatórias (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) ao pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares às medidas previstas na Lei 11.101 que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pelo Devedor ou pela Revenda Agrícola, conforme o caso; **(d)** sujeito a qualquer outro procedimento de efeito semelhante aos subitens acima;

- (x)** a Securitizadora não poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de operações cujo Devedor seja parte relacionada das Cedentes e/ou das Revendas Agrícolas;
- (xi)** no caso de Direitos Creditórios do Agronegócio que se enquadrem no artigo 2º, §5º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, verificação, por amostragem, previamente à respectiva aquisição, da existência de relação comercial entre o Devedor e produtores rurais ou suas cooperativas em montante e prazo compatíveis com o CRA;
- (xii)** as Cedentes não poderão estar em processo de liquidação ou procedimento similar que venha a ser definido por lei, na data da cessão do Direito Creditório do Agronegócio à Cessionária;
- (xiii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão atender aos requisitos previstos na Resolução CVM 60, na Lei 14.430, na Lei 11.076, na Resolução CMN 5.118 e demais normas aplicáveis, de modo a estarem aptos a constituir lastro para a emissão dos CRA;
- (xiv)** os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão, obrigatoriamente, observar as políticas internas dos Cedentes, devendo ser previamente submetidos à sua rotina de aprovação e notificação, sendo admitida a cessão à Emissora apenas após a conclusão integral de tal fluxo;
- (xv)** somente serão admitidos Direitos Creditórios do Agronegócio cuja liquidação financeira ocorra em espécie, sendo vedada a cessão de créditos cuja liquidação se dê por compensação física, contábil ou qualquer outro meio diverso da transferência de numerário;



- (xvi) competirá a Securitizadora, podendo esta contratar terceiros para tanto, assegurar que as Revendas e os Devedores **(a)** não apresentem, na data da cessão, qualquer apontamento negativo em serviços de proteção ao crédito, em especial perante o SERASA ou bases equivalentes amplamente utilizadas no mercado, decorrentes de inadimplementos perante instituições dos mercados financeiro e de capitais; e/ou **(b)** não possuam protestos financeiros com valor total acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (xvii) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, **(a)** o LTV ponderado dos Direitos Creditórios do Agronegócio que contem com Garantias deverá ser de até 100% (cem por cento); e/ou **(b)** a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que não contar com Garantia deverá contar com Coobrigação e/ou com Obrigação de Recompra, observado que o cumprimento será verificado pela Cessionária previamente à formalização do respectivo Termo de Cessão e Endosso;
- (xviii) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, deverão ser observados os seguintes limites de concentração em relação à natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio:

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Percentual em relação ao Valor Total da Emissão
Duplicatas e CPR-F	Até 100%
CCB e CDCA	Até 30%

- (xix) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, os Direitos Creditórios do Agronegócio representados por CPR-F cujos ativos em estoque dados em garantia não sejam grãos, lavouras ou insumos, poderão representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão;
- (xx) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, deverão ser observados os seguintes limites de concentração em relação às Revendas Agrícolas:

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Percentual em relação ao Valor Total da Emissão
Direitos Creditórios do Agronegócio com coobrigação da mesma Revenda Agrícola e por integrantes de seu Grupo Econômico	Até 10%



Direitos Creditórios do Agronegócio com coobrigação pelas 5 (cinco) maiores Revendas Agrícolas e por integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos	Até 40%
Direitos Creditórios do Agronegócio com coobrigação pelas 10 (dez) maiores Revendas Agrícolas e por integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos	Até 50%

(xxi) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, deverão ser observados os seguintes limites de concentração em relação aos Devedores:

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Percentual em relação ao Valor Total da Emissão
Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo mesmo Devedor e por integrantes de seu Grupo Econômico	Até 5%
Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelos 5 (cinco) maiores Devedores e por integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos	Até 25%
Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores e por integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos	Até 40%

(xxii) exclusivamente no âmbito da Revolvência, a Securitizadora somente poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio que tenham sido cedidos pelo Ura Agro.

4.1.6.1. Na hipótese de qualquer Direito Creditório do Agronegócio deixar de atender, por qualquer motivo, aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Contrato (o(s) “Direito(s) Creditório(s) do Agronegócio Desenquadrado(s)”), a Securitizadora deverá substituir tal Direito Creditório do Agronegócio por outro que atenda integralmente aos referidos Critérios de Elegibilidade, para tanto, será



permitida a Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio a Terceiros, sem a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA, conforme Cláusula 4.1.8, abaixo. A substituição do(s) Direito(s) Creditório(s) do Agronegócio Desenquadrado(s) deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da ciência do desenquadramento caso o desenquadramento seja em decorrência das hipóteses elencadas nas alíneas (xvii), (xviii), (xx) e (xxi) da Cláusula 4.1.6, acima, e de 90 (noventa) dias contados da ciência do desenquadramento caso o desenquadramento seja em decorrência do descumprimento das demais alíneas da Cláusula 4.1.6, passíveis de serem desenquadradas.

4.1.6.2. Caso a substituição referida na Cláusula 4.1.6.1 acima não seja realizada no prazo estipulado, a Securitizadora deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do fim de referido prazo, com o valor do resultado da Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio a Terceiros, promover a Amortização Extraordinária dos CRA, na forma prevista na Cláusula 6.2.1 abaixo.

4.1.6.3. As verificações quanto ao cumprimento dos Critérios de Elegibilidade deverão ser realizadas pela Securitizadora: **(i)** nos Períodos de Revolvência, conforme procedimentos abaixo previstos; e/ou **(ii)** trimestralmente, até o último Dia Útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

4.1.7. Revolvência. Em todo Dia Útil, a Cessionária deverá apurar o saldo positivo disponível na Conta Centralizadora (descontados os recursos existentes na Conta Centralizadora oriundos da integralização dos CRA, os quais deverão ser utilizados para fins da Aquisição Faseada do Lastro), contabilizado após o pagamento de todas as obrigações do Patrimônio Separado devidas no referido Dia Útil, e observada a Ordem de Alocação de Recursos, utilizar o Valor para Revolvência, em até 180 (cento e oitenta) dias contados das datas de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para a aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade, salvo para fins de constituição do Fundo de Reserva.

4.1.7.1. Nos termos do parágrafo único do artigo 43-C da Resolução CVM 60, caso o Valor para Revolvência apurado em um Dia Útil não seja integralmente alocado para a realização de Revolvência até o Dia Útil anterior ao respectivo Prazo Máximo de Revolvência, o montante não utilizado para o pagamento de Revolvência deverá ser utilizado integralmente para Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

4.1.7.2. A Revolvência poderá ocorrer até o 180º (centésimo octogésimo) dia anterior à Data de Vencimento dos CRA.

4.1.7.3. As Revolvências poderão ocorrer em todo Dia Útil, observada a



existência de Valor para Revolvência e a Ordem de Alocação de Recursos

4.1.7.4. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 43-B da Resolução CVM 60, a Revolvência não poderá ser realizada caso dela decorra modificação para menor da remuneração dos investidores ou do montante total dos direitos creditórios vinculados à emissão, nem seja postergado o cronograma de pagamento da Emissão.

4.1.7.5. Para fins da Revolvência, o Ura Agro deverá enviar à Emissora as informações atualizadas dos potenciais Direitos Creditórios do Agronegócio objeto de cessão, emitidos pelos respectivos Devedores, e demais documentos necessários, conforme solicitados pela Emissora e/ou pelo Agente de Formalização e Cobrança, para a devida análise do atendimento aos Critérios de Elegibilidade.

4.1.7.6. Após recebimento dos documentos indicados na Cláusula 4.1.7.5 acima, o Agente de Formalização e Cobrança deverá **(i)** selecionar os Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** com base no resultado de tal verificação, enviar uma lista dos Direitos Creditórios do Agronegócio selecionados à Emissora e ao Ura Agro.

4.1.7.7. O Ura Agro e a Emissora deverão celebrar um Termo de Cessão e Endosso considerando os Direitos Creditórios do Agronegócio selecionados pelo Agente de Formalização e Cobrança na forma da Cláusula acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a finalização da verificação de que trata a Cláusula acima, na forma do Anexo IV do Contrato de Promessa de Cessão.

4.1.7.8. A Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão aditar o Termo de Securitização para atualizar os Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos no âmbito da Revolvência, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do modelo de aditamento substancialmente previsto em anexo a este Termo de Securitização.

4.1.7.9. Nos termos da Cláusula 4.1.7 acima, fica facultado à Cessionária, de forma alternativa à Revolvência, realizar a retenção dos recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio no Fundo de Reserva, nos termos das Cláusulas 9.2.5 e seguintes abaixo.

4.1.8. Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio a Terceiros. A Cessionária poderá, independentemente de autorização em sede de Assembleia de Titulares de CRA, alienar Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros, desde que sejam observadas as mesmas restrições previstas na Cláusula 4.1.7.4 acima, nas seguintes hipóteses:

- (i)** a alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio ocorra a partir do 180º (centésimo octogésimo) dia anterior à Data de Vencimento dos CRA;



- (ii) caso a alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio ocorra antes do 180º (centésimo octogésimo) dia anterior à Data de Vencimento dos CRA, somente será permitida a alienação de Direitos Creditórios do Agronegócio: **(a)** vencidos e não pagos acima de 180 (cento e oitenta) dias; **(b)** vencidos nos casos de Direito(s) Creditório(s) do Agronegócio Desenquadrado(s), conforme Cláusula 2.9.1 do Contrato de Promessa de Cessão, que portanto, apresentam deterioração de risco de crédito, apurado por apontamentos e negativas junto a órgãos de proteção de crédito ou que tenham sido objeto de notícias que possam afetar de modo adverso a recuperação dos Devedores; e/ou **(c)** caso os Índices de Monitoramento estejam desenquadrados.

4.1.8.1. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros deverá ser formalizada mediante a celebração do instrumento adequado pela Cessionária, que poderá fixar os termos e condições da alienação em questão, sendo certo que o Direito Creditório do Agronegócio não poderá ser alienado por valor inferior àquele pelo qual esteja contabilizado no Patrimônio Separado.

4.2. Custódia

4.2.1. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As vias originais e/ou digitalizadas dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante, que, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, será fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, contratado, pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios; **(ii)** fazer a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios; e **(iii)** diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

4.2.2. O Custodiante fará jus à remuneração prevista na Cláusula 16 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 14.

4.2.3. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com



o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

4.2.4. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

4.3. **Prestadores de Serviços**

4.3.1. O Escriturador e o Agente Liquidante serão responsáveis pela escrituração dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma escritural, e para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, que serão executados por meio da B3, e farão jus à remuneração prevista na Cláusula 16 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 14.

4.3.2. O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

4.3.2.1. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente fará jus à remuneração prevista na Cláusula 16 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 14.

4.3.3. O Agente Registrador dos CRA atuará como digitador e registrador do CRA para fins da custódia eletrônica e da liquidação financeira dos eventos de pagamento dos CRA na B3, sem a cobrança de qualquer valor.

4.4. **Procedimento de Substituição do Agente Fiduciário, do Agente Liquidante, da B3, do Escriturador, do Custodiante, do Agente Registrador dos CRA e do Auditor Independente**

4.4.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir **(i)** o Agente Liquidante; **(ii)** a B3; **(iii)** o Escriturador; **(iv)** o Custodiante; **(v)** o Agente Registrador dos CRA; ou **(vi)** Auditor Independente, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 15 deste Termo de Securitização.

4.4.2. O Agente Fiduciário dos CRA será substituído observado o procedimento previsto na Cláusula 13.7 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.4.3. Em caso de substituição, o Auditor Independente não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, nos



termos da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021.

4.4.4. Caso ocorra quaisquer das substituições acima enumeradas, o presente Termo de Securitização deverá ser aditado em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

5.1. Os CRA apresentam as seguintes características:

5.1.1. **Emissão:** Os CRA são objeto da 2ª (segunda) emissão de Certificados de Recebíveis, sendo a 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora.

5.1.2. **Número de classes e série:** Os CRA serão emitidos em 2 (duas) classes, sendo **(i)** uma classe sênior, em série única; e **(ii)** uma classe subordinada, em série única.

5.1.3. **Quantidade de CRA:** Serão emitidos 90.000 (noventa mil) CRA, sendo: **(i)** 72.000 (setenta e dois mil) CRA Sênior; e **(ii)** 18.000 (dezoito mil) CRA Subordinados.

5.1.4. **Valor Nominal Unitário:** Os CRA têm valor nominal unitário no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão.

5.1.5. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será corresponde ao montante total de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) na Data de Emissão, sendo **(i)** R\$72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais) referentes aos CRA Sênior; e **(ii)** R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) referentes aos CRA Subordinados.

5.1.6. **Data e Local de Emissão:** Os CRA serão emitidos em São Paulo, Estado de São Paulo, em 15 de maio de 2025.

5.1.7. **Forma e Comprovação de Titularidade:** Os CRA serão emitidos de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade dos CRA Sênior será comprovada por extrato emitido pela B3, quando os CRA Sênior estiverem custodiados eletronicamente na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA Sênior estiverem custodiados eletronicamente na B3. A titularidade dos CRA Subordinados será comprovada por meio de extrato emitido pelo Escriturador.



5.1.8. **Prazo e Data de Vencimento:** Os CRA Sênior terão prazo de 1.831 (mil oitocentos e trinta e um) dias, vencendo-se, portanto, em 20 de maio de 2030, ressalvada a hipótese de Resgate Antecipado. Os CRA Subordinados terão prazo de 1.831 (mil oitocentos e trinta e um) dias, vencendo-se, portanto, em 20 de maio de 2030, ressalvada a hipótese de Resgate Antecipado.

5.1.9. **Preço e Forma de Integralização:** Os CRA serão subscritos e integralizados pelo respectivo Preço de Integralização, na forma abaixo prevista.

5.1.9.1. A integralização dos CRA Sênior será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3. A integralização dos CRA Subordinados será efetuada fora do âmbito da B3.

5.1.10. **Depósito dos CRA:** Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio da CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

5.1.11. **Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:** B3

5.1.12. **Remuneração dos CRA**

Remuneração dos CRA Sênior

5.1.12.1. Os Titulares de CRA Sênior farão jus ao recebimento de Remuneração dos CRA Sênior correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescidos de uma sobretaxa ou *spread* de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Sênior, desde a data da primeira integralização dos CRA Sênior ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, aplicando-se a fórmula descrita abaixo aplicando-se a fórmula descrita abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:



“**J**” corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA Sênior devida no final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“**VNe**” corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Sênior informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“**Fator de Juros**” é composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

“**FatorDI**” corresponde ao produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

“**k**” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo “k” um número inteiro;

“**n**” corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

“**TDI_k**” correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“**DI_k**” Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais. Para aplicação de DI_k, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 4º (quarto) Dia Útil que antecede à Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior;



“**FatorSpread**” corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\text{DP}} \right] \right\}^{252}$$

onde:

“**spread**” será de 2,5000 (dois inteiros e cinco mil décimos de milésimos);

“**DP**” é o número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização dos CRA Sênior, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, até a data de cálculo, inclusive, sendo DP um número inteiro;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casa decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, exceto quando indicado de outra forma.

Observações:

- 1) o fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;
- 2) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último dia considerado;
- 3) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI”, com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- 4) o fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- 5) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo; e
- 6) para efeito do cálculo, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo. De forma exemplificativa, a Taxa DI utilizada no dia 15 será a Taxa DI divulgada ao final do dia 11, levando em consideração que os dias 15, 14, 13, 12 e 11 são Dias Úteis.



5.1.12.2. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua divulgação, ou ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial ou administrativa, a Taxa DI será substituída pelo respectivo substituto legal existente na data de verificação de uma das hipóteses acima descritas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA Sênior quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

5.1.12.3. Se não houver substituto legal da Taxa DI, ou caso haja qualquer tipo de impossibilidade para sua utilização no âmbito da Emissão ou dos CRA Sênior, fica desde já acordado que esta será automaticamente substituída pela taxa "SELIC", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil no Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), transação PEFI300, opção 3 (taxa de juros), depois opção SELIC (taxa dias SELIC).

5.1.12.4. A Remuneração dos CRA Sênior será paga nas Datas de Pagamento, conforme indicadas no cronograma de pagamentos constante do Anexo VII.

5.1.12.5. Farão jus aos pagamentos de Remuneração dos CRA Sênior aqueles que forem Titulares de CRA Sênior no final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, conforme previsto neste Termo de Securitização.

5.1.12.6. Remuneração dos CRA Subordinados: Os Titulares de CRA Subordinados farão jus ao recebimento de Remuneração dos CRA Subordinados correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescidos de uma sobretaxa ou *spread* de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Subordinados, desde a data da primeira integralização dos CRA Subordinados até a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, aplicando-se a fórmula descrita abaixo aplicando-se a fórmula descrita abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

"J" corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA Subordinados devida no final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado 8 (oito)



casas decimais sem arredondamento;

“**VNe**” corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Subordinados informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“**Fator de Juros**” é composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

“**FatorDI**” corresponde ao produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

“**k**” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo “k” um número inteiro;

“**n**” corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

“**TDI_k**” correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“**DI_k**” Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais. Para aplicação de DI_k, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 4º (quarto) Dia Útil que antecede à Data de Vencimento;

“**FatorSpread**” corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove)



casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\text{DP}} \right] \right\}$$

onde:

“**spread**” será de 2,5000 (dois inteiros e cinco mil décimos de milésimos);

“**DP**” é o número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização dos CRA Subordinados até a data de cálculo, inclusive, sendo DP um número inteiro;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casa decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, exceto quando indicado de outra forma.

Observações:

- 1) o fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento;
- 2) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último dia considerado;
- 3) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI”, com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- 4) o fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- 5) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo; e
- 6) para efeito do cálculo, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo. De forma exemplificativa, a Taxa DI utilizada no dia 15 será a Taxa DI divulgada ao final do dia 11, levando em consideração que os dias 15, 14, 13, 12 e 11 são Dias Úteis.

5.1.12.7. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua divulgação, ou ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua



aplicação por imposição legal ou determinação judicial ou administrativa, a Taxa DI será substituída pelo respectivo substituto legal existente na data de verificação de uma das hipóteses acima descritas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA Subordinados quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

5.1.12.8. Se não houver substituto legal da Taxa DI, ou caso haja qualquer tipo de impossibilidade para sua utilização no âmbito da Emissão ou dos CRA Subordinados, fica desde já acordado que esta será automaticamente substituída pela taxa "SELIC", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil no Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), transação PEFI300, opção 3 (taxa de juros), depois opção SELIC (taxa dias SELIC).

5.1.12.9. A Remuneração dos CRA Subordinados será paga na Data de Vencimento CRA Subordinado.

5.1.12.10. Farão jus aos pagamentos de Remuneração dos CRA Subordinados aqueles que forem Titulares de CRA Subordinados no final do Dia Útil anterior à Data de Vencimento, conforme previsto neste Termo de Securitização.

5.1.12.11. Prêmio de Subordinação: Os Titulares dos CRA Subordinados farão jus a um prêmio de subordinação, na data de resgate dos CRA Subordinados, no valor equivalente ao saldo de recursos disponíveis na Conta Centralizadora após a integral quitação das demais obrigações do Patrimônio Separado. Caso, desde a Data de Emissão até a data de resgate dos CRA Subordinado, a relação do montante dos CRA Subordinados seja superior a 30% (trinta por cento) do saldo devedor dos CRA, os Titulares dos CRA Subordinados poderão solicitar à Emissora a antecipação do pagamento de parte do Prêmio de Subordinação, em montante equivalente ao que estiver superior ao limite dos 30% (trinta por cento) acima mencionado, e desde que exista disponibilidade de recursos na Conta Centralizadora.

5.1.12.12. O pagamento previsto acima fica condicionado ao cumprimento cumulativo das seguintes condições: **(i)** já tenha sido realizado o pagamento integral das Revolvências devidas até a data prevista para o pagamento do Prêmio de Subordinação previsto acima; **(ii)** haja recursos financeiros suficientes para tanto no Patrimônio Separado; **(iii)** o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva estejam enquadrados; e **(iv)** todas as obrigações do Patrimônio Separado devidas até a data prevista para o pagamento do Prêmio de Subordinação de forma antecipada, nos termos previstos acima, estejam adimplentes.

5.1.13. **Atualização Monetária**



5.1.13.1. Os CRA não serão atualizados monetariamente.

5.1.14. **Amortização Programada**

5.1.14.1. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será amortizado nos 59º (quincuagésimo nono) e 60º (sexagésimo) meses, conforme cronograma de pagamentos constante no Anexo VII, sendo a primeira parcela devida em 22 de abril de 2030 e a última parcela na Data de Vencimento.

5.1.14.2. Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, será considerada a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = V_{Ne} \times T_{ai}$$

onde:

“**A_{ai}**” = Valor Nominal Unitário da i-ésima parcela de amortização dos CRA, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

“**V_{Ne}**” = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

“**T_{ai}**” = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização indicadas acima.

5.1.15. **Regime Fiduciário**

5.1.15.1. Fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 8 deste Termo de Securitização.

5.1.16. **Multa e Juros Moratórios**

5.1.16.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA Sênior ou da Remuneração dos CRA Subordinado, conforme o caso, estabelecida acima, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata temporis (juros compostos) sobre o valor total em aberto, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou



extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

5.1.17. **Local de Pagamentos**

5.1.17.1. Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Securitizadora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3.

5.1.17.2. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e notificará, nos termos da Cláusula 17 abaixo, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular do CRA que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que a integralidade dos recursos estiver disponível, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

5.1.18. **Atraso no Recebimento dos Pagamentos**

5.1.18.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.15 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado da Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.1.19. **Prorrogação dos Prazos**

5.1.19.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a Data de Pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, ou seja, sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a Data de Pagamento coincidir com Dia Útil.

5.1.20. **Destinação de Recursos**

5.1.20.1. Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Emissora para **(i)** pagamento dos custos da Emissão; **(ii)** constituição do Fundo de Despesas, no montante equivalente às Despesas projetadas até a Data de Vencimento dos CRA, para fazer frente às despesas incorridas pela Emissora na administração do Patrimônio Separado; e **(iii)** aquisição, pela Emissora, dos Direitos



Creditórios do Agronegócio.

5.1.20.2. Exclusivamente com relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio que sejam títulos de dívida emitidos por terceiros que venham a realizar negócios com produtores rurais e suas cooperativas, vinculados a uma relação comercial existente entre referidos terceiros, produtores rurais ou suas cooperativas, haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação de recursos de que trata artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 em periodicidade, no mínimo, semestral, a qual deverá ser concluída até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório do Agronegócio.

5.1.20.3. Nos termos do §5º da Resolução CVM 60, caso quaisquer Direitos Creditórios do Agronegócio decorram de negócios realizados entre distribuidores e terceiros, referidos desde Direitos Creditórios do Agronegócio deverão estar explicitamente vinculados, por meio de instrumentos contratuais ou de títulos de crédito, a vendas do distribuidor a produtores rurais, cabendo à Emissora comprová-los anteriormente à aquisição do respectivo Direito Creditório do Agronegócio.

5.1.20.4. Fica certo desde já que os instrumentos que formalizam a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio de que tratam as Cláusulas 5.1.20.2 e 5.1.20.3 acima deverão contar com cláusula que obrigue o respectivo Devedor a fornecer ao Agente Fiduciário, por meio da Securitizadora, e/ou à Securitizadora, conforme o caso, as informações e documentos necessários para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora, conforme o caso, verifiquem a efetiva destinação dos recursos e relação dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio a negócios realizados entre distribuidores e terceiros.

5.1.20.5. As Cedentes encaminharão ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, comprovando utilização dos recursos descritos na Cláusula 5.1.20.1 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

5.1.20.6. Adicionalmente, as Cedentes obrigam-se, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a Destinação dos Recursos, a enviar ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente.



5.1.21. **Classificação de Risco**

5.1.21.1. Não será atribuída nota de classificação de risco aos CRA.

5.1.22. **Garantias**

5.1.22.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA.

5.1.22.2. Sem prejuízo do quanto disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com a Coobrigação e/ou a Obrigação de Recompra das Revendas Agrícolas, ou com as Garantias.

5.1.22.3. Com relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio que contam com Coobrigação e/ou Obrigação de Recompra, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão Revenda: **(i)** as Revendas Agrícolas cederam à Securitizadora, de forma acessória aos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Coobrigação e a Obrigação de Recompra assumidas pelas respectivas Revendas Agrícolas; e **(ii)** as Cedentes cederam à Securitizadora, de forma acessória aos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Coobrigação e a Obrigação de Recompra assumidas pelas respectivas Revendas Agrícolas.

5.1.22.4. Tendo em vista o quanto disposto nas Cláusulas 5.1.22.2 e 5.1.22.3 acima, observados os respectivos Contratos de Cessão Revenda e o Contrato de Formalização e Cobrança, nos termos do artigo 290 do Código Civil, o Agente de Formalização e Cobrança será responsável por notificar: **(i)** os Devedores; e **(ii)** quando aplicável, as Revendas Agrícolas, a respeito da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, quando aplicável, da cessão da Coobrigação e da Obrigação de Recompra.

5.1.23. **Classificação ANBIMA**

5.1.23.1. De acordo com as regras de classificação da ANBIMA, os CRA se classificam como Pulverizados/Revolvência/Produtor Rural/Híbrido. Essa classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

6. AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA, RESGATE ANTECIPADO, RECOMPRA OBRIGATÓRIA, EVENTOS DE ACELERAÇÃO E SUBORDINAÇÃO

6.1. **Amortização Programada**



6.1.1. Os recursos não utilizados para Revolvência e/ou pagamento dos custos atrelados ao Patrimônio Separado, bem como aqueles disponíveis no Fundo de Reserva, serão direcionados para amortização ou resgate, conforme o caso, dos CRA, nas datas de pagamento constantes no Anexo VII deste Termo de Securitização, observada da Ordem de Alocação de Recursos.

6.1.2. Após a Data Limite de Revolvência, todos os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão utilizados para pagamento da amortização programada na Data de Vencimento dos CRA

6.1.3. Em caso de inadimplemento pelos Devedores, a Cessionária poderá demandar, por meio do Agente de Formalização e Cobrança, diretamente das Revendas Agrícolas, a obrigação acessória de coobrigação e recompra dos Instrumentos do Lastro pelas Revendas Agrícolas, assumida pelas Revendas Agrícolas perante as Cedentes, nos termos previstos nos respectivos Contratos de Cessão Revendas.

6.2. **Amortização Extraordinária Obrigatória**

6.2.1. A Securitizadora deverá promover a Amortização Extraordinária dos CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** ocorrência do previsto na Cláusula 4.1.6.1 acima, caso a substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Desenhados não seja realizada no prazo ali estipulado, no montante equivalente aos recursos não utilizados para Revolvência; e/ou **(ii)** após o Prazo Máximo de Revolvência (exclusive), com o saldo positivo disponível na Conta Centralizadora, mediante comunicação prévia aos Titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização.

6.2.1.1. Para fins do disposto no item "(i)" da Cláusula 6.2.1 acima, a Cessionária deverá verificar o saldo positivo disponível na Conta Centralizadora após o encerramento do prazo previsto na Cláusula 4.1.6.1 acima e, neste caso, utilizar os recursos para amortizar extraordinariamente os CRA até o 5º (quinto) Dia Útil posterior a esta verificação.

6.2.1.2. Para fins do disposto no item "(ii)" da Cláusula 6.2.1 acima, a Cessionária deverá verificar o saldo positivo disponível na Conta Centralizadora mensalmente, no Dia Útil seguinte a cada Prazo Máximo de Revolvência, e, neste caso, destinar os recursos não utilizados para a Revolvência para amortizar extraordinariamente os CRA, até o 5º (quinto) Dia Útil posterior a esta verificação.

6.2.2. Na hipótese de Amortização Extraordinária, esta será realizada pelo Valor Nominal Unitário dos CRA, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal



Unitário dos CRA a serem amortizados, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA Sênior ou da Remuneração dos CRA Subordinado, conforme o caso, devida até a data efetiva da amortização, calculada pro rata temporis e dos respectivos Encargos Moratórios, se houver.

6.2.3. Na ocorrência de uma Amortização Extraordinária, a Emissora comunicará por meio de aviso, nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(i)** o valor da Amortização Extraordinária; **(ii)** a data prevista para realização do pagamento; e **(iii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA..

6.3. **Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA**

6.3.1. Após atingida a amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA, em virtude de um Amortização Programada ou Amortização Extraordinária, havendo saldo disponível na Conta Centralizadora, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório total dos CRA.

6.3.2. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório total dos CRA na hipótese de ocorrer resilição do Contrato de Promessa de Cessão, conforme previsto no Contrato de Promessa de Cessão.

6.3.3. Na ocorrência do evento de Resgate Antecipado Obrigatório, a Emissora comunicará por meio de aviso, nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(i)** o valor do Resgate Antecipado; **(ii)** a data prevista para realização do pagamento; e **(iii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

6.4. **Recompra Obrigatória**

6.4.1. Nas hipóteses previstas nos Contratos de Cessão Revendas, a Emissora deverá contatar as Revendas Agrícolas para que estas realizem a recompra do respectivo Direito Creditório do Agronegócio que tenha causado um Evento de Recompra Obrigatória, conforme procedimentos previstos no Anexo I do Contrato de Promessa de Cessão, sendo que a Emissora deverá convocar Assembleia de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, para deliberar acerca da não realização da Recompra Obrigatória.



6.4.2. O valor da Recompra Obrigatória, a ser pago pela Revenda Agrícola, será pago dentro do prazo previsto no respectivo Contrato de Cessão Revenda, observados a fórmula de cálculo ali prevista.

6.5. Eventos de Aceleração

6.5.1. São considerados eventos de aceleração:

- (i) caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, verifique-se que:
 - (a) o Índice de Inadimplência 60 Dias seja igual ou superior a 6% (seis por cento);
 - (b) o Índice de Inadimplência 90 Dias seja igual ou superior a 4% (quatro por cento);
 - (c) o Índice de Pagamento aos Cedentes seja igual ou superior a 10% (dez por cento);
 - (d) o Índice de Recompra seja igual ou superior a 6% (seis por cento); e
 - (e) o Índice de Renegociação seja igual ou superior a 2% (dois por cento).

6.5.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Aceleração, a Securitizadora, imediatamente: **(i)** interromperá a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive no âmbito das Revolvências; e **(ii)** passará a aplicar a Ordem de Alocação de Recursos descrita na Cláusula 14.1 abaixo.

6.5.3. Caso seja verificado por 6 (seis) datas de verificação consecutivas o cumprimento dos Índices de Monitoramento indicados na Cláusula 6.5 acima, a Securitizadora deverá interromper a Amortização Extraordinária e retomar a Revolvência, observados os Períodos de Revolvência.

6.6. Prioridade e Subordinação

6.6.1. Os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Subordinados **(i)** no recebimento das Remunerações; **(ii)** no pagamento do Valor Nominal Unitário; e **(iii)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior, sendo que estes terão o direito de partilhar o lastro proporcionalmente ao seu crédito.



6.6.2. Os CRA Subordinados não terão qualquer tipo de prioridade sobre os CRA Sênior, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Subordinados, sendo que estes terão o direito de partilhar o lastro proporcionalmente ao seu crédito.

7. OFERTA PÚBLICA DOS CRA SÊNIOR, COLOCAÇÃO PRIVADA DOS CRA SUBORDINADOS E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

7.1. Colocação e Procedimento de Distribuição dos CRA Sênior. Os CRA Sênior serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, do artigo 26, inciso VIII, alínea (b) da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o Plano de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA Sênior por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo abaixo.

7.2. Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda dos CRA Sênior a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores.

7.3. Coleta de Intenções de Investimento. O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA Sênior, sem recebimento de reservas durante o período de reservas a ser indicado nos Prospectos, pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição, inexistindo lotes máximos ou mínimos, para definição do Valor Total da Emissão e da quantidade total de CRA Sênior, sendo certo que o resultado do Procedimento de Alocação será refletido por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou Assembleia de Titulares de CRA.

7.3.1. A intenção de realização do Procedimento de Alocação será comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

7.3.2. No âmbito da coleta de intenções de investimento, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo), poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de



reserva indicado no Prospecto Preliminar, sendo certo que **(a)** o prazo de recebimento de reservas para subscrição será devidamente divulgado na lâmina da Oferta e somente será admitido após o início do Período de Oferta a Mercado; e **(b)** o Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;

- (ii)** na respectiva intenção de investimento, o Investidor Qualificado deverá indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** a quantidade de CRA Sênior que deseja subscrever; e **(b)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso;
- (iii)** findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidarão todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharão já consolidadas ao Coordenador Líder;
- (iv)** os Investidores também poderão apresentar intenções de investimento na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder), na data de realização do Procedimento de Alocação;
- (v)** no Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder consolidará todas as intenções de investimento que tiver recebido, inclusive as efetuadas na forma do inciso (iv) acima; e
- (vi)** as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas no referido procedimento de apuração do volume final.

7.3.3. Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas serão levadas em consideração no procedimento de determinação ao volume final de CRA Sênior, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

7.3.4. O resultado do Procedimento de Alocação será **(i)** divulgado por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos da Resolução CVM 160 em até 1 (um) Dia Útil após a sua definição; e **(ii)** ratificado por meio de aditamento ao Contrato de Promessa de Cessão e ao Termo de Securitização anteriormente à primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação societária pela Securitizadora ou aprovação por assembleia de Titulares de CRA Sênior, ficando desde já as Partes autorizadas a celebrar tal aditamento.

7.4. Intenções de Investimento. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência



relevante entre as informações constantes dos Documentos da Operação que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160.

7.4.1. A intenção de investimento deverá: **(i)** conter as condições de integralização e subscrição dos CRA Sênior; e **(ii)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

7.4.2. Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA Sênior por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

7.4.3. As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores Qualificados deverão ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

7.4.4. Recomenda-se aos Investidores Qualificados que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes neste Termo de Securitização, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e **(ii)** entrem em contato com o Coordenador Líder da Oferta, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

7.4.5. Cada Investidor Qualificado interessado em participar da Oferta deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta, para, então, apresentar suas intenções de investimento.

7.4.6. O Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor Qualificado interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

7.4.7. Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do



Anúncio de Início, serão informados ao Investidor Qualificado, pelo Coordenador Líder que recebeu sua intenção de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(i)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor; e **(ii)** a primeira Data de Integralização.

7.4.8. Os titulares de CRA Sênior deverão realizar a integralização dos CRA Sênior pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

7.5. Plano de Distribuição. O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

- (i)** serão atendidos os Investidores Qualificados que desejarem efetuar investimentos nos CRA Sênior;
- (ii)** observado o disposto no Contrato de Distribuição, e desde que todas as Condições Precedentes tenham sido satisfeitas, ou tenham sido renunciadas pelo Coordenador Líder, o período de distribuição da Oferta somente terá início após **(a)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(c)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores Qualificados, nos Meios de Divulgação ;
- (iii)** iniciado o período de distribuição da Oferta, os Investidores Qualificados interessados na subscrição dos CRA Sênior deverão fazê-la por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, devendo o Coordenador Líder remeter mensalmente à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, a partir da divulgação do Anúncio de Início, relatório indicativo do movimento consolidado de distribuição de valores mobiliários (Resumo Mensal de Distribuição), conforme modelo constante do Anexo N à Resolução CVM 160;
- (iv)** respeitados **(1)** o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 e seguintes do Contrato de Distribuição; e **(2)** a divulgação do Anúncio de Início, os CRA Sênior serão subscritos, a qualquer tempo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início;
- (v)** caso a Oferta seja modificada, a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, sendo que o Coordenador Líder deverá se certificar de que os Investidores Qualificados interessados estejam cientes, no momento da subscrição dos CRA Sênior, de que a Oferta foi alterada e das suas novas



condições;

- (vi)** encerrado o prazo estipulado para a Oferta ou distribuídas a totalidade dos CRA Sênior, o que ocorrer primeiro, deverá ser divulgado o Anúncio de Encerramento;
- (vii)** não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para os CRA Sênior. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço dos CRA Sênior no mercado secundário; e
- (viii)** nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder poderá iniciar os esforços de venda dos CRA Sênior a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado nos Meios de Divulgação.

7.5.1. O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação dos CRA Sênior, em conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Resolução CVM 160, levando em consideração as relações de natureza comercial ou estratégica dos seus clientes com as Cedentes, de modo a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja equitativo, nos termos do artigo 7 da Resolução CVM 160, bem como a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e normas da CVM aplicáveis.

7.5.2. O Plano de Distribuição deve prever **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores da Oferta, e **(iii)** que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, os quais serão disponibilizados nos Meios de Divulgação, nos termos dos artigos 57, parágrafo 4º, e 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, respectivamente para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 79, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

7.5.3. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso de acordo com os Meios de Divulgação.

7.5.4. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores Qualificados, nos Meios de Divulgação.

7.6. Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial dos CRA



Sênior, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja colocação do Montante Mínimo. Caso haja Distribuição Parcial, observado o Montante Mínimo, o saldo de CRA Sênior não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Emissora, o que será formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem necessidade de nova aprovação societária por qualquer das Partes ou de realização de Assembleia de Titulares de CRA.

7.6.1. O interessado em adquirir os CRA Sênior poderá, no ato da aceitação à Oferta, poderá condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA Sênior objeto da Oferta; ou **(ii)** de uma quantidade maior ou igual o Montante Mínimo e menor que a totalidade dos CRA Sênior, definida conforme critério do próprio Investidor, podendo o interessado, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA Sênior subscritos por tal interessado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA Sênior efetivamente distribuída e a quantidade de CRA Sênior originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do interessado em receber a totalidade dos CRA Sênior subscritos por tal interessado.

7.6.2. Caso a condição indicada pelo Investidor não seja implementada e caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento da subscrição dos CRA Sênior, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA Sênior custodiados na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e os respectivos CRA Sênior serão cancelados.

7.7. Público-Alvo. O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por Investidores Qualificados.

7.8. Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo).

7.8.1. São consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores Qualificados que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, das Cedentes, da Gestora, da Securitizadora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** quando atuando na Oferta, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou



de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; **(c)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" acima; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

7.8.2. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA ofertada, não será permitida a colocação de CRA junto aos Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.

7.8.3. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, observado o parágrafo 3º, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas não se aplica: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA ofertada. Nesta última hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

7.8.4. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

7.8.5. O Coordenador Líder alertará nos Prospectos que os Investidores Qualificados devem estar cientes de que a participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Alocação poderá impactar adversamente o volume final dos CRA e que, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.



7.9. Possibilidade de emissão de nova série de CRA da Emissão. Não há.

7.10. Formador de Mercado. Nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA, em vigor, o Coordenador Líder recomendou à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: **(i)** a contratação de formador de mercado tem por finalidade **(a)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições de regulamentos da CVM e B3 aplicáveis; e **(b)** proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e **(ii)** o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Não obstante a referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

7.11. Prospecto e Documento de Aceitação da Oferta. Os CRA serão ofertados para Investidores Qualificados, portanto, será divulgado prospecto e será utilizado Documento de Aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

7.12. Integralização da Oferta. Iniciada a distribuição dos CRA, os investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio das intenções de investimento e tiverem suas ordens alocadas, deverão assinar o Documento de Aceitação da Oferta, na data da respectiva subscrição, sendo certo que a integralização dos CRA somente ocorrerá após a assinatura do Documento de Aceitação da Oferta, e será efetuada pelo Preço de Integralização, nas condições previstas nas intenções de investimento.

7.13. Restrição à negociação dos CRA no mercado secundário. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Nos termos da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não podem ser negociados entre o público geral, pois os requisitos constantes de referido artigo não estão sendo atendidos na data de registro da Oferta. Assim, a negociação dos CRA é restrita a Investidores Qualificados.

7.14. Colocação Privada dos CRA Subordinados. Os CRA Subordinados serão objeto de colocação privada pela Emissora e registrados na B3 em nome do titular, para fins de registro e de liquidação financeira de eventos de pagamentos, sendo a distribuição e negociação realizadas de forma privada e fora do âmbito da B3. Após o registro para custódia eletrônica dos CRA Subordinados na B3, considerando que



tais CRA Subordinados estão bloqueados para negociação, eventual transferência de sua titularidade no mercado secundário deverá ser feita fora do ambiente da B3, segundo procedimentos do Escriturador. Os CRA Subordinados não poderão ser transferidos para terceiros ou onerados em benefício de terceiros.

8. REGIME FIDUCIÁRIO

8.1. Em observância à faculdade prevista nos artigos 25 a 32 da Lei nº 14.430, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

8.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430, observada a aplicabilidade do disposto no artigo 22 da Resolução CVM 60.

8.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado.

8.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à companhia Securitizadora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive aporte de recursos pelos Titulares de CRA Subordinado. A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada na forma da Cláusula 15 abaixo, no mínimo, 15 (quinze) dias em primeira convocação e 8 (oito) dias para em segunda convocação e será instalada **(i)** em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, conforme o caso, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA; ou **(ii)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA. Na Assembleia de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes dos Titulares de CRA Sênior, em primeira ou em segunda convocação.

8.2.2.1. Adicionalmente, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja



instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia de Titulares de CRA seja instalada e os titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

8.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado:

- (i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e
- (iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

8.4. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

9. FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RESERVA

9.1. Fundo de Despesas. O Fundo de Despesas a ser constituído na Primeira Data de Integralização, deverá respeitar o montante inicial do Fundo de Despesas correspondente ao valor equivalente a 12,22% (doze inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor efetivamente integralizado dos CRA Sênior, e será constituído mediante dos recursos integralizados pelos Titulares de CRA Sênior, para fazer frente às despesas incorridas pela Securitizadora na administração do Patrimônio Separado.

9.2. Caso em momento anterior a Data de Vencimento dos CRA, o Fundo de Despesas venha a ser insuficiente para fazer frente as Despesas, a Emissora deverá convocar Assembleia de Titulares de CRA nos termos do item 15.2 (x) deste Termo de Securitização.

9.2.1. Conforme o caso, o Fundo de Despesas poderá ser recomposto pelas Cedentes, a critério da Emissora, a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA, com recursos próprios ou mediante retenção do montante necessário à recomposição do Fundo de Despesas dos recursos advindos do pagamento dos Direitos Creditórios



do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora que sejam destinados às Cedentes.

9.2.2. No curso ordinário da Emissão, a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Despesas depositados na Conta Centralizadora e/ou aplicados em Outros Ativos.

9.2.3. A Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por este, o valor do Fundo de Despesas.

9.2.4. Sempre que o Fundo de Despesas atingir o montante equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo devedor do CRA, este deverá ser recomposto até o montante aqui previsto com os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observado que o Fundo de Despesas será destinado exclusivamente à cobertura das Despesas previstas no Contrato e neste Termo de Securitização. A Emissora deverá monitorar periodicamente o saldo do Fundo de Despesas e, verificada a necessidade de recomposição para atendimento do limite mínimo ora estabelecido, deverá promover as medidas cabíveis, inclusive a retenção de recursos disponíveis, de forma prioritária, até a recomposição integral do referido saldo.

9.2.5. Fundo de Reserva. A Cessionária constituirá, na Conta Centralizadora, o fundo de reserva, o qual será constituído com os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante retenção de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor efetivamente recebido do respectivo Direito Creditório do Agronegócio. A retenção dos recursos para composição do Fundo de Reserva se iniciará no mínimo 6 (seis) meses antes de uma Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e findará na respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior.

9.2.6. Após cada Data de Pagamento, os recursos que sobejarem no Fundo de Reserva poderão ser utilizados para a Revolvência.

9.2.7. A Cessionária será responsável por verificar se os recursos retidos no Fundo de Reserva serão suficientes para o pagamento da parcela em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, sendo que, caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, o fluxo de retenções se mostre insuficiente para pagamento da referida parcela, fica a Cessionária autorizada a reter a totalidade dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio no Fundo de Reserva para possibilitar o respectivo pagamento.

10. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e Resolução CVM 60:



- (i) administrará o Patrimônio Separado instituído, por meio deste instrumento, para os fins desta Emissão;
- (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade;
- (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e
- (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, qual seja, 31 de dezembro de cada ano, na forma do artigo 50 da Resolução CVM 60.

10.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão judicial transitada em julgado.

10.3. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada pro rata die se necessário.

10.4. A Taxa de Administração será custeada pelo Fundo de Despesas e paga nos termos da Cláusula 16.8, item (ii) abaixo.

10.5. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

10.6. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com gross up), tais como: **(i)** ISS; **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente. A Taxa de Administração será atualizada anualmente pela variação positiva do IPCA.

10.7. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora ou terceiro que venha a realizar a administração do Patrimônio Separado de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções,



tais como, notificações, extração de certidões , contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

10.8. O Agente de Formalização e Cobrança será responsável pelo controle dos Direitos Creditórios do Agronegócio efetivamente pagos, bem como por iniciar os procedimentos de cobrança extrajudicial, conforme procedimentos previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

10.9. Caso os CRA sejam reestruturados ou inadimplidos, será devido adicionalmente à Emissora, uma remuneração recorrente de R\$ 1000,00 (mil reais) por hora-homem de trabalho dedicado a: **(i)** comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas, tais como realização de aditamento nos documentos da operação e/ou participação em Assembleia de Titulares de CRA; **(ii)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, incluindo a celebração de aditamentos.

10.9.1. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração **(i)** de garantia; **(ii)** dos prazos, datas ou forma de pagamento e Remuneração dos CRA Sênior ou Remuneração dos CRA Subordinados, da Amortização Extraordinária Obrigatória ou do Resgate Antecipado, índice de atualização (se houver), Data de Vencimento dos CRA, fluxos, carência ou índices financeiros; **(iii)** condições relacionadas aos Eventos de Aceleração; ou **(iv)** do prazo, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

11. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. Administração do Patrimônio Separado. Caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar, em até 15 (quinze) dias a contar da sua ciência, Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

11.1.1. A Assembleia de Titulares de CRA prevista na Cláusula 11.1 acima deverá ser realizada em primeira convocação no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência para primeira convocação e 8 (oito) dias em segunda convocação, conforme o §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, conforme alterada pela Resolução CVM 194, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam



realizadas no mesmo dia, e será instalada com a presença de qualquer número dos Titulares CRA, conforme artigo 28 da Resolução CVM 60, conforme alterada pela Resolução CVM 194.

11.2. Além da hipótese prevista na Cláusula 11.1 acima, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, bem como a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 11.1:

- (i)** pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, resultante de ato ou omissão da Emissora que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (v)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

11.3. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário.

11.4. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de tal evento, a Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado.

11.4.1. A Assembleia de Titulares de CRA referida na Cláusula 11.4. acima deverá ser convocada mediante publicação de edital publicado no site da Securitizadora (<https://www.artesanalsec.com.br/>), nos prazos previstos na Cláusula



11.1.1 acima, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes na Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização. Ambas as publicações previstas na presente Cláusula serão realizadas observando o disposto na Cláusula 17 abaixo.

11.4.2. Na Assembleia de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos presentes, em primeira ou em segunda convocação para fins de substituição da Securitizadora, enquanto a deliberação por eventual liquidação do Patrimônio Separado será tomada pela maioria dos votos presentes dos Titulares de CRA, na forma do art. 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

11.5. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 11.3 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a outra securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

11.5.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação.

11.5.2. Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada em primeira e segunda convocação por não cumprimento do quórum previsto na Cláusula 11.4.2, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos na Cláusula 11.6 abaixo.

11.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência do valor integrante do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

11.6.1. Na hipótese descrita na Cláusula 11.6 acima e destituída a Securitizadora, caberá ao Agente Fiduciário ou à instituição administradora que o substituir: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, ou contratar empresa especializada para tanto **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, respeitada a ordem de alocação dos



recursos prevista na Cláusula 14 abaixo; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 14 abaixo.

11.7. A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, não havendo nenhuma outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

11.8. Conforme previsto no artigo 22 da Resolução CVM 60, os rendimentos financeiros que decorram de aplicações de recursos originados nos direitos creditórios podem ser reconhecidos e recebidos pela Securitizadora, sendo certo que haverá evidenciação de tal reconhecimento em suas demonstrações financeiras. Nessa hipótese, mensalmente a Securitizadora poderá transferir ao seu patrimônio comum os rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos oriundos do Patrimônio Separado que sejam superiores ao montante necessário para pagamento das obrigações relativas aos CRA.

11.9. Na hipótese de liquidação do título de securitização, os titulares seniores têm o direito de partilhar o lastro na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre titulares de uma mesma série

12. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

12.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora neste ato declara e garante que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;



- (iv)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação lícita, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi)** é e será legítima e única titular do lastro dos CRA; conforme declarado pelas Cedentes, o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização, conforme declarações e informações prestadas pelas Cedentes neste sentido;
- (vii)** não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (viii)** não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (ix)** não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;
- (x)** cumpre e fará com que se cumpram irrestritamente, por si, suas Afiliadas e os respectivos funcionários e administradores, as normas relativas e atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece a existência contra si, suas Afiliadas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Lei Anticorrupção. Adicionalmente, na data deste Termo de Securitização, inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo das Lei Anticorrupção pela Emissora, seus respectivos(as) controladores, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum;
- (xi)** providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, emitido e assinado eletronicamente com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves



Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

- (xii)** assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a oferta;
- (xiii)** não há conflitos de interesse para a tomada de decisão de investimento pelos aos investidores;
- (xiv)** assegurará a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xv)** assegurará que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação; e
- (xvi)** assegurará que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3.

12.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para este registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;
- (iii)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de



quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

- (c)** na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
 - (d)** em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA; e
 - (e)** informar e enviar o organograma do grupo societário da Emissora, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização à CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Além disso, deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, (2) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (4) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora.
- (iv)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
 - (v)** informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pelas Cedentes e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;



- (vi)** efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, exclusivamente com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (a)** publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b)** extração de certidões;
 - (c)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii)** providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRA, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
- (viii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (ix)** não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e,



ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula 17 abaixo, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

- (xii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv)** manter:
 - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial competente, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
 - (d)** atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados aos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.
- (xv)** contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xvi)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;



- (xvii) fazer constar, nos contratos celebrados com empresa de auditoria, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores;
- (xviii) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (xix) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- (xx) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (xxi) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (xxii) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (xxiii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (xxiv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (xx) acima;
- (xxv) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de Titulares de CRA objeto da Oferta e da Colocação Privada; e
- (xxvi) informar aos Titulares dos CRA sobre a disponibilização das Notificações de Cessão ao Agente de Formalização e Cobrança e ao Custodiante.

13. AGENTE FIDUCIÁRIO

13.1. A Emissora nomeia e constitui a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** como Agente Fiduciário da Emissão



que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei nº 14.430, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

13.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica, na regulamentação e neste Termo de Securitização;
- (ii)** aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v)** verificou a consistência das informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos previamente a cada Data de Integralização, sendo observados todos os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável, devidamente atestados pelo Agente de Formalização e Cobrança.;
- (vi)** recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder, conforme o caso, salvo pelo disposto no item "v" acima;
- (vii)** não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, §3º da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, conforme disposto na declaração descrita no Anexo IV deste Termo de Securitização;
- (ix)** assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, §1º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares



de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

- (x)** observa, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, inclusive no âmbito de outras emissões de valores mobiliários, todos os deveres previstos no artigo 11 da Resolução CVM 17; e
- (xi)** não possui qualquer relação com a Emissora ou com as Cedentes que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

13.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até **(i)** a Data de Vencimento ou até que todas as obrigações devidas pela Emissora tenham sido cumpridas, conforme o caso, ou **(ii)** sua efetiva substituição.

13.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:

- (i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii)** zelar pelos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (v)** conservar em boa guarda, toda a documentação relacionada com o exercício de suas funções;
- (vi)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;



- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto, conforme Resolução CVM 17;
- (ix)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (x)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou das Cedentes;
- (xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, às expensas do Patrimônio Separado;
- (xii)** convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA;
- (xiii)** comparecer às Assembleias de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora, com base nas informações encaminhadas pelo Escriturador e/ou pela B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador e a B3, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Titulares de CRA;
- (xv)** coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xvi)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii)** comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA,



indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;

- (xviii)** prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xix)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17; e
- (xx)** fornecer e/ou disponibilizar em seu site, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei 14.430 à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei 14.430.

13.5. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como instituição custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo as atividades da Emissora, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função descrita nesse Termo de Securitização e na regulamentação editada pela CVM.

13.6. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, a remuneração prevista nos itens "v" da Cláusula 16.8 abaixo.

13.6.1. A remuneração definida na Cláusula 13.6 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

13.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

13.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, a qualquer tempo,



mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (i) pelo voto favorável dos Titulares de CRA que representem, em conjunto, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (ii) na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de qualquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum de maioria simples descrito na Cláusula 15.13 e desde que previamente notificado não sane a inadimplência no prazo aplicável.

13.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

13.10. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

13.11. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia de Titulares de CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do artigo 7º, §3º, da Resolução CVM 17.

13.12. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

13.12.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para zelar pelos direitos e interesses dos Titulares de CRA, observado o previsto no artigo 13, inciso II da Lei nº 9.514.

13.13. O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária, conforme § 1º do artigo 13 da Lei nº 9.514.

13.14. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão- somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações a ele transmitidas pelos Titulares de CRA e



reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora.

13.15. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 9.514, estando isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer outra responsabilidade que não tenha decorrido da legislação aplicável.

13.16. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário e/ou por parte da Securitizadora, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações com estes, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia de Titulares de CRA. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

13.17. Na presente data, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no Anexo III, sem prejuízo de sua atualização em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto no § 3º, artigo 15, da Resolução CVM 17.

14. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

14.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive decorrentes de uma Obrigação de Recompra, obrigatoriamente, na seguinte ordem de alocação:

- (i) pagamento das despesas descritas na Cláusula 16 abaixo, se o caso;
- (ii) constituição ou recomposição, conforme o caso, do Fundo de Despesas;
- (iii) constituição ou recomposição, conforme o caso, do Fundo de Reservas;
- (iv) pagamento de multa e juros moratórios dos CRA Sênior, caso existam;
- (v) pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, se for o caso;
- (vi) pagamento da Amortização Extraordinária dos CRA Sênior, se for o caso, nas Datas de Pagamento;



- (vii)** pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, se for o caso;
- (viii)** realização da Revolvência, se aplicável;
- (ix)** multa e juros moratórios dos CRA Subordinado, caso existam;
- (x)** caso a Securitizadora não realize as Revolvências dentro dos prazos previstos no presente Termo de Securitização, ainda que haja Direitos Creditórios do Agronegócio disponíveis para aquisição, Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRA Sênior, observados os termos previstos neste Termo de Securitização;
- (xi)** pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado e do Prêmio de Subordinação, se aplicável;
- (xii)** pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado;
- (xiii)** liberação de recursos às Contas de Livre Movimentação, após a liquidação do Patrimônio Separado e o cumprimento de todas as obrigações oriundas dos CRA, conforme aplicável.

15. DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

15.1. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM 60, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observados os procedimentos previstos abaixo.

15.2. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, qual seja, 31 de dezembro de cada ano;
- (ii)** alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 15 e seguintes;
- (iii)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito neste Termo de Securitização;



- (iv)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA;
- (v)** a substituição do Agente Liquidante, da B3, do Escriturador, do Custodiante, do Agente Registrador dos CRA, do Auditor Independente, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;
- (vi)** alteração da Remuneração dos CRA Sênior ou na Remuneração dos CRA Subordinado;
- (vii)** alteração das Datas de Vencimento dos CRA;
- (viii)** alteração de quaisquer hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA;
- (ix)** qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: **(a)** a realização de aporte de capital por parte dos Investidores, **(b)** a dação de ativos em pagamento aos Investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado, **(c)** o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, ou **(d)** a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso; e
- (x)** a recomposição do Fundo de Despesa e/ou a autorização para que a Securitizadora utilize os recursos existentes no Patrimônio Separado para assegurar o pagamento das Despesas.

15.3. Convocação da Assembleia de Titulares de CRA: A Assembleia de Titulares de CRA deve ser em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net, sendo encaminhados imediatamente pela Emissora ao Agente Fiduciário.

15.3.1. Caso o Titular de CRA possa participar da Assembleia de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

15.3.2. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente



Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação da respectiva classe, conforme o caso, de acordo com o artigo 27 da Resolução CVM 60, observados os prazos descritos na Cláusula 15.7 abaixo, nos prazos e formas previstos neste Termo de Securitização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60, observado o disposto na Cláusula 11.1.1 acima. Em caso de convocação de Assembleia de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA, a solicitação deverá, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Resolução CVM 60, **(i)** ser dirigida à Emissora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; bem como **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

15.3.3. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

15.4. Da convocação da Assembleia de Titulares de CRA deve constar, no mínimo:

- (i)** dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Titulares de CRA ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital;
- (ii)** ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Titulares de CRA; e
- (iii)** indicação da página na rede mundial de computadores em que o Investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

15.4.1. Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contado da publicação do edital de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia de Titulares de CRA, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 11.1.1.

15.5. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares



de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação, salvo pelo descrito na Cláusula 15.3.3 acima.

15.6. Somente poderão votar na Assembleia de Titulares de CRA os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias de Titulares de CRA.

15.7. Instalação da Assembleia de Titulares de CRA: Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

15.8. Em caso de Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre administração ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, deverá ser observado o quórum previsto na Cláusula 8.2.2 acima.

15.9. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora.

15.10. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 14.430, na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias de Titulares de CRA.

15.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA, e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

15.12. A presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:



- (i) a qualquer Diretor estatutário da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

15.13. Quórum de Deliberação (Geral): Exceto se de outra forma aqui prevista, as deliberações em Assembleia de Titulares de CRA serão tomadas pelos votos favoráveis da maioria dos Titulares de CRA em Circulação presentes ou dos Titulares de CRA em Circulação presentes da respectiva classe, conforme o caso, na respectiva assembleia, em primeira ou segunda convocação, desde que os Titulares dos CRA presentes na Assembleia de Titulares de CRA representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) da totalidade dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva classe, conforme o caso.

15.14. As demonstrações contábeis do patrimônio separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em primeira e segunda convocação em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

15.15. Quórum Qualificado: Exceto se de outra forma aqui prevista, dependerão de deliberação em Assembleias de Titulares de CRA, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, as seguintes matérias:

- (i) deliberações acerca da administração ou liquidação do Patrimônio Separado para os demais casos previstos neste Termo de Securitização excluindo os relativos à insolvência da Securitizadora e da insuficiência de ativos, cujos quóruns são legais e previstos neste instrumento;
- (ii) modificação das condições dos CRA, assim entendida: **(a)** alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; **(b)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA, estabelecidas nesta Cláusula 15; **(c)** alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(d)** quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: **(1)** Valor Nominal Unitário; **(2)** Amortização; **(3)** Remunerações, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento; **(4)** Data de Vencimento; e



- (iii)** a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (waiver) e a execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização.

15.16. Exceto se de outra forma aqui prevista, para fins de deliberação e aprovação da substituição de prestadores de serviço, nos termos da Cláusula 15.2 (v) acima, será exigido o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia de Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação.

15.17. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, o Agente Fiduciário, tão logo tenha sido comunicado e/ou tomado ciência, deverá convocar os Titulares de CRA para a realização de uma Assembleia de Titulares de CRA, nos termos desta Cláusula 15, para que os Titulares de CRA deliberem (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, cujos quóruns de instalação e deliberação serão os mesmos previstos na Cláusula 15.7 acima; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado:

- (i)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Agente Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (ii)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; ou
- (iii)** decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

15.18. As deliberações tomadas em Assembleias de Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste



Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Securitizadora o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

15.19. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com aviso de recebimento) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica – comprova.com), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, conforme condições previstas na Resolução CVM 60.

15.20. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) quando tal alteração decorrer da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades administradoras de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; e/ou (ii) for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços descritos neste Termo de Securitização devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

15.21. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra.

16. DAS DESPESAS

16.1. As seguintes Despesas de Estruturação serão, nos termos dos artigos 33 da Resolução CVM 60 e 2º, inciso XI, do Suplemento A à Resolução CVM 60, de responsabilidade das Cedentes por meio da formação do Fundo de Despesas:

- (i) honorários e demais verbas e despesas devidos a prestadores de serviço contratados para a Emissão, incluindo, sem limitação, Escriturador, Custodiante, Agente Fiduciário, Coordenador Líder, Agente de Formalização e



Cobrança, Agente Liquidante e o Auditor Independente;

- (ii)** despesas da Emissora, tais como a Taxa de Administração, pagamento de taxas, emolumentos e manutenção dos registros perante a B3;
- (iii)** despesas com registro dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Grafeno e/ou na B3, caso aplicável;
- (iv)** quaisquer outros honorários referentes à estruturação e emissão do Patrimônio Separado.

16.2. As seguintes Despesas Recorrentes serão, nos termos dos artigos 33 da Resolução CVM 60 e 2º, inciso XI, do Suplemento A à Resolução CVM 60, de responsabilidade do Patrimônio Separado mantido às expensas das Cedentes, por meio da formação ou recomposição do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado:

- (i)** Taxa de Administração da Securitizadora;
- (ii)** transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (iii)** expedição de correspondência de interesse dos titulares de CRA;
- (iv)** honorários dos prestadores de serviço no âmbito dos CRA;
- (v)** custos inerentes à liquidação do CRA;
- (vi)** custos inerentes à realização de Assembleia de Titulares de CRA;
- (vii)** liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (viii)** contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;
- (ix)** despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;
- (x)** gastos com o registro para negociação em mercados organizados;
- (xi)** quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de



Securitização; e

(xii) despesas com cobrança extrajudicial e/ou judicial dos CRA.

16.3. São de responsabilidade das Cedentes, por meio da utilização dos recursos próprios ou, em caso de não pagamento pelas Cedentes, com recursos do Patrimônio Separado:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (ii)** multas eventualmente aplicadas por órgão reguladores e demais entidades, desde que não seja por culpa exclusiva da Securitizadora ou dos prestadores de serviços da emissão; e
- (iii)** honorários de advogados e dos agentes de cobrança, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação.

16.4. Quaisquer despesas não dispostas acima serão imputadas à Securitizadora, salvo se:

- (i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Securitizadora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e
- (ii)** houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

16.5. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: (i) à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e (ii) ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor; e (iii) nos casos previstos no inciso "iii" da Clausula 16.3 acima, mediante adiantamento de recursos em benefício do Patrimônio Separado, quando insuficiente o Patrimônio Separado.

16.6. Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado (incluindo o Fundo de Despesas) seja insuficiente para arcar com as Despesas, as Cedentes deverão realizar o pagamento de tais Despesas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pelas Cedentes, da notificação enviada pela Emissora nesse sentido. Caso as Cedentes não arquem com o pagamento de tais Despesas,



estas serão arcadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, de forma que deverá ser realizada Assembleia de Titulares de CRA para deliberação de realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRA, junto ao Patrimônio Separado, ressalvado o direito de regresso contra as Cedentes. As Cedentes poderão, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas Despesas, prioritariamente ao pagamento dos CRA.

16.7. Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração dos CRA a que Titular dos CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas

16.8. Sem prejuízo do acima disposto, são despesas da Emissão, os quais serão pagos com os recursos integrantes do Patrimônio separado, as seguintes remunerações de prestadores de serviços da Oferta e da Colocação Privada:

- (i) Remuneração do Coordenador Líder: O Coordenador Líder fez jus a uma remuneração para realizar a distribuição pública dos CRA, no valor constante no Contrato de Distribuição.
- (ii) Remuneração da Securitizadora: a Emissora fará jus a uma taxa de administração no valor de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano sobre o saldo devedor do CRA Sênior, líquidos de quaisquer encargos e tributos, devida à Securitizadora, calculada pro rata die, se necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no 10º (décimo) dia útil subsequente à primeira integralização dos CRA, e as demais no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, a ser paga à Emissora ou a qualquer outra sociedade empresária do mesmo grupo econômico da Emissora, sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA. Todas as despesas incorridas pela Emissora no âmbito da Emissão, dentre elas despesas genéricas, incluindo, mas não se limitando, despesas de viagens, transporte, alimentação e hospedagem, se for o caso, serão suportadas pelo Fundo de Despesas.
- (iii) Remuneração do Custodiante: A remuneração do Custodiante, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento, é composta da seguinte forma: (a) parcela única de implantação no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente



instrumento, o que ocorrer primeiro; e (b) parcelas anuais, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

Em caso de inadimplemento, pelas Cedentes, de reestruturação das condições da operação ou necessidade de aditamentos aos Documentos da Operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pelas Cedentes do respectivo "Relatório de Horas".

As parcelas citadas no item (iii) acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes. Além disso, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Registrador dos CRA e Custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pelo Fundo de Despesas, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio



de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela devida ao Custodiante será devido pela Emissora a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

- (iv) Remuneração do Agente Liquidante e do Escriturador: O Banco Liquidante e o Escriturador, ou seus eventuais substitutos, nos termos da lei e do Termo de Securitização, farão jus a uma remuneração correspondente a parcelas anuais para o Agente Escriturador e Liquidante no valor de R\$8.000,00, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA.
- (v) Remuneração do Agente Fiduciário: Nos termos do artigo 2º, IX, do Suplemento A à Resolução CVM 60, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização : (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e (iii) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$800,00 (oitocentos reais) por verificação do Índice Financeiro, devidas até 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação;

Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) acima será devido pela Devedora a título de "abort fee", a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação;

Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou na necessidade de realização de Assembleias e/ou de celebração de quaisquer aditamentos, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; (iv) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da



Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo “Relatório de Horas”;

As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes;

A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário;

As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

As Cedentes, o Patrimônio Separado ou os Titulares de CRA, conforme o caso, anteciparão ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste Termo de Securitização, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pelas Cedentes ou houver insuficiência do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRA, a Securitizadora e as Cedentes e, sempre que possível, aprovadas pelas Cedentes, pelos Titulares de CRA ou pela Securitizadora conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, tais despesas são contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia de Titulares de CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste



instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão; **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pelas Cedentes, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada das Cedentes e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou Cedentes e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; **(ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; **(x)** custos e despesas relacionadas à B3;

As parcelas citadas no item (i) acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36;

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;



O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente;

O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

- (vi) Remuneração do Agente de Formalização e Cobrança: O Agente de Formalização e Cobrança, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração relativa aos serviços de formalização previstos no Contrato de Cobrança correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o saldo devedor dos CRA, líquidos de quaisquer encargos e tributos, devida à Securitizadora, calculada pro rata die, se necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no 10º (décimo) dia útil subsequente à primeira integralização dos CRA, e as demais no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, livre de impostos, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização;
- (vii) Remuneração do Auditor Independente: O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, receberá a remuneração, livre de quaisquer tributos ou impostos, de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao ano, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão. a ser paga com recursos do Patrimônio Separado.

17. DAS COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

17.1. As comunicações a serem enviadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que a Securitizadora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.



Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, Jardim Universidade Pinheiros
CEP 05477-903, São Paulo, SP

At.: Felipe Vieira

Tel.: (11) 3512-1460

E-mail: gestao@artesanalsec.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros

São Paulo – SP, CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação)
/ vxinforma@vortex.com.br (para fins de acesso a plataforma/cumprimento de obrigações)

17.2. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titular dos CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembleias de Titulares de CRA, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros serão realizados mediante publicação de aviso ou edital, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e da Securitizadora na rede mundial de computadores (<https://www.artesanalsec.com.br/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado o estabelecido nos artigos 44, § 5º, 45 e 46, alínea “b”, da Resolução CVM 60 e a Lei nº 14.430, devendo, a Securitizadora, avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação acima na mesma data da sua ocorrência.

17.3. Os editais de convocações de Assembleias de Titulares de CRA serão realizados na forma acima e na forma prevista na Cláusula 15 acima. As publicações acima serão realizadas uma única vez, sendo certo que não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

17.4. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes” da Emissora, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 60.

17.5. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

18. DA ENTREGA E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

18.1. Este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão



entregues para custódia ao Custodiante, nos termos do artigo 3º, inciso II, do Suplemento A da Resolução CVM 60. Adicionalmente, este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados na B3 pela Emissora, nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei nº 14.430.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.2. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

19.3. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores.

19.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora.

19.5. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da



Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.7. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (ICP-Brasil), reconhecendo, portanto, a validade da formalização do presente Termo de Securitização pelos referidos meios.

19.7.1. A Emissora e o Agente Fiduciário convencionam que, para todos os fins de direito: **(i)** a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Securitização será a data constante neste documento, ainda que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, desde logo, concorda com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e **(ii)** o local de celebração deste Termo de Securitização será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

20. DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. A Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento na forma da Cláusula 19.7 acima.

São Paulo, 15 de maio de 2025.

(assinaturas nas páginas seguintes)

(Página de Assinaturas do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis, sendo a 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados”)

DocuSigned by
Breno
Assinado por: BRENO ROSENBERG SARTORETTO-41728451850
CPF: 41728451850
Data/hora da Assinatura: 15/05/2025 | 14:31 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
4E4B57A24F8548B...

DocuSigned by
Rafael
Assinado por: RAFAEL CRISTIANO MARCCANO
CPF: 38741298890
Data/hora da Assinatura: 15/05/2025 | 14:10 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB O3
54459BCAD18B47C...

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

DocuSigned by
Vitoria
Assinado por: VITORIA GUIMARAES HAVR-40847011848
CPF: 40847011848
Data/hora da Assinatura: 15/05/2025 | 17:28 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
563219191517495...

DocuSigned by
Jose Eduardo
Assinado por: JOSE EDUARDO GAMBICA JUNQUEIRA-42308238030
CPF: 42308238030
Data/hora da Assinatura: 15/05/2025 | 12:09 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC DIGITALSIGN RFB O3
82CAE08FF5384E8...

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO I - DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

1. Apresentação

1.1. Em atendimento ao artigo 2º, inciso V, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

1.2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

1.3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

[A ser preenchido previamente à data de integralização dos CRA]



ANEXO II - DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, CEP 05477-903, Jardim Universidade Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 52.890.908/0001-11, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio, em 2 (duas) classes, de sua 2ª (segunda) emissão de Certificados de Recebíveis, sendo a 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos que **(i)** nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 e do Artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme alterada, foi ou será, conforme o caso, instituído regime fiduciários sobre (a) os direitos creditórios do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA; (b) a conta corrente a ser aberta pela Emissora, de titularidade da Emissora ("Conta Centralizadora") e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesa; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram os Patrimônio Separado da presente emissão dos CRA; **(ii)** o lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis, sendo a 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*", celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos titulares dos CRA ("Termo de Securitização"); **(iii)** verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, dentro de suas limitações, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização; **(iv)** seu registro de companhia securitizadora, categoria "S2", está atualizado na CVM; e **(v)** as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração do Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta e a Colocação Privada, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta e da Colocação Privada.

São Paulo, [•].

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.



ANEXO III - ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Emissora e o Agente Fiduciário não possuem emissões precedentes em conjunto.



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Bairro Pinheiros
Cidade / Estado: São Paulo / SP
CNPJ nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugenia de Jesus Souza
Número do Documento de Identidade: 15.461.802.000-3
CPF nº: 009.635.843-24

da oferta pública sob rito automático de distribuição do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA
Número da Emissão: 2ª (segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis, sendo a 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio
Número de Séries: Única
Emissor: Artesanal Securitizadora de Créditos S.A
Quantidade: 72.000 CRA
Espécie: N/A
Classe: Sênior
Forma: Escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, de 9 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO V - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social , na qualidade de instituição custodiante do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis, sendo a 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*” (“Termo de Securitização”), **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do para os fins do artigo 34 e do artigo 3º, inciso II, do Suplemento A, ambos da Resolução CVM 60, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original do Termo de Securitização e 1 (uma) via original dos Documentos Comprobatórios.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO VI - TRATAMENTO FISCAL

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (d) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos



de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa ("IN") RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada ("Lei nº 8.981"). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 12 de fevereiro de 1998.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, §4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida ("JTF"), estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado JTF, assim entendidos os países e



jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). Apesar deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”)

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução do CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado (“Decreto 6.306”), e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação no Âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os tributos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio ou sobre os pagamentos devidos aos titulares de CRA deverão ser integralmente pagos pelas Cedentes, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao respectivo credor ou aos titulares do CRA, conforme o caso, em decorrência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive em caso da perda da isenção fiscal ou alteração de alíquota sobre os rendimentos e ganho de capital dos titulares dos CRA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, ISS, PIS, COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, as Cedentes e/ou o credor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no



âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos titulares dos CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, as Cedentes deverão acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que o respectivo credor e os titulares dos CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.



ANEXO VII - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA SÊNIOR

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/06/2025	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
2	21/07/2025	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
3	20/08/2025	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
4	22/09/2025	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
5	20/10/2025	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
6	21/11/2025	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
7	22/12/2025	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
8	20/01/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
9	20/02/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
10	20/03/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
11	20/04/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
12	20/05/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
13	22/06/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
14	20/07/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
15	20/08/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
16	21/09/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
17	20/10/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
18	23/11/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
19	21/12/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
20	20/01/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
21	22/02/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
22	22/03/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
23	20/04/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
24	20/05/2027	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
25	21/06/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
26	20/07/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
27	20/08/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
28	20/09/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
29	20/10/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
30	22/11/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
31	20/12/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
32	20/01/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
33	21/02/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
34	20/03/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
35	20/04/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
36	22/05/2028	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
37	20/06/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
38	20/07/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
39	21/08/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
40	20/09/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%



41	20/10/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
42	21/11/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
43	20/12/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
44	22/01/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
45	20/02/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
46	20/03/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
47	20/04/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
48	21/05/2029	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
49	20/06/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
50	20/07/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
51	20/08/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
52	20/09/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
53	22/10/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
54	21/11/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
55	20/12/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
56	21/01/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
57	20/02/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
58	20/03/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
59	22/04/2030	SIM	NÃO	SIM	50,0000%
60	20/05/2030	SIM	NÃO	SIM	100,0000%



**ANEXO VIII - MODELO DE ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO
PARA FINS DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE LASTRO**



ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) CLASSES, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS, SENDO A 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

Pelo presente instrumento particular:

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o número 1112, na categoria "S2", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, CEP 05477-903, Jardim Universidade Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 52.890.908/0001-11, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300626842, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 15 de maio de 2025, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis, sendo a 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*" ("Termo de Securitização"), o qual rege os termos e condições dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora ("CRA");
- (ii) as Partes desejam celebrar o presente aditamento ao Termo de Securitização em razão da aquisição de direitos creditórios para lastrear a presente Emissão, conforme previsto na Cláusula 4.1.7 do Termo de Securitização, para alterar o Anexo I do Termo de Securitização;

RESOLVEM, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis, sendo a*



1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados) (“Aditamento”), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste instrumento, terão o significado previsto no Termo de Securitização.

1. ALTERAÇÕES

1.1 A Emissora e o Agente Fiduciário resolvem alterar o Anexo I do Termo de Securitização, que passará a vigor conforme redação do Anexo A deste aditamento, respectivamente.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2 Este Aditamento será registrado e custodiado junto ao Custodiante, que assinará nova declaração de custódia tão logo tenha recebido tal documento.

2.3 Os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam e só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Aditamento.

2.4 Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

2.5 As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, podendo este Aditamento pode ser firmado por referidos meios.

3. LEI E FORO

3.1 A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer



controvérsia relacionada a este Aditamento.

3.2 Este Aditamento rege-se pelas leis brasileiras.

3.3 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Termo de Securitização.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento na forma da Cláusula 2.5 acima.

São Paulo, [•].

(assinaturas nas páginas seguintes)



(Página de Assinaturas do “Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 2ª (segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis, sendo a 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados”)

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO A AO ANEXO VIII

DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

1. Apresentação

1.1. Em atendimento ao artigo 2º, inciso V, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

1.2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

1.3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

2. Direitos Creditórios do Agronegócio

CPF/CNPJ do Devedor	Nº Título	Data de Vencimento	Valor Nominal (R\$)	Valor Mínimo de Cessão (R\$)
[•]	[•]	[•]	R\$ [•]	R\$ [•]
[•]	[•]	[•]	R\$ [•]	R\$ [•]
[•]	[•]	[•]	R\$ [•]	R\$ [•]
[•]	[•]	[•]	R\$ [•]	R\$ [•]
[•]	[•]	[•]	R\$ [•]	R\$ [•]



TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) CLASSES, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

Pelo presente instrumento particular:

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o número 1112, na categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-903, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 52.890.908/0001-11, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300626842, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora");

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM nº 17 (conforme abaixo definido):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"),

Cada uma das partes também denominada individualmente "Parte" e, conjuntamente, "Partes";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 15 de maio de 2025, as Cedentes (conforme definidas no Termo de Securitização) celebraram, junto à Emissora, o "*Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças.*", conforme aditado ("Contrato de Promessa de Cessão") para estabelecer a promessa de cessão pura e simples, em caráter definitivo, pelas Cedentes à Emissora, de forma irrevogável e irretratável, dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Contrato de Promessa de Cessão);
- (ii) após a celebração do Contrato de Promessa de Cessão, a Emissora se tornou a única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de acordo com os seus respectivos



limites, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, as quais representaram direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Lei 14.430 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;

- (iii) em 15 de maio de 2025, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*", conforme aditado ("Termo de Securitização"), o qual rege os termos e condições dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora ("CRA");
- (iv) em 30 de março de 2026 foi realizada a Assembleia de Titulares de CRA (conforme definida no Termo de Securitização) que aprovou, entre outras matérias ("Assembleia"):
 - (a) a aquisição, pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado da Emissão (conforme definidos no Termo de Securitização), de Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Securitização) a serem cedidos pelo **CERES CONFINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios regularmente constituído perante a CVM, inscrito no CNPJ sob o nº 42.336.323/0001-09, gerido pela Gestora (conforme definido no Termo de Securitização) ("Fundo Ceres Confina"), e, consequentemente, a inclusão do Fundo Ceres Confina na definição de "Cedente" constante na Cláusula 1 do Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), a ser formalizada mediante instrumentos próprios;
 - (b) a substituição do termo definido "Revenda(s) Agrícola(s)" por "Cedentes Originais", que passará a abranger, além das sociedades de revendas agrícolas, também qualquer outra sociedade que emitir Duplicatas (conforme definido no Termo de Securitização) e/ou adquirir os demais Instrumentos do Lastro (conforme definido no Termo de Securitização) e, cumulativamente, ceder os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes de referidos instrumentos às Cedentes;
 - (c) a substituição dos seguintes termos definidos: **(1)** "Cultura" por "Fundo Cultura"; **(2)** "Renovagro" por "Fundo Renovagro"; **(3)** "Ura Agro" por "Fundo Ura Agro"; e **(4)** "Contrato de Cessão Revenda" por "Contrato de Cessão – Cedentes Originais"; e **(b)** a inclusão dos



seguintes termos definidos: "Ceres Confinamento Ltda.", "Cultura Agronegócios Ltda." e "Renovagro S.A.";

- (d) a alteração dos Critérios de Elegibilidade previstos nos itens "(xx)", "(xxi)" e "(xxii)" da Cláusula 4.1.6 do Termo de Securitização;
- (e) a utilização, pela Emissora, dos recursos do Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) para realização do procedimento da Revolvência previsto na Cláusula 4.1.7 do Termo de Securitização;
- (f) a alteração do valor correspondente ao Fundo de Despesas para que passe a ser equivalente a 12 (doze) meses de despesas incorridas pela Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (g) a emissão **(1)** de nova série de CRA da classe sênior no âmbito da Emissão, totalizando o montante de até 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais); e **(2)** de CRA da subclasse júnior, pertencentes à classe subordinada, no valor total de até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), cujas principais características estão descritas na ata da Assembleia, bem como replicadas no Termo de Securitização Consolidado (conforme abaixo definido);
- (h) a inclusão do Índice de Subordinação (conforme definido na ata da Assembleia), cujos termos estão descritos na ata da Assembleia, bem como replicadas no Termo de Securitização Consolidado;
- (i) a alteração das cláusulas relacionadas ao Prêmio de Subordinação (conforme definido no Termo de Securitização), para que passem a vigorar conforme previsto na ata da Assembleia; e
- (v) em 06 de abril de 2026 foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora que aprovou, entre outras matérias, a emissão dos CRA Sênior da Segunda Série e os CRA Subordinados Júnior ("AGE Emissora"); e
- (vi) as Partes desejam aditar o Termo de Securitização a fim de refletir as deliberações realizadas na Assembleia.

RESOLVEM, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*" ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.



Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste instrumento, terão o significado previsto no Termo de Securitização.

1. ALTERAÇÕES

1.1 Em virtude das alterações previstas no item (iv) acima, o Termo de Securitização passa a vigorar integralmente na forma do Termo de Securitização consolidado, que integra o presente Aditamento como seu Anexo A ("Termo de Securitização Consolidado").

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2 Este Aditamento será registrado e custodiado junto ao Custodiante, que assinará nova declaração de custódia tão logo tenha recebido tal documento.

2.3 Os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam e só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Aditamento.

2.4 Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

2.5 As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, podendo este Aditamento pode ser firmado por referidos meios.

3. LEI E FORO

3.1 A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Aditamento.

3.2 Este Aditamento rege-se pelas leis brasileiras.



3.3 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento na forma da Cláusula 2.5 acima.

São Paulo, 06 de abril de 2026.

(assinaturas nas páginas seguintes)



(Página de Assinaturas do “Terceiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados”)

DocuSigned by
Breno Rosenberg Sartoretto
Assinado por: BRENO ROSENBERG SARTORETTO 41728451850
CPF: 41728451850
Data/Hora da Assinatura: 04/02/2026 | 19:36 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretária da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
EE4B57A24F85488...

DocuSigned by
Gabriela Quinones Fuentes
Assinado por: GABRIELA QUINONES FUENTES 27648000828
CPF: 27648000828
Data/Hora da Assinatura: 7/4/2026 | 11:20 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretária da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
5D21895D48D439...

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

DocuSigned by
Utzta Flores Sester
Assinado por: UTZTA FLORES SESTER 33949507625
CPF: 33949507625
Data/Hora da Assinatura: 7/4/2026 | 17:51 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretária da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
EE8F6B2F0A04DA...

DocuSigned by
Gabriel Takashi Maeda
Assinado por: GABRIEL TAKASHI MAEDA
CPF: 3058577352
Data/Hora da Assinatura: 7/4/2026 | 14:16 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB G3
231903C0E9E0423...

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO A AO TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) CLASSES, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

TERMO DE SECURITIZAÇÃO CONSOLIDADO



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO
AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) CLASSES, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA**



ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
DIVERSIFICADOS**

celebrado com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

Consolidado em
06 de abril de 2026



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) CLASSES, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

Pelo presente instrumento particular:

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o número 1112, na categoria "S2", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-903, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 52.890.908/0001-11, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300626842, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM nº 17 (conforme abaixo definido):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"),

Cada uma das partes também denominada individualmente "Parte" e, conjuntamente, "Partes";

RESOLVEM celebrar o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos: **(i)** da Lei 11.076 (conforme abaixo definido); **(ii)** da Lei 14.430; **(iii)** da Resolução CVM 60 (conforme abaixo definido); **(iv)** da Resolução CVM 160 (conforme abaixo definido); e **(v)** da Resolução CMN 5.118 (conforme abaixo definido), aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:



1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo deste instrumento.

" <u>Afilia</u> das"	Significam os respectivos(as) controladores, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas.
" <u>Agente de Formalização e Cobrança</u> "	Significa a CERES INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Edilson Lamartine Mendes, nº 536, Parque das Américas, CEP 38045-000, inscrita no CNPJ sob o nº 34.250.750/0001-33.
" <u>Agente Fiduciário</u> " e " <u>Custodiante</u> "	Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada anteriormente.
" <u>Agente Liquidante</u> " e " <u>Escriturador</u> "	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-902, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91
" <u>Agente Registrador dos CRA</u> "	Significa a ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A. , conforme qualificada anteriormente.
" <u>Amortização Extraordinária</u> "	Significa a amortização extraordinária do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas na Cláusula 6.2 e seguintes deste Termo de Securitização.
" <u>ANBIMA</u> "	Significa a ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS , associação civil sem fins lucrativos, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, conjunto 704, Botafogo, CEP 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
" <u>Anexos</u> "	Significam os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para



	todos os fins e efeitos de direito.
" <u>Anúncio de Encerramento</u> "	Significa, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, o anúncio de divulgação do resultado das Ofertas, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores: (i) da Securitizadora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM, tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos: (a) encerramento do prazo estipulado para as Ofertas; ou (b) distribuição, da totalidade dos Montantes Mínimos, dos CRA Sênior.
" <u>Anúncio de Início</u> "	Significa, nos termos do §3º do artigo 59 da Resolução CVM 160, o aviso resumido que comunica o início da distribuição das Ofertas, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores: (i) da Securitizadora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM.
" <u>Aquisição Faseada do Lastro</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 4.1.5 deste Termo de Securitização.
" <u>Assembleia de Titulares de CRA</u> "	Significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula 15 deste Termo de Securitização.
" <u>Auditor Independente</u> "	Significa a AUDIFACTOR AUDITORES INDEPENDENTES SS LTDA. , inscrita no CNPJ sob o nº 07.037.795/0001-51, auditor independente contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.
" <u>Aviso ao Mercado</u> "	Significa, nos termos do §1º do artigo 57 da Resolução CVM 160, o aviso resumido que dá ampla divulgação ao requerimento do registro automático de cada Oferta na CVM, a ser disponibilizado na página da rede mundial de computadores: (i) da Securitizadora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM.
" <u>B3</u> "	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
" <u>BACEN</u> "	Significa o Banco Central do Brasil.
" <u>CCB</u> "	Significa cada cédula de crédito bancário emitidas pelos Devedores em favor das Cedentes Originais,



	nos termos da Lei 10.931, e que serão cedidas pelas Cedentes no âmbito do Contrato de Promessa de Cessão.
" <u>CDCA</u> "	Significa cada certificado de direitos creditórios do agronegócio emitido pelos Devedores em favor das Cedentes Originais, nos termos da Lei 11.076, e que serão cedidas pelas Cedentes no âmbito do Contrato de Promessa de Cessão.
" <u>Cedentes</u> "	Significa quando referidos em conjunto, o Fundo Ura Agro, o Fundo Renovagro, o Fundo Cultura e o Fundo Ceres Confinamento.
" <u>Cedentes Originais</u> "	Significa qualquer sociedade que emitir Duplicatas e/ou adquirir os demais Instrumentos do Lastro, incluindo a Ceres Confinamento Ltda., a Cultura Agronegócios Ltda. e a Renovagro S.A., e, cumulativamente, ceder os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes de referidos instrumentos às Cedentes.
" <u>Cessionária</u> ", " <u>Emissora</u> " ou " <u>Securitizadora</u> "	Significa a ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A. , conforme qualificada anteriormente.
" <u>Ceres Confinamento Ltda.</u> "	Significa a CERES CONFINAMENTO LTDA. , sociedade com sede no Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Veríssimo, s/nº, Km 14, Zona Rural, CEP 38150-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.192.939/0001-23, e/ou suas filiais.
" <u>CETIP21</u> "	Significa o módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>CMN</u> "	Significa o Conselho Monetário Nacional.
" <u>CNPJ</u> "	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
" <u>Código ANBIMA</u> "	Significa o " <i>Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários</i> ", expedido pela ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024.
" <u>Código Civil</u> "	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>COFINS</u> "	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
" <u>Colocações Privadas</u> "	Significa as colocações sem esforços de venda e sem



	a intermediação de instituições intermediárias dos CRA Subordinados Mezanino e dos CRA Subordinados Júnior.
<u>“Condições Precedentes”</u>	Significam as condições precedentes previstas nos Contratos de Distribuição.
<u>“Conta Centralizadora”</u>	Significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora mantida no Itaú Unibanco S.A. (341), sob o nº 97189-0, agência nº 7307, movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual serão depositados (i) todos os recursos pertencentes ao Patrimônio Separado; e (ii) quaisquer outros recursos legitimamente recebidos relacionados à Emissão, incluindo os recursos para constituição e manutenção do Fundo de Despesas.
<u>“Conta de Livre Movimentação Ceres Confinar”</u>	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo Ceres Confinar mantida na Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (363), sob o nº 4533242, agência nº 1, movimentada exclusivamente pelo Fundo Ceres Confinar, na qual serão realizados os pagamentos do Preço de Aquisição e de todos os demais valores devidos ao Fundo Ceres Confinar no âmbito do Contrato de Promessa de Cessão.
<u>“Conta de Livre Movimentação Ura Agro”</u>	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo Ura Agro mantida na Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (363), sob o nº 453717-1, agência nº 1, movimentada exclusivamente pelo Fundo Ura Agro, na qual serão realizados os pagamentos do Preço de Aquisição e de todos os demais valores devidos ao Fundo Ura Agro no âmbito do Contrato de Promessa de Cessão.
<u>“Conta de Livre Movimentação Renovagro”</u>	Significa a conta corrente de titularidade da Renovagro mantida na Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (363), sob o nº 4545372, agência nº 1, movimentada exclusivamente pela Renovagro, na qual serão realizados os pagamentos do Preço de Aquisição e de todos os demais valores devidos à Renovagro no âmbito do Contrato de Promessa de Cessão.
<u>“Conta de Livre Movimentação Cultura”</u>	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo Cultura mantida na Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (363), sob o nº 4537622, agência nº 1, movimentada exclusivamente pelo



	Fundo Cultura, na qual serão realizados os pagamentos do Preço de Aquisição e de todos os demais valores devidos à Cultura no âmbito do Contrato de Promessa de Cessão.
<u>"Contas de Livre Movimentação"</u>	Significa, quando referidos em conjunto, a Conta de Livre Movimentação Ura Agro, a Conta de Livre Movimentação Renovagro, a Conta de Livre Movimentação Cultura e a Conta de Livre Movimentação Ceres Confina.
<u>"Contrato de Promessa de Cessão"</u>	Significa o <i>"Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças"</i> , celebrado em 15 de maio de 2025 entre a Emissora, as Cedentes e o Agente de Formalização e Cobrança, conforme aditado.
<u>"Contrato de Cessão – Cedentes Originais"</u>	Significam os contratos de cessão celebrados pelas Cedentes com as Cedentes Originais, por meio dos quais as respectivas Cedentes Originais cederão os direitos creditórios decorrentes dos Instrumentos do Lastro, bem como assumirão, dentre outras, a obrigação acessória de recompra dos Instrumentos do Lastro inadimplentes.
<u>"Contratos de Distribuição"</u>	Significa o (i) <i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da Série Única da Classe Sênior, da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A"</i> , celebrado em 15 de maio de 2025 entre a Emissora, o Coordenador Líder e as Cedentes; e (ii) <i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 2ª (Segunda) Série da Classe Sênior, da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A"</i> , a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e as Cedentes.
<u>"Contrato de Formalização e Cobrança"</u>	Significa o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Formalização de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cobrança de Direitos Creditórios do Agronegócio e</i>



	<i>Outras Avenças”, celebrado em 15 de maio de 2025 entre a Securitizadora e o Agente de Formalização e Cobrança, conforme aditado.</i>
“ <u>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente Liquidante</u> ”	Significa o contrato de prestação de serviços de escrituração e agente liquidante, celebrado ou a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador, para regular a prestação de serviços de escrituração e liquidação financeira dos CRA.
“ <u>Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante</u> ”	Significa o contrato de prestação de serviços de custodiante celebrado ou a ser celebrado em entre a Emissora e o Custodiante.
“ <u>Coobrigação</u> ”	Significa a obrigação, assumida pelas Cedentes Originais, de forma solidária com os respectivos Devedores, nos termos do artigo 296 do Código Civil, pela pontual e total liquidação de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes dos Instrumentos do Lastro que serão cedidos à Securitizadora, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão - Cedentes Originais.
“ <u>Coordenador Líder</u> ”	Significa a ONE CORPORATE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, 14º andar, Sala 1402, Vale do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 26.902.872/0001-39.
“ <u>CPF</u> ”	Significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
“ <u>CPR-Fs</u> ”	Significa as cédulas de produto rural com liquidação financeira, emitidas pelos Devedores diretamente em favor das Cedentes Originais, devidamente registradas perante uma Entidade Registradora que serão cedidas pelas Cedentes Originais às Cedentes e posteriormente cedidas à Securitizadora, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão.
“ <u>CRA</u> ”	Significa, quando referidos em conjunto, os CRA Sênior e os CRA Subordinados.
“ <u>CRA Sênior</u> ”	Significam os CRA Sênior da Primeira Série e os CRA Sênior da Segunda Série, quando mencionados em conjunto.
“ <u>CRA Sênior da Primeira Série</u> ”	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da primeira série da classe sênior da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora.
“ <u>CRA Sênior da Segunda</u> ”	Significam os certificados de recebíveis do



<u>Série</u>	agronegócio da segunda série da classe sênior da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora.
<u>"CRA Subordinados"</u>	Significam os CRA Subordinados Mezanino e os CRA Subordinados Júnior, quando mencionados em conjunto.
<u>"CRA Subordinados Mezanino"</u>	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da subclasse mezanino da classe subordinada da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora.
<u>"CRA Subordinados Júnior"</u>	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da subclasse júnior da classe subordinada da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora.
<u>"CRA em Circulação"</u>	Significa, para fins de constituição de quórum e deste Termo de Securitização, a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA que a Emissora e/ou as Cedentes possuem em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou das Cedentes ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou das Cedentes, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.
<u>"Critérios de Elegibilidade"</u>	Significam os critérios de elegibilidade descritos na Cláusula 4.1.6, a serem validados pelo Agente de Formalização e Cobrança previamente à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, salvo na hipótese prevista na Cláusula 4.1.6.1 abaixo.
<u>"CSLL"</u>	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
<u>"Cultura Agronegócios Ltda."</u>	Significa a CULTURA AGRONEGÓCIOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, na Avenida Faria Pereira, nº 274, Morada do Sol, CEP 38744-880, inscrita no CNPJ sob o nº 07.366.063/0001-05, e/ou suas filiais.
<u>"CVM"</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Emissão"</u>	Significa a data de emissão dos CRA Sênior da Primeira Série, a Data de Emissão dos CRA Sênior da Segunda Série, a Data de Emissão dos CRA Subordinado Mezanino e a Data de Emissão dos CRA Subordinado Júnior, indistintamente ou quando



	referidos em conjunto.
" <u>Data de Emissão dos CRA Sênior da Primeira Série</u> "	Significa a data de emissão dos CRA Sênior da Primeira Série, qual seja, 15 de maio de 2025.
" <u>Data de Emissão dos CRA Sênior da Segunda Série</u> "	Significa a data de emissão dos CRA Sênior da Segunda Série, qual seja, 17 de abril de 2026.
" <u>Data de Emissão dos CRA Subordinados Júnior</u> "	Significa a data de emissão dos CRA Subordinados Júnior, qual seja, 17 de abril de 2026.
" <u>Data de Emissão dos CRA Subordinados Mezanino</u> "	Significa a data de emissão dos CRA Subordinados Mezanino, qual seja, 15 de maio de 2025.
" <u>Data de Integralização</u> "	Significa cada data em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA, à vista, a ser realizada pelos Investidores, em moeda corrente nacional, durante o Período de Distribuição, de acordo com os procedimentos da B3.
" <u>Data de Pagamento</u> "	Significa cada data de pagamento da amortização ou da Remuneração dos CRA Sênior ou dos CRA Subordinados, conforme o caso, conforme especificadas no Anexo VII ao presente Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização.
" <u>Data de Vencimento CRA Sênior da Primeira Série</u> "	Significa a data de vencimento dos CRA Sênior da Primeira Série, qual seja, 20 de maio de 2030.
" <u>Data de Vencimento CRA Sênior da Segunda Série</u> "	Significa a data de vencimento dos CRA Sênior da Segunda Série, qual seja, 16 de abril de 2031.
" <u>Data de Vencimento CRA Subordinado Mezanino</u> "	Significa a data de vencimento dos CRA Subordinado, qual seja, 20 de maio de 2030.
" <u>Data de Vencimento CRA Subordinado Júnior</u> "	Significa a data de vencimento dos CRA Subordinados Júnior, qual seja, 16 de abril de 2031.
" <u>Data de Vencimento</u> "	Significam a Data de Vencimento CRA Sênior da Primeira Série, a Data de Vencimento CRA Sênior da Segunda Série, a Data de Vencimento CRA Subordinado Mezanino e a Data de Vencimento CRA Subordinado Júnior, indistintamente ou quando mencionadas em conjunto.
" <u>Data de Verificação</u> "	Significa a data, correspondente a todo 10º (décimo) dia de cada mês, a contar do mês imediatamente subsequente à primeira Data de Integralização dos CRA Sênior da Primeira Série, em que a



	Securitizadora fará a verificação dos Índices de Monitoramento. Caso uma Data de Verificação coincida com dia que não seja Dia Útil, referida data será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil imediatamente subsequente.
“ <u>Data Limite de Revolvência</u> ”	Significa a data limite da Revolvência, conforme previsto na Cláusula 4.1.7.2 deste Termo de Securitização.
“ <u>Despesas</u> ”	Significam as Despesas de Estruturação e as Despesas Recorrentes quando referidas em conjunto, conforme descritas na Cláusula 16 deste Termo de Securitização.
“ <u>Despesas de Estruturação</u> ”	Significa as despesas incorridas pela Emissora para estruturação das Ofertas e das Colocações Privadas, conforme descritas na Cláusula 16.1 deste Termo de Securitização, as quais serão arcadas pelo Fundo de Despesas.
“ <u>Despesas Recorrentes</u> ”	Significa as despesas incorridas pela Emissora para manutenção da estrutura das Ofertas e das Colocações Privadas, conforme descritas na Cláusula 16.2 deste Termo de Securitização, as quais serão arcadas pelo Fundo de Despesas.
“ <u>Devedores</u> ”	Significam determinados produtores rurais, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, ou cooperativas de produtores rurais, devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
“ <u>Dia Útil</u> ” ou “ <u>Dias Úteis</u> ”	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional. Exclusivamente para o cálculo das Remunerações, será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional.
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> ”	Significam, quando referidos em conjunto e indistintamente, (i) os direitos creditórios do agronegócio decorrentes dos Instrumentos do Lastro, a serem adquiridos pela Emissora, em razão de sua cessão pelas Cedentes, conforme vierem a ser identificados no Anexo I do Termo de Securitização e nos Termos de Cessão e Endosso; e



	(ii) os direitos acessórios relativos às obrigações de Coobrigação e Recompra Obrigatória dos Instrumentos do Lastro cedidos e que serão cedidos pelas Cedentes Originais em favor das Cedentes nos termos dos respectivos Contratos de Cessão - Cedentes Originais, se houver, os quais são caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do Parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei nº 11.076, da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentação aplicáveis, que compõem o lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável.
<u>“Direitos Creditórios do Agronegócio Desenquadrados”</u>	Significam os Direitos Creditórios do Agronegócio que, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, não cumpram quaisquer dos Critérios de Elegibilidade, conforme vier a ser verificado pela Emissora nos termos da Cláusula 4.1.6.2 abaixo.
<u>“Distribuição Parcial”</u>	Significa a possibilidade de distribuição parcial dos CRA Sênior, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, observado os Montantes Mínimos.
<u>“Documento de Aceitação da Oferta”</u>	Significa o documento de aceitação da respectiva Oferta, nos termos do item IV, do artigo 2 da Resolução CVM 160.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Significa os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo: (i) as vias eletrônicas ou físicas dos Instrumentos do Lastro; (ii) as vias eletrônicas ou físicas do Contrato de Promessa de Cessão; (iii) os Contratos de Cessão - Cedentes Originais; e (iv) as vias eletrônicas das Notas Fiscais, conforme aplicável.
<u>“Documentos da Operação”</u>	Significam os documentos relativos à Emissão, às Ofertas e às Colocações Privadas, conforme em vigor, quais sejam: (i) os Documentos Comprobatórios; (ii) este Termo de Securitização e seus aditamentos; (iii) o Contrato de Cobrança, e seus aditamentos; (iv) os Boletins de Subscrição dos CRA; (v) o Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante; (vi) o Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente Liquidante; (vii) os demais contratos com prestadores de serviços celebrados no âmbito da Emissão; (viii) os



	respectivos aditamentos e outros instrumentos que venham a ser celebrados e integrem a Emissão; (ix) os avisos, anúncios e comunicados divulgados no âmbito da Emissão; (x) os prospectos preliminar e definitivo divulgados no âmbito das Ofertas; (xi) a lâmina da oferta divulgada no âmbito das Ofertas.
" <u>Duplicatas</u> "	Significam as duplicatas emitidas pelas Cedentes Originais, com aceite dos Devedores ou, quando sem aceite, acompanhadas da nota fiscal com a via original ou cópia autenticada do canhoto de recebimento da mercadoria assinado, nos termos da Lei 5.474, conforme alterada, devidamente registradas perante a uma Entidade Registradora e que serão cedidas pelas Cedentes nos termos do Contrato de Promessa de Cessão.
" <u>Emissão</u> "	Significa a 1ª (primeira) emissão de CRA, em 2 (duas) classes, da Emissora.
" <u>Encargos Moratórios</u> "	Significa o valor a ser pago em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida no âmbito da Emissão, das Ofertas e das Colocações Privadas, sendo que os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado <i>pro rata temporis</i> .
" <u>Entidade Registradora</u> "	Significa qualquer entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM onde deverão ser registrados os Instrumentos do Lastro, se aplicável pela regulamentação em vigor.
" <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> "	Significam os eventos que ensejarão a liquidação do Patrimônio Separado, conforme definidos na Cláusula 11 deste Termo de Securitização.
" <u>Fundo Ceres Confina</u> "	Significa o CERES CONFINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA , fundo de investimento em direitos creditórios regularmente constituído perante a CVM, inscrito no CNPJ sob o nº 42.336.323/0001-09, gerido pela Gestora.
" <u>Fundo Cultura</u> "	Significa o CULTURA AGROMAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ,



	fundo de investimento em direitos creditórios de natureza especial, inscrito no CNPJ sob o nº 46.390.255/0001-09, gerido pela Gestora.
" <u>Fundo de Despesas</u> "	Significa o fundo composto pelo valor equivalente a 12 (doze) meses das Despesas incorridas pela Emissora na administração do Patrimônio Separado, mediante retenção dos recursos integralizados pelos Titulares de CRA Sênior, que será utilizado para pagamento das Despesas de Estuturação e aquelas incorridas durante a vigência dos CRA e para pagamento das Despesas Recorrentes incorridas, conforme descritas na Cláusula 16 deste Termo de Securitização, o qual deverá ser investido em Outros Ativos.
" <u>Fundo de Reserva</u> "	Significa o fundo de reserva a ser constituído na Conta Centralizadora para fins de pagamento da parcelas dos CRA, na forma da Cláusula 9.2.5 deste Termo de Securitização.
" <u>Fundo Renovagro</u> "	Significa o RENOVAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS , fundo de investimento em direitos creditórios de natureza especial, inscrito no CNPJ sob o nº 55.144.736/0001-25, gerido pela Gestora.
" <u>Fundo Ura Agro</u> "	Significa o URA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA , fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 25.382.606/0001-60, gerido pela Gestora.
" <u>Garantias</u> "	Significam as garantias reais vinculadas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, prestadas pelos Devedores ou terceiros, as quais serão cedidas juntamente aos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio.
" <u>Gestora</u> "	Significa a ARTESANAL AGRO LTDA. , sociedade de responsabilidade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, conjunto 7-A, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-903, inscrita no CNPJ sob o nº 55.930.185/0001-25.
" <u>Grupo Econômico</u> "	Significa, em relação a qualquer sociedade empresária, qualquer acionista, controlador, direto ou indireto, bem como coligadas, controladas e afiliadas, diretas e/ou indiretas.



" <u>IGP-M</u> "	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
" <u>IN</u> "	Significa uma Instrução Normativa emitida pela RFB.
" <u>IN RFB 1.585</u> "	Significa a IN RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme em vigor.
" <u>IN RFB nº 2.110/22</u> "	Significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada.
" <u>Índice de Inadimplência 60 Dias</u> "	Significa, com relação a cada Data de Verificação, a razão entre (i) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos por mais de 60 (sessenta) dias, cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre (a) o 60º (sexagésimo) dia anterior à Data de Verificação em questão (inclusive); e (b) o 365º (tricentésimo sexagésimo quinto) dia anterior à Data de Verificação em questão (inclusive); e (ii) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
" <u>Índice de Inadimplência 90 Dias</u> "	Significa, com relação a cada Data de Verificação, a razão entre (i) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos por mais de 90 (noventa) dias, cujo vencimento original tenha ocorrido na janela entre (a) o 90º (nonagésimo) dia anterior à Data de Verificação em questão (inclusive); e (b) o 365º (tricentésimo sexagésimo quinto) dia anterior à Data de Verificação em questão (inclusive); e (ii) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
" <u>Índice de Pagamento às Cedentes</u> "	Significa a razão entre (i) o somatório de todos os valores recebidos diretamente pelas Cedentes, a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação; e (ii) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio cujo vencimento original tenha ocorrido nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação.
" <u>Índice de Recompra</u> "	Significa a razão entre (i) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio



	objeto da Obrigação de Recompra nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação; e (ii) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio cujo vencimento original tenha ocorrido nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação.
<u>“Índice de Renegociação”</u>	Significa a razão entre (i) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto de renegociação com os respectivos Devedores nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação; e (ii) o somatório do valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio cujo vencimento original tenha ocorrido nos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias imediatamente anteriores à respectiva Data de Verificação.
<u>“Índice de Subordinação”</u>	Significa o índice relacionado ao valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio em relação aos CRA Sênior, aplicado e calculado conforme Cláusula 5.1.12.11 deste Termo de Securitização.
<u>“Índices de Monitoramento”</u>	Significam, quando referidos em conjunto, o Índice de Inadimplência 60 Dias, o Índice de Inadimplência 90 Dias, o Índice de Pagamento às Cedentes, o Índice de Recompra e o Índice de Renegociação.
<u>“Instituições Autorizadas”</u>	Significa qualquer instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como administradoras e gestoras de fundos de investimento autorizadas a funcionar pela CVM. As Instituições Autorizadas deverão possuir, a todo momento, classificação de risco igual ou superior a “AA-(bra)”, em escala nacional.
<u>“Instrumentos do Lastro”</u>	Significa, quando mencionados em conjunto, as Duplicatas, as CPR-Fs, os CDCA e as CCB que serão cedidas pelas Cedentes no âmbito da Emissão.
<u>“Investidores”</u> ou <u>“Investidores Qualificados”</u>	Significa os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 e 13 da Resolução CVM 30, que venham a subscrever e integralizar os CRA Sênior no âmbito das Ofertas.
<u>“IOF/Câmbio”</u>	Significa o Imposto sobre Operações de Câmbio.
<u>“IOF/Títulos”</u>	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários.



" <u>IPCA</u> "	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
" <u>IRPJ</u> "	Significa o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas.
" <u>IRRF</u> "	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
" <u>ISSQN</u> "	Significa o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
" <u>JTF</u> "	Significa a Jurisdição de Tributação Favorecida.
" <u>JUCESP</u> "	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
" <u>Lâmina</u> "	Significa a lâmina de cada Oferta.
" <u>Legislação Anticorrupção</u> "	Significam as normas, leis, regras e regulamentos que são aplicáveis à Emissora, as Cedentes e/ou aos Devedores, suas Controladoras, Controladas e/ou Coligadas, que versam sobre atos de corrupção, suborno ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação (i) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; (ii) o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterada; (iii) a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; (iv) a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, conforme alterada; e, desde que aplicáveis, (v) a <i>U.S Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> (FCPA); e (vi) o <i>UK Bribery Act of 2010</i> , conforme aplicável, e/ou inclusão da Cessionária, das Cedentes e/ou dos Devedores, suas Controladoras, Controladas e/ou Coligadas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
" <u>Legislação Socioambiental</u> "	Significa a legislação ambiental, previdenciária e trabalhista em vigor, incluindo à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, utilização de trabalho infantil ou em condições análogas às de escravo, ou de silvícola, assédio moral ou sexual ou proveito criminoso de prostituição, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, conforme aplicável à condição de negócios das Cedentes e/ou dos Devedores e que sejam relevantes para a execução



	das atividades descritas em seu respectivo objeto social.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> "	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei 5.474</u> "	Significa a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada.
" <u>Lei 7.492</u> "	Significa a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada.
" <u>Lei 8.929</u> "	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
" <u>Lei 8.981</u> "	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
" <u>Lei 9.065</u> "	Significa a Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955, conforme alterada.
" <u>Lei 9.514</u> "	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
" <u>Lei 9.613</u> "	Significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
" <u>Lei 10.931</u> "	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 11.076</u> "	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Lei 12.529</u> "	Significa a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada.
" <u>Lei 12.846</u> "	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
" <u>Lei 14.430</u> "	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
" <u>LTV</u> "	Significa a razão obtida pela divisão do saldo devedor do Direito Creditório do Agronegócio pelo valor da respectiva Garantia, expressa na forma percentual, conforme a seguinte fórmula: $LTV = SD / VG$ sendo: SD = valor presente do Direito Creditório do Agronegócio, calculado pela aplicação da respectiva taxa de cessão ou taxa de remuneração conforme o caso sobre o valor de face do Direito Creditório do Agronegócio; e



	VG = valor da garantia, que (a) para ativos financeiros, será o valor de marcação à mercado, calculado conforme metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da Securitizadora; (b) para Direitos Creditórios, será o respectivo valor de face; e (c) para imóveis, será o valor justo do laudo de avaliação.
" <u>MDA</u> "	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
" <u>Meios de Divulgação</u> "	Significa a página da rede mundial de computadores: (i) da Securitizadora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entender necessários para atender os fins das Ofertas, observados os termos da Resolução 160, inclusive a divulgação em outros meios de comunicação e mídias digitais, nos termos do artigo 13, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.
" <u>Montante Mínimo CRA Sênior Primeira Série</u> "	Significa o montante mínimo de distribuição dos CRA Sênior da Primeira Série, equivalente a 45.000 (quarenta e cinco mil) CRA Sênior da Primeira Série, no valor mínimo total de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).
"Montante Mínimo CRA Sênior Segunda Série"	Significa o montante mínimo de distribuição dos CRA Sênior da Segunda Série, equivalente a 64.000 (sessenta e quatro mil) CRA Sênior da Segunda Série, no valor mínimo total de R\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais).
" <u>Montantes Mínimos</u> "	Significa o Montante Mínimo CRA Sênior Primeira Série e o Montante Mínimo CRA Sênior Segunda Série, quando mencionadas em conjunto.
" <u>Notificação de Cessão</u> "	Significa a (i) " <i>Notificação de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio</i> " a ser entregue pelo Agente de Formalização e Cobrança aos Devedores e às Cedentes Originais, em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão; e/ou (ii) correio eletrônico com confirmação de entrega, a ser enviado a cada Devedor e cada uma das Cedentes Originais, em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
" <u>Obrigaç�o de Recompra</u> "	Significa a obrigação, assumida pelas Cedentes



	Originais, pela recompra, na ocorrência das hipóteses previstas nos Contratos de Cessão - Cedentes Originais dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Securitizadora, conforme descrição constante no Anexo I do Contrato de Promessa de Cessão.
" <u>Ofertas</u> "	Significam as ofertas públicas de distribuição, sob o rito de registro automático perante a CVM, dos CRA Sênior, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, as quais foram ou serão, conforme o caso (i) destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados; e (ii) intermediadas pelo Coordenador Líder.
" <u>Ordem de Alocação de Recursos</u> "	Tem o significado previsto na Cláusula 14.1.
" <u>Outros Ativos</u> "	Significam os ativos financeiros permitidos, quais sejam: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos de emissão do Tesouro Nacional; (iii) certificados de depósito bancário com liquidez diária e que sejam indexados ao CDI, de Instituições autorizadas; (iv) cotas de fundos de investimento ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa ou referenciado ao CDI que tenham como ativos exclusivos títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, inclusive geridos por gestora sob controle comum da Emissora, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária.
" <u>Patrimônio Separado</u> "	Significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, composto (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelo Fundo de Despesas; (iii) pela aplicação em Outros Ativos; (iv) pela Conta Centralizadora e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, inclusive aqueles decorrentes dos investimentos em Outros Ativos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais relacionadas à Emissão.



<u>“Período de Capitalização”</u>	Significa (i) em relação aos CRA Sênior, o intervalo de tempo que se inicia (a) na primeira Data de Integralização dos CRA Sênior da Primeira Série ou dos CRA Sênior da Segunda Série, conforme o caso, no caso do primeiro período de capitalização (inclusive); ou (b) na Data de Pagamento dos CRA Sênior da Primeira Série ou dos CRA Sênior da Segunda Série, conforme o caso, imediatamente anterior no caso dos demais períodos de capitalização (inclusive), e termina na Data de Pagamento ou na Data de Vencimento dos CRA Sênior da Primeira Série ou dos CRA Sênior da Segunda Série, conforme o caso (exclusive); e (ii) em relação aos CRA Subordinados, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA Subordinados Mezanino ou dos CRA Subordinados Júnior, conforme o caso (inclusive) e termina na Data de Vencimento dos CRA Subordinados Mezanino ou dos CRA Subordinados Júnior, conforme o caso (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado.
<u>“Período de Distribuição”</u>	Significa, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período das Ofertas caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da subscrição e integralização dos CRA Sênior da respectiva Oferta, iniciando-se, para fins da respectiva Oferta, após, cumulativamente, a obtenção do registro e a divulgação do Anúncio de Início de Distribuição.
<u>“Período de Oferta a Mercado”</u>	Significa, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o período das Ofertas em que se dá ampla divulgação à respectiva Oferta, podendo ser realizados esforços de venda, o qual se inicia com a divulgação do Aviso ao Mercado e abrangendo, também, o Período de Distribuição.
<u>“Período de Reserva”</u>	Significa o período em que o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva indicado no Prospecto Preliminar.
<u>“PIS”</u>	Significa a Contribuição ao Programa de Integração



	Social.
<u>"Prazo Máximo de Revolvência"</u>	Significa o prazo máximo para que a Cessionária utilize os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio para fins de Revolvência, qual seja, 180 (cento e oitenta) dias contados das datas de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
<u>"Preço de Aquisição"</u> ou <u>"Valor de Cessão"</u>	Significa o valor devido pela Emissora às Cedentes pela aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme definido no Contrato de Promessa de Cessão.
<u>"Preço de Integralização"</u>	Significa, (i) para cada CRA Sênior, o preço de subscrição e integralização dos CRA Sênior da Primeira Série ou dos CRA Sênior da Segunda Série, conforme o caso, correspondente (a) na Primeira Data de Integralização dos CRA Sênior da Primeira Série ou dos CRA Sênior da Segunda Série, conforme o caso, ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior da respectiva série; e (b) nas demais datas de integralização da respectiva série dos CRA Sênior, ao Valor Nominal Unitário acrescido da sua respectiva Remuneração dos CRA Sênior, desde a respectiva Primeira Data de Integralização dos CRA Sênior até a efetiva integralização dos respectivos CRA Sênior; ou (ii) para cada CRA Subordinado, o preço de subscrição e integralização dos CRA Subordinado Mezanino ou dos CRA Subordinado Júnior, conforme o caso, correspondente (a) na Primeira Data de Integralização dos CRA Subordinado Mezanino ou dos CRA Subordinado Júnior, conforme o caso, ao Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado; e (b) nas demais datas de integralização da respectiva subclasse dos CRA Subordinado, ao Valor Nominal Unitário acrescido da sua respectiva Remuneração dos CRA Subordinado, desde a respectiva Primeira Data de Integralização dos CRA Subordinado da respectiva subclasse até a efetiva integralização dos respectivos CRA Subordinado.
<u>"Período de Revolvência"</u>	Significa o período compreendido entre uma Data Inicial de Revolvência e sua correspondente Data Limite de Revolvência, em que a Emissora terá a opção de realizar a Revolvência.
<u>"Prêmio de Subordinação"</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 5.1.12.11



	abaixo.
<u>“Primeira Data de Integralização”</u>	Significa a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização dos CRA por parte dos Investidores, conforme aplicável.
<u>“Procedimento de Alocação”</u>	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA Sênior da respectiva série, com recebimento de reservas durante o período de reservas a ser indicado nos Prospectos, pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160 e dos Contratos de Distribuição, inexistindo lotes máximos ou mínimos, para definição da quantidade e do volume final da Emissão.
<u>“Procedimentos de Cobrança e Renegociação”</u>	Significa os procedimentos a serem adotados pelo Agente de Formalização e Cobrança, no âmbito da cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio junto às Cedentes Originais e os Devedores.
<u>“Produtor Rural”</u>	Significa qualquer dos Devedores.
<u>“Regime Fiduciário”</u>	Significa o regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430.
<u>“Remuneração dos CRA Sênior”</u>	Significa a Remuneração dos CRA Sênior da Primeira Série e a Remuneração dos CRA Sênior da Segunda Série, quando mencionadas em conjunto.
<u>“Remuneração dos CRA Sênior da Primeira Série”</u>	Significa a remuneração que será paga aos respectivos Titulares de CRA Sênior da Primeira Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior da Primeira Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Pagamento, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.1.12.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Remuneração dos CRA Sênior da Segunda Série”</u>	Significa a remuneração que será paga aos respectivos Titulares de CRA Sênior da Segunda Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior da Segunda Série, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva Data de Pagamento, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.1.12.1 deste Termo de Securitização.
<u>“Remuneração dos CRA</u>	Significam a Remuneração dos CRA Subordinados



<u>Subordinados”</u>	Mezanino e a Remuneração dos CRA Subordinados Júnior, quando mencionados em conjunto.
<u>”Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino”</u>	Significa a remuneração que será paga aos respectivos Titulares de CRA Subordinados Mezanino, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Mezanino, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.1.12.6 deste Termo de Securitização.
<u>”Remuneração dos CRA Subordinados Júnior”</u>	Significa a remuneração que será paga aos respectivos Titulares de CRA Subordinados Júnior, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinados Júnior, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.1.12.6 deste Termo de Securitização.
<u>”Remunerações”</u>	Significa a Remuneração dos CRA Sênior da Primeira Série, a Remuneração dos CRA Sênior da Segunda Série, a Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino e a Remuneração dos CRA Subordinados Júnior, quando referidos em conjunto.
<u>”Renovagro S.A.”</u>	Significa a RENOVAGRO – AGRICULTURA RENOVÁVEL S.A. , sociedade com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Coronel Ranulfo Borges Nascimento, nº 640, Jardim Maracana, CEP 38041-100, inscrita no CNPJ sob o nº 07.199.167/0001-72, e/ou suas filiais.
<u>”Resgate Antecipado”</u>	Significa o resgate antecipado dos CRA, conforme a Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização.
<u>”Resolução CMN 5.118”</u>	Significa a Resolução nº 5.118, de 01 de fevereiro de 2024, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada.
<u>”Resolução CVM 17”</u>	Significa a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
<u>”Resolução CVM 23”</u>	Significa a Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
<u>”Resolução CVM 30”</u>	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
<u>”Resolução CVM 44”</u>	Significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de



	2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 60</u> "	Significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 80</u> "	Significa a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.
" <u>Resolução CVM 160</u> "	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
" <u>Revolvência</u> "	Significa a possibilidade de a Emissora realizar a revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante a aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio detidos pelas Cedentes, com os recursos na Conta Centralizadora oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
" <u>RFB</u> "	Significa a Receita Federal do Brasil.
" <u>Sistema de Registro</u> "	Significa entidade autorizada pelo Bacen a exercer a atividade de registro ou de depósito centralizado dos ativos financeiros ou dos valores mobiliários lastro, que poderá ser a Grafeno ou a B3.
" <u>Taxa de Administração</u> "	Significa a taxa descrita na Cláusula 16.8, item (ii) deste Termo de Securitização.
" <u>Taxa DI</u> "	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br).
" <u>Termo de Securitização</u> "	Significa o presente " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados</i> ".
" <u>Titulares de CRA</u> "	Significa os Titulares de CRA Sênior, os Titulares de CRA Subordinados Mezanino e os Titulares de CRA Subordinados Júnior, quando referidos em conjunto.
" <u>Titulares de CRA Sênior</u> "	Significam os Titulares de CRA Sênior da Primeira Série e os Titulares de CRA Sênior da Segunda Série, quando mencionados em conjunto.
" <u>Titulares de CRA Sênior da Primeira Série</u> "	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Sênior da Primeira Série, no âmbito da Oferta dos CRA Sênior da Primeira Série.
" <u>Titulares de CRA Sênior da Segunda Série</u> "	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Sênior da Segunda Série, no



	âmbito da Oferta dos CRA Sênior da Segunda Série.
<u>“Titulares de CRA Subordinados”</u>	Significam os Titulares de CRA Subordinados Mezanino e os Titulares de CRA Subordinados Júnior, quando mencionados em conjunto.
<u>“Titulares de CRA Subordinados Mezanino”</u>	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Subordinados Mezanino, no âmbito da Colocação Privada de CRA Subordinados Mezanino.
<u>“Titulares de CRA Subordinados Júnior”</u>	Significam os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA Subordinados Júnior, no âmbito da Colocação Privada de CRA Subordinados Mezanino.
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	Significa o valor nominal unitário dos CRA que, na respectiva Data de Emissão, corresponde a R\$ 1.000,00 (mil reais). O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária.
<u>“Valor para Revolvência”</u>	Significa o saldo positivo disponível na Conta Centralizadora (descontados os recursos existentes na Conta Centralizadora oriundos da integralização dos CRA, os quais deverão ser utilizados para fins da Aquisição Faseada do Lastro), contabilizado após o pagamento de todas as obrigações do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 4.1.7 abaixo.
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	Significa o valor total da Emissão equivalente a até R\$ 245.000.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões de reais), sendo que (i) R\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais) dizem respeito aos CRA Sênior da Primeira Série na Data de Emissão; (ii) até R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) dizem respeito ao CRA Sênior da Segunda Série na Data de Emissão dos CRA Sênior da Segunda Série; (iii) R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) dizem respeito aos CRA Subordinados Mezanino na Data de Emissão; e (iv) R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) dizem respeito aos CRA Subordinados Júnior na Data de Emissão dos CRA Subordinados Júnior.

1.2. Adicionalmente, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Termo de Securitização servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão



interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula 1 aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(iv)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo de Securitização, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo de Securitização; **(vii)** todas as referências à Emissora e ao Agente Fiduciário incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; e **(viii)** os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste Termo de Securitização terão os mesmos significados a eles atribuídos no respectivo documento a que fizer referência.

1.3. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. A Emissão dos CRA Sênior da Primeira Série e dos CRA Subordinados Mezanino, a Oferta dos CRA Sênior da Primeira Série e a Colocação Privada dos CRA Subordinados Mezanino foram aprovadas em deliberação tomada na assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 15 de maio de 2025, conforme registrada perante a JUCESP. A Emissão dos CRA Sênior da Segunda Série e dos CRA Subordinados Júnior, a Oferta dos CRA Sênior da Segunda Série e a Colocação Privada dos CRA Subordinados Júnior foram aprovadas em deliberação tomada na assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 1º de abril de 2026, que será tempestivamente registrada perante a JUCESP.

3. DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vinculará, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula 4 abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio estarão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de



outras obrigações da Securitizadora. Nesse sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituirão Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração na forma deste Termo de Securitização;
- (iv) estarão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente responderão pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estarão vinculados.

3.2. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados pela Securitizadora junto à B3, conforme artigo 26, § 1º, da Lei nº 14.430, e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo V ao presente Termo.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Direitos Creditórios do Agronegócio

4.1.1. Em observância ao artigo 7º, inciso III, da Lei nº 7.492, a Securitizadora confirma que não serão distribuídos CRA em montante superior aos Direitos Creditórios do Agronegócio a eles vinculados.

4.1.2. Origem dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos CRA, se originarão dos direitos creditórios decorrentes dos Instrumentos do Lastro, de titularidade das Cedentes, os quais serão cedidos à Securitizadora, observado o disposto no Contrato de Promessa de Cessão.

4.1.3. Os Instrumentos do Lastro representarão direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei nº 11.076 e do artigo 2º, §5º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que serão



relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários e constituídos por: **(i)** direitos creditórios que têm como devedores ou credores originais pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais ou suas cooperativas; **(ii)** títulos de dívida emitidos por terceiros que venham a realizar negócios com produtores rurais e suas cooperativas, vinculados a uma relação comercial existente entre referidos terceiros, produtores rurais ou suas cooperativas; ou **(iii)** títulos de dívida emitidos por produtores rurais ou suas cooperativas conforme comprovado pelos Documentos Comprobatórios.

4.1.4. Registro dos Instrumentos do Lastro: Os Instrumentos do Lastro serão registradas perante uma Entidade Registradora pelo Agente de Formalização e Cobrança.

4.1.5. Aquisição do Lastro: Nos termos do artigo 20, §2º da Lei nº 14.430, a Emissora adquirirá os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastrearão os CRA, que serão previamente identificados, atenderão aos Critérios de Elegibilidade, conforme dispostos na Cláusula 4.1.6 deste Termo de Securitização, até a Data de Integralização dos CRA, com exceção da hipótese prevista na Cláusula 4.1.6.1 abaixo. Previamente à Data de Integralização, será celebrado aditamento ao presente Termo de Securitização, substancialmente na forma do modelo constante do Anexo VIII, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia de Titulares de CRA, a ser formalizado até a Data de Integralização dos CRA, de modo a refletir a relação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que servirão de lastro para os CRA.

4.1.6. Critérios de Elegibilidade. A Securitizadora ou o Agente de Formalização e Cobrança, com supervisão e validação pela Securitizadora, conforme o caso, fará a verificação dos seguintes Critérios de Elegibilidade, no momento da aquisição de Direitos Creditórios Adicionais (observada a exceção disposta na Cláusula 4.1.6.1 abaixo):

- (i)** somente serão admitidos Direitos Creditórios do Agronegócio performados, assim entendidos como aqueles cujas obrigações já tenham sido constituídas e se encontrem líquidas, certas e exigíveis;
- (ii)** as operações que tenham dado origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão especificar, de forma expressa e clara, o valor (que deverá estar expresso em moeda corrente nacional), forma e prazo de pagamento, descontos e demais informações referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio em questão;
- (iii)** os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão estar vencidos ou com qualquer parcela em atraso, conforme o caso, no momento da aquisição, observado que o cumprimento deste item ocorrerá por meio de declaração das Cedentes no respectivo Termo de Cessão e Endosso;



- (iv) os Direitos Creditórios do Agronegócio devem ter vencimento, no máximo, equivalente à Data de Vencimento;
- (v) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, o prazo médio ponderado de vencimento da carteira de Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ser de até 240 (duzentos e quarenta) dias;
- (vi) competirá à Securitizadora, podendo esta contratar terceiros para tanto, assegurar que os respectivos Devedores, conforme o caso, **(a)** estejam devidamente habilitados na Secretaria da Fazenda e possuir CNAE enquadrado em atividades relacionadas ao agronegócio; ou **(b)** comprovem a destinação dos recursos recebidos em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio em atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários;
- (vii) competirá à Securitizadora, podendo esta contratar terceiros para tanto, assegurar que os respectivos Devedores não constem em listas de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- (viii) competirá à Securitizadora, podendo esta contratar terceiros para tanto, assegurar que os respectivos Devedores estejam regulares perante o IBAMA, conforme atestado mediante a emissão de certificado de regularidade do IBAMA;
- (ix) competirá à Securitizadora, podendo esta contratar terceiros para tanto, assegurar que não sejam adquiridos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Devedores ou cedidos por Cedentes Originais **(a)** em processo ou que tenham apresentado pedido de recuperação judicial ou pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento e/ou homologação, **(b)** que estejam sob negociação preventiva a pedido de recuperação judicial ou homologação de plano de recuperação extrajudicial, incluindo por meio de conciliações e/ou mediações antecedentes; **(c)** que tenham ingressado com pedido de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.101"), e medidas antecipatórias (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) ao pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares às medidas previstas na Lei 11.101 que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pelo Devedor ou pela Cedentes Originais, conforme o caso; **(d)** sujeito a qualquer outro procedimento de efeito semelhante aos subitens acima;



- (x) a Securitizadora não poderá adquirir Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de operações cujo Devedor seja parte relacionada das Cedentes e/ou das Cedentes Originais;
- (xi) no caso de Direitos Creditórios do Agronegócio que se enquadrem no artigo 2º, §5º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, verificação, por amostragem, previamente à respectiva aquisição, da existência de relação comercial entre o Devedor e produtores rurais ou suas cooperativas em montante e prazo compatíveis com o CRA;
- (xii) as Cedentes não poderão estar em processo de liquidação ou procedimento similar que venha a ser definido por lei, na data da cessão do Direito Creditório do Agronegócio à Cessionária;
- (xiii) os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão atender aos requisitos previstos na Resolução CVM 60, na Lei 14.430, na Lei 11.076, na Resolução CMN 5.118 e demais normas aplicáveis, de modo a estarem aptos a constituir lastro para a emissão dos CRA;
- (xiv) os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão, obrigatoriamente, observar as políticas internas das Cedentes, devendo ser previamente submetidos à sua rotina de aprovação e notificação, sendo admitida a cessão à Emissora apenas após a conclusão integral de tal fluxo;
- (xv) somente serão admitidos Direitos Creditórios do Agronegócio cuja liquidação financeira ocorra em espécie, sendo vedada a cessão de créditos cuja liquidação se dê por compensação física, contábil ou qualquer outro meio diverso da transferência de numerário;
- (xvi) competirá a Securitizadora, podendo esta contratar terceiros para tanto, assegurar que as Cedentes Originais e os Devedores **(a)** não apresentem, na data da cessão, qualquer apontamento negativo em serviços de proteção ao crédito, em especial perante o SERASA ou bases equivalentes amplamente utilizadas no mercado, decorrentes de inadimplementos perante instituições dos mercados financeiro e de capitais; e/ou **(b)** não possuam protestos financeiros com valor total acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (xvii) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, **(a)** o LTV ponderado dos Direitos Creditórios do Agronegócio que contem com Garantias deverá ser de até 100% (cem por cento); e/ou **(b)** a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que não contar com Garantia deverá contar com Coobrigação e/ou com Obrigação de Recompra, observado que o cumprimento será verificado pela Cessionária



previamente à formalização do respectivo Termo de Cessão e Endosso;

(xviii) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, deverão ser observados os seguintes limites de concentração em relação à natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio:

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Percentual em relação ao saldo devedor dos CRA
Duplicatas e CPR-F	Até 100%
CCB e CDCA	Até 30%

(xix) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, os Direitos Creditórios do Agronegócio representados por CPR-F cujos ativos em estoque dados em garantia não sejam grãos, lavouras ou insumos, poderão representar, no máximo, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão;

(xx) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, deverão ser observados os seguintes limites de concentração em relação às Cedentes:

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Percentual em relação ao saldo devedor dos CRA
Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Renovagro à Securitizadora	Até 10%
Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Cultura à Securitizadora	Até 20%
Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Ceres Confinia à Securitizadora	Até 30%
Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pelo Fundo Ura Agro à Securitizadora	Sem limitação

(xxi) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, deverão ser observados os seguintes limites de concentração em relação às Cedentes Originais:

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Percentual em relação ao saldo devedor dos CRA
Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos ou com	Até 10%



coobrigação do Renovagro S.A. e por integrantes de seu Grupo Econômico	
Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos ou com coobrigação do Cultura Agronegócios Ltda. e por integrantes de seu Grupo Econômico	Até 20%
Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos ou com coobrigação do Ceres Confinamento Ltda. e por integrantes de seu Grupo Econômico	Até 30%
Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos ou com coobrigação de uma mesma Cedente Original e por integrantes de seu Grupo Econômico (excluindo-se , neste item, a Renovagro S.A., a Cultura Agronegócios Ltda. e a Ceres Confinamento Ltda.)	Até 10%
Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos ou com coobrigação das 5 (cinco) maiores Cedentes Originais e por integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos (incluindo-se , neste item, a Renovagro S.A., a Cultura Agronegócios Ltda. e a Ceres Confinamento Ltda.)	Até 80%

(xxii) considerando *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Securitizadora, deverão ser observados os seguintes limites de concentração em relação aos Devedores:

Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Percentual em relação ao saldo devedor dos CRA
Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo mesmo Devedor e por integrantes de seu	Até 10%



Grupo Econômico; o presente item não se aplica ao Devedor e integrantes de seu Grupo Econômico cujos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido cedidos pelo Ceres Confinamento Ltda.	
Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelos 5 (cinco) maiores Devedores e por integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos	Até 45%
Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores e por integrantes de seus respectivos Grupos Econômicos	Até 80%

4.1.6.1. Fica expressamente permitido o não atendimento aos Critérios de Elegibilidade previstos nos subitens “(xviii)”, “(xx)” e “(xxi)” acima exclusivamente para a primeira cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio, a ser realizada nos termos do primeiro Termo de Cessão e Endosso a ser celebrado pelas Cedentes junto à Securitizadora.

4.1.6.2. Na hipótese de qualquer Direito Creditório do Agronegócio não atender, por qualquer motivo, aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Contrato, a Securitizadora deverá substituir tal Direito Creditório do Agronegócio por outro que atenda integralmente aos referidos Critérios de Elegibilidade, para tanto, será permitida a Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio a Terceiros, sem a necessidade de aprovação dos Titulares de CRA, conforme Cláusula 4.1.8, abaixo. A substituição do(s) Direito(s) Creditório(s) do Agronegócio Desenquadrado(s) deverá ocorrer no prazo máximo de até **(i)** 60 (sessenta) dias contados da formalização do primeiro Termo de Cessão e Endosso, em relação à primeira cessão prevista na Cláusula 4.1.6.1; e **(ii)** 30 (trinta) dias contados da ciência do desenquadramento, para as demais hipóteses, caso o desenquadramento seja em decorrência das hipóteses elencadas nas alíneas (xvii), (xviii), (xx) e (xxi) da Cláusula 4.1.6, acima, e de 90 (noventa) dias contados da ciência do desenquadramento caso o desenquadramento seja em decorrência do descumprimento das demais alíneas da Cláusula 4.1.6, passíveis de serem desenquadradas.

4.1.6.3. Caso a substituição referida na Cláusula 4.1.6.2 acima não seja realizada no prazo estipulado, a Securitizadora deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do fim de referido prazo, com o valor do resultado da Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio a Terceiros, promover a Amortização Extraordinária dos



CRA, na forma prevista na Cláusula 6.2.1 abaixo.

4.1.6.4. As verificações quanto ao cumprimento dos Critérios de Elegibilidade deverão ser realizadas pela Securitizadora: **(i)** nos Períodos de Revolvência, conforme procedimentos abaixo previstos; e/ou **(ii)** trimestralmente, até o último Dia Útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

4.1.7. Revolvência. Em todo Dia Útil, a Cessionária deverá apurar o saldo positivo disponível na Conta Centralizadora (descontados os recursos existentes na Conta Centralizadora oriundos da integralização dos CRA, os quais deverão ser utilizados para fins da Aquisição Faseada do Lastro), contabilizado após o pagamento de todas as obrigações do Patrimônio Separado devidas no referido Dia Útil, e observada a Ordem de Alocação de Recursos, utilizar o Valor para Revolvência, em até 180 (cento e oitenta) dias contados das datas de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para a aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade, salvo para fins de constituição do Fundo de Reserva, ficando vedada a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio que não atendam aos Critérios de Elegibilidade na data da Revolvência.

4.1.7.1. Nos termos do parágrafo único do artigo 43-C da Resolução CVM 60, caso o Valor para Revolvência apurado em um Dia Útil não seja integralmente alocado para a realização de Revolvência até o Dia Útil anterior ao respectivo Prazo Máximo de Revolvência, o montante não utilizado para o pagamento de Revolvência deverá ser utilizado integralmente para Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

4.1.7.2. A Revolvência poderá ocorrer até o 180º (centésimo octogésimo) dia anterior à Data de Vencimento dos CRA.

4.1.7.3. As Revolvências poderão ocorrer em todo Dia Útil, observada a existência de Valor para Revolvência e a Ordem de Alocação de Recursos

4.1.7.4. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 43-B da Resolução CVM 60, a Revolvência não poderá ser realizada caso dela decorra modificação para menor da remuneração dos investidores ou do montante total dos direitos creditórios vinculados à emissão, nem seja postergado o cronograma de pagamento da Emissão.

4.1.7.5. Para fins da Revolvência, as Cedentes deverão enviar à Emissora as informações atualizadas dos potenciais Direitos Creditórios do Agronegócio objeto de cessão, emitidos pelos respectivos Devedores, e demais documentos necessários, conforme solicitados pela Emissora e/ou pelo Agente de Formalização e Cobrança, para a devida análise do atendimento aos Critérios de Elegibilidade.



4.1.7.6. Após recebimento dos documentos indicados na Cláusula 4.1.7.5 acima, o Agente de Formalização e Cobrança deverá **(i)** selecionar os Direitos Creditórios do Agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** com base no resultado de tal verificação, enviar uma lista dos Direitos Creditórios do Agronegócio selecionados à Emissora e às Cedentes.

4.1.7.7. As Cedentes e a Emissora deverão celebrar um Termo de Cessão e Endosso considerando os Direitos Creditórios do Agronegócio selecionados pelo Agente de Formalização e Cobrança na forma da Cláusula acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a finalização da verificação de que trata a Cláusula acima, na forma do Anexo IV do Contrato de Promessa de Cessão.

4.1.7.8. A Securitizadora e o Agente Fiduciário deverão aditar o Termo de Securitização para atualizar os Direitos Creditórios do Agronegócio adquiridos no âmbito da Revolvência, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do modelo de aditamento substancialmente previsto em anexo a este Termo de Securitização.

4.1.7.9. Nos termos da Cláusula 4.1.7 acima, fica facultado à Cessionária, de forma alternativa à Revolvência, realizar a retenção dos recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio no Fundo de Reserva, nos termos das Cláusulas 9.2.5 e seguintes abaixo.

4.1.8. Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio a Terceiros. A Cessionária poderá, independentemente de autorização em sede de Assembleia de Titulares de CRA, alienar Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros, desde que sejam observadas as mesmas restrições previstas na Cláusula 4.1.7.4 acima, nas seguintes hipóteses:

- (i)** a alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio ocorra a partir do 180º (centésimo octogésimo) dia anterior à Data de Vencimento dos CRA;
- (ii)** caso a alienação dos Direitos Creditórios do Agronegócio ocorra antes do 180º (centésimo octogésimo) dia anterior à Data de Vencimento dos CRA, somente será permitida a alienação de Direitos Creditórios do Agronegócio:
 - (a)** vencidos e não pagos acima de 180 (cento e oitenta) dias; **(b)** vencidos nos casos de Direito(s) Creditório(s) do Agronegócio Desenquadrado(s), conforme Cláusula 2.9.1 do Contrato de Promessa de Cessão, que portanto, apresentam deterioração de risco de crédito, apurado por apontamentos e negativas junto a órgãos de proteção de crédito ou que tenham sido objeto de notícias que possam afetar de modo adverso a recuperação dos Devedores; e/ou **(c)** caso os Índices de Monitoramento estejam desenquadrados.



4.1.8.1. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio a terceiros deverá ser formalizada mediante a celebração do instrumento adequado pela Cessionária, que poderá fixar os termos e condições da alienação em questão, sendo certo que o Direito Creditório do Agronegócio não poderá ser alienado por valor inferior àquele pelo qual esteja contabilizado no Patrimônio Separado.

4.2. **Custódia**

4.2.1. Os Documentos Comprobatórios representam e comprovam a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As vias originais e/ou digitalizadas dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão mantidas pelo Custodiante, que, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, será fiel depositário, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, contratado, pela Emissora, com a remuneração prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante, a ser por ela arcada com os recursos do Fundo de Despesas, com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios; **(ii)** fazer a custódia, guarda e conservação deste Termo de Securitização e dos Documentos Comprobatórios; e **(iii)** diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem.

4.2.2. O Custodiante fará jus à remuneração prevista na Cláusula 16 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 14.

4.2.3. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

4.2.4. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

4.3. **Prestadores de Serviços**

4.3.1. O Escriturador e o Agente Liquidante serão responsáveis pela escrituração dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma escritural, e para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, que serão executados por meio da B3, e farão jus à remuneração prevista na Cláusula 16 e seguintes deste Termo de Securitização,



observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 14.

4.3.2. O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

4.3.2.1. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente fará jus à remuneração prevista na Cláusula 16 e seguintes deste Termo de Securitização, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 14.

4.3.3. O Agente Registrador dos CRA atuará como digitador e registrador do CRA para fins da custódia eletrônica e da liquidação financeira dos eventos de pagamento dos CRA na B3, sem a cobrança de qualquer valor.

4.4. **Procedimento de Substituição do Agente Fiduciário, do Agente Liquidante, da B3, do Escriturador, do Custodiante, do Agente Registrador dos CRA e do Auditor Independente**

4.4.1. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir **(i)** o Agente Liquidante; **(ii)** a B3; **(iii)** o Escriturador; **(iv)** o Custodiante; **(v)** o Agente Registrador dos CRA; ou **(vi)** Auditor Independente, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 15 deste Termo de Securitização.

4.4.2. O Agente Fiduciário dos CRA será substituído observado o procedimento previsto na Cláusula 13.7 e seguintes deste Termo de Securitização.

4.4.3. Em caso de substituição, o Auditor Independente não poderá prestar serviços para a Emissora por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, nos termos da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021.

4.4.4. Caso ocorra quaisquer das substituições acima enumeradas, o presente Termo de Securitização deverá ser aditado em até 10 (dez) dias contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

5. **DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA**

5.1. Os CRA apresentam as seguintes características:

5.1.1. **Emissão:** Os CRA são objeto da 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora.

5.1.2. **Número de classes e série:** Os CRA serão emitidos em 2 (duas)



classes, sendo **(i)** uma classe sênior, em 2 (duas) séries; e **(ii)** uma classe subordinada, dividida nas subclasses mezanino e júnior.

5.1.3. **Quantidade de CRA:** Serão emitidos 245.000 (duzentos e quarenta e cinco mil) CRA, sendo: **(i)** 72.000 (setenta e dois mil) CRA Sênior da Primeira Série; **(ii)** 120.000 (cento e vinte mil) CRA Sênior da Segunda Série; **(iii)** 18.000 (dezoito mil) CRA Subordinados Mezanino; e **(iv)** 35.000 (trinta e cinco mil) CRA Subordinados Júnior.

5.1.4. **Valor Nominal Unitário:** Os CRA têm valor nominal unitário no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão.

5.1.5. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será corresponde ao montante total de R\$ 245.000.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, sendo **(i)** R\$72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais) referentes aos CRA Sênior da Primeira Série; **(ii)** R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte mil) CRA Sênior da Segunda Série referentes aos CRA Sênior da Segunda Série; **(iii)** R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais) referentes aos CRA Subordinados Mezanino; e **(iv)** R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) referentes aos CRA Subordinados Júnior.

5.1.6. **Data e Local de Emissão:** Os CRA serão emitidos em São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que: **(i)** os CRA Sênior da Primeira Série e os CRA Subordinados Mezanino foram emitidos em 15 de maio de 2025; e **(ii)** os CRA Sênior da Segunda Série e os CRA Subordinados Júnior serão emitidos em 17 de abril de 2026.

5.1.7. **Forma e Comprovação de Titularidade:** Os CRA serão emitidos de forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade dos CRA Sênior será comprovada por extrato emitido pela B3, quando os CRA Sênior estiverem custodiados eletronicamente na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA Sênior estiverem custodiados eletronicamente na B3. A titularidade dos CRA Subordinados será comprovada por meio de extrato emitido pelo Escriturador.

5.1.8. **Prazo e Data de Vencimento:** Os CRA Sênior da Primeira Série terão prazo de 1.831 (mil oitocentos e trinta e um) dias, vencendo-se, portanto, em 20 de maio de 2030, ressalvada a hipótese de Resgate Antecipado. Os CRA Sênior da Segunda Série terão prazo de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias, vencendo-se, portanto, em 16 de abril de 2031, ressalvada a hipótese de Resgate Antecipado. Os CRA Subordinados Mezanino terão prazo de 1.831 (mil oitocentos e trinta e um) dias, vencendo-se, portanto, em 20 de maio de 2030, ressalvada a hipótese de Resgate Antecipado. Os CRA Subordinados Júnior terão prazo de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias, vencendo-se, portanto, em 16 de abril de 2031,



ressalvada a hipótese de Resgate Antecipado.

5.1.9. **Preço e Forma de Integralização:** Os CRA serão subscritos e integralizados pelo respectivo Preço de Integralização, na forma abaixo prevista.

5.1.9.1. A integralização dos CRA Sênior será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3. A integralização dos CRA Subordinados será efetuada fora do âmbito da B3.

5.1.10. **Depósito dos CRA:** Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio da CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

5.1.11. **Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:** B3

5.1.12. **Remuneração dos CRA**

5.1.12.1. **Remuneração dos CRA Sênior:** Os Titulares de CRA Sênior farão jus ao recebimento de Remuneração dos CRA Sênior correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescidos de uma sobretaxa ou *spread* de **(i)** em relação aos CRA Sênior da Primeira Série, 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e **(ii)** em relação aos CRA Sênior da Segunda Série, 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Sênior da respectiva série, desde a data da primeira integralização dos CRA Sênior da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, aplicando-se a fórmula descrita abaixo aplicando-se a fórmula descrita abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

“J” corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA Sênior da respectiva série devida no final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;



“**VNe**” corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Sênior da respectiva série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“**Fator de Juros**” é composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

“**FatorDI**” corresponde ao produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

“**k**” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo “k” um número inteiro;

“**n**” corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

“**TDI_k**” correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“**DI_k**” Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais. Para aplicação de DI_k, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 4º (quarto) Dia Útil que antecede à Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior da respectiva série;

“**FatorSpread**” corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\text{DP}} \right]^{252} \right\}$$

onde:

“**spread**” será de **(i)** 2,5000 (dois inteiros e cinco mil décimos de milésimos) para os CRA Sênior da Primeira Série; e **(ii)** 1,8000 (um inteiro e oito mil décimos de milésimos) para os CRA Sênior da Segunda Série;

“**DP**” é o número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização dos CRA Sênior da respectiva série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior da respectiva série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, até a data de cálculo, inclusive, sendo DP um número inteiro;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casa decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, exceto quando indicado de outra forma.

Observações:

- 1) o fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;
- 2) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último dia considerado;
- 3) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI”, com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- 4) o fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- 5) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo; e
- 6) para efeito do cálculo, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo. De forma exemplificativa, a Taxa DI utilizada no dia 15 será a Taxa DI divulgada ao final do dia 11, levando em consideração que os dias 15, 14, 13, 12 e 11 são Dias Úteis.

5.1.12.2. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de



apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua divulgação, ou ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial ou administrativa, a Taxa DI será substituída pelo respectivo substituto legal existente na data de verificação de uma das hipóteses acima descritas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA Sênior da respectiva série quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

5.1.12.3. Se não houver substituto legal da Taxa DI, ou caso haja qualquer tipo de impossibilidade para sua utilização no âmbito da Emissão ou dos CRA Sênior, fica desde já acordado que esta será automaticamente substituída pela taxa “SELIC”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil no Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), transação PEFI300, opção 3 (taxa de juros), depois opção SELIC (taxa dias SELIC).

5.1.12.4. A Remuneração dos CRA Sênior será paga nas respectivas Datas de Pagamento, conforme indicadas no cronograma de pagamentos constante do Anexo VII.

5.1.12.5. Farão jus aos pagamentos de Remuneração dos CRA Sênior aqueles que forem Titulares de CRA Sênior da respectiva série no final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior da respectiva série, conforme previsto neste Termo de Securitização.

5.1.12.6. Remuneração dos CRA Subordinados: Os Titulares de CRA Subordinados farão jus ao recebimento de Remuneração dos CRA Subordinados correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescidos de uma sobretaxa ou *spread* de **(i)** em relação aos CRA Subordinados Mezanino, 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e **(ii)** em relação aos CRA Subordinados Júnior, 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Subordinados da respectiva subclasse, desde a data da primeira integralização dos CRA Subordinados da respectiva subclasse até a respectiva Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, aplicando-se a fórmula descrita abaixo aplicando-se a fórmula descrita abaixo:

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

“J” corresponde ao valor unitário da Remuneração dos CRA Subordinados da respectiva subclasse devida no final do Período de Capitalização (conforme abaixo



definido), calculado 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“**VNe**” corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA Subordinados da respectiva subclasse informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“**Fator de Juros**” é composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

“**FatorDI**” corresponde ao produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

“**k**” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo “k” um número inteiro;

“**n**” corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

“**TDI_k**” correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“**DI_k**” Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais. Para aplicação de DI_k, será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 4º (quarto) Dia Útil que antecede à Data de Vencimento;

“**FatorSpread**” corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\text{DP}} \right] \right\}$$

onde:

“**spread**” será de **(i)** 2,5000 (dois inteiros e cinco mil décimos de milésimos) para os CRA Subordinados Mezanino; e **(ii)** 1,8000 (um inteiro e oito mil décimos de milésimos) para os CRA Subordinados Júnior;

“**DP**” é o número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização dos CRA Subordinados da respectiva subclasse até a data de cálculo, inclusive, sendo DP um número inteiro;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casa decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, exceto quando indicado de outra forma.

Observações:

- 1) o fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;
- 2) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último dia considerado;
- 3) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI”, com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- 4) o fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- 5) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo; e
- 6) para efeito do cálculo, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo. De forma exemplificativa, a Taxa DI utilizada no dia 15 será a Taxa DI divulgada ao final do dia 11, levando em consideração que os dias 15, 14, 13, 12 e 11 são Dias Úteis.

5.1.12.7. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada



para sua divulgação, ou ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial ou administrativa, a Taxa DI será substituída pelo respectivo substituto legal existente na data de verificação de uma das hipóteses acima descritas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA Subordinados da respectiva subclasse quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

5.1.12.8. Se não houver substituto legal da Taxa DI, ou caso haja qualquer tipo de impossibilidade para sua utilização no âmbito da Emissão ou dos CRA Subordinados da respectiva subclasse, fica desde já acordado que esta será automaticamente substituída pela taxa "SELIC", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil no Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), transação PEFI300, opção 3 (taxa de juros), depois opção SELIC (taxa dias SELIC).

5.1.12.9. A Remuneração dos CRA Subordinados da respectiva subclasse será paga na sua respectiva Data de Vencimento.

5.1.12.10. Farão jus aos pagamentos de Remuneração dos CRA Subordinados aqueles que forem Titulares de CRA Subordinados da respectiva subclasse no final do Dia Útil anterior à Data de Vencimento, conforme previsto neste Termo de Securitização.

5.1.12.11. Prêmio de Subordinação: Os Titulares de CRA Subordinados farão jus a um prêmio de subordinação sempre que o Índice de Subordinação seja superior a 30% (trinta por cento), caso em que os Titulares de CRA Subordinados poderão solicitar à Emissora a antecipação do pagamento de parte do Prêmio de Subordinação, até o limite de 30% (trinta por cento) acima mencionado, desde que **(i)** exista disponibilidade de recursos na Conta Centralizadora; **(ii)** o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva estejam enquadrados; e **(iii)** inexistir inadimplemento das obrigações do Patrimônio Separado devidas até a data prevista para o pagamento deste prêmio. O Prêmio de Subordinação será calculado conforme a seguir:

$$P = \text{Índice de Subordinação (SDsn + SA)} - 0,3 (\text{SDsn} + \text{SA})$$

Onde:

SDsn = Saldo devedor dos CRA Sênior.

SA = Carteira – SDsn, sendo:

Carteira = Valor presente dos recebíveis futuros da operação, acrescido do caixa disponível, provisionando a PDD (conforme tabela abaixo) definida conforme



elegibilidade da carteira, de acordo com inadimplência e despesas da operação.

Índice de Subordinação = deverá corresponder a 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), sendo calculado conforme abaixo:

$$\text{Índice de Subordinação} = SA / (SA + SDsn)$$

Onde:

SA = Carteira – SDsn.

Carteira = Valor presente dos recebíveis futuros da operação, acrescido do caixa disponível, provisionando a PDD (conforme tabela abaixo) definida conforme elegibilidade da carteira, de acordo com inadimplência e despesas da operação.

SDsn = Saldo devedor dos CRA Sênior.

Critérios de PDD:

FAIXA	PROVISÃO	DE	ATÉ
A	0,00%	0	-30
B	13,52%	-31	-60
C	32,28%	-61	-90
D	65,55%	-91	-120
E	100,00%	-121	-9999

5.1.12.12. A antecipação do pagamento do Prêmio de Subordinação somente poderá ser solicitada **(i)** pela totalidade dos Titulares de CRA Subordinados, de forma conjunta, mediante envio de comunicação ou notificação à Emissora neste sentido (“Comunicação de Antecipação do Prêmio de Subordinação”); e **(ii)** a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior (inclusive) até a última data de resgate dos CRA (inclusive), desde que respeitado o intervalo mínimo de 180 (cento e oitenta dias) entre o envio de cada comunicação.

5.1.12.13. Uma vez recebida a Comunicação de Antecipação do Prêmio de Subordinação, a Emissora deverá **(i)** realizar o cálculo previsto na Cláusula 5.1.12.11, acima, e informar o resultado aos Titulares de CRA Subordinados no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de referida comunicação; e **(ii)** havendo Prêmio de Subordinação devido aos Titulares de CRA Subordinados,



efetuar o pagamento em até 2 (dois) Dias Úteis contados o cálculo previsto no item “(i)” acima.

5.1.12.14. O valor do Prêmio de Subordinação aos Titulares de CRA Subordinados será pago de forma igualitária a todos Titulares de CRA Subordinados, na proporção da quantidade de CRA Subordinados detidos por cada titular.

5.1.12.15. Fica certo e ajustado que não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Subordinados Mezanino e os Titulares de CRA Subordinado Júnior especificamente em relação ao recebimento do Prêmio de Subordinação, sendo que estes terão o direito de partilhar o Prêmio de Subordinação proporcionalmente ao seu crédito.

5.1.13. **Atualização Monetária**

5.1.13.1. Os CRA não serão atualizados monetariamente.

5.1.14. **Amortização Programada**

5.1.14.1. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior da Primeira Série e dos CRA Subordinados Mezanino, conforme o caso, será amortizado nos 59º (quincuagésimo nono) e 60º (sexagésimo) meses, conforme cronograma de pagamentos constante no Anexo VII, sendo a primeira parcela devida em 22 de abril de 2030 e a última parcela na respectiva Data de Vencimento. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual resgate antecipado nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior da Segunda Série e dos CRA Subordinados Júnior, conforme o caso, será amortizado nos 59º (quincuagésimo nono) e 60º (sexagésimo) meses, conforme cronograma de pagamentos constante no Anexo VII, sendo a primeira parcela devida em 17 de março de 2031 e a última parcela na respectiva Data de Vencimento.

5.1.14.2. Para cálculo da parcela de amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, será considerada a fórmula abaixo:

$$A_{ai} = V_{Ne} \times T_{ai}$$

onde:

“**A_{ai}**” = Valor Nominal Unitário da i-ésima parcela de amortização dos CRA, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

“**V_{Ne}**” = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA,



informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

“**Tai**” = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização indicadas acima.

5.1.15. **Regime Fiduciário**

5.1.15.1. Fica instituído Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 8 deste Termo de Securitização.

5.1.16. **Multa e Juros Moratórios**

5.1.16.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do inadimplemento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA Sênior ou da Remuneração dos CRA Subordinado, conforme o caso, estabelecida acima, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma pro rata temporis (juros compostos) sobre o valor total em aberto, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

5.1.17. **Local de Pagamentos**

5.1.17.1. Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Securitizadora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3.

5.1.17.2. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e notificará, nos termos da Cláusula 17 abaixo, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular do CRA que os recursos encontram-se disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que a integralidade dos recursos estiver disponível, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

5.1.18. **Atraso no Recebimento dos Pagamentos**

5.1.18.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.15 acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado da Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia,



assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

5.1.19. **Prorrogação dos Prazos**

5.1.19.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a Data de Pagamento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, ou seja, sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a Data de Pagamento coincidir com Dia Útil.

5.1.20. **Destinação de Recursos**

5.1.20.1. Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Emissora para **(i)** pagamento dos custos da Emissão; **(ii)** constituição do Fundo de Despesas, no montante equivalente às Despesas projetadas até a Data de Vencimento dos CRA, para fazer frente às despesas incorridas pela Emissora na administração do Patrimônio Separado; e **(iii)** aquisição, pela Emissora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

5.1.20.2. Exclusivamente com relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio que sejam títulos de dívida emitidos por terceiros que venham a realizar negócios com produtores rurais e suas cooperativas, vinculados a uma relação comercial existente entre referidos terceiros, produtores rurais ou suas cooperativas, haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação de recursos de que trata artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60 em periodicidade, no mínimo, semestral, a qual deverá ser concluída até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório do Agronegócio.

5.1.20.3. Nos termos do §5º da Resolução CVM 60, caso quaisquer Direitos Creditórios do Agronegócio decorram de negócios realizados entre distribuidores e terceiros, referidos desde Direitos Creditórios do Agronegócio deverão estar explicitamente vinculados, por meio de instrumentos contratuais ou de títulos de crédito, a vendas do distribuidor a produtores rurais, cabendo à Emissora comprová-los anteriormente à aquisição do respectivo Direito Creditório do Agronegócio.

5.1.20.4. Fica certo desde já que os instrumentos que formalizam a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio de que tratam as Cláusulas 5.1.20.2 e 5.1.20.3 acima deverão contar com cláusula que obrigue o respectivo Devedor a fornecer ao Agente Fiduciário, por meio da Securitizadora, e/ou à Securitizadora, conforme o caso, as informações e documentos necessários para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora, conforme o caso, verifiquem a efetiva destinação dos



recursos e relação dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio a negócios realizados entre distribuidores e terceiros.

5.1.20.5. As Cedentes encaminharão ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, comprovando utilização dos recursos descritos na Cláusula 5.1.20.1 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

5.1.20.6. Adicionalmente, as Cedentes obrigam-se, na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Emissora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a Destinação dos Recursos, a enviar ao Agente Fiduciário e à Emissora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil, para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente.

5.1.21. **Classificação de Risco**

5.1.21.1. Não será atribuída nota de classificação de risco aos CRA.

5.1.22. **Garantias**

5.1.22.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA.

5.1.22.2. Sem prejuízo do quanto disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com a Coobrigação e/ou a Obrigação de Recompra das Cedentes Originais, ou com as Garantias.

5.1.22.3. Com relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio que contam com Coobrigação e/ou Obrigação de Recompra, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão - Cedentes Originais: **(i)** as Cedentes Originais cederam à Securitizadora, de forma acessória aos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Coobrigação e a Obrigação de Recompra assumidas pelas respectivas Cedentes Originais; e **(ii)** as Cedentes cederam à Securitizadora, de forma acessória aos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Coobrigação e a Obrigação de Recompra assumidas pelas respectivas Cedentes Originais.

5.1.22.4. Tendo em vista o quanto disposto nas Cláusulas 5.1.22.2 e 5.1.22.3 acima, observados os respectivos Contratos de Cessão - Cedentes Originais e o



Contrato de Formalização e Cobrança, nos termos do artigo 290 do Código Civil, o Agente de Formalização e Cobrança será responsável por notificar: **(i)** os Devedores; e **(ii)** quando aplicável, as Cedentes Originais, a respeito da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, quando aplicável, da cessão da Coobrigação e da Obrigação de Recompra.

5.1.23. **Classificação ANBIMA**

5.1.23.1. De acordo com as regras de classificação da ANBIMA, os CRA se classificam como Pulverizados/Revolvência/Produtor Rural/Híbrido. Essa classificação foi realizada no momento inicial das Ofertas, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

6. AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA, RESGATE ANTECIPADO, RECOMPRA OBRIGATÓRIA, EVENTOS DE ACELERAÇÃO E SUBORDINAÇÃO

6.1. **Amortização Programada**

6.1.1. Os recursos não utilizados para Revolvência e/ou pagamento dos custos atrelados ao Patrimônio Separado, bem como aqueles disponíveis no Fundo de Reserva, serão direcionados para amortização ou resgate, conforme o caso, dos CRA, nas datas de pagamento constantes no Anexo VII deste Termo de Securitização, observada da Ordem de Alocação de Recursos.

6.1.2. Após a Data Limite de Revolvência, todos os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão utilizados para pagamento da amortização programada na Data de Vencimento dos CRA.

6.1.3. Em caso de inadimplemento pelos Devedores, a Cessionária poderá demandar, por meio do Agente de Formalização e Cobrança, diretamente das Cedentes Originais, a obrigação acessória de coobrigação e recompra dos Instrumentos do Lastro pelas Cedentes Originais, assumida pelas Cedentes Originais perante as Cedentes, nos termos previstos nos respectivos Contratos de Cessão - Cedentes Originais.

6.2. **Amortização Extraordinária Obrigatória**

6.2.1. A Securitizadora deverá promover a Amortização Extraordinária dos CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** ocorrência do previsto na Cláusula 4.1.6.2 acima, caso a substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Desenquadrados não seja realizada no prazo ali estipulado, com o valor do resultado da Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio a Terceiros; e/ou **(ii)** após o Prazo Máximo de Revolvência (exclusive), com o saldo positivo disponível na Conta Centralizadora,



mediante comunicação prévia aos Titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização.

6.2.1.1. Para fins do disposto no item “(i)” da Cláusula 6.2.1 acima, a Cessionária deverá verificar o saldo positivo disponível na Conta Centralizadora após o encerramento do prazo previsto na Cláusula 4.1.6.2 acima, desde que resultante do valor obtido com a Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio a Terceiros, e, neste caso, utilizar os recursos para amortizar extraordinariamente os CRA até o 5º (quinto) Dia Útil posterior a esta verificação.

6.2.1.2. Para fins do disposto no item “(ii)” da Cláusula 6.2.1 acima, a Cessionária deverá verificar o saldo positivo disponível na Conta Centralizadora mensalmente, no Dia Útil seguinte a cada Prazo Máximo de Revolvência, e, neste caso, destinar os recursos não utilizados para a Revolvência para amortizar extraordinariamente os CRA, até o 5º (quinto) Dia Útil posterior a esta verificação.

6.2.2. Na hipótese de Amortização Extraordinária, esta será realizada pelo Valor Nominal Unitário dos CRA, mediante o pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário dos CRA a serem amortizados, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA Sênior ou da Remuneração dos CRA Subordinado, conforme o caso, devida até a data efetiva da amortização, calculada pro rata temporis e dos respectivos Encargos Moratórios, se houver.

6.2.3. Na ocorrência de uma Amortização Extraordinária, a Emissora comunicará por meio de aviso, nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(i)** o valor da Amortização Extraordinária; **(ii)** a data prevista para realização do pagamento; e **(iii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA..

6.3. **Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA**

6.3.1. Após atingida a amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA, em virtude de um Amortização Programada ou Amortização Extraordinária, havendo saldo disponível na Conta Centralizadora, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório total dos CRA.

6.3.2. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório total dos CRA na hipótese de ocorrer resilição do Contrato de Promessa de Cessão, conforme previsto no Contrato de Promessa de Cessão.

6.3.3. Na ocorrência do evento de Resgate Antecipado Obrigatório, a



Emissora comunicará por meio de aviso, nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante, ao Escriturador e à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando: **(i)** o valor do Resgate Antecipado; **(ii)** a data prevista para realização do pagamento; e **(iii)** demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA.

6.4. **Recompra Obrigatória**

6.4.1. Nas hipóteses previstas nos Contratos de Cessão - Cedentes Originais, a Emissora deverá contatar as Cedentes Originais para que estas realizem a recompra do respectivo Direito Creditório do Agronegócio que tenha causado um Evento de Recompra Obrigatória, conforme procedimentos previstos no Anexo I do Contrato de Promessa de Cessão, sendo que a Emissora deverá convocar Assembleia de Titulares de CRA, nos termos do Termo de Securitização, para deliberar acerca da não realização da Recompra Obrigatória.

6.4.2. O valor da Recompra Obrigatória, a ser pago pela Cedentes Originais, será pago dentro do prazo previsto no respectivo Contrato de Cessão - Cedentes Originais, observados a fórmula de cálculo ali prevista.

6.5. **Eventos de Aceleração**

6.5.1. São considerados eventos de aceleração:

- (i)** caso, em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas, dentro de um período de 12 (doze) meses, verifique-se que:
 - (a)** o Índice de Inadimplência 60 Dias seja igual ou superior a 6% (seis por cento);
 - (b)** o Índice de Inadimplência 90 Dias seja igual ou superior a 4% (quatro por cento);
 - (c)** o Índice de Pagamento às Cedentes seja igual ou superior a 10% (dez por cento);
 - (d)** o Índice de Recompra seja igual ou superior a 6% (seis por cento); e
 - (e)** o Índice de Renegociação seja igual ou superior a 2% (dois por cento).

6.5.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Aceleração, a Securitizadora, imediatamente: **(i)** interromperá a aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive no âmbito das Revolvências; e **(ii)** passará a aplicar a Ordem de Alocação



de Recursos descrita na Cláusula 14.1 abaixo.

6.5.3. Caso seja verificado por 6 (seis) datas de verificação consecutivas o cumprimento dos Índices de Monitoramento indicados na Cláusula 6.5 acima, a Securitizadora deverá interromper a Amortização Extraordinária e retomar a Revolvência, observados os Períodos de Revolvência.

6.6. Prioridade e Subordinação

6.6.1. Os CRA Sênior terão prioridade sobre os CRA Subordinados **(i)** no recebimento das Remunerações; **(ii)** no pagamento do Valor Nominal Unitário; e **(iii)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior de qualquer série, sendo que estes terão o direito de partilhar o lastro proporcionalmente ao seu crédito.

6.6.2. Os CRA Subordinado Mezanino **(i)** terão prioridade sobre os CRA Subordinados Júnior, exceto quanto ao Prêmio de Subordinação: **(a)** no recebimento das Remunerações; **(b)** no pagamento do Valor Nominal Unitário; e **(c)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA; e **(ii)** ficarão subordinados aos CRA Sênior: **(a)** no recebimento das Remunerações; **(b)** no pagamento do Valor Nominal Unitário; e **(c)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA, sendo que não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Subordinados Mezanino, sendo que estes terão o direito de partilhar o lastro proporcionalmente ao seu crédito.

6.6.3. Os CRA Subordinados Júnior não terão qualquer tipo de prioridade sobre os CRA Sênior e os CRA Subordinados Mezanino, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Subordinados Júnior, sendo que estes terão o direito de partilhar o lastro proporcionalmente ao seu crédito.

7. OFERTAS PÚBLICAS DOS CRA SÊNIOR, COLOCAÇÕES PRIVADAS DOS CRA SUBORDINADOS E PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

7.1. Colocação e Procedimento de Distribuição dos CRA Sênior. Os CRA Sênior serão objeto de oferta pública de distribuição, a ser registrada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, do artigo 26, inciso VIII, alínea (b) da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do respectivo Contrato de Distribuição, observado o Plano de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder,



sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRA Sênior por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo abaixo.

7.2. Oferta a Mercado. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda dos CRA Sênior a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado da respectiva Oferta e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores.

7.3. Coleta de Intenções de Investimento. O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA Sênior, sem recebimento de reservas durante o período de reservas a ser indicado nos Prospectos, pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160 e dos Contratos de Distribuição, inexistindo lotes máximos ou mínimos, para definição do Valor Total da Emissão e da quantidade total de CRA Sênior, sendo certo que o resultado do Procedimento de Alocação será refletido por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou Assembleia de Titulares de CRA.

7.3.1. A intenção de realização do Procedimento de Alocação será comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da respectiva Oferta.

7.3.2. No âmbito da coleta de intenções de investimento, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- (i) o Investidor, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo), poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva indicado no Prospecto Preliminar, sendo certo que **(a)** o prazo de recebimento de reservas para subscrição será devidamente divulgado na lâmina da respectiva Oferta e somente será admitido após o início do Período de Oferta a Mercado; e **(b)** o Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;
- (ii) na respectiva intenção de investimento, o Investidor Qualificado deverá indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: **(a)** a quantidade de CRA Sênior que deseja subscrever; e **(b)** sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso;
- (iii) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidarão todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharão já consolidadas ao Coordenador Líder;
- (iv) os Investidores também poderão apresentar intenções de investimento na



forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelo Coordenador Líder), na data de realização do Procedimento de Alocação;

- (v) no Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder consolidará todas as intenções de investimento que tiver recebido, inclusive as efetuadas na forma do inciso (iv) acima; e
- (vi) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas no referido procedimento de apuração do volume final.

7.3.3. Para fins de esclarecimento, nos termos do artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, todas as intenções de investimentos enviadas serão levadas em consideração no procedimento de determinação ao volume final de CRA Sênior da respectiva Oferta, uma vez que o público-alvo é composto exclusivamente por Investidores Qualificados.

7.3.4. O resultado do Procedimento de Alocação será **(i)** divulgado por meio de comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, nos termos da Resolução CVM 160 em até 1 (um) Dia Útil após a sua definição; e **(ii)** ratificado por meio de aditamento ao Contrato de Promessa de Cessão e ao Termo de Securitização anteriormente à primeira Data de Integralização da respectiva Oferta, sem necessidade de nova aprovação societária pela Securitizadora ou aprovação por assembleia de Titulares de CRA Sênior, ficando desde já as Partes autorizadas a celebrar tal aditamento.

7.4. Intenções de Investimento. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições das Ofertas e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes dos Documentos da Operação que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da respectiva Oferta, nos termos da Resolução CVM 160.

7.4.1. A intenção de investimento deverá: **(i)** conter as condições de integralização e subscrição dos CRA Sênior; e **(ii)** nos casos em que haja modificação das Ofertas, cientificar, com destaque, que a respectiva Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições de referida Oferta.

7.4.2. Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA Sênior por meio do envio/formalização da intenção de investimento e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que a intenção de investimento preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM



160.

7.4.3. As intenções de investimento enviadas/formalizadas pelos Investidores Qualificados deverão ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

7.4.4. Recomenda-se aos Investidores Qualificados que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados na intenção de investimento, em especial os procedimentos relativos à liquidação das Ofertas e as informações constantes neste Termo de Securitização, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais as Ofertas estão expostas; e **(ii)** entrem em contato com o Coordenador Líder das Ofertas, antes de enviar/formalizar a sua intenção de investimento, para verificar os procedimentos adotados para cadastro do Investidor e efetivação da reserva, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a envio/formalização da referida intenção e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

7.4.5. Cada Investidor Qualificado interessado em participar das Ofertas deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da respectiva Oferta, para, então, apresentar suas intenções de investimento.

7.4.6. O Coordenador Líder disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor Qualificado interessado, que deverá observar o disposto nos Contratos de Distribuição e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

7.4.7. Até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor Qualificado, pelo Coordenador Líder, que recebeu sua intenção de investimento por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou outro meio previamente acordado entre as partes: **(i)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor; e **(ii)** a primeira Data de Integralização da respectiva Oferta.

7.4.8. Os Titulares de CRA Sênior deverão realizar a integralização dos CRA Sênior da respectiva Oferta pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na primeira Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis.

7.5. Plano de Distribuição. O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos:

(i) serão atendidos os Investidores Qualificados que desejarem efetuar investimentos nos CRA Sênior;



- (ii) observado o disposto no respectivo Contrato de Distribuição, e desde que todas as Condições Precedentes tenham sido satisfeitas, ou tenham sido renunciadas pelo Coordenador Líder, o período de distribuição das Ofertas somente terá início após **(a)** a concessão do registro da respectiva Oferta pela CVM; **(b)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(c)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores Qualificados, nos Meios de Divulgação ;
- (iii) iniciado o período de distribuição das Ofertas, os Investidores Qualificados interessados na subscrição dos CRA Sênior deverão fazê-la por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, devendo o Coordenador Líder remeter mensalmente à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, a partir da divulgação do Anúncio de Início da respectiva Oferta, relatório indicativo do movimento consolidado de distribuição de valores mobiliários (Resumo Mensal de Distribuição), conforme modelo constante do Anexo N à Resolução CVM 160;
- (iv) respeitados **(1)** o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 e seguintes dos Contratos de Distribuição; e **(2)** a divulgação do Anúncio de Início de cada Oferta, os CRA Sênior serão subscritos, a qualquer tempo, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início;
- (v) caso uma Oferta seja modificada, a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da respectiva Oferta, sendo que o Coordenador Líder deverá se certificar de que os Investidores Qualificados interessados estejam cientes, no momento da subscrição dos CRA Sênior, de que referida Oferta foi alterada e das suas novas condições;
- (vi) encerrado o prazo estipulado para as Ofertas ou distribuídas a totalidade dos CRA Sênior da respectiva Oferta, o que ocorrer primeiro, deverá ser divulgado o Anúncio de Encerramento;
- (vii) não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para os CRA Sênior. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço dos CRA Sênior no mercado secundário; e
- (viii) nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder poderá iniciar os esforços de venda dos CRA Sênior a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado da respectiva Oferta nos Meios de Divulgação.

7.5.1. O Coordenador Líder organizará a distribuição e colocação dos CRA



Sênior, em conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Resolução CVM 160, levando em consideração as relações de natureza comercial ou estratégica dos seus clientes com as Cedentes, de modo a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja equitativo, nos termos do artigo 7 da Resolução CVM 160, bem como a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 160 e normas da CVM aplicáveis.

7.5.2. O Plano de Distribuição deve prever **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores das Ofertas, e **(iii)** que os representantes das Instituições Participantes das Ofertas recebam previamente exemplares do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, os quais serão disponibilizados nos Meios de Divulgação, nos termos dos artigos 57, parágrafo 4º, e 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, respectivamente para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 79, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

7.5.3. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso de acordo com os Meios de Divulgação.

7.5.4. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores Qualificados, nos Meios de Divulgação.

7.6. Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial dos CRA Sênior, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja colocação dos Montantes Mínimos. Caso haja Distribuição Parcial, observado o respectivo Montante Mínimo, o saldo de CRA Sênior não colocado no âmbito das Ofertas será cancelado pela Emissora, o que será formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem necessidade de nova aprovação societária por qualquer das Partes ou de realização de Assembleia de Titulares de CRA.

7.6.1. O interessado em adquirir os CRA Sênior poderá, no ato da aceitação à respectiva Oferta, poderá condicionar sua adesão a que haja distribuição: **(i)** da totalidade dos CRA Sênior objeto das Ofertas; ou **(ii)** de uma quantidade maior ou igual ao Montante Mínimo da respectiva Oferta e menor que a totalidade dos CRA Sênior objeto da respectiva Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, podendo o interessado, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA Sênior subscritos por tal interessado ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA Sênior efetivamente distribuída e a quantidade de CRA Sênior originalmente objeto das Ofertas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do interessado em



receber a totalidade dos CRA Sênior subscritos por tal interessado.

7.6.2. Caso a condição indicada pelo Investidor não seja implementada e caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento da subscrição dos CRA Sênior, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, observado que, com relação aos CRA Sênior custodiados na B3, tal procedimento será realizado, de acordo com os procedimentos da B3 e os respectivos CRA Sênior serão cancelados.

7.7. Público-Alvo. O público-alvo das Ofertas, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por Investidores Qualificados.

7.8. Pessoas Vinculadas. Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo).

7.8.1. São consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores Qualificados que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, das Cedentes, da Gestora, da Securitizadora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** quando atuando nas Ofertas, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM n.º 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; **(c)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d" acima; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

7.8.2. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA ofertada, não será permitida a colocação de CRA junto aos Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, observadas as exceções previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Resolução CVM 160.



7.8.3. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, observado o parágrafo 3º, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas não se aplica: **(i)** às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** aos casos em que, considerando o cancelamento previsto na Cláusula acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA ofertada. Nesta última hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

7.8.4. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas nas Ofertas.

7.8.5. O Coordenador Líder alertará nos Prospectos que os Investidores Qualificados devem estar cientes de que a participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Alocação poderá impactar adversamente o volume final dos CRA e que, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

7.9. Possibilidade de emissão de nova série de CRA da Emissão. Não há.

7.10. Formador de Mercado. Nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA, em vigor, o Coordenador Líder recomendou à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão, sendo que: **(i)** a contratação de formador de mercado tem por finalidade **(a)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRA por meio da inclusão de ordens firmes de compra e venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições de regulamentos da CVM e B3 aplicáveis; e **(b)** proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários; e **(ii)** o formador de mercado, se contratado, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade, tudo de acordo com as regras e instruções pertinentes. Não obstante a referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

7.11. Prospecto e Documento de Aceitação das Ofertas. Os CRA serão



ofertados para Investidores Qualificados, portanto, será divulgado prospecto e será utilizado Documento de Aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

7.12. Integralização das Ofertas. Iniciada a distribuição dos CRA, os investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio das intenções de investimento e tiverem suas ordens alocadas, deverão assinar o Documento de Aceitação da Oferta, na data da respectiva subscrição, sendo certo que a integralização dos CRA somente ocorrerá após a assinatura do Documento de Aceitação da Oferta, e será efetuada pelo Preço de Integralização, nas condições previstas nas intenções de investimento.

7.13. Restrição à negociação dos CRA no mercado secundário. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA Sênior poderão ser livremente negociados entre Investidores Qualificados. Nos termos da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA Sênior não podem ser negociados entre o público geral, pois os requisitos constantes de referido artigo não estão sendo atendidos na data de registro das Ofertas. Assim, a negociação dos CRA Sênior é restrita a Investidores Qualificados. Adicionalmente, fica vedada a negociação dos CRA Sênior até a divulgação do Anúncio de Encerramento.

7.14. Colocações Privadas dos CRA Subordinados. Os CRA Subordinados serão objeto de colocações privadas pela Emissora e registrados na B3 em nome do titular, para fins de registro e de liquidação financeira de eventos de pagamentos, sendo a distribuição e negociação realizadas de forma privada e fora do âmbito da B3. Após o registro para custódia eletrônica dos CRA Subordinados na B3, considerando que tais CRA Subordinados estão bloqueados para negociação, eventual transferência de sua titularidade no mercado secundário deverá ser feita fora do ambiente da B3, segundo procedimentos do Escriturador. Os CRA Subordinados não poderão ser transferidos para terceiros ou onerados em benefício de terceiros.

7.14.1. Os CRA Subordinados poderão ser colocados com ágio e deságio, a ser definido a exclusivo critério da Emissora, se for o caso, no ato de subscrição dos CRA Subordinados, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os Investidores dos CRA Subordinados em cada Data de Integralização, na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações objetivas de mercado, tais como: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração material na Taxa DI (conforme definido abaixo); **(iv)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3; **(v)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de



recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio) divulgadas pela ANBIMA, ou **(vi)** ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado pelos CRA Subordinados; sendo certo que: **(a)** o preço da Colocação Privada será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA Subordinados de uma mesma série integralizados em uma mesma Data de Integralização; e **(b)** a aplicação de eventual ágio ou deságio não prejudicará os custos all-in das Cedentes com relação à Emissão.

8. REGIME FIDUCIÁRIO

8.1. Em observância à faculdade prevista nos artigos 25 a 32 da Lei nº 14.430, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

8.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430, observada a aplicabilidade do disposto no artigo 22 da Resolução CVM 60.

8.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado.

8.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à companhia Securitizadora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive aporte de recursos pelos Titulares de CRA Subordinado. A Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada na forma da Cláusula 15 abaixo, no mínimo, 15 (quinze) dias em primeira convocação e 8 (oito) dias para em segunda convocação e será instalada **(i)** em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, conforme o caso, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA; ou **(ii)** em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares de CRA. Na Assembleia de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes dos Titulares de CRA Sênior, em primeira ou em segunda convocação.

8.2.2.1. Adicionalmente, a Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação



em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia de Titulares de CRA seja instalada e os titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

8.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado:

- (i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e
- (iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

8.4. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

9. FUNDO DE DESPESAS E FUNDO DE RESERVA

9.1. Fundo de Despesas. O Fundo de Despesas a ser constituído na Primeira Data de Integralização, deverá respeitar o montante inicial do Fundo de Despesas correspondente ao valor equivalente a 12 (doze) meses de despesas incorridas pela Emissora na administração do Patrimônio Separado, com base nas despesas listadas na Cláusula 16 deste Termo de Securitização, para fazer frente às despesas incorridas pela Securitizadora na administração do Patrimônio Separado.

9.2. Caso em momento anterior a Data de Vencimento dos CRA, o Fundo de Despesas venha a ser insuficiente para fazer frente as Despesas, a Emissora deverá convocar Assembleia de Titulares de CRA nos termos do item 15.2 (x) deste Termo de Securitização.

9.2.1. Conforme o caso, o Fundo de Despesas poderá ser recomposto pelas Cedentes, a critério da Emissora, a partir da Primeira Data de Integralização dos CRA, com recursos próprios ou mediante retenção do montante necessário à recomposição do Fundo de Despesas dos recursos advindos do pagamento dos Direitos Creditórios



do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora que sejam destinados às Cedentes.

9.2.2. No curso ordinário da Emissão, a Emissora manterá o montante que compõe o Fundo de Despesas depositados na Conta Centralizadora e/ou aplicados em Outros Ativos.

9.2.3. A Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por este, o valor do Fundo de Despesas.

9.2.4. Sempre que o Fundo de Despesas atingir o montante equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo devedor do CRA, este deverá ser recomposto até o montante aqui previsto com os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observado que o Fundo de Despesas será destinado exclusivamente à cobertura das Despesas previstas no Contrato e neste Termo de Securitização. A Emissora deverá monitorar periodicamente o saldo do Fundo de Despesas e, verificada a necessidade de recomposição para atendimento do limite mínimo ora estabelecido, deverá promover as medidas cabíveis, inclusive a retenção de recursos disponíveis, de forma prioritária, até a recomposição integral do referido saldo.

9.2.5. Fundo de Reserva. A Cessionária constituirá, na Conta Centralizadora, o fundo de reserva, o qual será constituído com os recursos decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante retenção de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor efetivamente recebido do respectivo Direito Creditório do Agronegócio. A retenção dos recursos para composição do Fundo de Reserva se iniciará no mínimo 6 (seis) meses antes de uma Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e findará na respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior.

9.2.6. A critério da Cessionária, a qualquer momento, a totalidade dos recursos do Fundo de Reserva poderá ser utilizados para a Revolvência.

9.2.7. A Cessionária será responsável por verificar se os recursos retidos no Fundo de Reserva serão suficientes, ou até mesmo necessários para o pagamento da parcela em cada Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, sendo que, caso, até a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, o fluxo de retenções se mostre insuficiente para pagamento da referida parcela, fica a Cessionária autorizada a reter a totalidade dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio no Fundo de Reserva para possibilitar o respectivo pagamento.

10. ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e Resolução CVM 60:



- (i) administrará o Patrimônio Separado instituído, por meio deste instrumento, para os fins desta Emissão;
- (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade;
- (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e
- (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em até 90 (noventa) dias após o término do exercício social, qual seja, 31 de dezembro de cada ano, na forma do artigo 50 da Resolução CVM 60.

10.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, conforme decisão judicial transitada em julgado.

10.3. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada pro rata die se necessário.

10.4. A Taxa de Administração será custeada pelo Fundo de Despesas e paga nos termos da Cláusula 16.8, item (ii) abaixo.

10.5. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ou terceiro que venha realizar a administração do Patrimônio Separado ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

10.6. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com gross up), tais como: **(i)** ISS; **(ii)** PIS; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente. A Taxa de Administração será atualizada anualmente pela variação positiva do IPCA.

10.7. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, ressarcirá a Emissora ou terceiro que venha a realizar a administração do Patrimônio Separado de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais



como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

10.8. O Agente de Formalização e Cobrança será responsável pelo controle dos Direitos Creditórios do Agronegócio efetivamente pagos, bem como por iniciar os procedimentos de cobrança extrajudicial, conforme procedimentos previstos no Contrato de Formalização e Cobrança.

10.9. Caso os CRA sejam reestruturados ou inadimplidos, será devido adicionalmente à Emissora, uma remuneração recorrente de R\$ 1000,00 (mil reais) por hora-homem de trabalho dedicado a: **(i)** comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas, tais como realização de aditamento nos documentos da operação e/ou participação em Assembleia de Titulares de CRA; **(ii)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, incluindo a celebração de aditamentos.

10.9.1. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados à alteração **(i)** de garantia; **(ii)** dos prazos, datas ou forma de pagamento e Remuneração dos CRA Sênior, Remuneração dos CRA Subordinados Mezanino ou Remuneração dos CRA Subordinados Júnior, da Amortização Extraordinária Obrigatória ou do Resgate Antecipado, índice de atualização (se houver), Data de Vencimento dos CRA, fluxos, carência ou índices financeiros; **(iii)** condições relacionadas aos Eventos de Aceleração; ou **(iv)** do prazo, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

11. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. Administração do Patrimônio Separado. Caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente e de forma transitória a administração do Patrimônio Separado e convocar, em até 15 (quinze) dias a contar da sua ciência, Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

11.1.1. A Assembleia de Titulares de CRA prevista na Cláusula 11.1 acima deverá ser realizada em primeira convocação no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência para primeira convocação e 8 (oito) dias em segunda convocação, conforme o §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60, conforme alterada pela Resolução CVM 194, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada com a presença de qualquer número dos



Titulares CRA, conforme artigo 28 da Resolução CVM 60, conforme alterada pela Resolução CVM 194.

11.2. Além da hipótese prevista na Cláusula 11.1 acima, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, bem como a liquidação ou não do Patrimônio Separado, conforme Cláusula 11.1:

- (i)** pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou classe de credores, ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, resultante de ato ou omissão da Emissora que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (v)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

11.3. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário.

11.4. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de tal evento, a Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado.

11.4.1. A Assembleia de Titulares de CRA referida na Cláusula 11.4. acima deverá ser convocada mediante publicação de edital publicado no site da Securitizadora (<https://www.artesanalsec.com.br/>), nos prazos previstos na Cláusula 11.1.1 acima, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes na Lei das Sociedades



por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização. Ambas as publicações previstas na presente Cláusula serão realizadas observando o disposto na Cláusula 17 abaixo.

11.4.2. Na Assembleia de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos presentes, em primeira ou em segunda convocação para fins de substituição da Securitizadora, enquanto a deliberação por eventual liquidação do Patrimônio Separado será tomada pela maioria dos votos presentes dos Titulares de CRA, na forma do art. 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

11.5. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 11.3 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a nomeação de outra instituição administradora, incluindo, mas não se limitando a outra securitizadora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

11.5.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos CRA em Circulação.

11.5.2. Caso a Assembleia de Titulares de CRA não seja instalada em primeira e segunda convocação por não cumprimento do quórum previsto na Cláusula 11.4.2, a liquidação do Patrimônio Separado será automaticamente decretada, observados os procedimentos descritos na Cláusula 11.6 abaixo.

11.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência do valor integrante do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

11.6.1. Na hipótese descrita na Cláusula 11.6 acima e destituída a Securitizadora, caberá ao Agente Fiduciário ou à instituição administradora que o substituir: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado, ou contratar empresa especializada para tanto **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, respeitada a ordem de alocação dos recursos prevista na Cláusula 14 abaixo; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos, respeitada a ordem de alocação dos recursos



prevista na Cláusula 14 abaixo.

11.7. A realização dos direitos dos Titulares dos CRA estará limitada aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, não havendo nenhuma outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

11.8. Conforme previsto no artigo 22 da Resolução CVM 60, os rendimentos financeiros que decorram de aplicações de recursos originados nos direitos creditórios podem ser reconhecidos e recebidos pela Securitizadora, sendo certo que haverá evidenciação de tal reconhecimento em suas demonstrações financeiras. Nessa hipótese, mensalmente a Securitizadora poderá transferir ao seu patrimônio comum os rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos oriundos do Patrimônio Separado que sejam superiores ao montante necessário para pagamento das obrigações relativas aos CRA.

11.9. Na hipótese de liquidação do título de securitização, os titulares seniores têm o direito de partilhar o lastro na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre titulares de uma mesma série

12. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

12.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;



- (v)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação lícita, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi)** é e será legítima e única titular do lastro dos CRA; conforme declarado pelas Cedentes, o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização, conforme declarações e informações prestadas pelas Cedentes neste sentido;
- (vii)** não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (viii)** não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (ix)** não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;
- (x)** cumpre e fará com que se cumpram irrestritamente, por si, suas Afiliadas e os respectivos funcionários e administradores, as normas relativas e atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção, declarando ainda que, após a devida e razoável diligência, não conhece a existência contra si, suas Afiliadas, funcionários e administradores, de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Lei Anticorrupção. Adicionalmente, na data deste Termo de Securitização, inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo das Lei Anticorrupção pela Emissora, seus respectivos(as) controladores, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum;
- (xi)** providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, emitido e assinado eletronicamente com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
- (xii)** assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam e/ou garantam a oferta;



- (xiii)** não há conflitos de interesse para a tomada de decisão de investimento pelos aos investidores;
- (xiv)** assegurar a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xv)** assegurar que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação; e
- (xvi)** assegurar que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3.

12.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para este registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;
- (iii)** fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, inclusive notas explicativas das demonstrações financeiras anuais, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio



Separado;

- (c)** na mesma data em que forem publicados, cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
- (d)** em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRA; e
- (e)** informar e enviar o organograma do grupo societário da Emissora, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização à CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Além disso, deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, (2) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (4) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora.
- (iv)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (v)** informar ao Agente Fiduciário, tempestivamente, qualquer descumprimento pelas Cedentes e/ou pelos prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi)** efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, exclusivamente com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus



créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- (a)** publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b)** extração de certidões;
 - (c)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii)** providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos Titulares de CRA, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
- (viii)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (ix)** não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu Estatuto Social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu Estatuto Social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu Estatuto Social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula 17 abaixo, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de



Securitização;

- (xii)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv)** manter:
 - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b)** seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial competente, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c)** em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
 - (d)** atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados aos ambientes administrados e operacionalizados pela B3.
- (xv)** contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xvi)** manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xvii)** fazer constar, nos contratos celebrados com empresa de auditoria, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores;
- (xviii)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das



Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

- (xix) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- (xx) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (xxi) observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (xxii) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (xxiii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (xxiv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (xx) acima;
- (xxv) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de Titulares de CRA objeto das Ofertas e das Colocações Privadas; e
- (xxvi) informar aos Titulares dos CRA sobre a disponibilização das Notificações de Cessão ao Agente de Formalização e Cobrança e ao Custodiante.

13. AGENTE FIDUCIÁRIO

13.1. A Emissora nomeia e constitui a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei nº 14.430, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 17 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

13.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres



e atribuições previstas na legislação específica, na regulamentação e neste Termo de Securitização;

- (ii)** aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v)** verificou a consistência das informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos previamente a cada Data de Integralização, sendo observados todos os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável, devidamente atestados pelo Agente de Formalização e Cobrança.;
- (vi)** recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder, conforme o caso, salvo pelo disposto no item "v" acima;
- (vii)** não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, §3º da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, conforme disposto na declaração descrita no Anexo IV deste Termo de Securitização;
- (ix)** assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, §1º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (x)** observa, no exercício de sua função e na qualidade de agente fiduciário, inclusive no âmbito de outras emissões de valores mobiliários, todos os deveres previstos no artigo 11 da Resolução CVM 17; e



- (xi)** não possui qualquer relação com a Emissora ou com as Cedentes que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

13.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até **(i)** a Data de Vencimento ou até que todas as obrigações devidas pela Emissora tenham sido cumpridas, conforme o caso, ou **(ii)** sua efetiva substituição.

13.4. Sem prejuízo dos deveres relacionados a sua atividade previstos na Resolução CVM 17, assim como nas leis e demais normas regulatórias aplicáveis, o Agente Fiduciário compromete-se, neste ato, a:

- (i)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii)** zelar pelos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iv)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;
- (v)** conservar em boa guarda, toda a documentação relacionada com o exercício de suas funções;
- (vi)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii)** acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto, conforme Resolução CVM 17;
- (ix)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de



modificações nas condições dos CRA;

- (x)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou das Cedentes;
- (xi)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado, às expensas do Patrimônio Separado;
- (xii)** convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA;
- (xiii)** comparecer às Assembleias de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv)** manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora, com base nas informações encaminhadas pelo Escriturador e/ou pela B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador e a B3, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Titulares de CRA;
- (xv)** coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;
- (xvi)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii)** comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;
- (xviii)** prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;
- (xix)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos



CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17; e

- (xx)** fornecer e/ou disponibilizar em seu site, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei 14.430 à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei 14.430.

13.5. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como instituição custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo as atividades da Emissora, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função descrita nesse Termo de Securitização e na regulamentação editada pela CVM.

13.6. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, a remuneração prevista nos itens "v" da Cláusula 16.8 abaixo.

13.6.1. A remuneração definida na Cláusula 13.6 acima continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

13.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

13.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, a qualquer tempo, mediante a imediata contratação de seu substituto:

- (i)** pelo voto favorável dos Titulares de CRA que representem, em conjunto, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia de Titulares de CRA; ou
- (ii)** na hipótese de descumprimento pelo Agente Fiduciário de qualquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização, por deliberação em Assembleia de Titulares de CRA, observado o quórum de maioria simples descrito na Cláusula 15.13 e desde que previamente notificado não sane a inadimplência no prazo aplicável.



13.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

13.10. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

13.11. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia de Titulares de CRA para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do artigo 7º, §3º, da Resolução CVM 17.

13.12. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

13.12.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para zelar pelos direitos e interesses dos Titulares de CRA, observado o previsto no artigo 13, inciso II da Lei nº 9.514.

13.13. O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária, conforme § 1º do artigo 13 da Lei nº 9.514.

13.14. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão- somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações a ele transmitidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares de CRA ou à Emissora.

13.15. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da Lei 9.514, estando isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer outra responsabilidade que não tenha decorrido da legislação aplicável.

13.16. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário e/ou por parte da Securitizadora, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações com estes, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em



Assembleia de Titulares de CRA. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização, de forma que não havendo deliberação o Agente Fiduciário poderá adotar o disposto na legislação.

13.17. Na presente data, o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no Anexo III, sem prejuízo de sua atualização em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto no § 3º, artigo 15, da Resolução CVM 17.

14. DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

14.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive decorrentes de uma Obrigação de Recompra, obrigatoriamente, na seguinte ordem de alocação:

- (i)** pagamento das despesas descritas na Cláusula 16 abaixo, se o caso;
- (ii)** constituição ou recomposição, conforme o caso, do Fundo de Despesas;
- (iii)** constituição ou recomposição, conforme o caso, do Fundo de Reservas;
- (iv)** pagamento de multa e juros moratórios dos CRA Sênior, caso existam;
- (v)** pagamento da Remuneração dos CRA Sênior, se for o caso;
- (vi)** pagamento da Amortização Extraordinária dos CRA Sênior, se for o caso, nas Datas de Pagamento;
- (vii)** pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, se for o caso;
- (viii)** realização da Revolvência, se aplicável;
- (ix)** multa e juros moratórios dos CRA Subordinado Mezanino, caso existam;
- (x)** caso a Securitizadora não realize as Revolvências dentro dos prazos previstos no presente Termo de Securitização, ainda que haja Direitos Creditórios do Agronegócio disponíveis para aquisição, Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRA Sênior, observados os termos previstos neste Termo de Securitização;
- (xi)** pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Mezanino e do respectivo



Prêmio de Subordinação, se aplicável;

- (xii)** pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Mezanino;
- (xiii)** multa e juros moratórios dos CRA Subordinado Júnior, caso existam;
- (xiv)** pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado Júnior e do respectivo Prêmio de Subordinação, se aplicável;
- (xv)** pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado Júnior; e
- (xvi)** liberação de recursos às Contas de Livre Movimentação, após a liquidação do Patrimônio Separado e o cumprimento de todas as obrigações oriundas dos CRA, conforme aplicável.

15. DAS ASSEMBLEIAS DE TITULARES DE CRA

15.1. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM 60, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observados os procedimentos previstos abaixo.

15.2. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia de Titulares de CRA deliberar sobre:

- (i)** as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, qual seja, 31 de dezembro de cada ano;
- (ii)** alterações neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 15 e seguintes;
- (iii)** alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito neste Termo de Securitização;
- (iv)** alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA;
- (v)** a substituição do Agente Liquidante, da B3, do Escriturador, do Custodiante, do Agente Registrador dos CRA, do Auditor Independente, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;



- (vi)** alteração da Remuneração dos CRA Sênior ou na Remuneração dos CRA Subordinado;
- (vii)** alteração das Datas de Vencimento;
- (viii)** alteração de quaisquer hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA;
- (ix)** qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de ativos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, podendo deliberar inclusive: **(a)** a realização de aporte de capital por parte dos Investidores, **(b)** a dação de ativos em pagamento aos Investidores dos valores integrantes do Patrimônio Separado, **(c)** o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado, ou **(d)** a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso; e
- (x)** a recomposição do Fundo de Despesa e/ou a autorização para que a Securitizadora utilize os recursos existentes no Patrimônio Separado para assegurar o pagamento das Despesas.

15.3. Convocação da Assembleia de Titulares de CRA: A Assembleia de Titulares de CRA deve ser em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net, sendo encaminhados imediatamente pela Emissora ao Agente Fiduciário.

15.3.1. Caso o Titular de CRA possa participar da Assembleia de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

15.3.2. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação da respectiva classe, conforme o caso, de acordo com o artigo 27 da Resolução CVM 60, observados os prazos descritos na Cláusula 15.7 abaixo, nos prazos e formas previstos neste Termo de Securitização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60, observado o disposto na Cláusula 11.1.1 acima. Em caso de convocação de Assembleia de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA, a solicitação deverá, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Resolução CVM



60, **(i)** ser dirigida à Emissora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; bem como **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

15.3.3. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do artigo 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

15.4. Da convocação da Assembleia de Titulares de CRA deve constar, no mínimo:

- (i)** dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Titulares de CRA ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital;
- (ii)** ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Titulares de CRA; e
- (iii)** indicação da página na rede mundial de computadores em que o Investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

15.4.1. Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contado da publicação do edital de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia de Titulares de CRA, no prazo de até 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 11.1.1.

15.5. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação, salvo pelo descrito na Cláusula 15.3.3 acima.

15.6. Somente poderão votar na Assembleia de Titulares de CRA os Titulares de CRA inscritos nos registros do certificado na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias de Titulares de CRA.



15.7. Instalação da Assembleia de Titulares de CRA: Exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

15.8. Em caso de Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre administração ou liquidação do Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, deverá ser observado o quórum previsto na Cláusula 8.2.2 acima.

15.9. Salvo por motivo de força maior, a Assembleia de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora.

15.10. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 14.430, na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias de Titulares de CRA.

15.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA, e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

15.12. A presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) a qualquer Diretor estatutário da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

15.13. Quórum de Deliberação (Geral): Exceto se de outra forma aqui prevista, as deliberações em Assembleia de Titulares de CRA serão tomadas pelos



votos favoráveis da maioria dos Titulares de CRA em Circulação presentes ou dos Titulares de CRA em Circulação presentes da respectiva classe, conforme o caso, na respectiva assembleia, em primeira ou segunda convocação, desde que os Titulares dos CRA presentes na Assembleia de Titulares de CRA representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) da totalidade dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva classe, conforme o caso.

15.14. As demonstrações contábeis do patrimônio separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em primeira e segunda convocação em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

15.15. Quórum Qualificado: Exceto se de outra forma aqui prevista, dependerão de deliberação em Assembleias de Titulares de CRA, mediante aprovação dos Titulares de CRA que representem 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, as seguintes matérias:

- (i) deliberações acerca da administração ou liquidação do Patrimônio Separado para os demais casos previstos neste Termo de Securitização excluindo os relativos à insolvência da Securitizadora e da insuficiência de ativos, cujos quóruns são legais e previstos neste instrumento;
- (ii) modificação das condições dos CRA, assim entendida: **(a)** alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; **(b)** alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias de Titulares de CRA, estabelecidas nesta Cláusula 15; **(c)** alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado dos CRA e/ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(d)** quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRA: **(1)** Valor Nominal Unitário; **(2)** Amortização; **(3)** Remunerações, sua forma de cálculo e as Datas de Pagamento; **(4)** Data de Vencimento; e
- (iii) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (waiver) e a execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização.

15.16. Exceto se de outra forma aqui prevista, para fins de deliberação e aprovação da substituição de prestadores de serviço, nos termos da Cláusula 15.2 (v) acima, será exigido o voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia



de Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação.

15.17. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, o Agente Fiduciário, tão logo tenha sido comunicado e/ou tomado ciência, deverá convocar os Titulares de CRA para a realização de uma Assembleia de Titulares de CRA, nos termos desta Cláusula 15, para que os Titulares de CRA deliberem (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, cujos quóruns de instalação e deliberação serão os mesmos previstos na Cláusula 15.7 acima; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Emissora continuará responsável pela administração do Patrimônio Separado:

- (i) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Agente Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (ii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; ou
- (iii) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

15.18. As deliberações tomadas em Assembleias de Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Securitizadora o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 7 (sete) dias contado da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

15.19. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com aviso de recebimento) ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica – comprova.com), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, conforme condições previstas na Resolução CVM 60.



15.20. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) quando tal alteração decorrer da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades administradoras de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; e/ou (ii) for necessária em virtude de atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços descritos neste Termo de Securitização devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

15.21. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que nela tenham se absterido de votar, ou votado contra.

16. DAS DESPESAS

16.1. As seguintes Despesas de Estruturação serão, nos termos dos artigos 33 da Resolução CVM 60 e 2º, inciso XI, do Suplemento A à Resolução CVM 60, de responsabilidade das Cedentes por meio da formação do Fundo de Despesas:

- (i) honorários e demais verbas e despesas devidos a prestadores de serviço contratados para a Emissão, incluindo, sem limitação, Escriturador, Custodiante, Agente Fiduciário, Coordenador Líder, Agente de Formalização e Cobrança, Agente Liquidante e o Auditor Independente;
- (ii) despesas da Emissora, tais como a Taxa de Administração, pagamento de taxas, emolumentos e manutenção dos registros perante a B3;
- (iii) despesas com registro dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Grafeno e/ou na B3, caso aplicável;
- (iv) quaisquer outros honorários referentes à estruturação e emissão do Patrimônio Separado.

16.2. As seguintes Despesas Recorrentes serão, nos termos dos artigos 33 da Resolução CVM 60 e 2º, inciso XI, do Suplemento A à Resolução CVM 60, de responsabilidade do Patrimônio Separado mantido às expensas das Cedentes, por



meio da formação ou recomposição do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado:

- (i)** Taxa de Administração da Securitizadora;
- (ii)** transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;
- (iii)** expedição de correspondência de interesse dos titulares de CRA;
- (iv)** honorários dos prestadores de serviço no âmbito dos CRA;
- (v)** custos inerentes à liquidação do CRA;
- (vi)** custos inerentes à realização de Assembleia de Titulares de CRA;
- (vii)** liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (viii)** contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRA sejam admitidos à negociação;
- (ix)** despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor;
- (x)** gastos com o registro para negociação em mercados organizados;
- (xi)** quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização; e
- (xii)** despesas com cobrança extrajudicial e/ou judicial dos CRA.

16.3. São de responsabilidade das Cedentes, por meio da utilização dos recursos próprios ou, em caso de não pagamento pelas Cedentes, com recursos do Patrimônio Separado:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (ii)** multas eventualmente aplicadas por órgão reguladores e demais entidades, desde que não seja por culpa exclusiva da Securitizadora ou dos prestadores de serviços da emissão; e



- (iii) honorários de advogados e dos agentes de cobrança, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação.

16.4. Quaisquer despesas não dispostas acima serão imputadas à Securitizadora, salvo se:

- (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Securitizadora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e
- (ii) houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia de Titulares de CRA.

16.5. São despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA as relativas: (i) à custódia e liquidação dos CRA subscritos por eles, as quais serão pagas diretamente pelos investidores à instituição financeira por eles contratada para a prestação do serviço de corretagem; e (ii) ao pagamento dos tributos que eventualmente incidam sobre os rendimentos auferidos decorrentes dos CRA, conforme a regulamentação em vigor; e (iii) nos casos previstos no inciso "iii" da Clausula 16.3 acima, mediante adiantamento de recursos em benefício do Patrimônio Separado, quando insuficiente o Patrimônio Separado.

16.6. Considerando que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado (incluindo o Fundo de Despesas) seja insuficiente para arcar com as Despesas, as Cedentes deverão realizar o pagamento de tais Despesas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pelas Cedentes, da notificação enviada pela Emissora nesse sentido. Caso as Cedentes não arquem com o pagamento de tais Despesas, estas serão arcadas pelos Titulares dos CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, de forma que deverá ser realizada Assembleia de Titulares de CRA para deliberação de realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRA, junto ao Patrimônio Separado, ressalvado o direito de regresso contra as Cedentes. As Cedentes poderão, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas Despesas, prioritariamente ao pagamento dos CRA.

16.7. Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração dos CRA a que Titular dos CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas



16.8. Sem prejuízo do acima disposto, são despesas da Emissão, os quais serão pagos com os recursos integrantes do Patrimônio separado, as seguintes remunerações de prestadores de serviços das Ofertas e das Colocações Privadas:

- (i) Remuneração do Coordenador Líder: O Coordenador Líder fez jus a uma remuneração para realizar a distribuição pública dos CRA, no valor constante nos Contratos de Distribuição.
- (ii) Remuneração da Securitizadora: a Emissora fará jus a uma taxa de administração no valor de 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano sobre o saldo devedor do CRA Sênior, líquidos de quaisquer encargos e tributos, devida à Securitizadora, calculada pro rata die, se necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no 10º (décimo) dia útil subsequente à primeira integralização dos CRA, e as demais no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, a ser paga à Emissora ou a qualquer outra sociedade empresária do mesmo grupo econômico da Emissora, sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA. Todas as despesas incorridas pela Emissora no âmbito da Emissão, dentre elas despesas genéricas, incluindo, mas não se limitando, despesas de viagens, transporte, alimentação e hospedagem, se for o caso, serão suportadas pelo Fundo de Despesas.
- (iii) Remuneração do Custodiante: A remuneração do Custodiante, pela prestação de serviços de custódia deste instrumento, é composta da seguinte forma: (a) parcela única de implantação no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro; e (b) parcelas anuais, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

Em caso de inadimplemento, pelas Cedentes, de reestruturação das condições da operação ou necessidade de aditamentos aos Documentos da Operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pelas Cedentes do respectivo "Relatório de Horas".

As parcelas citadas no item (iii) acima serão reajustadas anualmente pela



variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes. Além disso, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Registrador dos CRA e Custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pelo Fundo de Despesas, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela devida ao Custodiante será devido pela Emissora a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

- (iv) Remuneração do Agente Liquidante e do Escriturador: O Banco Liquidante e o Escriturador, ou seus eventuais substitutos, nos termos da lei e do Termo de Securitização, farão jus a uma remuneração correspondente a parcelas anuais para o Agente Escriturador e Liquidante no valor de R\$8.000,00, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA.
- (v) Remuneração do Agente Fiduciário: Nos termos do artigo 2º, IX, do Suplemento A à Resolução CVM 60, o Agente Fiduciário receberá da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei



e deste Termo de Securitização : (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; (iii) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$800,00 (oitocentos reais) por verificação do Índice Financeiro, devidas até 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação; e (iv) parcela adicional de implantação no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA Sênior da Segunda Série ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do aditamento ao Termo de Securitização relacionado à emissão dos CRA Sênior da Segunda Série, o que ocorrer primeiro;

Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) acima será devido pela Devedora a título de “*abort fee*”, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação;

Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou na necessidade de realização de Assembleias e/ou de celebração de quaisquer aditamentos, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares de CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; (iv) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo “Relatório de Horas”;

As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes;

A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese



será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário;

As parcelas citadas acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

As Cedentes, o Patrimônio Separado ou os Titulares de CRA, conforme o caso, anteciparão ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste Termo de Securitização, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pelas Cedentes ou houver insuficiência do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRA, a Securitizadora e as Cedentes e, sempre que possível, aprovadas pelas Cedentes, pelos Titulares de CRA ou pela Securitizadora conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, tais despesas são contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia de Titulares de CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: **(i)** publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; **(ii)** despesas com conferências e contatos telefônicos; **(iii)** obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; **(iv)** locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; **(v)** se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão; **(vi)** conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pelas Cedentes, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; **(vii)** revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; **(viii)** gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações



arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada das Cedentes e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou Cedentes e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores; **(ix)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; **(x)** custos e despesas relacionadas à B3;

As parcelas citadas no item (i) acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36;

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;

O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente;

O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

(vi) Remuneração do Agente de Formalização e Cobrança: O Agente de



Formalização e Cobrança, ou seu eventual substituto, fará jus a uma remuneração relativa aos serviços de formalização previstos no Contrato de Cobrança correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o saldo devedor dos CRA, líquidos de quaisquer encargos e tributos, devida à Securitizadora, calculada pro rata die, se necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no 10º (décimo) dia útil subsequente à primeira integralização dos CRA, e as demais no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, livre de impostos, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e do Termo de Securitização;

- (vii) Remuneração do Auditor Independente: O Auditor Independente foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, receberá a remuneração, livre de quaisquer tributos ou impostos, de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao ano, atualizada anualmente pelo IPCA desde a Data de Emissão. a ser paga com recursos do Patrimônio Separado.

17. DAS COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

17.1. As comunicações a serem enviadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que a Securitizadora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, Jardim Universidade Pinheiros
CEP 05477-903, São Paulo, SP
At.: Felipe Vieira
Tel.: (11) 3512-1460
E-mail: gestao@artesanalsec.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215, 4º Andar, Pinheiros
São Paulo – SP, CEP 05425-020
At.: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação)
/ vxinforma@vortex.com.br (para fins de acesso a plataforma/cumprimento de obrigações)

17.2. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titular dos CRA, bem como



as convocações para as respectivas Assembleias de Titulares de CRA, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros serão realizados mediante publicação de aviso ou edital, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e da Securitizadora na rede mundial de computadores (<https://www.artesanalsec.com.br/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado o estabelecido nos artigos 44, § 5º, 45 e 46, alínea "b", da Resolução CVM 60 e a Lei nº 14.430, devendo, a Securitizadora, avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação acima na mesma data da sua ocorrência.

17.3. Os editais de convocações de Assembleias de Titulares de CRA serão realizados na forma acima e na forma prevista na Cláusula 15 acima. As publicações acima serão realizadas uma única vez, sendo certo que não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

17.4. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes" da Emissora, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 60.

17.5. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

18. DA ENTREGA E REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

18.1. Este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão entregues para custódia ao Custodiante, nos termos do artigo 3º, inciso II, do Suplemento A da Resolução CVM 60. Adicionalmente, este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados na B3 pela Emissora, nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei nº 14.430.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.2. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que o



presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

19.3. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores.

19.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora.

19.5. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.7. A Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (ICP-Brasil), reconhecendo, portanto, a validade da formalização do presente Termo de Securitização pelos referidos meios.

19.7.1. A Emissora e o Agente Fiduciário convencionam que, para todos os fins de direito: **(i)** a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Securitização será a data constante neste documento, ainda que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, desde logo, concorda com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada; e **(ii)** o local de celebração deste Termo de Securitização será a Cidade de São Paulo, Estado de



São Paulo, ainda que qualquer signatário se encontre em localidade diversa por ocasião da assinatura eletrônica deste instrumento.

20. DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. A Securitizadora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.



ANEXO I - DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

1. Apresentação

- 1.1. Em atendimento ao artigo 2º, inciso V, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
- 1.2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- 1.3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

2. Direitos Creditórios do Agronegócio



NOME CEDENTE	DOC CEDENTE	NOME SACADO	DOC SACADO	LASTRO	TIPO RECEBIVEL	VALOR NOMINAL	VALOR HOJE	DATA VENCIMENTO AJUSTADA
AGCERES AGROMERCANTIL COMERCIO DE CEREAIS LTDA	12.614.080/0001-54	LETICIA INES FREIRE MATOS	116.771.828-30	30521-2	Duplicata	100.000,00	100.000,00	30/10/2025
AGCERES AGROMERCANTIL COMERCIO DE CEREAIS LTDA	12.614.080/0001-54	JOSE AFONSO GONCALVES	088.310.198-05	30522-2	Duplicata	100.000,00	100.000,00	10/11/2025
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	BAXI FOODS LTDA	40.938.762/0004-09	114948-1	Duplicata	27.279,99	27.279,99	16/03/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JAIRO CEZAR RODRIGUES BARRETO	476.803.266-49	7966-1	Duplicata	31.940,00	31.940,00	20/03/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SIVALDO RODRIGUES BARRETO	406.129.706-63	7965-1	Duplicata	10.565,90	10.565,90	20/03/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROBERTO DE ASSIS SORDI	357.798.708-10	992-1	Duplicata	591.800,00	591.800,00	29/03/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROBERTO DE ASSIS SORDI	357.798.708-10	507-1	Duplicata	404.241,75	404.241,75	29/03/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROBERTO DE ASSIS SORDI	357.798.708-10	459-1	Duplicata	359.599,50	359.599,50	29/03/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SEBASTIAO MARTINS TEIXEIRA FILHO	035.824.768-39	4230-1	Duplicata	339.038,78	339.038,78	29/03/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RODRIGO MENDES COELHO DE OLIVEIRA	067.073.396-21	402-1	Duplicata	422.000,00	422.000,00	29/03/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SEBASTIAO MARTINS TEIXEIRA FILHO	035.824.768-39	3982-1	Duplicata	350.000,00	350.000,00	29/03/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALESSANDRO APARECIDO GARCIA	280.200.348-89	39-1	Duplicata	349.074,56	349.074,56	29/03/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RODRIGO HANAUER	083.478.426-20	387-1	Duplicata	350.097,00	350.097,00	29/03/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SEBASTIAO MARTINS TEIXEIRA FILHO	035.824.768-39	3771-1	Duplicata	307.000,00	307.000,00	29/03/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	SEBASTIAO MARTINS TEIXEIRA FILHO	035.824.768-39	3742-1	Duplicata	348.000,00	348.000,00	29/03/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALESSANDRO APARECIDO GARCIA	280.200.348-89	45677	Duplicata	786.500,00	786.500,00	29/03/2026
AGRICRUZ COMERCIAL AGRICOLA LTDA	08.715.592/0001-30	MARCOS AURELIO WILD CIPRANDI	454.465.470-04	79189-1	Duplicata	240.160,00	239.890,13	05/04/2026
AGRICRUZ COMERCIAL AGRICOLA LTDA	08.715.592/0001-30	CARLOS ROBERTO WILD CIPRANDI	305.437.380-00	79190-1	Duplicata	240.160,00	239.890,13	05/04/2026
GEMINI 7 AGRONEGOCIOS LTDA	01.201.041/0001-09	PAULO HENRIQUE CHAVES DE SOUZA	327.064.598-83	876-1	Duplicata	61.581,30	61.295,75	09/04/2026
GEMINI 7 AGRONEGOCIOS LTDA	01.201.041/0001-09	PAULO HENRIQUE CHAVES DE SOUZA	327.064.598-83	875-1	Duplicata	61.581,30	61.295,75	09/04/2026
GEMINI 7 AGRONEGOCIOS LTDA	01.201.041/0001-09	PAULO HENRIQUE CHAVES DE SOUZA	327.064.598-83	874-1	Duplicata	57.475,88	57.209,37	09/04/2026
GEMINI 7 AGRONEGOCIOS LTDA	01.201.041/0001-09	PAULO HENRIQUE CHAVES DE SOUZA	327.064.598-83	873-1	Duplicata	11.191,74	11.139,85	09/04/2026
GEMINI 7 AGRONEGOCIOS LTDA	01.201.041/0001-09	PAULO HENRIQUE CHAVES DE SOUZA	327.064.598-83	871-1	Duplicata	65.686,72	65.382,14	09/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	976-1	Duplicata	23.772,32	23.635,77	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	969-1	Duplicata	101.500,00	100.917,00	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	901-1	Duplicata	58.000,00	57.666,86	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALESSANDRO APARECIDO GARCIA	280.200.348-89	89-1	Duplicata	277.694,00	276.098,96	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALESSANDRO APARECIDO GARCIA	280.200.348-89	88-1	Duplicata	351.820,05	349.799,24	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	814-1	Duplicata	101.500,00	100.917,00	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	AGY TECNOLOGIAS NA AGRICULTURA LTDA	09.165.625/0002-69	813-1	Duplicata	65.908,60	65.530,03	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ADRIANO LUIZ LELIS	971.091.426-04	7328-1	Duplicata	10.740,00	10.678,31	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ADRIANO LUIZ LELIS	971.091.426-04	6870-1	Duplicata	93.380,00	92.842,32	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	668-1	Duplicata	44.534,24	44.278,44	10/04/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	667-1	Duplicata	16.700,34	16.604,42	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	659-1	Duplicata	167.003,40	166.044,15	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	658-1	Duplicata	167.003,40	166.044,15	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	652-1	Duplicata	22.267,12	22.139,22	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	644-1	Duplicata	32.451,00	32.264,61	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	509-1	Duplicata	189.036,00	187.950,20	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	4886-1	Duplicata	15.107,94	15.021,16	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	4871-1	Duplicata	10.037,54	9.979,89	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	4869-1	Duplicata	24.489,72	24.349,05	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	4865-1	Duplicata	18.803,98	18.695,97	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	4863-1	Duplicata	70.514,93	70.109,90	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	4862-1	Duplicata	70.514,93	70.109,90	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	4854-1	Duplicata	10.525,20	10.464,74	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	4850-1	Duplicata	10.566,34	10.505,65	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	4819-1	Duplicata	18.367,29	18.261,79	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	4815-1	Duplicata	24.489,72	24.349,05	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	4807-1	Duplicata	42.857,01	42.610,84	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	4767-1	Duplicata	13.302,98	13.226,57	10/04/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	4759-1	Duplicata	70.315,91	69.912,02	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	4758-1	Duplicata	15.625,76	15.536,01	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	4753-1	Duplicata	125.006,06	124.288,04	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	3897-1	Duplicata	47.359,05	47.087,03	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	3826-1	Duplicata	62.520,75	62.161,64	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	3824-1	Duplicata	62.520,75	62.161,64	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	3819-1	Duplicata	44.201,78	43.947,89	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	AGY TECNOLOGIAS NA AGRICULTURA LTDA	09.165.625/0002-69	343-1	Duplicata	167.531,00	166.568,72	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	333-1	Duplicata	45.301,50	45.041,29	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	332-1	Duplicata	203.539,16	202.370,06	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	331-1	Duplicata	296.056,96	294.356,45	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	3113-1	Duplicata	84.085,35	83.602,37	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	3109-1	Duplicata	67.267,68	66.881,30	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	3106-1	Duplicata	43.256,92	43.008,46	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	3105-1	Duplicata	43.256,92	43.008,46	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	252-1	Duplicata	298.800,00	297.083,73	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	251-1	Duplicata	199.200,00	198.055,82	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	1769-1	Duplicata	15.450,00	15.361,26	10/04/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	1768-1	Duplicata	15.450,00	15.361,26	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	1733-1	Duplicata	19.117,50	19.007,69	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	1624-1	Duplicata	35.780,70	35.575,18	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALESSANDRO APARECIDO GARCIA	280.200.348-89	157-1	Duplicata	77.500,00	77.054,85	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ALESSANDRO APARECIDO GARCIA	280.200.348-89	139-1	Duplicata	177.900,00	176.878,16	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	1386-1	Duplicata	52.702,00	52.399,29	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	1385-1	Duplicata	44.258,60	44.004,38	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	1304-1	Duplicata	15.321,75	15.233,74	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	1273-1	Duplicata	55.837,20	55.516,48	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	1272-1	Duplicata	60.877,85	60.528,18	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	1209-1	Duplicata	10.788,00	10.726,04	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	1205-1	Duplicata	16.101,05	16.008,57	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ABILIO BELO PEREIRA NETO	117.186.716-60	1204-1	Duplicata	15.200,00	15.112,69	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	LUCAS ANTONIO MAGALHAES DAS NEVES	129.135.776-95	115194-1	Duplicata	20.660,00	20.541,33	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	RODRIGO HANAUER	083.478.426-20	113-1	Duplicata	493.118,40	490.285,99	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	CLAUDIO DE SOUZA CASTRO	807.722.426-15	112985-1	Duplicata	122.400,00	121.696,95	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TANIA MARIA DA SILVA DOS SANTOS	032.745.936-05	112495-1	Duplicata	28.715,00	28.550,06	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	TANIA MARIA DA SILVA DOS SANTOS	032.745.936-05	112190-1	Duplicata	69.600,00	69.200,23	10/04/2026



CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	JOANDER PEREIRA GOUVEIA	070.646.276-98	112-1	Duplicata	113.217,50	112.567,19	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	AMANDA DE ANDRADE MACHADO SANTOS	124.642.256-57	109050-1	Duplicata	30.450,00	30.275,10	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	EDUARDO VALERIO DA SILVA	966.717.426-34	102747-1	Duplicata	117.530,00	116.854,92	10/04/2026
CULTURA AGRONEGOCIOS LTDA	07.366.063/0001-05	ROBERTO DE ASSIS SORDI	357.798.708-10	102-1	Duplicata	226.632,00	225.330,25	10/04/2026
GEMINI 7 AGRONEGOCIOS LTDA	01.201.041/0001-09	PAULO HENRIQUE CHAVES DE SOUZA	327.064.598-83	904-1	Duplicata	119.378,56	116.918,21	25/04/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.752.293/0140-67	116098-1	Duplicata	29.160,01	28.563,95	28/04/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.752.293/0131-76	116092-1	Duplicata	29.160,01	28.563,95	28/04/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.752.293/0111-22	116100-1	Duplicata	29.160,01	28.492,68	30/04/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.752.293/0108-27	116096-1	Duplicata	29.160,01	28.492,68	30/04/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.752.293/0120-13	116091-1	Duplicata	29.160,01	28.492,68	30/04/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.752.293/0098-10	116089-1	Duplicata	29.160,01	28.492,68	30/04/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.752.293/0087-68	116048-1	Duplicata	60.900,00	59.506,29	30/04/2026
AGRICRUZ COMERCIAL AGRICOLA LTDA	08.715.592/0001-30	MARIA LUIZA DIDONET KAMPHORST	009.636.010-08	78125-1	Duplicata	150.124,50	145.009,42	20/05/2026
AGRICRUZ COMERCIAL AGRICOLA LTDA	08.715.592/0001-30	GILMAR LAGEMANN	001.062.920-30	79229-1	Duplicata	398.805,06	384.815,06	20/05/2026
AGRICRUZ COMERCIAL AGRICOLA LTDA	08.715.592/0001-30	AGNER WALTER FERRETTI GELATTI	025.551.930-30	78754-1	Duplicata	427.737,13	409.542,19	30/05/2026
AGRICRUZ COMERCIAL AGRICOLA LTDA	08.715.592/0001-30	JORDANA AUGUSTA ROLIM ZIMMERMANN	021.664.640-50	78756-1	Duplicata	419.795,19	401.938,08	30/05/2026
AGRICRUZ COMERCIAL AGRICOLA LTDA	08.715.592/0001-30	MANUELA RITTERBUSCH QUAINI	017.282.950-09	79230-1	Duplicata	104.300,00	99.742,99	30/05/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	AGRO SUDOESTE LTDA	30.190.221/0001-30	115734-1	Duplicata	303.240,46	288.249,86	30/05/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	BAXI FOODS LTDA	40.938.762/0004-09	114065-1	Duplicata	32.220,00	30.627,22	30/05/2026



UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	BAXI FOODS LTDA	40.938.762/0004-09	114025-1	Duplicata	96.830,76	92.043,96	30/05/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	BAXI FOODS LTDA	40.938.762/0004-09	115799-1	Duplicata	21.024,00	19.984,69	30/05/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	FIORIN & CIA LTDA	10.214.985/0001-01	115702-1	Duplicata	279.799,99	265.968,17	30/05/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	FIORIN & CIA LTDA	10.214.985/0001-01	114310-1	Duplicata	597.466,00	567.930,47	30/05/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PLANO AGRONEGOCIO LTDA	59.901.950/0001-30	115296-1	Duplicata	481.785,00	457.968,12	30/05/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	BOM SUCESSO AGROINDUSTRIA S.A.	11.092.881/0001-34	115892-1	Duplicata	290.000,00	272.135,07	15/06/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	BOM SUCESSO AGROINDUSTRIA S.A.	11.092.881/0001-34	115889-1	Duplicata	27.216,01	25.539,42	15/06/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	BOM SUCESSO AGROINDUSTRIA S.A.	11.092.881/0001-34	115888-1	Duplicata	326.799,99	306.668,06	15/06/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	BOM SUCESSO AGROINDUSTRIA S.A.	11.092.881/0001-34	115887-1	Duplicata	695.999,99	653.124,14	15/06/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115349-1	Duplicata	35.829,13	33.128,85	30/06/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115205-1	Duplicata	28.943,51	26.762,17	30/06/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115191-1	Duplicata	26.000,00	24.040,50	30/06/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115170-1	Duplicata	35.395,01	32.727,45	30/06/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115077-1	Duplicata	41.031,76	37.939,38	30/06/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115076-1	Duplicata	41.279,99	38.168,90	30/06/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115058-1	Duplicata	146.200,50	135.182,01	30/06/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114494-1	Duplicata	24.460,01	22.616,57	30/06/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114309-1	Duplicata	142.437,48	131.702,59	30/06/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114306-1	Duplicata	142.437,48	131.702,59	30/06/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114305-1	Duplicata	80.625,00	74.548,65	30/06/2026



UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114288-1	Duplicata	110.764,98	102.417,11	30/06/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114284-1	Duplicata	58.552,93	54.140,05	30/06/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114283-1	Duplicata	25.520,00	23.596,67	30/06/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114305-2	Duplicata	80.625,00	72.347,80	30/07/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114288-2	Duplicata	110.765,00	99.393,54	30/07/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114284-2	Duplicata	58.552,97	52.541,75	30/07/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114283-2	Duplicata	25.520,00	22.900,04	30/07/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115349-2	Duplicata	35.829,10	32.150,78	30/07/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115205-2	Duplicata	28.943,50	25.972,08	30/07/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115191-2	Duplicata	26.000,00	23.330,76	30/07/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115170-2	Duplicata	35.395,00	31.761,24	30/07/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115077-2	Duplicata	41.031,75	36.819,31	30/07/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115076-2	Duplicata	41.280,00	37.042,08	30/07/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115058-2	Duplicata	146.200,50	131.191,12	30/07/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114494-2	Duplicata	24.460,00	21.948,86	30/07/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114309-2	Duplicata	142.437,51	127.814,45	30/07/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114306-2	Duplicata	142.437,51	127.814,45	30/07/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL PARAGOMINENSE	14.718.125/0005-90	115327-1	Duplicata	115.050,00	100.073,97	30/08/2026



UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115191-3	Duplicata	26.000,00	22.615,59	30/08/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115170-3	Duplicata	35.395,00	30.787,64	30/08/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115077-3	Duplicata	41.031,75	35.690,66	30/08/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115076-3	Duplicata	41.280,00	35.906,59	30/08/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115058-3	Duplicata	146.200,50	127.169,61	30/08/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114494-3	Duplicata	24.460,00	21.276,04	30/08/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114309-3	Duplicata	142.437,51	123.896,45	30/08/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114306-3	Duplicata	142.437,51	123.896,45	30/08/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114305-3	Duplicata	80.625,00	70.130,06	30/08/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114288-3	Duplicata	110.765,00	96.346,75	30/08/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114284-3	Duplicata	58.552,97	50.931,14	30/08/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114283-3	Duplicata	25.520,00	22.198,06	30/08/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115349-3	Duplicata	35.829,10	31.165,23	30/08/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115205-3	Duplicata	28.943,50	25.175,93	30/08/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	QUATROFOLHAS AGRONEGOCIOS LTDA	35.393.766/0001-68	115329-1	Duplicata	63.760,00	54.870,99	10/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	QUATROFOLHAS AGRONEGOCIOS LTDA	35.393.766/0001-68	113758-1	Duplicata	26.750,00	23.020,68	10/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	AGRO SUDOESTE LTDA	30.190.221/0001-30	115890-1	Duplicata	52.300,01	44.547,69	20/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	CAFE FORTE AGROPECUARIA LTDA-ME	14.607.517/0001-58	115220-1	Duplicata	162.915,00	138.766,42	20/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	CAFE FORTE AGROPECUARIA LTDA-ME	14.607.517/0001-58	115151-1	Duplicata	26.950,00	22.955,26	20/09/2026



UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	CANASTRA AGRONEGOCIOS LTDA	21.446.452/0001-71	114979-1	Duplicata	53.165,70	45.285,05	20/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	CANASTRA AGRONEGOCIOS LTDA	21.446.452/0001-71	114977-1	Duplicata	83.914,70	71.476,19	20/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	CANASTRA AGRONEGOCIOS LTDA	21.446.452/0001-71	114889-1	Duplicata	72.847,00	62.049,03	20/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	JF AGRONEGOCIOS LTDA	21.784.762/0001-04	114951-1	Duplicata	48.500,00	41.310,94	20/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	JF AGRONEGOCIOS LTDA	21.784.762/0001-04	114888-1	Duplicata	123.190,00	104.929,78	20/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115349-4	Duplicata	35.829,10	30.202,42	30/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115205-4	Duplicata	28.943,50	24.398,16	30/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115191-4	Duplicata	26.000,00	21.916,91	30/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115170-4	Duplicata	35.395,00	29.836,49	30/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115077-4	Duplicata	41.031,75	34.588,04	30/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115076-4	Duplicata	41.280,00	34.797,31	30/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	115058-4	Duplicata	146.200,50	123.240,89	30/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114494-4	Duplicata	24.460,00	20.618,75	30/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114309-4	Duplicata	142.437,51	120.068,85	30/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114306-4	Duplicata	142.437,51	120.068,85	30/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114305-4	Duplicata	80.625,00	67.963,49	30/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114288-4	Duplicata	110.765,00	93.370,25	30/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114284-4	Duplicata	58.552,97	49.357,70	30/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	PONTO AGRICOLA COMERCIO E REPRESENTACOES	24.842.930/0001-50	114283-4	Duplicata	25.520,00	21.512,29	30/09/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	COOP PLANT DE CANA DO OESTE DO ESTADO SP	71.320.915/0006-37	115555-1	Duplicata	48.000,00	40.011,97	10/10/2026



UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	QUATROFOLHAS AGRONEGOCIOS LTDA	35.393.766/0001-68	115330-1	Duplicata	100.000,00	83.358,27	10/10/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	COOP PLANT DE CANA DO OESTE DO ESTADO SP	71.320.915/0006-37	115202-1	Duplicata	207.900,00	169.753,39	30/10/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	COOP PLANT DE CANA DO OESTE DO ESTADO SP	71.320.915/0006-37	115201-1	Duplicata	432.179,99	352.881,27	30/10/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	COOP PLANT DE CANA DO OESTE DO ESTADO SP	71.320.915/0006-37	115200-1	Duplicata	827.100,01	675.339,23	30/10/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	COOP PLANT DE CANA DO OESTE DO ESTADO SP	71.320.915/0006-37	115198-1	Duplicata	538.619,99	439.791,09	30/10/2026
UBY AGROQUIMICA S.A	21.320.221/0001-17	COOP PLANT DE CANA DO OESTE DO ESTADO SP	71.320.915/0006-37	115209-1	Duplicata	148.500,00	121.252,42	30/10/2026



ANEXO II - DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, CEP 05477-903, Jardim Universidade Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 52.890.908/0001-11, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio, em 2 (duas) classes, de sua 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos que **(i)** nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 e do Artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme alterada, foi ou será, conforme o caso, instituído regime fiduciários sobre (a) os direitos creditórios do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA; (b) a conta corrente a ser aberta pela Emissora, de titularidade da Emissora ("Conta Centralizadora") e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesa; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram os Patrimônio Separado da presente emissão dos CRA; **(ii)** o lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*", celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos titulares dos CRA ("Termo de Securitização"); **(iii)** verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, dentro de suas limitações, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização; **(iv)** seu registro de companhia securitizadora, categoria "S2", está atualizado na CVM; e **(v)** as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração do Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante as Ofertas e as Colocações Privadas, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Ofertas e das Colocações Privadas.

São Paulo, [•].

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.



ANEXO III - ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Emissora e o Agente Fiduciário não possuem emissões precedentes em conjunto.

Tipo						
Operação	Emissão	Serie	Status	Emissor	IF	ISIN
CRA	2	1	Ativa	ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.	CRA025003EC	BRASECCRA045
CRA	2	2	Ativa	ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.	CRA025003ED	



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Bairro Pinheiros
Cidade / Estado: São Paulo / SP
CNPJ nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugenia de Jesus Souza
Número do Documento de Identidade: 15.461.802.000-3
CPF nº: 009.635.843-24

da oferta pública sob rito automático de distribuição do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA
Número da Emissão: 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio
Número de Séries: [•]
Emissor: Artesanal Securitizadora de Créditos S.A
Quantidade: [•] CRA
Espécie: N/A
Classe: [•]
Forma: Escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, de 9 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO V - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social , na qualidade de instituição custodiante do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*” (“Termo de Securitização”), **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do para os fins do artigo 34 e do artigo 3º, inciso II, do Suplemento A, ambos da Resolução CVM 60, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original do Termo de Securitização e 1 (uma) via original dos Documentos Comprobatórios.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO VI - TRATAMENTO FISCAL

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (d) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da PIS e da COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas,



entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/04. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa ("IN") RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada ("Lei nº 8.981"). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 12 de fevereiro de 1998.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, §4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida ("JTF"), estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado JTF, assim entendidos os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades



fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da IN RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”)

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução do CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado (“[Decreto 6.306](#)”), e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação no Âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os tributos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio ou sobre os pagamentos devidos aos titulares de CRA deverão ser integralmente pagos pelas Cedentes, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos ao respectivo credor ou aos titulares do CRA, conforme o caso, em decorrência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive em caso da perda da isenção fiscal ou alteração de alíquota sobre os rendimentos e ganho de capital dos titulares dos CRA. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, ISS, PIS, COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, as Cedentes e/ou o credor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, tenha que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou dos CRA, inclusive em caso de eventual ganho de capital dos titulares dos CRA, quaisquer tributos e/ou taxas, as Cedentes deverão acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que o



respectivo credor e os titulares dos CRA recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.



ANEXO VII - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA SÊNIOR

CRONOGRAMA DOS CRA SÊNIOR DA PRIMEIRA SÉRIE

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/06/2025	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
2	21/07/2025	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
3	20/08/2025	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
4	22/09/2025	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
5	20/10/2025	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
6	21/11/2025	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
7	22/12/2025	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
8	20/01/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
9	20/02/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
10	20/03/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
11	20/04/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
12	20/05/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
13	22/06/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
14	20/07/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
15	20/08/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
16	21/09/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
17	20/10/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
18	23/11/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
19	21/12/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
20	20/01/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
21	22/02/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
22	22/03/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
23	20/04/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
24	20/05/2027	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
25	21/06/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
26	20/07/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
27	20/08/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
28	20/09/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
29	20/10/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
30	22/11/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
31	20/12/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
32	20/01/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
33	21/02/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
34	20/03/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
35	20/04/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
36	22/05/2028	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
37	20/06/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
38	20/07/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%



39	21/08/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
40	20/09/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
41	20/10/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
42	21/11/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
43	20/12/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
44	22/01/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
45	20/02/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
46	20/03/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
47	20/04/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
48	21/05/2029	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
49	20/06/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
50	20/07/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
51	20/08/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
52	20/09/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
53	22/10/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
54	21/11/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
55	20/12/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
56	21/01/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
57	20/02/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
58	20/03/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
59	22/04/2030	SIM	NÃO	SIM	50,0000%
60	20/05/2030	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

CRONOGRAMA DOS CRA SÊNIOR DA SEGUNDA SÉRIE

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	18/05/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
2	16/06/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
3	16/07/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
4	17/08/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
5	16/09/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
6	16/10/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
7	16/11/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
8	16/12/2026	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
9	18/01/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
10	16/02/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
11	16/03/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
12	16/04/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
13	17/05/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
14	16/06/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
15	16/07/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
16	16/08/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%



17	16/09/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
18	18/10/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
19	16/11/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
20	16/12/2027	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
21	17/01/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
22	16/02/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
23	16/03/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
24	17/04/2028	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
25	16/05/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
26	16/06/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
27	17/07/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
28	16/08/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
29	18/09/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
30	16/10/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
31	16/11/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
32	18/12/2028	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
33	16/01/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
34	16/02/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
35	16/03/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
36	16/04/2029	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
37	16/05/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
38	18/06/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
39	16/07/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
40	16/08/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
41	17/09/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
42	16/10/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
43	16/11/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
44	17/12/2029	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
45	16/01/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
46	18/02/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
47	18/03/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
48	16/04/2030	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
49	16/05/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
50	17/06/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
51	16/07/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
52	16/08/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
53	16/09/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
54	16/10/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
55	18/11/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
56	16/12/2030	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
57	16/01/2031	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
58	17/02/2031	NÃO	NÃO	NÃO	0,0000%
59	17/03/2031	SIM	NÃO	SIM	50,0000%



60	16/04/2031	SIM	NÃO	SIM	100,0000%



**ANEXO VIII - MODELO DE ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO
PARA FINS DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DE LASTRO**



ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) CLASSES, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

Pelo presente instrumento particular:

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o número 1112, na categoria "S2", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, CEP 05477-903, Jardim Universidade Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 52.890.908/0001-11, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300626842, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 15 de maio de 2025, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*" ("Termo de Securitização"), o qual rege os termos e condições dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora ("CRA");
- (ii) as Partes desejam celebrar o presente aditamento ao Termo de Securitização em razão da aquisição de direitos creditórios para lastrear a presente Emissão, conforme previsto na Cláusula 4.1.7 do Termo de Securitização, para alterar o Anexo I do Termo de Securitização;

RESOLVEM, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*" ("Aditamento"), de acordo com os termos



e condições a seguir estabelecidos, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste instrumento, terão o significado previsto no Termo de Securitização.

1. ALTERAÇÕES

1.1 A Emissora e o Agente Fiduciário resolvem alterar o Anexo I do Termo de Securitização, que passará a vigor conforme redação do Anexo A deste aditamento, respectivamente.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2 Este Aditamento será registrado e custodiado junto ao Custodiante, que assinará nova declaração de custódia tão logo tenha recebido tal documento.

2.3 Os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam e só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Aditamento.

2.4 Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

2.5 As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, podendo este Aditamento pode ser firmado por referidos meios.

3. LEI E FORO

3.1 A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Aditamento.

3.2 Este Aditamento rege-se pelas leis brasileiras.



3.3 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Termo de Securitização.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento na forma da Cláusula 2.5 acima.

São Paulo, [•].

(assinaturas nas páginas seguintes)



(Página de Assinaturas do “Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados”)

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



ANEXO A AO ANEXO VIII

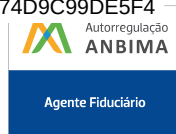
DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

1. Apresentação

- 1.1. Em atendimento ao artigo 2º, inciso V, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
- 1.2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
- 1.3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

2. Direitos Creditórios do Agronegócio

CPF/CNPJ do Devedor	Nº Título	Data de Vencimento	Valor Nominal (R\$)	Valor Mínimo de Cessão (R\$)
[•]	[•]	[•]	R\$ [•]	R\$ [•]
[•]	[•]	[•]	R\$ [•]	R\$ [•]
[•]	[•]	[•]	R\$ [•]	R\$ [•]
[•]	[•]	[•]	R\$ [•]	R\$ [•]
[•]	[•]	[•]	R\$ [•]	R\$ [•]



QUARTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) CLASSES, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DIVERSIFICADOS

Pelo presente instrumento particular:

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o número 1112, na categoria "S2", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05477-903, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 52.890.908/0001-11, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300626842, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora");

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 25, inciso III, da Lei nº 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM nº 17 (conforme abaixo definido):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"),

Cada uma das partes também denominada individualmente "Parte" e, conjuntamente, "Partes";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 15 de maio de 2025, as Cedentes (conforme definidas no Termo de Securitização) celebraram, junto à Emissora, o "*Contrato de Promessa de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças.*", conforme aditado ("Contrato de Promessa de Cessão") para estabelecer a promessa de cessão pura e simples, em caráter definitivo, pelas Cedentes à Emissora, de forma irrevogável e irretratável, dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Contrato de Promessa de Cessão);
- (ii) após a celebração do Contrato de Promessa de Cessão, a Emissora se tornou a única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de acordo com os seus respectivos



limites, nos termos do Contrato de Promessa de Cessão, as quais representaram direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Lei 14.430 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;

- (iii) em 15 de maio de 2025, as Partes celebraram o *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados"*, conforme aditado ("Termo de Securitização"), o qual rege os termos e condições dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora ("CRA");
- (iv) em virtude de exigências formuladas pela CVM, as Partes desejam celebrar o presente instrumento para **(a)** alterar o termo definido "Procedimento de Alocação" para "Procedimento de Verificação de Demanda"; e **(b)** alterar a Cláusula 7.6 do Termo de Securitização para esclarecer como será o tratamento em caso de captação parcial da Oferta; e
- (v) na presente data, os CRA Sênior da Segunda Série e os CRA Subordinados Júnior não foram subscritos e/ou integralizados, de modo que a celebração do presente instrumento independe de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA.

RESOLVEM, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente *"Quarto Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados"* ("Aditamento"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste instrumento, terão o significado previsto no Termo de Securitização.

1. ALTERAÇÕES

1.1. As Partes desejam, de comum acordo, alterar o termo definido *"Procedimento de Alocação"* para *"Procedimento de Verificação de Demanda"*, que passará a constar conforme a seguir:

<u>"Procedimento de</u>	<u>Significa o procedimento de coleta de</u>



<u>Verificação de Demanda</u>	<i>intenções de investimento dos CRA Sênior da respectiva série, com recebimento de reservas durante o período de reservas a ser indicado nos Prospectos, pelo Coordenador Líder, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160 e dos Contratos de Distribuição, inexistindo lotes máximos ou mínimos, para definição da quantidade e do volume final da Emissão.</i>

1.1.1. Em virtude da alteração prevista acima, as Partes acordam as demais referências a “*Procedimento de Alocação*” previstas no Termo de Securitização serão automaticamente substituídas por “*Procedimento de Verificação de Demanda*”.

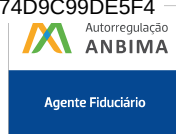
1.2. Adicionalmente, as Partes resolvem alterar a Cláusula 7.6 do Termo de Securitização, que passará a vigorar conforme abaixo:

7.6. Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial dos CRA Sênior, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, desde que haja colocação dos Montantes Mínimos, sendo que sendo que (i) (a) em caso de captação parcial da Oferta, desde que observado o Montante Mínimo, os CRA Seniores que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora; e (b) em caso de captação parcial da Oferta, sem observância ao Montante Mínimo, a totalidade dos CRA Seniores serão cancelados pela Emissora; e (ii) não haverá fonte alternativa de recursos em caso de distribuição ou captação parcial, sendo que, nesta hipótese, haverá a aquisição de direitos creditórios do agronegócio no montante efetivamente distribuído ou captado. Uma vez atingido os Montantes Mínimos, a Emissora, em comum acordo com o Coordenador Líder, poderá encerrar a Oferta, de forma a definir como Valor Total da Oferta o valor dos CRA Seniores efetivamente colocado no âmbito da Oferta, o que será formalizado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem necessidade de nova aprovação societária por qualquer das Partes ou de realização de Assembleia de Titulares de CRA.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. Este Aditamento será registrado e custodiado junto ao Custodiante, que assinará nova declaração de custódia tão logo tenha recebido tal documento.



2.3. Os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam e só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Aditamento.

2.4. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

2.5. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, desde que com certificação nos padrões disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, podendo este Aditamento pode ser firmado por referidos meios.

3. LEI E FORO

3.1. A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Aditamento.

3.2. Este Aditamento rege-se pelas leis brasileiras.

3.3. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento na forma da Cláusula 2.5 acima.

São Paulo, 20 de abril de 2026.

(assinaturas nas páginas seguintes)



(Página de Assinaturas do “Quarto Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados”)

DocuSigned by
Erno Rosenberg Sartorio
Assinado por: ERNO ROSENBERG SARTORIO
CPF: 41726451850
Data/Hora da Assinatura: 20/04/2026 | 17:25 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
A110D8C9F5D462...

DocuSigned by
FELIPE PITTER VIEIRA
Assinado por: FELIPE PITTER VIEIRA
CPF: 28983376848
Data/Hora da Assinatura: 20/04/2026 | 18:38 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
A110D8C9F5D462...

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

DocuSigned by
Gabriel Masli Maeda
Assinado por: GABRIEL MASLI MAEDA
CPF: 3558577832
Data/Hora da Assinatura: 20/04/2026 | 19:00 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB G3
331809C06E6E6433...

DocuSigned by
LITZA FLORES SESTER
Assinado por: LITZA FLORES SESTER
CPF: 33049507825
Data/Hora da Assinatura: 20/04/2026 | 19:21 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
BEEF0527F0C49DA...

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(Está página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160

(Está página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO PARA FINS DO ARTIGO 27, I, (C) DA RESOLUÇÃO CVM 160

A **ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o número 1112, na categoria “S2”, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, Jardim Universidade Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 52.890.908/0001-11, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social (“Emissora”), no âmbito da oferta pública de distribuição da 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 2ª (segunda) série da classe sênior, a ser realizada sob o rito automático, nos termos dos artigos 26, inciso VIII, alínea “b” da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), serve-se da presente para, nos termos do disposto no artigo 27, inciso I, alínea “c” da Resolução CVM 160, **DECLARAR**, para todos os fins e efeitos, que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM encontra-se devidamente atualizado.

São Paulo, 06 de abril de 2026.

DocuSigned by
Breno Rosenberg Sartoretto
Assinado por: BRENO ROSENBERG SARTORETTO 41728401850
CPF: 41728401850
Data/Hora da Assinatura: 6/4/2026 | 19:36 BRT
O: CP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC-SAFEWEB RFB v5
4E4B57A2AFB5488...

DocuSigned by
Gabriel Quinoneiro Fuentes
Assinado por: GABRIELA QUINONEIRO FUENTES 27949000826
CPF: 27949000826
Data/Hora da Assinatura: 7/4/2026 | 11:20 BRT
O: CP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC-SERASA RFB v5
0ED169524954459...

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

(Está página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

Declaração do Custodiante nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Resolução CVM 60

(Está página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social , na qualidade de instituição custodiante do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*” (“Termo de Securitização”), **DECLARA** à emissora dos CRA, para os fins do para os fins do artigo 34 e do artigo 3º, inciso II, do Suplemento A, ambos da Resolução CVM 60, conforme alterada, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original do Termo de Securitização e 1 (uma) via original dos Documentos Comprobatórios.

São Paulo, 06 de abril de 2026.

DocuSigned by
LITZA FLORES SESTER
Assinado por LITZA FLORES SESTER.33949557825
CPF: 33949557825
Hora de assinatura: 7/4/2026 | 17:01 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEEB RFB v5
ICP:182702A0A0A...

DocuSigned by
Gabriel Takashi Maeda
Assinado por GABRIEL TAKASHI MAEDA
CPF: 3658577832
Data/Hora da Assinatura: 7/4/2026 | 14:16 BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC OAB
C: BR
Emissor: AC OAB G3
231900C0E0E0423...

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(Está página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

Declaração de Ausência de Conflito de Interesses, nos termos da Resolução CVM 17

(Está página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Bairro Pinheiros
Cidade / Estado: São Paulo / SP
CNPJ nº: 22.610.500/0001-88
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Ana Eugenia de Jesus Souza
Número do Documento de Identidade: 15.461.802.000-3
CPF nº: 009.635.843-24

da oferta pública sob rito automático de distribuição do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA
Número da Emissão: 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio
Número de Séries: 2ª (segunda) série da classe sênior
Emissor: Artesanal Securitizadora de Créditos S.A
Quantidade: 120.000 CRA
Espécie: N/A
Classe: Sênior
Forma: Escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, de 9 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 06 de abril de 2026.

DocuSigned by
Assinado por ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA 00963584324
CPF: 00963584324
DataHora de Assinatura: 7/4/2026 10:38 BRT
O: ICP-Brasil, OU: 02960644000101
C: BR
Emissor: AG LEMK RFB v2
Razão Social: VORTX LTDA

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(Está página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

Declaração de Instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 2, inciso VIII, do Suplemento "A", da Resolução CVM 60

(Está página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 4.777, 7º andar, CEP 05477-903, Jardim Universidade Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 52.890.908/0001-11, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio, em 2 (duas) classes, de sua 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos que **(i)** nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 e do Artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme alterada, foi ou será, conforme o caso, instituído regime fiduciários sobre (a) os direitos creditórios do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA; (b) a conta corrente a ser aberta pela Emissora, de titularidade da Emissora ("Conta Centralizadora") e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo os valores relativos ao Fundo de Despesa; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram os Patrimônio Separado da presente emissão dos CRA; **(ii)** o lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Classes, da 1ª (primeira) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Artesanal Securitizadora de Créditos S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Diversificados*", celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos titulares dos CRA ("Termo de Securitização"); **(iii)** verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, dentro de suas limitações, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização; **(iv)** seu registro de companhia securitizadora, categoria "S2", está atualizado na CVM; e **(v)** as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração do Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante as Ofertas e as Colocações Privadas, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito das Ofertas e das Colocações Privadas.

São Paulo, 06 de abril de 2026.

DocuSigned by
Bruna Rosenberg Sartoretto
Assinado por: BRUNO ROSENBERG SARTORETTO 41728451850
CPF: 41728451850
DataHora da Assinatura: 04/02/2026 | 15:36 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEBUS RFB v5
4E4B57A24F85488...

DocuSigned by
Gabriela Quintana Fuentes
Assinado por: GABRIELA QUINTERO FUENTES 27648000026
CPF: 27648000026
DataHora da Assinatura: 04/02/2026 | 11:20 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERENADA RFB v5
000188924882459...

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

(Está página foi intencionalmente deixada em branco)

(Está página foi intencionalmente deixada em branco)

CERES CONFINAMENTO LTDA

ESTRADA VERÍSSIMO AO POSTO DAS BANDEIRAS S/Nº KM 6 A DIREITA - ZONA RURAL, VERÍSSIMO-MG - CEP 38.150-000
C.N.P.J.: 19.192.939/0001-23
NIRE: 312.1120794-8 DATA: 29/10/2018

BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 2023					
ATIVO		2024	2023	PASSIVO	
CIRCULANTE		220.030.752,94	109.093.450,74	CIRCULANTE	
					20242023
Disponível	78.384.186,01	15.841.808,08	Fornecedores	37.375.686,81	20.131.476,22
Contas a Receber de Clientes	35.915.064,01	6.887.644,09	Salários e Encargos Sociais	24.137,32	18.753,25
Impostos a Recuperar	985.374,50	415.809,57	Outros Imp.e Contrib.a Recolher	205.614,82	1.979,70
Adiantamento a Fornecedores	14.400,00	4.404.971,91	Parcelamentos Tributarios	164.385,05	221.930,51
Adiantamento a Funcionários	894,27	-	Empréstimos e Financiamentos	178.287.401,19	86.455.367,86
Estoques	99.523.138,92	76.743.904,65	Credores Diversos	635.142,80	9.815,14
Compra para Entrega Futura	1.955.059,84	206.206,44	Adiantamento de Clientes	226.702,22	36.077,11
Devedores Diversos	2.416.960,06	3.473.378,11			
Custos a Realizar	581.467,06	581.467,06	NÃO CIRCULANTE	4.255.992,01	4.359.534,31
Despesas do Exercício Seguinte	254.208,27	538.260,83	Exigível a Longo Prazo	4.255.992,01	4.359.534,31
			Empréstimos e Financiamentos	3.857.010,59	3.960.552,89
			Credores Diversos	398.981,42	398.981,42
NÃO CIRCULANTE	3.401.874,42	3.348.218,08			
Realizável a Longo Prazo	411.556,56	243.282,65	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.257.565,14	1.206.734,72
Investimentos	80.000,00	80.000,00	Capital	82.600,00	82.600,00
Imobilizado	2.909.217,86	3.023.835,43	Capital a Integralizar	-	-
Intangível	1.100,00	1.100,00	Reserva de Lucros	2.174.965,14	1.124.134,72
			Prejuízos Acumulados	-	-
TOTAL DO ATIVO	223.432.627,36	112.441.668,82	TOTAL DO PASSIVO	223.432.627,36	112.441.668,82

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 2023			
		2024	2023
Receita Operacional Bruta			
Receita Bruta das Vendas e Serviços.....		115.262.711,62	60.453.133,03
Deduções de Vendas			
Impostos Incidentes s/Vendas.....		(3.851.147,12)	(485.918,96)
Receita Líquida		111.411.564,50	59.967.214,07
Custo de Mercadorias e Serviços Prestados.....		(82.382.039,74)	(35.457.114,18)
Lucro Bruto		29.029.524,76	24.510.099,89
Receitas e Despesas Operacionais			
Despesas Gerais e Administrativas			
Despesas com Pessoal.....		(33.196,88)	(199.190,92)
Despesas com Serviços de Terceiros.....		(1.355.011,45)	(770.046,53)
Despesas Gerais.....		(1.532.918,00)	(759.256,53)
Depreciação e Amortização.....		(211.478,51)	(355.794,94)
Resultado Financeiro			
Receitas Financeiras.....		9.961.902,18	1.288.316,21
Despesas Financeiras.....		(34.725.979,05)	(17.533.045,61)
Demais Receitas (Despesas).....		415.811,73	116.142,96
Lucro (Prejuízo) Operacional		1.548.654,78	6.297.224,53
Resultado Não Operacional.....		-	-
Lucro (Prejuízo) Antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social		1.548.654,78	6.297.224,53
Contribuição Social.....		(138.129,98)	-
Imposto de Renda.....		(359.694,38)	-
Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício		1.050.830,42	6.297.224,53

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício Social em 31 de Dezembro de 2023 com Lucro no valor de R\$ 6.297.224,43 (Seis Milhões e Duzentos e Noventa e Sete Mil e Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Quarenta e Três Centavos).

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício Social em 31 de Dezembro 2024 com Lucro no valor de R\$ 1.050.830,42 (Um Milhão e Cinquenta Mil e Oitocentos e Trinta Reais e Quarenta e Dois Centavos).

"Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas."

VERÍSSIMO/MG. 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Wilson Gomes Marta
Téc.Cont. CRC/MG 016.214/O
C.P.F.: 074.200.806-15
Excelsior Contabilidade Ltda
Registro N° MG-004578/O - O
Pç Rui Barbosa, 300 CJ 302/310
Centro - CEP: 38010-240 Uberaba/MG

CERES CONFINAMENTO LTDA
C.N.P.J.: 19.192.939/0001-23
Júlia Arduini Barbosa Lacerda
C.P.F.: 015.603.936-29
R.G.: 14.040.862 - SSP/MG



CERES CONFINAMENTO LTDA

ESTRADA VERÍSSIMO AO POSTO DAS BANDEIRAS S/Nº KM 6 A DIREITA - ZONA RURAL, VERÍSSIMO-MG - CEP 38.150-000
C.N.P.J.: 19.192.939/0001-23
NIRE: 312.1120794-8 DATA: 29/10/2018

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

	Capital social	Ajustes de Exercícios Anteriores	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
Saldo em 31/12/2023	82.600,00		1.124.134,72	1.206.734,72
Resultado Líquido do Exercício			1.050.830,42	1.050.830,42
Saldo em 31/12/2024	82.600,00	-	2.174.965,14	2.257.565,14

"Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas."

VERÍSSIMO/MG. 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Wilson Gomes Marta
Téc.Cont. CRC/MG 016.214/O
C.P.F.: 074.200.806-15
Excelsior Contabilidade Ltda
Registro N° MG-004578/O - O
Pç Rui Barbosa, 300 CJ 302/310
Centro - CEP: 38010-240 Uberaba/MG

CERES CONFINAMENTO LTDA
C.N.P.J.: 19.192.939/0001-23
Júlia Arduini Barbosa Lacerda
C.P.F.: 015.603.936-29
R.G.: 14.040.862 - SSP/MG



CERES CONFINAMENTO LTDA

ESTRADA VERÍSSIMO AO POSTO DAS BANDEIRAS S/Nº KM 6 A DIREITA - ZONA RURAL, VERÍSSIMO-MG - CEP 38.150-000
C.N.P.J.: 19.192.939/0001-23
NIRE: 312.1120794-8 DATA: 29/10/2018

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

LUCROS / PREJUÍZOS

(+) Saldo de Lucros Acumulados	1.124.134,72
(+) Ajustes Credores de Períodos de Apuração Anteriores	-
(+) Reversão de Reservas	-
(+) Outros Recursos	-
(+) Lucro Líquido do Ano	-
(-) Saldo Anterior de Prejuízos Acumulados	-
(-) Ajustes Devedores de Períodos de Apuração Anteriores	-
(-) Prejuízo Líquido do Ano	1.050.830,42

TOTAL 2.174.965,14

DESTINAÇÕES

(-) Transferência para Reservas de Lucros	-
(-) Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	-
(-) Parcela de Lucros Incorporados ao Capital	-
(-) Outras Destinações	-

LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS 2.174.965,14

"Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas."

VERÍSSIMO/MG. 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Wilson Gomes Marta
Téc.Cont. CRC/MG 016.214/O
C.P.F.: 074.200.806-15
Excelsior Contabilidade Ltda
Registro N° MG-004578/O - O
Pç Rui Barbosa, 300 CJ 302/310
Centro - CEP: 38010-240 Uberaba/MG

CERES CONFINAMENTO LTDA
C.N.P.J.: 19.192.939/0001-23
Júlia Arduini Barbosa Lacerda
C.P.F.: 015.603.936-29
R.G.: 14.040.862 - SSP/MG



CERES CONFINAMENTO LTDA

ESTRADA VERÍSSIMO AO POSTO DAS BANDEIRAS S/Nº KM 6 A DIREITA - ZONA RURAL, VERÍSSIMO-MG - CEP 38.150-000
C.N.P.J.: 19.192.939/0001-23
NIRE: 312.1120794-8 DATA: 29/10/2018

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (MÉTODO INDIRETO) PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 2023		
	2024	2023
1 - DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro (Prejuízo) Líquido do Exercício.....	1.050.830,42	6.297.224,43
(+) Depreciação e Amortização.....	211.478,51	355.794,94
LUCRO QUE AFETA O CAIXA.....	1.262.308,93	6.653.019,37
VARIAÇÕES NOS ATIVOS E PASSIVOS		
ATIVO		
Contas a Receber de Clientes.....	(29.027.419,92)	(4.601.884,98)
Adiantamento a Fornecedores.....	4.390.571,91	(3.583.506,25)
Adiantamento a Funcionários.....	(894,27)	-
Impostos a Recuperar.....	(569.564,93)	(248.906,13)
Despesas do Exercício Seguinte.....	284.052,56	(461.749,68)
Devedores Diversos.....	1.056.418,05	(3.343.380,52)
Compra para Entrega Futura.....	(1.748.853,40)	103.525,56
Estoques.....	(22.779.234,27)	(33.183.510,62)
Custos Diferidos.....	-	-
Realizável a Longo Prazo.....	(168.273,91)	(106.623,55)
	(48.563.198,18)	(45.426.036,17)
PASSIVO		
Fornecedores.....	17.244.210,59	17.218.386,97
Salários e Encargos Sociais.....	5.384,07	(72.114,23)
Outros Impostos e Contribuições a Recolher.....	203.635,12	(13.733,56)
Parcelamentos Tributários.....	(57.545,46)	(69.870,16)
Adiantamento de Clientes.....	190.625,11	(1.159.066,01)
Credores Diversos.....	625.327,66	6.581,74
Adição do Exigível a Longo Prazo.....	(103.542,30)	(659.468,74)
Ajustes de Exercícios Anteriores.....	-	-
	18.108.094,79	15.250.716,01
TOTAL DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS.....	(29.192.794,46)	(23.522.300,79)
2 - DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Investimentos.....	-	1.362.444,97
Aquisição de Imobilizado.....	(96.860,94)	(37.750,00)
Aquisição de Intangível.....	-	-
TOTAL DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS.....	(96.860,94)	1.324.694,97
3 - DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Empréstimos e Financiamentos.....	91.832.033,33	35.795.239,55
TOTAL DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS.....	91.832.033,33	35.795.239,55
VARIAÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (1+2+3)	62.542.377,93	13.597.633,73
RESULTADO DO FLUXO DE CAIXA		
DISPONIBILIDADES		
Saldo no Fim do Exercício.....	78.384.186,01	15.841.808,08
Saldo no Início do Exercício.....	15.841.808,08	2.244.174,35
VARIAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES.....	62.542.377,93	13.597.633,73

"Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas."

VERÍSSIMO/MG. 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Wilson Gomes Marta Téc.Cont. CRC/MG 016.214/O C.P.F.: 074.200.806-15 Excelsior Contabilidade Ltda Registro N° MG-004578/O - O Pç Rui Barbosa, 300 CJ 302/310 Centro - CEP: 38010-240 Uberaba/MG	CERES CONFINAMENTO LTDA C.N.P.J.: 19.192.939/0001-23 Júlia Arduini Barbosa Lacerda C.P.F.: 015.603.936-29 R.G.: 14.040.862 - SSP/MG



Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro
(valores expressos em reais R\$)

1 – CONTEXTO OPERACIONAL

A **CERES CONFINAMENTO LTDA** fundada em 1984, transformando suas atividades para exploração pecuária em 2020. É uma empresa independente, com objetivo de atuar no mercado de exploração pecuária de corte, passando por todas as etapas do processo, desde a produção de parte dos alimentos utilizados no consumo de seus animais até a produção e comercialização de fertilizantes especiais através da utilização dos resíduos provenientes de sua atividade agropecuária.

Mudança de controle societário

Em 14 de março de 2022, ocorreu a alteração contratual significativo na estrutura de propriedade e controle da empresa. Nessa data, a totalidade das cotas de participações e controle societário foram transferidas para o FELIPE LUIS BESSA LIMA, identificada pelo CPF 065.111.196-02.

Evento subsequente

Em 6 de junho de 2023, ocorreu novamente alteração na estrutura de propriedade e controle da empresa. Nessa data, a totalidade das cotas de participações e controle societário foram transferidas para a JJM HOLDING LTDA, identificada pelo CNPJ 50.439.790/0001-84.

2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (“IFRS”), emitidas pelo International Accounting Standards Board (“IASB”). Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas e correspondem às utilizadas pela administração na sua gestão.

As demonstrações financeiras individuais da Companhia estão expressas em Reais (“R\$”), exceto se mencionado de outra forma.

A preparação das demonstrações financeiras individuais da Companhia requer que a Administração faça julgamentos, use estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos, incluindo a divulgação de passivos contingentes. A incerteza relativa a esses julgamentos, premissas e estimativas poderia levar a resultados que requeiram um ajuste significativo ao valor contábil de certos ativos e passivos em exercícios futuros.

3) PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

1.1. Moeda funcional

As demonstrações financeiras são apresentadas em Reais (R\$), que é a moeda funcional da entidade.

1.2. Reconhecimento de receita

A receita é reconhecida na extensão em que for provável que benefícios econômicos serão gerados para a entidade e quando possa ser mensurada de forma confiável. A receita é mensurada com base no valor justo da contraprestação recebida, excluindo descontos, abatimentos e impostos ou encargos sobre vendas. Em substituição ao disposto na Resolução CFC nº 877/2000, alterada pela Resolução CFC nº 926/2001, as Subvenções Patrimoniais foram contabilizadas de acordo com o disposto no Comitê de Pronunciamentos Contábeis, Pronunciamento Técnico CPC 07 – Subvenções e Assistências Governamentais.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

Exercícios findos em 31 de dezembro

(valores expressos em reais R\$)

1.3. Ativo circulante

São apresentados pelo valor do custo de aquisição ou valor de emissão, atualizado conforme disposições legais ou contratuais, ajustado ao valor provável de realização, quando este for inferior.

a) Caixa e equivalentes de caixa

Compreende saldo de caixa, saldos em conta movimento, aplicações financeiras resgatáveis em curto período relativo às datas das transações e com risco insignificante e mudança de seu valor de mercado.

b) Contas a receber de clientes e outras

As contas a receber são oriundas da prestação de serviços, ocorreram no curso normal das atividades da entidade e estão apresentadas a valores de custo amortizado, cujo prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos.

c) Estoque

Estoques são avaliados ao custo médio de aquisição ou formação dos produtos acabados e inferiores ao valor realizável líquido. O custo dos produtos acabados inclui matérias-primas adquiridas, mão-de-obra, custo de produção, transporte e armazenagem, que estão relacionados a todos os processos necessários para a adequação dos produtos em condições de venda. Reduções ao valor realizável líquido dos estoques por obsolescência, deterioração, baixa movimentação e valor realizável pela venda são mensuradas e registradas em cada período conforme necessário. As perdas normais de produção integram o custo de produção do respectivo mês, enquanto as perdas anormais, se houver, são registradas diretamente na rubrica de Custo dos Produtos Vendidos sem transitar pelos estoques.

d) Ativo biológico

Os ativos biológicos consumíveis e para produção (animais vivos) estão avaliados pelo seu valor justo, sendo aplicada a técnica de abordagem de custo aos animais vivos. Na apuração do valor justo dos animais vivos já estão contempladas todas as perdas inerentes ao processo de criação.

1.4. Realizáveis a longo prazo

São apresentados pelo valor do custo de aquisição ou valor de emissão, atualizado conforme disposições legais ou contratuais, ajustado ao valor provável de realização, quando este for inferior.

1.5. Imobilizado

Os ativos imobilizados estão avaliados ao custo de aquisição, líquido do imposto recuperável, quando aplicável, deduzido do saldo da respectiva conta de depreciação.

1.6. Passivos circulantes e não circulantes

São demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, atualizados até a data base do balanço.

1.7. Instrumentos financeiros – Reconhecimento inicial e mensuração

Os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo acrescido dos custos diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. São administrados por meio de estratégias operacionais, visando à liquidez, rentabilidade e minimização de riscos.

Os principais ativos financeiros reconhecidos são: caixa e equivalentes de caixa e contas a receber de clientes.

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro
(valores expressos em reais R\$)

Os passivos financeiros incluem: fornecedores e outras contas a pagar, são mensurados pelo valor de custo amortizado utilizando o método de juros efetivos.

Nesse contexto, apresentamos abaixo, de forma elencada, as rubricas das contas bem como as aberturas dos valores:

1) Caixa e equivalentes de caixa - Disponível:

A conta caixa e equivalentes de caixa existentes na sociedade compõem-se da seguinte forma:

Descrição	2024	2023
Bancos (i)	R\$ 1,00	R\$ 449.854,20
Aplicações Financeira (ii)	R\$ 16.689.697,21	R\$ 2.078.455,95
Aplicações Financeira em Debêntures (iii)	R\$ 61.694.487,80	R\$ 13.313.497,93
Total	R\$ 78.384.186,01	R\$ 15.841.808,08

Os equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimento ou outros fins, sendo:

(i) **Bancos:** O valor simbólico de R\$ 1,00 (um real) é mantido em conta corrente no Banco Itaú e o volume excedente é aplicado com liquidez diária. Os saldos negativos em contas correntes devido ao uso de limite das contas correntes são transferidos para o passivo circulante por apresentarem saldo credor/negativo, e são demonstrados em notas específicas do passivo circulante;

(ii) **Aplicações Financeira:** O montante de R\$ R\$ 16.689.697,21 está aplicado em instituições bancárias e tem caráter de liquidez imediata sendo remunerada à taxa média da variação do CDI, podendo ser resgatadas a qualquer tempo de acordo com a necessidade de recursos da Empresa;

(iii) **Aplicações Financeira em Debêntures:** O valor de R\$ 61.694.487,80 está aplicado em debêntures emitidas pela empresa Ceres Securitizadora e são remuneradas à taxa média de 1,98% ao mês.

2) Clientes – Contas a Receber:

A conta de clientes está composta por:

Descrição	2024	2023
Contas a Receber de Clientes	R\$ 35.915.064,01	R\$ 6.887.644,09
Total	R\$ 35.915.064,01	R\$ 6.887.644,09

Os valores expressos no Contas a Receber de Clientes são decorrentes das vendas de gado em pé – vivo para abate, destinados aos frigoríficos das regiões onde atuamos, durante todo o exercício findo em 31 de dezembro, e tiveram prazo médio de recebimento de 12 dias (prazo médio ponderado).



Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro
(valores expressos em reais R\$)

3) Impostos a recuperar:

São impostos e contribuições apurados mensalmente pela cia e compensados conforme as apurações realizadas, são compostos por:

Descrição	2024	2023
PIS e COFINS a Recuperar (i)	R\$ 152.538,02	R\$ 125.549,55
ICMS a Recuperar (ii)	R\$ 49.157,16	R\$ 61.776,00
IRRF (iii)	R\$ 783.679,32	R\$ 228.193,56
IRPJ Saldo Negativo	-	R\$ 290,46
Total	R\$ 985.374,50	R\$ 415.809,57

Sistema de Tributação: A cia é tributada pelo Lucro Real e optante pela apuração anual com recolhimentos mensais em bases estimadas, conforme o Art. 2o da Lei n.o 9.430/1996.

- (i) A cia apura mensalmente o PIS e COFINS pelo sistema de não cumulatividade, ou seja, apura créditos na entrada dos principais insumos utilizados na atividade agrícola (créditos sobre custos e despesas elegíveis) pela alíquota de 1,65% para PIS e 7,60% para o COFINS e apura os débitos (valores devidos) incidentes sobre o faturamento mensal (receita bruta), com exclusões e deduções previstas em lei, como por exemplo, o ICMS, que deve ser retirado da base de cálculo, quando aplicável.
- (ii) Os valores de ICMS a recuperar são créditos acumulados de ICMS próprio e por substituição tributária, oriundos de aplicação de alíquotas diversificadas em operações de entrada e saída de mercadorias interestaduais. Os referidos créditos estão sendo realizados por meio de solicitação de ressarcimento e compensações de débitos da mesma natureza junto aos Estados de origem do crédito.
- (iii) O IRRF são retenções de imposto de renda sobre as aplicações financeiras realizadas pela cia e são compensados nas apurações mensais de Imposto de Renda a pagar.

4) Devedores Diversos:

As contas a receber de Devedores Diversos são operações de mútuo entre partes relacionadas como seguem e foram devidamente confirmadas pelas cartas de circularização:

Descrição	2024	2023
Ceres Investimento e Consultoria Ltda	R\$ 818.275,45	R\$ 1.976.743,48
Guilherme Rodrigues da Cunha	R\$ 610.451,39	R\$ 450.250,68
JGC Holding Empresarial Ltda	R\$ 972.116,47	R\$ 1.031.728,43
Riviera Preservação e Fabricação De Pescados Ltda	R\$ 9.312,50	R\$ 9.312,50
Julia Arduni Barbosa Lacerda	R\$ 3.438,44	R\$ 1.993,02
Cooperativa Dos Produtores Rurais Do Pra	R\$ 3.330,00	R\$ 3.330,00
Rafhael Marquioreto Remédio	R\$ 20,00	R\$ 20,00
Labfert Análises Ltda	R\$ 15,81	-
Total	R\$ 2.416.960,06	R\$ 3.473.378,11



Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro
(valores expressos em reais R\$)

5) Adiantamentos:

Os valores registrados em conta de Adiantamentos são referentes a Adiantamento a Funcionários e Adiantamento a Fornecedores:

Descrição	2024	2023
Adiantamento a Fornecedores	R\$ 14.400,00	R\$ 4.404.971,91
Adiantamento a Funcionários	R\$ 894,27	-
Total	R\$ 15.294,27	R\$ 4.404.971,91

6) Estoque

A conta de estoque registra as movimentações de Gado – Bovinos (animal vivo) e itens de insumos e produtos utilizados nas atividades diárias da cia e está composta por:

Descrição	2024	2023
Estoque de Gado (i)	R\$ 47.094.782,79	R\$ 45.501.638,73
Estoque de Organomineral (ii)	R\$ 29.216.359,80	R\$ 28.327.099,10
Estoque de Produtos e Insumos Agrícolas (iii)	R\$ 23.211.996,33	R\$ 2.915.166,82
Total	R\$ 99.523.138,92	R\$ 76.743.904,65

(i) O valor do Estoque de Gado registra 7.511 cabeças de gado (bovinos – animal vivo) em estoque pelo valor de R\$ 47.094.782,79 reconhecidos contabilmente pelo valor contábil mais a valorização do ativo biológico, ou seja, é a somatória dos valores de aquisição de cada um dos animais e dos ganhos de peso obtidos diariamente, valorizados conforme o indicador CEPEA do dia e da região correspondente à cada bovino. A mensuração do valor atualizado do ativo biológico se dá pela seguinte fórmula:

$$\text{Bovinos (AB)} = \sum (VA + (\sum (GMD \times @ \text{diária})))$$

Onde:

- VA: Valor de aquisição por animal (R\$);
- GMD: Ganho Médio Diário de peso por animal (Kg/dia);
- @diária: Valor de comercialização da arroba bovina divulgado pelo CEPEA/ESALQ;

(ii) O Estoque de Organomineral foi constituído pela cia pelo reaproveitamento de resíduos de matéria orgânica dos bovinos (esterco) mais a incrementação de substratos de origem vegetal e nutrientes minerais para a composição deste fertilizante que irá oferecer uma liberação gradual de nutrientes e significativa contribuição no melhorando do solo a longo prazo, onde for utilizado. O fertilizante será utilizado em 2025 em áreas de pastagens próprias e de terceiros para reduzir os custos com adubos e outros produtos químicos na formação de pastos (áreas de pastagens) para a alimentação dos bovinos.

(iii) São Produtos e Insumos Agrícolas destinados à alimentação dos bovinos, como por exemplo sorgo, caroço de algodão e silagens, bem como, produtos químicos destinados à manutenção, tratamento e preservação das pastagens.



Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro
(valores expressos em reais R\$)

7) Compras para Entrega Futura:

Os valores de Compras para Entrega Futura são operações de curto prazo com aquisição de insumos e produtos agrícolas a serem utilizados nas atividades rurais e operacionais da cia, são adquiridas antecipadamente para de certa forma, garantir o preço dos insumos adquiridos e tem o seu recebimento/entrega futura conforme a demanda das operações.

8) Custos a Realizar:

São custos contabilizados de com formação e manutenção de pastagens em operação própria da cia, onde os custos serão amortizados na realização mensal/anual da amortização estimada, ou seja, após a formação do capim os animais irão consumir o volumoso de capim das áreas e os valores serão amortizados.

9) Despesas do Exercício Seguinte:

As Despesas do Exercício Seguinte são custos registrados no ativo que serão apropriados no mês ao qual se referem, tanto pelo uso e consumo dentro das operações da cia.

Descrição	2024	2023
Despesas com Seguros	R\$ 3.844,28	-
Encargos Financeiros s/ Parcelamentos de Impostos	R\$ 34.093,25	R\$ 46.594,09
Custos com Formação de Pastagens	R\$ 216.270,74	R\$ 491.666,74
Total	R\$ 254.208,27	R\$ 538.260,83

10) Empréstimos e Mútuos a Longo Prazo:

São operações de empréstimos e mútuo com empresas e partes relacionadas:

Descrição	2024	2023
GreenFarming Fazendas Renováveis Ltda	R\$ 140.870,00	-
Riviera Preservação e Fabri	R\$ 153.227,23	R\$ 153.227,23
(-) Juros Provisionados s/ Mútuo	(R\$ 97.500,00)	(R\$ 97.500,00)
Consórcio – Cotas	R\$ 214.959,33	R\$ 187.555,42
Total	R\$ 411.556,56	R\$ 243.282,65

11) Investimentos:

São cotas de consórcios adquiridas pela cia e uma operação de investimento, como seguem:

Descrição	2024	2023
Crédito – Sicoob	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
Total	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00

Esse documento foi assinado por Elizeu de Azevedo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.assinabrazil.net.br/validate/E39AQ-VX7WS-2KWN6-PZX62>



Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro
(valores expressos em reais R\$)

12) Imobilizado e Intangível:

A cia possui os seguintes ativos imobilizados em seu poder:

Descrição	2024			2023
	Custo Corrigido	Depreciação Acumulada	Valor Residual	Valor Residual
Móveis e Utensílios	R\$ 106.396,60	R\$ 12.370,97	R\$ 94.025,63	R\$ 34.386,79
Equipamentos de Informática	R\$ 116.424,86	R\$ 1.729,81	R\$ 114.695,05	R\$ 1.307,97
Máquinas e Equipamentos	R\$ 2.819.448,94	R\$ 843.155,18	R\$ 1.976.293,76	R\$ 2.323.252,78
Veículos	R\$ 140.900,00	R\$ 86.339,72	R\$ 54.560,28	(R\$ 37.999,95)
Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	R\$ 736.115,80	R\$ 76.089,23	R\$ 660.026,57	R\$ 689.471,23
Animais de Trabalho	R\$ 19.000,00	R\$ 9.383,43	R\$ 9.616,57	R\$ 13.416,61
Total	R\$ 3.938.286,20	R\$ 1.029.068,34	R\$ 2.909.217,86	R\$ 3.023.835,43

A Sociedade optou por não avaliar o seu ativo imobilizado pelo valor justo como custo atribuído, considerando que:

- i) O método de custo, deduzido de provisão para perdas quando aplicável, é o melhor método para avaliar os ativos imobilizados da Sociedade;
- ii) O ativo imobilizado da Sociedade é segregado em classes bem definidas e relacionadas às suas atividades operacionais;
- iii) A Sociedade possui controles eficazes sobre os bens do ativo imobilizado que possibilitam a identificação de perdas e mudanças de estimativa de vida útil dos bens. Os ativos imobilizados estão ao valor de custo de aquisição (todos os custos necessários à colocação do bem em operação, incluindo a capitalização de custos de empréstimos, quando aplicável), deduzidos de depreciação e perda por redução ao valor recuperável acumuladas, quando aplicável. A depreciação é reconhecida com base na vida útil estimada de cada ativo pelo método linear, de modo que o valor do custo menos o seu valor residual após sua vida útil seja integralmente baixado (exceto para terreno e imobilizado em andamento). A vida útil estimada, os valores residuais e os métodos de depreciação são revisados no final da data do balanço patrimonial e o efeito de quaisquer mudanças nas estimativas é contabilizado prospectivamente.

Um item do imobilizado é baixado após alienação ou quando não há benefícios econômicos futuros resultantes do uso contínuo do ativo. Quaisquer ganhos ou perdas na venda ou baixa de um item do imobilizado são determinados pela diferença entre os valores recebidos na venda e o valor contábil do ativo e são reconhecidos no resultado.

13) Empréstimos e Financiamentos:

São Operações de Empréstimos e Financiamento, bem como para antecipação de recebíveis futuros destinadas às operações da cia para aquisição de animais (bovinos) e insumos para engorda. São distribuídas em curto e longo prazo, como seguem:

Curto Prazo:

Descrição	2024	2023
Antecipação/Descontos de Recebíveis Futuros (i)	R\$ 192.859.016,16	R\$ 91.087.908,10
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 3.215.523,81	R\$ 1.442.259,66
Contas a Pagar (Saldo Devedor em Contas Correntes)	R\$ 25.329,41	R\$ 0,00
(-) Juros a Apropriar	(R\$ 17.812.468,19)	(R\$ 6.074.799,90)
Total	R\$ 178.287.401,19	R\$ 86.455.367,86



Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro
(valores expressos em reais R\$)

Longo Prazo:

Descrição	2024	2023
Antecipação/Descontos de Recebíveis Futuros (i)	R\$ 4.196.766,39	R\$ 4.740.502,84
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 6.965,14	R\$ 92.766,73
Credores Diversos	R\$ 398.981,42	R\$ 398.981,42
(-) Juros a Apropriar	(R\$ 346.720,94)	(R\$ 872.716,68)
((Total	R\$ 4.255.992,01	R\$ 4.359.534,31

(i) O saldo de Antecipação/descontos de recebíveis futuros é composto pela captação de recursos através da emissão de CPR (Cédula de Produto Rural), CPRF (Cédula de Produto Rural Financeira) e CDCA (Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio), além de operações de desconto de duplicatas.

14) Fornecedores:

Os fornecedores são obrigações a pagar de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano.

Descrição	2024	2023
Fornecedores	R\$ 37.375.686,81	R\$ 20.131.476,22
Total	R\$ 37.375.686,81	R\$ 20.131.476,22

15) Obrigações Trabalhistas:

A conta de obrigações trabalhistas está composta por:

Descrição	2024	2023
Obrigações Previdenciárias (i)	R\$ 20.596,12	R\$ 11.588,65
Obrigações Trabalhistas (ii)	-	R\$ 1.174,80
Provisões Trabalhistas (iii)	R\$ 3.541,20	R\$ 5.989,80
Total	R\$ 24.137,32	R\$ 18.753,25

(i) A conta Obrigações Previdenciárias é composta pelos impostos incidentes sobre a folha de pagamento (FGTS e INSS);

(ii) A conta Obrigações trabalhistas é composta pelos valores provisionados a pagar para os funcionários da empresa.

(ii) A conta de provisões trabalhistas trás valores de provisão tanto de 13º salário como férias.



Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro
(valores expressos em reais R\$)

16) Obrigações Tributárias:

A conta de Obrigações Tributárias está composta por:

Descrição	2024	2023
Obrigações Tributárias (i)	R\$ 61.757,72	-
Provisões Tributárias (ii)	R\$ 138.129,98	-
Retenções Tributárias (iii)	R\$ 5.727,12	R\$ 1.979,70
Parcelamentos Tributários (iv)	R\$ 164.385,05	R\$ 221.930,51
Total	R\$ 369.999,87	R\$ 223.910,21

- (i) A conta Obrigações tributarias é composta pelo ICMS diferencial de alíquota, decorrente das compras e vendas efetuadas fora do estado de MG, além de impostos incidentes sobre o faturamento (PIS / COFINS);
- (ii) A conta Provisões tributarias é composta pela apuração de IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica a alíquota de 15%, acrescido de adicional de 10% sobre a base de cálculo excedente a R\$ 60.000,00 e CSLL - Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido a alíquota de 9% efetuada trimestralmente pela presunção da atividade.
- (iii) A conta Retenções Tributarias a recolher é composta pela retenção de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte incidente na folha de pagamento, pela retenção de IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte incidentes nas notas fiscais de serviços tomados, pelas retenções de CSLL/COFINS/PIS – Retenção de Contribuições sobre Pagamentos de PJ e pela retenção de INSS incidentes nas notas fiscais de serviços tomados.
- (iv) A conta Parcelamentos Tributários é composta por parcelamentos efetuados de PIS/COFINS, IRPJ e INSS.

17) Credores Diversos:

A conta de Credores Diversos está composta por:

Curto Prazo:

Descrição	2024	2023
Credores Diversos	R\$ 635.142,80	R\$ 9.815,14
Adiantamentos de Clientes	R\$ 226.702,22	R\$ 36.077,11
Total	R\$ 861.845,02	R\$ 45.892,25

Longo Prazo:

Descrição	2024	2023
Credores Diversos	R\$ 398.981,42	R\$ 398.981,42
Total	R\$ 398.981,42	R\$ 398.981,42

18) Patrimônio Líquido:

Capital Social: O capital social da cia é de R\$ 82.600,00 (oitenta e dois mil e seiscentos reais) referente a 82.600 quotas pertencentes à Ceres Confinamento Holding Ltda.

Resultado Acumulado: O resultado acumulado até 31/12/2023 era de um lucro de R\$ 1.124.134,72 e o resultado de 2024 foi um lucro de R\$ 930.090,23, sendo o resultado acumulado de R\$ 2.054.224,95.



Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro
(valores expressos em reais R\$)

19) Receita Líquida de Vendas:

O valor de Receita Líquida de Vendas é composto pelo valor bruto total de vendas menos as despesas com impostos incidentes sobre as vendas (PIS, COFINS e ICMS) e devoluções e cancelamentos das vendas, como apresentado a seguir:

Descrição	2024	2023
Vendas Total	R\$ 115.262.711,62	R\$ 60.453.133,03
Vendas de Gado Bovino	R\$ 114.301.656,21	R\$ 50.740.136,73
Vendas de Insumos	R\$ 961.055,41	R\$ 6.785.516,10
Vendas de Produtos Agrícolas	-	R\$ 2.927.480,20
Deduções da Receita Bruta	R\$ 3.851.147,12	R\$ 485.918,96
PIS	R\$ 14.617,30	R\$ 271,81
COFINS	R\$ 67.328,17	R\$ 1.251,98
ICMS	R\$ 1.327.584,16	R\$ 154.987,54
Devoluções e Cancelamentos	R\$ 2.441.617,49	R\$ 329.407,63
Receita Líquida de Vendas	R\$ 111.411.564,50	R\$ 59.967.214,07

20) Lucro Bruto:

O Lucro Bruto é a soma da Receita Líquida de Vendas deduzido os Custos e Despesas Operacionais como seguem:

Descrição	2024	2023
Receita Líquida de Vendas	R\$ 111.411.564,50	R\$ 59.967.214,07
Custos Operacionais	R\$ 82.382.039,74	R\$ 35.457.114,18
Lucro Bruto	R\$ 29.029.524,76	R\$ 24.510.099,89

21) Resultado Operacional:

É o somatório do Lucro Bruto da cia deduzidos das despesas e outras receitas operacionais e pela depreciação, compostas por:

Descrição	2024	2023
Lucro Bruto	R\$ 29.029.524,76	R\$ 24.510.099,89
Despesas Administrativas	R\$ 1.388.208,33	R\$ 969.237,45
Despesas Gerais	R\$ 1.532.918,00	R\$ 759.256,53
Depreciação	R\$ 332.218,70	R\$ 355.794,94
Resultado Operacional	R\$ 25.776.179,73	R\$ 22.425.810,97

22) Resultado Financeiro:

O resultado financeiro é composto de receitas financeiras deduzidas às despesas financeiras, que estão assim compostas:

Descrição	2024	2023
Receitas Financeiras	R\$ 9.961.902,18	R\$ 1.490.927,07
Descontos Obtidos	R\$ 231.773,08	R\$ 27.740,02
Juros Ativos	R\$ 330,59	R\$ 23.398,57
Outras Receitas	R\$ 8.108,04	R\$ 131.435,00
Recuperação de Impostos Federais	R\$ 1.704.025,52	R\$ 480.193,69
Rendimentos Financeiros CRA	R\$ 484.121,11	-
Rendimentos Financeiros Debêntures	R\$ 7.337.980,36	-
Rendimentos s/Aplicação Financeira	R\$ 214.738,99	R\$ 712.016,83
Recuperação de Despesas (-) Pis e COFINS	(R\$ 19.175,51)	(R\$86.467,90)



Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro
(valores expressos em reais R\$)

Despesas Financeiras	(R\$ 34.725.979,05)	(R\$ 17.533.045,61)
Juros de Operações Estruturadas	(R\$ 34.190.965,75)	(R\$ 16.856.927,84)
Juros Passivos	(R\$ 311.493,43)	(R\$ 315.251,26)
Descontos Concedidos	(R\$ 202.803,34)	(R\$ 270.963,82)
Juros Desconto Despesas Bancárias	(R\$ 20.716,53)	(R\$ 89.902,69)
Resultado Financeiro	(R\$ 24.348.265,14)	(R\$ 16.128.586,44)

23) Provisão para Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro:

As provisões para imposto de renda e contribuição social sobre o lucro do exercício, foram calculadas pelo sistema de Lucro Real nos seguintes montantes:

Descrição	2024	2023
Provisão para IRPJ	R\$ 359.694,38	-
Provisão para CSLL	R\$ 138.129,98	-
Total	R\$ 497.824,36	-

24) Riscos e Políticas de Gerenciamento de Risco:

Risco de liquidez: A Administração da Companhia gerencia os riscos de liquidez visando assegurar o cumprimento das obrigações associadas a passivos financeiros, seja por liquidação em dinheiro ou com outros ativos financeiros, mantendo, sempre que possível, o planejamento para atender a estas obrigações em condições normais de mercado ou em condições específicas, conforme o grau de risco.

Risco de Crédito: É o risco de prejuízo financeiro da empresa, caso um cliente falhe em cumprir com suas obrigações contratuais. Esse risco é mitigado ao diversificar a carteira de recebíveis em vários clientes.

Risco de mercado: Os riscos de mercado estão relacionados, principalmente, aos riscos de mudança nos preços dos produtos ofertados pela Companhia, assim como em taxas de juros e outras taxas que possam influenciar a sua receita, bem como os valores dos seus ativos e passivos. O objetivo da Administração é gerenciar e controlar a exposição da Companhia aos riscos de mercado, dentro de limites compatíveis, afastando os obstáculos ao crescimento dos negócios.

Riscos operacionais: É o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoal, tecnologia e infraestrutura da empresa e de fatores externos, exceto riscos de crédito, mercado e liquidez, como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias e de padrões geralmente aceitos de comportamento. O objetivo da companhia é gerenciar os riscos operacionais, assim como evitar as perdas financeiras e danos à reputação da companhia, mediante procedimentos e políticas alinhados com as atividades e negócios da companhia.

25) Eventos subsequentes:

A cia informa que não ocorreu nenhum evento relevante que tenha impacto significativo na estrutura de propriedade e controle da empresa.

Uberaba – Minas Gerais, 31 de dezembro de 2024.

Júlia Arduini Barbosa Lacerda
CPF 015.603.936-29

Wilson Gomes Marta
CRC-MG-016.214/0



RELATÓRIO DE REVISÃO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos

Sócios e Quotistas da

CERES CONFINAMENTO LTDA

Veríssimo – (MG)

Revisamos as demonstrações contábeis da **CERES CONFINAMENTO LTDA** que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e pela adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre as demonstrações contábeis com base em nossa revisão, conduzida de acordo com a norma brasileira e a norma internacional de revisão de demonstrações contábeis (NBC TR 2400 e ISRE 2400). Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas e que seja apresentada conclusão se algum fato chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, não estão elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Uma revisão de demonstrações contábeis de acordo com as referidas normas é um trabalho de asseguarção limitada. Os procedimentos de revisão aplicados consistem, principalmente, de indagações à administração e outros dentro da entidade, conforme apropriado, bem como execução de procedimentos analíticos e avaliação das evidências obtidas.

Os procedimentos aplicados na revisão são substancialmente menos extensos do que os procedimentos executados em auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis.

Conclusão

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que essas demonstrações contábeis não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **CERES CONFINAMENTO LTDA** em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfases

Partes Relacionadas

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 10 às demonstrações contábeis, a Empresa mantém relações e transações relevantes com partes relacionadas, representadas substancialmente por transações controladas em conta corrente entre as empresas, cujos valores são pactuados entre as partes. Sendo que os valores registrados poderiam ter sido diferentes, bem como os reflexos tributários, caso estas transações tivessem sido realizadas com terceiros.

Bauru, 14 de janeiro de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Elizeu de Azevedo
CPF: 272.250.978-49
Data: 14/01/2026 12:15:17 -03:00



AZEVEDO AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CRC 2 SP 036851 /0-2

Elizeu de Azevedo – Sócio Diretor
Contador CRC 1 SP 076962/0-9 - MG



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: E39AQ-VX7WS-2KWN6-PZX62

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Elizeu de Azevedo (CPF 272.250.978-49) em 14/01/2026 12:15 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.132.185.233	Não disponível
Autenticação	elizeu@azevedoauditoria.com.br
Email verificado	
X7AjfmD+BE3FlcY5m6lBwJfOmBLUjRJLmt87gnHM4w8=	
SHA-256	

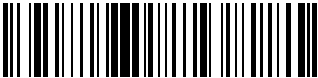
Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.assinabrasil.net.br/validate/E39AQ-VX7WS-2KWN6-PZX62>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.assinabrasil.net.br/validate>

(Está página foi intencionalmente deixada em branco)

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)																										
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31211207948		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio																										
1 - REQUERIMENTO																													
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais Nome: CERES CONFINAMENTO LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio) requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato: Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO <table><tr><td>1</td><td>002</td><td></td><td></td><td>ALTERACAO</td></tr><tr><td></td><td></td><td>026</td><td>6</td><td>ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF</td></tr><tr><td></td><td></td><td>051</td><td>1</td><td>CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table> VERISSIMO Local 18 NOVEMBRO 2025 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____ Nº FCN/REMP  MGE2503446704					1	002			ALTERACAO			026	6	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF			051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO										
1	002			ALTERACAO																									
		026	6	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF																									
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO																									
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL																													
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA																													
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ NÃO _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____																													



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13666858 em 09/03/2026 da Empresa CERES CONFINAMENTO LTDA, Nire 31211207948 e protocolo 261480502 - 25/02/2026. Efeitos do registro: 24/02/2026. Autenticação: 9199BB451728C89ECB55315AB2B0BE6AC6923. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/148.050-2 e o código de segurança ia5j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/148.050-2	MGE2503446704	25/02/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
073.848.326-59	GUILHERME RODRIGUES DA CUNHA



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

**36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
“CERES CONFINAMENTO LTDA.”**

CERES CONFINAMENTO HOLDING LTDA., sociedade empresária limitada, com sede no município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Edilson Lamartine Mendes, nº 536, Pavimento Inferior, sala 02, Bairro Parque das Américas, CEP 38.045-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.308.484/0001-98, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG sob NIRE nº 31216872184, neste ato devidamente representada nos termos de seu contrato social por seu administrador, **Guilherme Rodrigues da Cunha**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 03 de março de 1984, portador da Cédula de Identidade nº MG-13.051.152 – SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.848.326-59, residente e domiciliado no município de Uberaba, estado de Minas Gerais, na Rua Diamantina, nº 265, Damha Residencial Uberaba I, CEP 38.042-286.

Única sócia componente da sociedade empresária limitada que se denomina **“CERES CONFINAMENTO LTDA.”**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.192.939/0001-23, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº 31211207948, em 29 de outubro de 2018, e alterações posteriores registradas sob os nºs 7237734; 7948757; 8122502; 8150250; 8542951; 8815588; 8894267; 9382475; 9461201; 9494908; 9579757; 9659882; 10171451; 10492307; 10737756; 10.800921; 10879729; 10929708; 11276170; 11569740; 11886419; 12091785; 12401017; 12532561; 12623853; 12706200; 12748258; 12830564; 12916734; 13018157; 13067510; 13083819 e 13186785, respectivamente, com endereço de sua matriz no Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Veríssimo, s/nº – km. 14 – Zona Rural – CEP 38.150-000, resolvem, de comum acordo, proceder à presente alteração contratual e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CRIAÇÃO DE FILIAIS

A partir desta data a Sociedade passará a ser situada com filiais nos seguintes municípios:

- 1) de José Bonifácio, Estado de São Paulo, na Rodovia BR 153, s/nº, km. 105 à direita, área rural de José Bonifácio - CEP 15.204-899, tendo como objeto social **“a exploração da pecuária de corte”** e início de suas atividades em 13 de março de 2026 por tempo indeterminado;
- 2) de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, na Estrada Patrocínio Paulista via São Tomás, s/nº, km. 14, área rural de Patrocínio Paulista – CEP 14.419-899, tendo como objeto social **“a exploração da pecuária de corte”** e início de suas atividades em 13 de março de 2026 por tempo indeterminado;
- 3) de Ananás, Estado do Tocantins, na Rodovia TO 210, São João do Morro Grande, 4ª Etapa, s/nº, km. 09, zona rural – CEP 77.890-000, tendo como objeto social **“a exploração da pecuária de corte”** e início de suas atividades em 13 de março de 2026 por tempo indeterminado;

1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13666858 em 09/03/2026 da Empresa CERES CONFINAMENTO LTDA, Nire 31211207948 e protocolo 261480502 - 25/02/2026. Efeitos do registro: 24/02/2026. Autenticação: 9199BB451728C89ECB55315AB2B0BE6AC6923. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/148.050-2 e o código de segurança ia5j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 3/15

**36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
“CERES CONFINAMENTO LTDA.”**

- 4) de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Estrela D'Oeste a Pontalinda, s/nº, km. 10 à direita, Fazenda Turbilhão - área rural de Estrela D'Oeste – CEP 15.659-899, tendo como objeto social “**a exploração da pecuária de corte**” e início de suas atividades em 13 de março de 2026 por tempo indeterminado;
- 5) de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 436, km. 12,5 margem esquerda a 9,5 km. – sede – Bloco C, s/nº, Fazenda Porto Taboado - zona rural – CEP 79.577-899, tendo como objeto social “**a exploração da pecuária de corte**” e início de suas atividades em 13 de março de 2026 por tempo indeterminado; e
- 6) de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, na Estrada da Alegria, km. 30, s/nº, Fazenda Malp - zona rural – CEP 78.870-000, tendo como objeto social “**a exploração da pecuária de corte**” e início de suas atividades em 13 de março de 2026 por tempo indeterminado.

Em virtude da presente alteração contratual, CONSOLIDAM-SE as cláusulas contratuais passando-se a nova redação do Contrato Social da Sociedade a ser a seguinte:

CONSOLIDAÇÃO

1. DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS SOCIAIS

1.1. A sociedade girará sob a denominação social de “**CERES CONFINAMENTO LTDA.**”, adotando o nome fantasia de “**CERES CONFINA**”.

1.2. A sociedade será estabelecida nesta cidade de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Veríssimo, s/nº – km. 14 – Zona Rural – CEP 38.150-000, em cuja comarca tem eleito seu foro jurídico, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do território nacional, sendo que o início de suas atividades se deu em 16 de fevereiro de 1984, com prazo de duração indeterminado.

A sociedade também é estabelecida:

1) com sua Filial 01, no município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, na Rua F, Lote 01, Quadra J – Distrito Industrial – CEP 38.170-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.192.939/0004-76, filial esta que tem como objeto social “**a comercialização de preparações, farelos, farinhas, tortas e demais produtos para alimentação e suplementação de peixes e alevinos; a criação de peixes em água doce, bem como a comercialização de peixes e de filés de tilápia**” e início de suas atividades em 01 de dezembro de 2021;

2) com sua Filial 02, no município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Edilson Lamartine Mendes, nº 536 – Pavimento Inferior – Sala 01, inscrita no CNPJ sob o nº 19.192.939/0006-38, filial esta que tem como objeto social exclusivamente “**escritório de apoio administrativo, bem como a prestação de serviços de consultoria em gestão empresarial**” e início de suas atividades em 01 de junho de 2022;

3) com sua Filial 03, no município de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, na Rodovia BR 163, Km. 620, Zona Rural – CEP 78.450-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.192.939/0008-08, tendo como objeto social “**a exploração da pecuária de corte, bem como a produção e comercialização de esterco animal, composto orgânico e organomineral**” e início de suas atividades em 26 de setembro de 2022;



**36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
“CERES CONFINAMENTO LTDA.”**

- 4) com sua Filial 04, no município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Bom sucesso, s/n, Km. 674 - Zona Rural - CEP 38.475-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.192.939/0011-03, tendo como objeto social “**a exploração da pecuária de corte**” e início de suas atividades em 03 de abril de 2023;
- 5) com sua Filial 05, no município de Américo de Campos, Estado de São Paulo, na Fazenda Parafuso, s/nº - Zona Rural - CEP 15.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.192.939/0013-67, tendo como objeto social “**a exploração da pecuária de corte**” e início de suas atividades em 15 de agosto de 2023;
- 6) com sua Filial 06, no município de Ibiá, na Rodovia BR-262 – Km. 669/670 – Margem direita, Zona Rural - CEP 38.950-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.192.939/0014-48, tendo como objeto social “**a exploração da pecuária de corte**” e início de suas atividades em 1º de setembro de 2023;
- 7) com sua Filial 07, no município de Paragominas, Estado do Pará, na Rodovia PA 125, s/n, Presidente Juscelino – CEP 68.628-557, inscrita no CNPJ nº 19.192.939/0017-90, tendo como objeto social “**a exploração da pecuária de corte, bem como a produção e comercialização de esterco animal, composto orgânico e organomineral**” e início de suas atividades em 09 de agosto de 2024;
- 8) com sua Filial 08, no município de Brasiléia, Estado do Acre, na Rodovia BR 317, s/nº - Km. 08 - Zona Rural – CEP 69.932-000, inscrita no CNPJ nº 19.192.939/0019-52, tendo como objeto social “**a exploração da pecuária de corte**” e início de suas atividades em 16 de dezembro de 2024;
- 9) com sua Filial 09, no município de Barretos, Estado de São Paulo, na Estrada do Guaraci, s/nº - Zona Rural – CEP 14.788.899, inscrita no CNPJ nº 19.192.939/0018-71, tendo como objeto social “**a exploração da pecuária de corte**” e início de suas atividades em 16 de dezembro de 2024;
- 10) com sua Filial 10, no município de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo, na Área Rural de Presidente Bernardes, s/nº - Zona Rural – CEP 19.309-899, inscrita no CNPJ nº 19.192.939/0020-96, tendo como objeto social “**a exploração da pecuária de corte**” e início de suas atividades em 24 de janeiro de 2025;
- 11) com sua Filial 11, no município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, na Rodovia GO 164 – Km. 25, s/nº - Zona Rural – CEP 75.920-000, inscrita no CNPJ nº 19.192.939/0021-77, tendo como objeto social “**a exploração da pecuária de corte**” e início de suas atividades em 28 de fevereiro de 2025;
- 12) com sua Filial 12, no município de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, no Distrito Aurora do Iguaçu, s/nº - Zona Rural – CEP 85.877-000, inscrita no CNPJ nº 19.192.939/0022-58, tendo como objeto social “**a exploração da pecuária de corte**” e início de suas atividades em 20 de março de 2025;
- 13) com sua filial 13, no município de Benedito Leite, Estado do Maranhão, na Fazenda Campo Belo, s/n, Zona Rural – CEP 65.885-00, inscrita no CNPJ nº 19.192.939/0023-39, tendo como objeto social “**a exploração da pecuária de corte**” e início de suas atividades em 30 de maio de 2025 por tempo indeterminado;



**36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
“CERES CONFINAMENTO LTDA.”**

14) com sua filial 14, no município de Nova Marilândia, Estado do Mato Grosso, na Rodovia BR 364, km. 733 – Margem Esquerda, Zona Rural – CEP 78.415-000, inscrita no CNPJ nº 19.192.939/0024-10, tendo como objeto social “**a exploração da pecuária de corte**” e início de suas atividades em 10 de junho de 2025 por tempo indeterminado;

15) com sua filial 15, no município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, na Rodovia GO 164, s/nº, km. 25, Zona Rural – CEP 75.920-000, inscrita no CNPJ nº 19.192.939/0025-09, tendo como objeto social “**a exploração da pecuária de corte**” e início de suas atividades em 04 de julho de 2025 por tempo indeterminado;

16) com sua filial 16, no município de Prata, Estado de Minas Gerais, na Rodovia MGC 467, s/nº, Prata a Uberlândia, km. 56 à Direita, Zona Rural – CEP 38.140-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.192.939/0026-81, tendo como objeto social “**a exploração da pecuária de corte**” e início de suas atividades em 05 de agosto de 2025 por tempo indeterminado;

17) com sua filial 17, no município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, na Rodovia MT 338, s/nº, km. 08, Zona Rural – CEP 78.570-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.192.939/0027-62, tendo como objeto social “**a exploração da pecuária de corte**” e início de suas atividades em 05 de agosto de 2025 por tempo indeterminado;

18) com sua filial 18, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rodovia BR 364, s/nº, Área Rural de Porto Velho – CEP 76.834-899, inscrita no CNPJ sob o nº 19.192.939/0033-00, tendo como objeto social “**a exploração da pecuária de corte**” e início de suas atividades em 30 de setembro de 2025 por tempo indeterminado;

19) com sua filial 19, no município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 163, s/nº, km. 652, Zona Rural – CEP 79.480-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.192.939/0028-43; tendo como objeto social “**a exploração da pecuária de corte**” e início de suas atividades em 30 de setembro de 2025 por tempo indeterminado;

20) com sua filial 20, no município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, na Estrada Linha 105, Lote 91, Km. 40, Ponto 59, s/nº, Zona Rural – CEP 76.990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.192.939/0032-20, tendo como objeto social “**a exploração da pecuária de corte**” e início de suas atividades em 30 de setembro de 2025 por tempo indeterminado;

21) com sua filial 21, no município de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia, na Gleba Bom Princípio, s/nº, Lote 181B, Zona Rural – CEP 76.956-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.192.939/0030-68, tendo como objeto social “**a exploração da pecuária de corte**” e início de suas atividades em 30 de setembro de 2025 por tempo indeterminado;

22) com sua filial 22, no município de Bálsamo, Estado de São Paulo, na Rodovia Euclides da Cunha, Bálsamo a Mirasol, Km 460, s/nº, Setor B, Zona Rural – CEP 15.143-899, inscrita no CNPJ sob o nº 19.192.939/0029-24, tendo como objeto social “**a exploração da pecuária de corte**” e início de suas atividades em 30 de setembro de 2025 por tempo indeterminado;

23) com sua filial 23, no município de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na Rodovia BR 154, s/nº, Km. 90, Zona Rural – CEP 77.860-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.192.939/0031-49, tendo como objeto social “**a exploração da pecuária de corte**” e início de suas atividades em 30 de setembro de 2025 por tempo indeterminado;



36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA “CERES CONFINAMENTO LTDA.”

24) com sua filial 24, no município de Santa Rita de Cássia, Estado da Bahia, na Rodovia BA 451, s/nº, Km. 17, Zona Rural de Santa Rita de Cássia – CEP 47.154-899, inscrita no CNPJ sob o nº 19.192.939/0034-91, tendo como objeto social “**a exploração da pecuária de corte**” e início de suas atividades em 15 de outubro de 2025 por tempo indeterminado;

25) com sua filial 25, no município de Luis Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, na Rodovia BR 020, s/nº, Km. 202, Alto da Lagoa - CEP 47.855-026, inscrita no CNPJ sob o nº 19.192.939/0035-72, tendo como objeto social “**a exploração da pecuária de corte**” e início de suas atividades em 17 de novembro de 2025 por tempo indeterminado;

26) com sua filial 26, no município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, na Rodovia BR 153, s/nº, km. 105 à direita, área rural de José Bonifácio - CEP 15.204-899, tendo como objeto social “**a exploração da pecuária de corte**” e início de suas atividades em 13 de março de 2026 por tempo indeterminado;

27) com sua filial 27, no município de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, na Estrada Patrocínio Paulista via São Tomás, s/nº, km. 14, área rural de Patrocínio Paulista – CEP 14.419-899, tendo como objeto social “**a exploração da pecuária de corte**” e início de suas atividades em 13 de março de 2026 por tempo indeterminado; e

28) com sua filial 28, no município de Ananás, Estado do Tocantins, na Rodovia TO 210, São João do Morro Grande, 4ª Etapa, s/nº, km. 09, zona rural – CEP 77.890-000, tendo como objeto social “**a exploração da pecuária de corte**” e início de suas atividades em 13 de março de 2026 por tempo indeterminado;

29) com sua filial 29, no município de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Estrela D'Oeste a Pontalinda, s/nº, km. 10 à direita, Fazenda Turbilhão - área rural de Estrela D'Oeste – CEP 15.659-899, tendo como objeto social “**a exploração da pecuária de corte**” e início de suas atividades em 13 de março de 2026 por tempo indeterminado;

30) com sua filial 30, no município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia BR 436, km. 12,5 margem esquerda a 9,5 km. – sede – Bloco C, s/nº, Fazenda Porto Taboado - zona rural – CEP 79.577-899, tendo como objeto social “**a exploração da pecuária de corte**” e início de suas atividades em 13 de março de 2026 por tempo indeterminado; e

31) com sua filial 30, no município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, na Estrada da Alegria, km. 30, s/nº, Fazenda Malp - zona rural – CEP 78.870-000, tendo como objeto social “**a exploração da pecuária de corte**” e início de suas atividades em 13 de março de 2026 por tempo indeterminado.

1.3. A sociedade tem como objetivos sociais “**a exploração da pecuária de corte; o cultivo para uso próprio e comercialização de soja e milho, a produção e comercialização de esterco animal, composto orgânico e organomineral**”.

2. DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS

2.1. O capital social da sociedade é no importe de R\$ 82.600,00 (oitenta e dois mil e seiscentos reais), dividido em 82.600 (oitenta e duas mil e seiscentas) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios cotistas da seguinte forma:



36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
“CERES CONFINAMENTO LTDA.”

Sócio	Quotas	Valor Unitário	Valor
Ceres Confinamento Holding Ltda.	82.600	R\$ 1,00	R\$ 82.600,00
TOTAL	82.600	R\$ 1,00	R\$ 82.600,00

3. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

3.1. A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio **GUILHERME RODRIGUES DA CUNHA**, já qualificado, o qual assinará isoladamente, cabendo-lhe todos os poderes necessários à consecução dos objetivos sociais, inclusive os de representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto contratar advogados caso entenda necessário, alienar bens móveis, firmar contratos (inclusive bancários), bem como constituir mandatários da sociedade especificando no respectivo instrumento os atos que poderão praticar (artigo 1.018 do Código Civil), ficando proibido, no entanto, de usar da denominação social em atos de favor, quer seja por meio de fiança, aval, endosso, caução, ou quaisquer outros vínculos obrigacionais estranhos aos interesses sociais.

3.2. Para alienação de bens imóveis da sociedade será necessária a expressa deliberação e aprovação dos sócios em reunião de quotista.

4. DA RETIRADA PRÓ-LABORE

4.1. O(s) sócio(s) administrador(es) terá(ão) direito a uma retirada mensal, a título de **PRÓ-LABORE**, cuja importância será calculada de acordo com a situação econômico-financeira da sociedade e sempre de comum acordo, atendendo as limitações legais, valor este que será contabilizado a uma conta de **DESPESAS GERAIS**.

5. DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

5.1. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo eles pela integralização do capital social, a teor do disposto no artigo 1.052 do Código Civil.

5.2. Nos termos do inciso VIII, do artigo 997 do Código Civil Brasileiro, os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

6. DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

6.1. O exercício social coincidirá com o ano civil, oportunidade em que todo dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano será elaborado o inventário, o balanço patrimonial e o balanço do resultado econômico, tudo para a devida e necessária prestação de contas da administração e apuração dos resultados anuais da sociedade, a teor de disposição também contida no artigo 1.065 do Código Civil.

6.2. Os lucros serão distribuídos entre os sócios, assim como eventuais prejuízos serão suportados por eles na proporção de suas quotas sociais. O lucro do exercício findo poderá ser mantido suspenso, para futuro aproveitamento e aumento do capital social, e o prejuízo ficar pendente para amortização em exercícios posteriores, obedecendo-se os prazos legais, se assim decidirem os sócios.

6.3. Poderão os sócios, em reunião de quotistas, deliberar pela distribuição de lucros em percentuais distintos da proporção de suas quotas sociais.



**36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
“CERES CONFINAMENTO LTDA.”**

7. DA CESSÃO DE QUOTAS

7.1. Obedecendo-se às normas insertas no *caput* dos artigos 1.056 e 1.057, ambos do Código Civil Brasileiro, as quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser transferidas a terceiros não-sócios sem o consentimento por escrito dos titulares que representem, no mínimo, três quartos do capital social.

7.2. As quotas sociais poderão ser cedidas a quem seja sócio, total ou parcialmente, independentemente da anuência dos demais sócios.

8. DA SUCESSÃO E RETIRADA DE SÓCIO

8.1. O falecimento ou retirada de qualquer dos sócios não será motivo para dissolução da sociedade. Em ambos os casos os sócios remanescentes poderão optar entre a redução do capital social ou o suprimento do valor das respectivas quotas sociais.

8.2. Ocorrendo a retirada de sócio, o que somente poderá acontecer com a notificação dos demais com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias (artigo 1.029 do Código Civil), serão liquidadas suas quotas sociais por meio de balanço especialmente levantado para tal fim.

8.3. Em caso de falecimento de qualquer dos sócios a sociedade continuará com suas atividades contando com os sócios remanescentes e o representante do espólio, os quais procederão à liquidação das quotas sociais do sócio falecido, com o consequente pagamento a seus herdeiros. Entretanto, os herdeiros do sócio falecido poderão optar por integrarem a sociedade, o que deverão fazer por escrito no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do óbito, quando, então, lhes serão transferidas as quotas mediante a competente e necessária alteração contratual. Caso optem por não integrarem a sociedade, os haveres que porventura tenha direito o falecido ser-lhes-ão pagos em 12 (doze) parcelas fixas, iguais e sucessivas, vencível a primeira 60 (sessenta) dias após o encerramento do balanço especial, as quais deverão ser acrescidas de correção pelo índice do IGPM-FGV ou outro que vier a substituí-lo.

9. DA PERMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO POR TERCEIRO NÃO-SÓCIO

9.1. Fica expressamente permitida a designação de terceiro não-sócio para o exercício do cargo de administração, desde que aprovado o administrador em prévia reunião de quotistas.

9.2. Os sócios poderão decidir, ainda, sobre a nomeação de gerente (artigo 1.172 do Código Civil), o qual deverá ser feita em ato separado especificando-se os poderes que lhe serão atribuídos.

10. DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

10.1 As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será devidamente comunicada aos sócios mediante publicação por no mínimo 03 (três) vezes em órgão oficial do Estado, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da sua realização, o prazo mínimo de 08 (oito) dias para a primeira convocação, e de 05 (cinco) dias para as posteriores (artigo 1.152 do Código Civil).

10.2 As formalidades para convocação da reunião ficarão dispensadas se todos os sócios comparecerem ou se declararem cientes, por escrito, do local, data, hora e ordem do dia (§ 2.º, do artigo 1.072 do Código Civil).



**36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
“CERES CONFINAMENTO LTDA.”**

10.3. Aplicar-se-á, quanto ao *quórum* para aprovação das deliberações sociais, o disposto no artigo 1.076 do Código Civil Brasileiro.

11. DA REFORMA DO CONTRATO SOCIAL E DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

11.1. A sociedade poderá ser dissolvida, ou alterada, quando não mais estiver cumprindo seus objetivos sociais ou por determinação legal.

11.2. A dissolução da sociedade dependerá do consenso unânime dos sócios, nos termos do inciso II, do artigo 1.033 do Código Civil, bem como a alteração do contrato social somente poderá ser procedida se observados o *quórum* previsto no artigo 1.076 do Código Civil.

11.3. Ocorrendo a dissolução da sociedade, seu patrimônio será dividido entre os sócios na proporção de suas quotas ou, então, serão pagos seus haveres.

12. DA EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA

12.1. Qualquer dos sócios poderá requerer a exclusão do outro sócio do quadro social por justa causa, mediante as formalidades legais e as previstas neste instrumento, quando o mesmo estiver pondo em risco a continuidade da sociedade em virtude de atos de inegável gravidade no cumprimento de suas obrigações.

12.2. Para efeitos desta cláusula, são considerados atos de inegável gravidade e constituem justa causa para a exclusão de sócio: a) a violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais; b) o comprometimento, por atos ou omissões, da continuidade da sociedade ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais; c) o uso indevido da firma ou denominação social, de bens ou valores da sociedade; e/ou a assunção em nome da sociedade de obrigações estranhas ao objeto social e/ou no interesse próprio; d) a prática de atos ou as omissões que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais; e) o comportamento pessoal imoderado que implique endividamento, levando o sócio a ser inscrito em cadastros restritivos ao crédito e que venha a afetar o crédito da própria sociedade; f) a prática de atos que venham implicar a quebra da *affectio societatis*.

12.3. Uma vez convocada a reunião para deliberar sobre a exclusão de sócio será dada ciência ao sócio acusado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, visando possibilitar seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

12.4. Deliberando-se em reunião pela exclusão do sócio, nos termos desta Cláusula, seus haveres serão liquidados e pagos nos termos da Cláusula 8., item 8.3., observando-se o disposto no artigo 1.031 do Código Civil Brasileiro.

O administrador não sócio declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial e/ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo ou a propriedade.

Ficam expressamente revogadas todas as cláusulas constantes do contrato social primitivo, prevalecendo, doravante, apenas o previsto no presente instrumento contratual.



**36ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
“CERES CONFINAMENTO LTDA.”**

Firmam o presente instrumento em uma via, sem qualquer entrelinha, rasura ou borrão, a qual será levada à registro no órgão competente.

Uberaba (MG), aos 24 de fevereiro de 2026.
Assinam digitalmente o presente instrumento,

CERES CONFINAMENTO HOLDING LTDA.

CNPJ nº 62.308.484/0001-98

GUILHERME RODRIGUES DA CUNHA

Administrador não-sócio

GUILHERME RODRIGUES DA CUNHA

RG MG-13.051.152 – SSP-MG

Administrador não-sócio



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13666858 em 09/03/2026 da Empresa CERES CONFINAMENTO LTDA, Nire 31211207948 e protocolo 261480502 - 25/02/2026. Efeitos do registro: 24/02/2026. Autenticação: 9199BB451728C89ECB55315AB2B0BE6AC6923. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/148.050-2 e o código de segurança ia5j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/148.050-2	MGE2503446704	25/02/2026

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
073.848.326-59	GUILHERME RODRIGUES DA CUNHA





Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 26/148.050-2 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 13666858 em 09/03/2026 da empresa 3121120794-8 CERES CONFINAMENTO LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
3592039771-8	19.192.939/0036-53	ESTRADA MUNICIPAL ESTRELA D'OESTE A PONTALINDA S/N KM 10 A DIREITA - BAIRRO AREA RURAL DE ESTRELA D'OESTE CEP 15659-899 - ESTRELA D'OESTE/SP
1790041906-1	19.192.939/0037-34	RODOVIA TO 210 SAO JOAO DO MORRO GRANDE 4. ETAPA S/N KM 09 - BAIRRO ZONA RURAL CEP 77890-000 - ANANAS/TO
3592039772-6	19.192.939/0038-15	RODOVIA BR 153 S/N KM 105 A DIREITA - BAIRRO AREA RURAL DE JOSE BONIFACIO CEP 15204-899 - JOSE BONIFACIO/SP
3592039773-4	19.192.939/0039-04	ESTRADA PATROCINIO PAULISTA VIA SAO TOMAS S/N KM 14 - BAIRRO AREA RURAL DE PATROCINIO PAULISTA CEP 14419-899 - PATROCINIO PAULISTA/SP
5492010634-4	19.192.939/0040-30	RODOVIA BR 436, KM. 12,5 MARGEM ESQUERDA A 9,5 KM. - SEDE S/N BLOCO C - BAIRRO AREA RURAL CEP 79577-899 - APARECIDA DO TABOADO/MS
5192007827-5	19.192.939/0041-10	ESTRADA DA ALEGRIA S/N KM 30 - BAIRRO ZONA RURAL CEP 78870-000 - PARANATINGA/MT

9 de mar. de 2026



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 13666858 em 09/03/2026 da Empresa CERES CONFINAMENTO LTDA, Nire 31211207948 e protocolo 261480502 - 25/02/2026. Efeitos do registro: 24/02/2026. Autenticação: 9199BB451728C89ECB55315AB2B0BE6AC6923. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/148.050-2 e o código de segurança ia5j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CERES CONFINAMENTO LTDA, de NIRE 3121120794-8 e protocolado sob o número 26/148.050-2 em 25/02/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 13666858, em 09/03/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Carla Campos Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
073.848.326-59	GUILHERME RODRIGUES DA CUNHA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
073.848.326-59	GUILHERME RODRIGUES DA CUNHA

Belo Horizonte. segunda-feira, 09 de março de 2026



Documento assinado eletronicamente por Carla Campos Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 09/03/2026, às 14:55 conforme horário oficial de Brasília.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 26/148.050-2.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. segunda-feira, 09 de março de 2026



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 13666858 em 09/03/2026 da Empresa CERES CONFINAMENTO LTDA, Nire 31211207948 e protocolo 261480502 - 25/02/2026. Efeitos do registro: 24/02/2026. Autenticação: 9199BB451728C89ECB55315AB2B0BE6AC6923. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 26/148.050-2 e o código de segurança ia5j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/03/2026 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



PROSPECTO PRELIMINAR

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, DA SEGUNDA SÉRIE DA CLASSE SÊNIOR DA

ARTESANAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos por

URA AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

RENOVAGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CULTURA AGROMAIS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CERES CONFINA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

LUZ CAPITAL MARKETS